

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	98
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	98
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	99
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	100
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	102
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	102
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	103
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	105
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	106
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	108
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	108
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	110
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	113
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	114
Expediente.....	115

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de 2021, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se Sessão Ordinária de Revisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a presença do membro titular Antônio Carlos Fonseca da Silva e participação, por meio virtual, do membro titular José Adonis Callou de Araújo Sá e dos membros suplentes Claudio Dutra Fontella e Uendel Domingues Ugatti. Ausente, justificadamente, o membro suplente Januário Paludo. O Colegiado apreciou os seguintes feitos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.16.000.003467/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 347 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. 1º OFÍCIO DA PRM/SANTOS/SP (SUSCITANTE) X 18º OFÍCIO DA PR/DF (SUSCITADO). POSSÍVEL VÍCIO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA Nº. 30/2020, REALIZADA NA SEDE DO SEST/SENAT EM BRASÍLIA/DF. IRREGULARIDADE RELATIVA AO CERTAME, O QUAL É CONDUZIDO EM BRASÍLIA/DF, LOCAL DO DANO. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. REMESSA DOS AUTOS À PR/DF PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. 1. Trata-se de conflito negativo de atribuição no âmbito de Notícia de Fato instaurada para apurar possível vício na Concorrência nº. 30/2020, lançada pelo SEST/SENAT (Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para a execução de reparos em edificação na qual está instalada a Unidade Operacional de Praia Grande/SP do SEST/SENAT. 2. Consta nos autos que a Representante, empresa AKON ENGENHARIA LTDA, impugnou o edital da referida Concorrência, pois já prestaria os serviços objeto do edital e o SEST/SENAT teria, de forma imotivada, decidido "romper o contrato com a Representante e lançar a licitação em questão, para contratar terceiro para executar os serviços em comento, sendo, portanto, contratação antieconômica e mais onerosa, violando o compromisso contratual vigente com a empresa representante." 3. O Procurador da República oficiante da PR/DF promoveu o declínio de atribuição em favor da PRM/Santos/SP, por entender se tratar de "impugnação de licitação visando a correção de reparos em edifício localizado em Praia Grande/SP". 4. Por discordar do fundamento exposto, a Procuradora da República oficiante da PRM/SANTOS/SP suscitou o presente conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que "as irregularidades narradas pela empresa representante ocorreram justamente no procedimento licitatório, que é conduzido na sede do SEST/SENAT em Brasília/DF, local do dano, motivo pelo qual a atribuição para apreciar a presente Notícia de Fato é da Procuradoria da República no Distrito Federal. (...) Inclusive, consoante se infere do teor da cópia do Edital em questão, que juntou-se aos autos, a Comissão Especial que conduz o certame licitatório está instalada em Brasília/DF. Ademais, conforme minuta do contrato, que integra o citado edital, o contrato será celebrado em Brasília/DF e lá será o foro competente para dirimir os litígios que decorram da execução contratual. (...) Importa destacar, ademais, que a empresa representante aludiu à existência de problemas em vários outros contratos, relativos a obras em diversas regiões do país (Cruzeiro do Sul/AC, Itabaiana/SE, Osvaldo Cruz/SP, Luís Eduardo Magalhães/BA, Sete Lagoas/MG, Mogi das Cruzes/SP e João Monlevade/MG), evidenciando que as irregularidades se deram no local onde conduzidas todas essas contratações e respectivos procedimentos licitatórios: qual seja, na sede do SEST/SENAT, em Brasília/DF." 5. Razão assiste à Procuradora da República suscitante. Não se trata de irregularidade na execução da obra, e sim, possível vício relativo ao procedimento licitatório, "conduzido inteiramente na sede do SEST/SENAT em Brasília/DF, local em que todos os atos e decisões do processo licitatório impugnado são adotados e no qual todos os agentes da

instituição contratante (SEST/SENAT) que atuam nesse processo administrativo estão lotados." 6. Ante o exposto, voto pelo conhecimento do presente conflito negativo de atribuição e pela remessa dos autos à PR-DF, para a continuidade das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002637/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 497 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ. SERVIDOR. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA FALHA NA NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À PERÍCIA MÉDICA E PROCESSAMENTO DE DESCONTOS FINANCEIROS NO SEU CONTRACHEQUE. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO PARA ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1.Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, que alega perseguição por parte do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e reitor do IFCE e da servidora da Advocacia-Geral da União, consubstanciada em suposta falha na notificação para comparecimento à perícia médica e processamento de descontos financeiros no seu contracheque. 2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento por entender que tratava-se de proteção a direito específico de seu titular, para a qual a própria parte interessada pode diligenciar, por meio de advogado particular ou defensor público. 3. Iresignado o representante apresentou recurso defendendo que: "Considerando que a tutela de direitos individuais indisponíveis pelo Ministério Público estaria fundamentada no interesse público pela relevância social do direito pleiteado pelo autor. O Estado não pode afastar-se de defender um bem de interesse comprovadamente público, ainda que somente um cidadão esteja a ocupar o polo passivo da demanda, sob pena de desrespeito à dignidade humana. Considerando que os atos praticados pelos gestores do IFCE, em razão do cargo, violam a Lei 13.146/15, além desrespeitarem a dignidade humana ." 4. Por seu turno o Procurador da República manteve o recurso. 5. Visto que as razões recursais não trazem novos fatos, acolho os argumentos expendidos pelo Procurador Oficiante de que a pretensão deduzida pelo representante tem caráter individual e patrimonial, e, dessa forma, ausente a possibilidade de atuação do Ministério Público. 6. Assim, voto pela manutenção da decisão recorrida com a homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-INQ-0800065-42.2019.4.05.8205 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 348 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM PATOS/PB. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 317 (CORRUPÇÃO PASSIVA) E 333 (CORRUPÇÃO ATIVA), AMBOS DO CP, TENDO EM VISTA A LIBERAÇÃO DA VENDA DE IMÓVEIS NO CONDOMÍNIO JARDIM FLORESTA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA SUDEMA E COM DISCREPÂNCIAS EM RELAÇÃO AO SISTEMA DE ESGOTO E À METRAGEM, BEM COMO INCONSISTÊNCIAS NO REGISTRO DE IMÓVEIS. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA CEF PARA FINANCIAR O REFERIDO IMÓVEL NÃO SÃO VINCULADOS A ASPECTOS CONSTRUTIVOS/ESTRUTURAIS OU QUALITATIVOS DO IMÓVEL, SENDO EXIGIDOS APENAS APRESENTAÇÃO DE ART/RRT PELA CONSTRUTORA DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E EXECUÇÃO DA OBRA E PROJETOS DE ARQUITETURA APROVADOS PELA PREFEITURA, OS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE APRESENTADOS. OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA NOTICIANTE NÃO FORAM OBJETO DE AVALIAÇÃO PELA CEF QUANDO DO FINANCIAMENTO DO IMÓVEL, AFASTANDO A HIPÓTESE DE COMETIMENTO DE CRIME POR FUNCIONÁRIOS DA REFERIDA EMPRESA PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAUDES NA APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PERANTE A OUTROS ÓRGÃOS, TAIS COMO PREFEITURA E ÓRGÃOS AMBIENTAIS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.008.000286/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 470 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA, A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE OBRAS REALIZADAS PARA PROMOÇÃO PESSOAL, NA MEDIDA EM QUE ESTARIA PINTANDO OS IMÓVEIS COM AS MESMAS CORES UTILIZADAS NA CAMPANHA ELEITORAL. MENCIONADO QUE O RECURSO É PROVENIENTE DA UNIÃO. ENUNCIADO 16/5º CCR. REPASSE DE FORMA AUTOMÁTICA, FUNDO A FUNDO. VERBAS NÃO SE INCORPORAM AO MUNICÍPIO. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NECESSÁRIO SE FAZ O RETORNO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E RETORNO À ORIGEM. 1. A indicação de desvio de recursos públicos federais repassados a município por força de convênios e, também, por repasses "fundo a fundo" para realização de programas mantidos ou desenvolvidos pela união revela o interesse do ente federal, atraindo a competência da justiça federal e a atribuição do Ministério Público Federal para a promoção de responsabilidade. 2. Declínio de atribuição. Não homologação. Retorno dos autos para prosseguimento das investigações. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000093/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 284 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. RECURSOS DESCONTADOS DOS SERVIDORES E DESTINADOS À PREVIDÊNCIA NÃO FORAM REPASSADOS. REGIME DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PRÓPRIO. ACÓRDÃO Nº 5988/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000170/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 39 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA/PA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE DECORRENTES DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DESCONTADOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA/PA E NÃO REPASSADOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), EM 2017, DURANTE O MANDATO DO PREFEITO PAULO LIBERTE JASPER. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. O DESCONTO DE SALÁRIO PARA REPASSE A CREDOR AUTORIZADO PELO SERVIDOR, SEGUIDO DA PRÁTICA INDEVIDA E ILÍCITA DE APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PRIVADOS, GERA DUPLO PREJUÍZO. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DEIXA DE RECEBER AS PARCELAS DO VALOR EMPRESTADO E OS SERVIDORES DEIXAM DE QUITAR PARCELAS DA DÍVIDA. POSSUINDO A CEF LEGITIMIDADE NA RELAÇÃO JURÍDICA, É DE SE RECONHECER A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, I, DA CF/88. NESTE SENTIDO, OS SEGUINTE PRECEDENTES DESTES COLEGIADO: 1.26.000.004053/2014-41, 1.14.004.000239/2015-93, 1.13.000.000761/2016-23, 1.26.008.000005/2017-57 E 1.24.000.001295/2019-62. RESSALTE-SE QUE TAMBÉM O CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF JÁ ENTENDEU QUE O REPASSE TARDIO À CEF DO MONTANTE QUE OS SERVIDORES PAGAVAM A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PODE CONFIGURAR PREJUÍZO AO INTERESSE DA EMPRESA PÚBLICA E A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DETERMINANDO A ATRIBUIÇÃO DO MPF, A VER NO IC N.

1. 28.000.001678/2014-87. FORÇOSO RECONHECER, PORTANTO, QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO MEMBRO OFICIANTE. DECLÍNIO NÃO HOMOLOGADO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, OBSERVADO-SE O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002768/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 532 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE RECIFE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MIND LAB DO BRASIL PARA A AQUISIÇÃO DE KITS EDUCACIONAIS. VALOR DO CONTRATO DE R\$ 3.378.848,00. RECURSOS DO FUNDEB. NA SEARA CRIMINAL O INTERESSE É SEMPRE FEDERAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO PELA UNIÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 20/5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003926/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 430 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. (PNATE). MUNICÍPIO DE POMBOS/PE. SUPOSTAS FRAUDES LICITATÓRIAS, SUPERFATURAMENTO E PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS RELACIONADOS AO PREGÃO 17/2017 E À DISPENSA 01/2017. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 40/5ª CCR NÃO CARACTERIZADA. ATRIBUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA. MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. In casu, não resta caracterizado o interesse estadual abordado no Enunciado nº 40/5ªCCR, que discorre sobre eventuais irregularidades na gestão do serviço de transporte. O que se verifica aqui são possíveis fraudes licitatórias, superfaturamento ou pagamento por serviços não executados, que, em tese, configurariam malversação dos recursos públicos federais. Sendo, portanto, atribuição do Ministério Público Federal a apuração de tais falhas. Ante o exposto, voto pela não homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000301/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 636 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR.COAF - RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 57132.3.50.4055. SUPOSTAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS, NO PERÍODO DE 10/02/2020 A 02/12/2020, RELACIONADAS ÀS EMPRESAS ATLANTIC CONSTRUTORA EIRELLI E JERRY ANDERSON DE ARAÚJO SILVA E OUTRAS PESSOAS QUE TERIAM RELACIONAMENTO DIRETO OU INDIRETO COM ESTAS EMPRESAS. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 1º DA LEI 9.613/98. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO ANTECEDIDO POR EVENTUAL BENEFICIAMENTO EM CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS E/OU TENTATIVA DE DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. CONTRATOS FIRMADOS COM PREFEITURAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000436/2020-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 341 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE SOFTWARES FORNECIDOS PELO GRUPO EICON EM DIVERSOS MUNICÍPIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE USO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, DIREITOS OU INTERESSES DA UNIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-00148/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 446 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROGRAMA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. ESTADO DO AMAZONAS. RECURSOS NÃO EXECUTADOS PELOS DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS (DSEI) RELATIVOS A NÃO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE TÁXI AÉREO. ANOS 2013 E 2014. PERÍCIA INCONCLUSIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-00013/2013-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 545 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 07/2011 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA E A EMPRESA DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR E NO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE TRANSPORTE DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA. SUPOSTA FRAUDE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR PARTE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE A EMPRESA VENCEDORA, À ÉPOCA, NÃO TINHA ESTRUTURA PARA EXECUTAR O OBJETO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2011. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE OU AUTORIA DO CRIME. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. AIA. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM SUGESTÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À AGU PARA ADOÇÃO DE EVENTUAIS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-1006422-57.2020.4.01.3702-APN - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 583 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES CAPITULADOS NO ART.1º, INCISOS I E/OU II DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. MUNICÍPIO DE CODÓ-MA. FUNDEB. ANO DE 2013. PREGÕES PRESENCIAIS Nº 50/2012 E 4/2013. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS E FRAUDE EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FOI EXECUTADO, NÃO HAVENDO, QUALQUER INDÍCIO DE DESVIO/APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS. DECORRIDOS MAIS DE 07 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. QUANTO AO DELITO DE FRAUDE À LICITAÇÃO, FORAM OFERECIDAS DENÚNCIAS EM DESFAVOR DOS INVESTIGADOS, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NOS PREGÕES PRESENCIAIS NºS 50/2012 E

04/2013 (AÇÕES PENAS Nº 1006422-57.2020.4.01.3702; 1000067-94.2021.4.01.3702). FORAM PROPOSTAS ACP;S Nº.S 100629-49.2020.4.01.3702 E 1000212-53.2021.4.01.3702, QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO E A FRAUDE À LICITAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL, QUANTO AO DELITO CAPITULADO NO ART.1º, INCISOS I E/OU II DO DECRETO-LEI Nº 201/67. PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL JÁ OFERTADA, QUANTO AO DELITO REMANESCENTE.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, quanto ao delito capitulado no art. 1º, I e/ou II do Decreto-Lei nº 201/67, e pela continuidade da ação penal já ofertada, quanto ao delito remanescente, nos termos do voto do(a) relator(a).

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1000424-62.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 346 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONVÊNIO Nº 701093/2010 (SIAFI Nº 665029). AQUISIÇÃO DE DOIS ÔNIBUS RURAIS ESCOLARES. PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO VII, DO DECRETO LEI 201/67, PELO EX-PREFEITO, CONSISTENTE NA SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, NO PERÍODO DE 27/12/2010 A 26/05/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PARA O CRIME EM COMENTO. PENA MÁXIMA COMINADA DE TRÊS ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 8 ANOS (ART. 109, IV, DO CP). FATOS OCORRIDOS EM 2012. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS, O QUE CONFIGURA A PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DO DL 201/1967, QUE TAMBÉM FOI ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE JÁ SE PASSARAM MAIS DE 9 ANOS DESDE O OCORRIDO. QUANTO À POSSIBILIDADE DA PRÁTICA DO DELITO DE PECULATO, NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE DE QUE O GESTOR TENHA SE APROPRIADO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO OU DESVIADO A VERBA EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, CONDUTA QUE CONFIGURARIA O DELITO DO ART. 1º, INCISO I, DO DL 201/67. QUESTÃO NO ÂMBITO CÍVEL JUDICIALIZADA (AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2785-74.2017.4.01.3200). ANTIGUIDADE DOS FATOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1002711-95.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 255 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IPL Nº 324/2019. MUNICÍPIO DE APUÍ/AM. EVENTUAL COMETIMENTO DE CRIMES TIPIFICADOS NO DECRETO-LEI Nº 201/67. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ADIMILSON NOGUEIRA, EX-PREFEITO DE APUÍ/AM, REFERENTES AO CONVÊNIO Nº 06/2009-DAQ-DNIT (SINCOV Nº 724125/2009), DESTINADO À CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO PORTUÁRIA PÚBLICA DE PEQUENO PORTE. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. EMBORA PRESENTES INDÍCIOS DO COMETIMENTO DE CRIMES, O MEMBRO OFICIANTE PROMOVE O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE IPL, POIS, DE FORMA EXCEPCIONAL, O IC Nº 1.13.000.001527/2017-02 APRESENTA AVANÇADA INSTRUÇÃO. AO FINAL DA INSTRUÇÃO DO IC, O MPF PODERÁ AJUIZAR A RESPECTIVA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ALÉM DE INSTAURAR NOVO IPL, PROMOVENDO DILIGÊNCIAS MAIS ROBUSTAS, COM MELHOR DELIMITAÇÃO DO QUE PRECISA SER FEITO A FIM DE INSTRUIR DEVIDAMENTE O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1002901-67.2020.4.01.3100-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 245 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEIS DELITOS PRATICADOS POR MAURO SÉRGIO MOREIRA MAUÉS, BENEDITO BARBOSA CRUZ, AMBRÓZIO LIMA TAVARES E WILSON PINHEIRO DOS SANTOS, TENDO EM VISTA QUE O ÚLTIMO INSTRUIU PEDIDO ADMINISTRATIVO E POSTERIOR AÇÃO JUDICIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL COM DOCUMENTOS EM TESE FALSOS EXPEDIDOS PELOS PRIMEIROS. INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, POR DECISÃO JUDICIAL, UMA VEZ QUE CONSTATA DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PUDESSEM INDICAR O EFETIVO EXERCÍCIO DO TRABALHO RURAL, VERIFICADA NA INEXISTÊNCIA NO DEPOIMENTO PESSOAL DO POSSÍVEL BENEFICIÁRIO QUE TERIA OMITIDO VÍNCULOS URBANOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS, JÁ QUE QUE ATESTAVAM O EXERCÍCIO DE FEIRA EM ZONA RURAL, O QUE POR SI SÓ NÃO CONSTITUI PROVA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-0811908-44.2018.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 646 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE OLINDA - PE. ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO DINIZ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PNAE/FNDE PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO SUPERVENIENTE DE QUE OS MESMOS FATOS JÁ FORAM OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO BOJO DO PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.003110/2017-18, TANTO NO CAMPO CÍVEL QUANTO NO CAMPO PENAL. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. JF/STA/PE-0820377-45.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 632 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FNDE. PNAE. COOPERATIVA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE. SUPOSTO ESQUEMA DE FRAUDES NO PROGRAMA CONSISTENTES NA FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DOS COOPERADOS EM RECIBOS E NOTAS FISCAIS EMITIDOS DURANTE O PERÍODO DE 2012 A 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O FNDE INFORMOU QUE A COOPERATIVA NÃO RECEBEU RECURSOS DO PROGRAMA, BEM COMO NÃO CONSTAVA NA RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O REFERIDO PERÍODO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

19) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000078/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 540 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL ATRIBUÍVEL AO DEPUTADO ESTADUAL JORGE FELIPE NETO, QUE TERIA SE BENEFICIADO COM ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS INSTITUÍDO PELO EX-GOVERNADOR SÉRGIO CABRAL E ALGUNS DEPUTADOS ESTADUAIS, COMO FORMA DE ASSEGURAR A PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO COM DESVIO DE FINALIDADE. NÃO

COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS COM BASE EM INDICAÇÕES DO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000102/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 675 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MAGÉ/RJ. EX-DEPUTADO ESTADUAL E ATUAL PREFEITO RENATO COZZOLINO. SUPOSTO BENEFICIAMENTO EM ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS. OBJETIVO: ASSEGURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO COM DESVIO DE FINALIDADE. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 317 DO CP. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OPERAÇÃO CADEIA VELHA. IDENTIFICADO LOTEAMENTO DE OCUPAÇÕES EM DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENTREGUES A PARLAMENTARES COM MANDATOS NA ALERJ, TENDO COMO CONTRAPARTIDA A PRÁTICA DE ATOS FUNCIONAIS EM FAVOR DE ESQUEMA CRIMINOSO (OPERAÇÃO FURNA DA ONÇA). JUNTADA PLANILHA APREENDIDA COM OS SUPOSTOS CARGOS INDICADOS EM RELAÇÃO AO RENATO COZZOLINO. DOCUMENTO QUE POR SI SÓ NÃO É CAPAZ DE COMPROVAR A OCUPAÇÃO EFETIVA DE PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DA EFETIVA OCUPAÇÃO DOS CARGOS POR INDICAÇÃO DE R.C. NÃO IDENTIFICADO. ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DAS NOMEAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA CRIMINOSA PELO EX-DEPUTADO E PREFEITO RENATO COZZOLINO, NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000107/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 257 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EVENTUAL PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL ATRIBUÍVEL A THIAGO MOHAMED O QUAL TERIA SE BENEFICIADO COM O ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS INSTITUÍDO ENTRE O EX-GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO, SÉRGIO CABRAL, E ALGUNS DEPUTADOS ESTADUAIS, COMO FORMA DE ASSEGURAR A PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO COM DESVIO DE FINALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE PUDESSEM INDICAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE QUE TAL CARGO FOI EFETIVAMENTE PREENCHIDO COM BASE EM INDICAÇÕES DO INVESTIGADO. IMPOSSIBILIDADE DE SE APONTAR QUALQUER ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DE NOMEAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000108/2018-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 520 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DEPUTADO ESTADUAL THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES. SUPOSTO BENEFÍCIO COM O ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS INSTITUÍDO PELO O EX-GOVERNADOR SÉRGIO CABRAL COMO FORMA DE ASSEGURAR A PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO COM DESVIO DE FINALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIO QUE PUDESSE INDICAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS COM BASE EM INDICAÇÕES DO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000109/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 559 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO CADEIA VELHA (AP/TRF2 2017.00.00.100523-9) E FURNA DA ONÇA (AP/TRF2 0100860-84.2018.4.02.0000). POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL ATRIBUÍVEL À DEPUTADA ESTADUAL JUCILEIA OLIVEIRA DE FREITAS (TIA JU), A QUAL TERIA SE BENEFICIADO COM O ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS INSTITUÍDO ENTRE O EX-GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO, SÉRGIO CABRAL, E OUTROS DEPUTADOS ESTADUAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001166/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 252 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA VENDA DE IMÓVEL DA ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO EM ALAGOAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. O 1º REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ INFORMOU A NATUREZA DA ÁREA ONDE FUNCIONA O CLUBE DE SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO, QUE NÃO PERTENCE À UNIÃO, MAS SIM À ASSOCIAÇÃO PRIVADA. O REPRESENTANTE NÃO REFERIU NENHUMA ILICITUDE ESPECÍFICA ENVOLVENDO O NEGÓCIO, MAS APENAS SUA INSATISFAÇÃO PESSOAL. EM SENDO O REPRESENTANTE LEGITIMADO, PODE BUSCAR A ANULAÇÃO JUDICIAL DO NEGÓCIO, PORÉM, DE FATO, NÃO HÁ CAUSA QUE FUNDAMENTE A ATUAÇÃO MINISTERIAL, DADA A NATUREZA PRIVADA DO NEGÓCIO ENTABULADO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001752/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 486 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EFETUADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000372/2020-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 624 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL PROVENIENTE DA 8ª VARA FEDERAL NO JUÍZO DE ARAPIRACA/AL. INTIMAÇÃO DA AGÊNCIA DO INSS EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS PARA QUE APRESENTASSE

DOCUMENTO ORIGINAL PERTINENTE AOS AUTOS NÃO CUMPRIDA, POIS O GERENTE RESPONSÁVEL PELA AGÊNCIA NÃO SE ENCONTRAVA NO LOCAL. DECISÃO POSTERIOREMENTE CUMPRIDA COM ATRASO. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE DOLO NA OMISSÃO. QUADRO DE SERVIDORES DO INSS COMPROMETIDO EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. PARTE DOS SERVIDORES AFASTADA DE SEUS MISTÉRIOS FUNCIONAIS POR INTEGRAREM GRUPOS DE RISCO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000128/2015-54 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 444 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. ESTADO DO AMAZONAS. RECURSOS NÃO EXECUTADOS PELOS DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS (DSEI) RELATIVOS A NÃO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE TÁXI AÉREO. ANOS 2013 E 2014. IP Nº 148/2015 PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. PERÍCIA INCONCLUSIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002001/2017-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 609 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO RELATÓRIO DE PESQUISA Nº 526/2017 REMETIDO PELO NÚCLEO DE AÇÕES CRIMINAIS ORIGINÁRIAS DA PRR DA 1ª REGIÃO. CONVÊNIO Nº 724852/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON DE 2009. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU - ACÓRDÃO Nº 10355/2017 - TCU - 2ª CÂMARA. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA ACOLEITA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADES. ANTIGUIDADE DO FATO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. ENUNCIADO Nº 8/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002233/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 461 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO PARA APURAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE A EMPRESA RICO TÁXI AÉREO E A JBS, A PARTIR DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF Nº 41531.7.66.6762, QUE DETALHOU MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS SUSPEITAS NAS CONTAS DA EMPRESA DE AVIAÇÃO, DE SEUS SÓCIOS E DOS CÔNJUGES DE SEUS SÓCIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE FATOS, CIRCUNSTÂNCIA OU CARACTERÍSTICA QUE DEMONSTRASSE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO SUSPEITO. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E ENVIO AO NÚCLEO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003132/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 477 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE URUCURITUBA - AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS PARA SALAS DE AULA, NO ÂMBITO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL Nº 327/2019 EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000013/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 495 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO TEFÉ/AM. NÃO CONCLUSÃO DE OBRAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO III (UBS MARIA FACCHINI). NÃO COMPROVAÇÃO. ATRASOS DECORRENTES DE REPACTUAÇÕES E ADITIVOS. RETOMADA DAS OBRAS. PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE 93,17% EM SETEMBRO/2020. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.001184/2019-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 389 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 10 DA LEI Nº 7.347/85 (RECUSA, RETARDAMENTO OU OMISSÃO DE DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL, QUANDO REQUISITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO) POR PARTE DO MUNICÍPIO DE GANDÚ/BA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000007/2015-55 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 318 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE ITIÚBA/BA. SUPOSTA PARALISAÇÃO DE OBRAS DO LOTEAMENTO VITÓRIA DA UNIÃO, BEM COMO A INVASÃO DAS CASAS PARCIALMENTE EDIFICADAS. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. RESCISÃO CONTRATUAL. TRATATIVAS PARA A RETOMADA DA OBRA. PROPOSIÇÃO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NÃO COMPROVAÇÃO DE INÉRCIA OU LENIÊNCIA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000086/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 350 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. INSTAURADO A PARTIR DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0068/2016/DPF/JZO/BA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA. GESTORES E SERVIDORES LIGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL. POSSÍVEIS ILEGALIDADES COMETIDAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO DISTRITO DE ITATIAIA E DO POVOADO DE VACA BRAVA, EM SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA. ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO À SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL DE OBRAS EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. AUSENTES ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO

PENAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ALGUM FUNCIONÁRIO OU GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. QUANTO ÀS TOMADAS DE PREÇO Nº 002/2013 E Nº 003/2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000218/2014-77 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 338 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEGMENTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014, PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NAS COMPRAS DE EQUIPAMENTOS PARA O POSTO DE SAÚDE DO POVOADO DE BETÂNIA. INQUÉRITO POLICIAL IPL 00571/2016 - SP/BA (JF/PAF/BA-1002799-09.2020.4.01.3306-INQ) EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO EFETUADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000221/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 588 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA). RECEITA FEDERAL. INSS. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1000439-35.2019.4.01.3307. POSSÍVEL PRÁTICA DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EVENTUAL OMISSÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP) DO NÚMERO DE SEGURADOS SOBRE O QUAL INCIDE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL. NEGATIVA DA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU NO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO POR CONTA DO USO DE UM ARTIFÍCIO DE SIMULAÇÃO UTILIZADO PELO MUNICÍPIO COMO OBJETIVO DE REDUZIR O VALOR DEVIDO COMO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA DEFINITIVA, NO ÂMBITO DO MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGADA A SEGURANÇA PLEITEADA PELO MUNICÍPIO, INDICANDO DE QUE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL VEDA EXPRESSAMENTE A CONCESSÃO DE PARCELAMENTO NAS HIPÓTESES DE FRAUDE (ART. 155-A, §2º C/C ART. 154, PARÁGRAFO ÚNICO, CTN). INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL, INDICA QUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO INVESTIGADO NESSES AUTOS NEM SEQUER FOI OBJETO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA, SENDO RAZOÁVEL QUE A INVESTIGAÇÃO SEJA ENCERRADA ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA. NECESSÁRIO O EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL, OU SEJA, QUE SE EFETUE O LANÇAMENTO DEFINITIVO DO TRIBUTO (SÚMULA VINCULANTE 24/STF) E ENUNCIADO Nº 79 DA 2ª CCR. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PERSECUTIO CRIMINIS. QUANTO ÀS SUPOSTAS E IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS DÉBITOS ORIUNDOS DE PARCELAMENTO DO VALOR DECLARADO NA GFIP RETIFICADORA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 35 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. PARA ACOMPANHAMENTO DA EFETIVA INCORPORAÇÃO DESTE REFORÇO NA ATIVIDADE DE CONTROLE. INSTAURADO O ICNº 1.14.007.000269/2019-01 VISANDO A "APURAÇÃO DO RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DE SERVIDORES NO ESTADO DA BAHIA" E ORIGINADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.015845/2020-04 NO ÂMBITO DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000235/2017-47 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 384 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA. LOTEAMENTO NOVA QUARAÇU. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS. INFORMAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATESTANDO A DENÚNCIA DO LOTEAMENTO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. IDENTIDADE DE MATÉRIA COM O PROCEDIMENTO IC Nº 1.14.007.000450/2019- 18. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000250/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 468 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAATIBA/BA. RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DESCONTADA DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ACOMPANHADA DE ESQUEMA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE PARCELAMENTO DO VALOR INFORMADO EM DECLARAÇÃO RETIFICADORA, GERALMENTE APRESENTADA AO FINAL DO MANDATO DO GESTOR. EXERCÍCIOS 2016 A 2019. POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE PÚBLICO DA ESFERA ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ENUNCIADO Nº 35/5ª CCR. RECEBIMENTO COM O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. INSTAURAÇÃO DO IC Nº 1.14.007.000269/2019-01 PARA APURAÇÃO DO RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DE SERVIDORES NO ESTADO DA BAHIA. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. Com relação à prática de ato de improbidade administrativa, voto pelo declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do Enunciado 35/5ª CCR. Remeto os autos à 2ª CCR para análise de matéria residual de sua atribuição. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição em relação à prática de ato de improbidade administrativa, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise de matéria residual de sua atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000061/2013-30 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 448 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUCURUÇU/BA. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. SUPOSTO ATRASO NA REALIZAÇÃO DE OBRAS DOS PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EMPRESA COELBA ALEGOU QUE ALGUNS PEDIDOS NÃO FORAM ATENDIDOS POR FATORES QUE FOGEM DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA. COELBA ENCAMINHOU CRONOGRAMA DE OBRAS DE UNIVERSALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUÇU QUE SERÃO REALIZADAS EM 2021 E 2022. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA ACOMPANHAR A FINALIZAÇÃO DA UNIVERSALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE JUCURUÇU/BA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000063/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 356 - Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPEBI. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000104/2014-68 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 254 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADOS EM DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. O MUNICÍPIO ENCAMINHOU CÓPIAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATO E PROCESSO DE PAGAMENTO DAS REFERIDAS EMPRESAS. CONFORME EXAMES TÉCNICOS REALIZADOS PELO MPF, NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB OU DE QUALQUER VERBA FEDERAL SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE FEDERAIS. PAGAMENTOS REALIZADOS COM VERBAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO. AUSENTES ELEMENTOS CAPAZES DE ATRAIR A ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. NO CURSO DA INSTRUÇÃO FOI DETERMINADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS E REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DESNECESSIDADE DE NOVA REMESSA AO PARQUET LOCAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000064/2020-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 521 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DE RUSSAS, INTEGRADO PELO ESTADO DO CEARÁ E PELOS MUNICÍPIOS DE JAGUARETAMA, JAGUARUANA, MORADA NOVA, PALHANO E RUSSAS, PARA A ADMINISTRAÇÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E POLICLÍNICAS. ANO DE 2017. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ANÁLISE PENDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO. MERO ERRO DE CONTABILIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000020/2014-86 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 628 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002/2013 DESTINADO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTO FAVORECIMENTO A EMPRESÁRIOS LIGADOS AO PREFEITO. AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDICATIVOS DESSA RELAÇÃO. AVERIGUAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.07.01/2016 DECORRENTE APENAS DA POSSÍVEL CONTINUIDADE DO OBJETO DO PREGÃO Nº 00.002/2013. INEXISTÊNCIA DE SUPOSTA FRAUDE. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. ANO DE 2013. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000064/2020-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 331 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER FAMÍLIAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 EM 2020. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS NAS AQUISIÇÕES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA APONTAM VALORES COMPATÍVEIS COM OS DE MERCADO NAS AQUISIÇÕES, NÃO SE IDENTIFICANDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000835/2020-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 343 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. TCU. PROCEDIMENTO TC Nº 024.113/2015-8. FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA (FUBRA). SUPOSTO DESAPARECIMENTO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 5688/2006 (SIAFI 553621). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA DECISÃO DO TCU, QUE ACOLHEU A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA. PERDA DO OBJETO. DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.16.000.001906/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 313 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUGESTÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O COMANDO DO EXÉRCITO PARA DEVOLUÇÃO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA DE EX-MILITAR, SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE A SER APURADO. DIREITO INDIVIDUAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002710/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 652 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA SEI Nº 50500.013773/2019-10. POSSÍVEIS DECLARAÇÕES INVERÍDICAS E CALUNIOSAS PRESTADAS POR SERVIDOR DA ANTT EM VITÓRIA-ES. 2) SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA DA ANTT, EM BRASÍLIA-DF. CONFLITO NEGATIVO SUSCITADO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL ; PR-DF, ANTE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO APRESENTADO PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO ; PR-ES (SUSCITADA), QUANTO A IRREGULARIDADE CITADA NO ITEM 1. NO QUE SE REFERE AO ITEM 1 (CONFLITO), O CERNE DA QUESTÃO ESTÁ LIGADO A IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS QUE TERIAM OCORRIDO NA CIDADE DE VITÓRIA-ES, A PARTIR DE CONCLUSÕES EXARADAS PELA COMISSÃO INVESTIGATIVA CONSTITUÍDA NA ANTT DO ESPÍRITO SANTO. INSATISFAÇÃO DO REPRESENTANTE QUANTO A CORREGEDORIA DA ANTT SITUADA EM BRASÍLIA SÃO CONEXAS. FATOS DE PROCEDIMENTO QUE JÁ SÃO OBJETO DE ACOMPANHAMENTO PELA PR-ES (1.17.000.000409/2019-91). EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DOS ALUDIDOS FATOS

DEVERÁ OCORRER NO LOCAL DE SUA OCORRÊNCIA e MUNICÍPIO DE VITÓRIA - ES. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DA SUSCITADA, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO e PR-ES. QUANTO AO ITEM 2, FORA IDENTIFICADO QUE NÃO HÁ SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS ENTRE FILHO E GENITOR, NÃO SE CARACTERIZANDO NEPOTISMO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e, quanto ao conflito negativo de atribuição parcial, pela atribuição da suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002773/2019-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 340 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ACOMPANHAMENTO DAS APURAÇÕES LEVADAS A EFEITO NO PROCESSO Nº 59000.000506/2015-58, NO QUAL SE INVESTIGA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (PISF), EIXO LESTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS SUFICIENTEMENTE ANALISADOS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, QUE CONCLUI PELA NÃO PROCEDÊNCIA DA INDICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIDORES ENVOLVIDOS E NÃO VISLUMBROU O ENVOLVIMENTO IRREGULAR DE SERVIDOR NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS ORA EM APURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003816/2017-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 358 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE 7 ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANOS DE 2015 E 2016. 1. ESCRITÓRIO AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (CONTRATO Nº 29/2015). OBJETO DO IC Nº 1.16.000.002849/2016-78. 2. ESCRITÓRIOS TEIXEIRA FERREIRA E SERRANO ADVOGADOS (CONTRATO Nº 19/2016), REGIS DE OLIVEIRA CORIGLIANO E BENETI ADVOGADOS (CONTRATO Nº 21/2016) E CAMMAROSANO ADVOGADOS. TCU. ACÓRDÃO Nº 303/2020 e TCU- PLENÁRIO. IRREGULARIDADES APONTADAS: A) ENVIO DE COTAÇÕES PELOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA ANTES DA CONFEÇÃO DO PROJETO BÁSICO; B) DIVULGAÇÃO, ANTERIOR OU CONTEMPORÂNEA, AO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO; C) EM RELAÇÃO AO CONTRATO 21/2016, AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE ATESTASSEM QUE O PREÇO PROPOSTO ERA EQUIVALENTE AOS COBRADOS DE OUTROS CLIENTES. IRREGULARIDADES FORMAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE AS CONTRATAÇÕES TERIAM SIDO REALIZADAS PARA ATENDIMENTO DE INTERESSES ESPÚRIOS, SEJA DO ADMINISTRADOR, SEJA DOS ADVOGADOS CONTRATADOS. 3. ESCRITÓRIOS SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELO, GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF ADVOGADOS (CONTRATO Nº 20/2016) E CLÓVIS, BEZNOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (CONTRATO Nº 45/2016). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE PRATICADAS PELOS AGENTES ENVOLVIDOS NA CELEBRAÇÃO DE TAIS CONTRATOS. 4. ESCRITÓRIO AYRES BRITTO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA (CONTRATO Nº 09/2015). TCU ACÓRDÃOS Nº 504/2016 E Nº 2020/2016 CONSIDEROU A CONTRATAÇÃO REGULAR. 5. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000226/2018-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 44 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE BALIZA/GO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. AS OBRAS, OBJETO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O FNDE E A PREFEITURA DO ENTE MUNICIPAL, EM TESE, ESTARIAM PARALISADAS, POSSIVELMENTE INCORRENDO EM MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. DO VALOR CONVENIADO DE R\$ 619.932,10 (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), O FNDE REPASSOU AO ENTE MUNICIPAL O MONTANTE DE R\$ 533.141,60 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS). OBRAS INACABADAS, COM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO FÍSICA ACUMULADA DE 84,17%, CONSOANTE O RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO REALIZADA POR EMPRESA CONTRATADA PELO FNDE. EM RELAÇÃO À OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, A PR/GO PROPÕS A AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1039459-02.2020.4.01.3500, ANTE A VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO REQUISITOU, PELO OFÍCIO Nº 323/2020-LPCN/PRR1/MPF, A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR A ALUDIDA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E SUA REPERCUSSÃO EM ÂMBITO PENAL. O FNDE ESTÁ ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA OBTENÇÃO DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS MEDIANTE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INTEMPESTIVA DO ENTE MUNICIPAL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MP/GO, A FIM DE QUE TOME PROVIDÊNCIAS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA UNIDADE EDUCACIONAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000076/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 686 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. ATUAÇÃO PARA MONITORAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL. DEFINIÇÃO DE ATUAÇÃO DO MPF/GO E MP/GO CONSTANTE DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020, DE 06/06/2020, QUE ESTABELECEU DIRETRIZES OBJETIVAS DE ATUAÇÃO DE CADA ÓRGÃO, EM RELAÇÃO AOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO SUS (COVID-19). DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. PROCEDIMENTO LIMITADO À APURAÇÃO NA SEARA CRIMINAL DE EVENTUAL DESVIO DE FAF. ATÉ O MOMENTO NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO. APROVADO PELO TCU, PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. DESNECESSIDADE DE MANTER O PROCEDIMENTO DE FORMA ABSTRATA, SEM UMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A APURAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000092/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 539 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PA-PPB) INSTAURADO COM O OBJETIVO DE MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA/GO PARA AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19.

INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS OU DE FAVORECIMENTO ILÍCITO. SUFICIÊNCIA DO MONITORAMENTO REALIZADO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. VALOR REPASSADO DE R\$ 16.989,97. BAIXO POTENCIAL OFENSIVO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000096/2020-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 585 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INSTAURADO COM O OBJETIVO DE MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA /GO PARA AS AÇÕES DE COMBATE À COVID 19. VERBAS REPASSADAS NO VALOR DE R\$ 107.157,73. IDENTIFICAÇÃO, PELA PERÍCIA TÉCNICA DO SPPE, DE INDÍCIOS DE SOBREPÊÇO EM 26 PRODUTOS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO TOTALIZANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 12.821,36. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. MONITORAMENTO REALIZADO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação:

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000097/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 589 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO CIRCULAR PROVENIENTE DO GABINETE INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DA EPIDEMIA COVID-19 E DA 5ª CCR/MPF. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDO A FUNDO. VALOR REPASSADO NO MONTANTE DE R\$ 92.367,52. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA NOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE TRABALHO ESPECÍFICO DE ACOMPANHAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) DOS GASTOS/UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ATÉ O PRESENTE MOMENTO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR DESARQUIVAMENTO DIANTE DE NOTÍCIAS CONCRETAS E RELEVANTES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000100/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 627 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS-PA-PPB. MUNICÍPIO DE VILA BOA/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID/19. FEITO INSTAURADO PARA MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS VISANDO O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. ATÉ O MOMENTO, INEXISTE QUALQUER INDÍCIO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. SUFICIÊNCIA DO MONITORAMENTO REALIZADO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE: MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REABERTURA DOS AUTOS, CASO SURJAM FATOS CONCRETOS A SEREM APURADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000920/2017-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 541 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO ESTADO DO MARANHÃO. EX-GESTOR. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SEM ATRIBUIÇÕES DEFINIDAS; ATOS DE CRIAÇÃO E DE PROVIMENTO DOS CARGOS NÃO DEVIDAMENTE PUBLICADOS E INOBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE COMISSÃO POR SERVIDORES EFETIVOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO POR PARTE DO INVESTIGADO. NOMEAÇÕES REALIZADAS EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA AD Nº 10/2014-PRESI. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DO REGULAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO. PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO. INFORMAÇÃO DO CREA SOBRE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO POR SERVIDORES EFETIVOS REVELA CONFUSÃO JUSTIFICÁVEL A RESPEITO DOS CONCEITOS DE CARGO EM COMISSÃO, FUNÇÃO COMMISSIONADA E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DO REGIME TRABALHISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001407/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 408 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE CÓPIAS EXTRAÍDAS DA AÇÃO PENAL Nº 1020050-22.2020.4.01.3700 EM DESFAVOR DE EMPREGADOS PÚBLICOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM RAZÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES DE GESTÃO FRAUDULENTA, CORRUPÇÃO PASSIVA, CORRUPÇÃO ATIVA, INSERÇÃO DE DADOS FALSO, ESTELIONATO E VIOLAÇÃO DO SIGILO FUNCIONAL. DENÚNCIA SUBSIDIADA NO IP Nº 43792-74.2012.4.01.3700 EM QUE SE APUROU ESQUEMA FRAUDULENTO, OCORRIDO NO ANO DE 2010, COM PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEF E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS IMOBILIÁRIOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS E IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAIS. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL E ADMINISTRATIVO. LONGO LAPSO TEMPORAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000133/2020-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 8.383.00/2019, FIRMADO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HOUE REPASSE DE RECURSOS DO CONVÊNIO.

IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS, OBJETO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA EXPEDIDA E JÁ ACATADA PELA CODEVASF. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001739/2018-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 244 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. RELATÓRIO Nº 201601591. PROGRAMA DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PNAE). ESTADO DO MATO GROSSO. IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 02/2014/CNAE/CBA/MT: A) UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL; B) DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS FORMAIS NO ORIGINAL DO EDITAL; C) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS INFERIOR AO MÍNIMO ESTABELECIDO EM LEI; D) PRESENÇA DE CLÁUSULA RESTRITIVA NO EDITAL; E) RELACIONAMENTO ENTRE AS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PREGÃO Nº 01/2015/CNAE/VG/MT FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO IC Nº 1.20.000.000352/2017- 73 QUE FOI ARQUIVADO POR NÃO HAVER PROVA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E INDÍCIOS DE QUE AS IRREGULARIDADES DECORRERAM DE DOLO DO AGENTE PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DO SUPOSTO RELACIONAMENTO ENTRE AS EMPRESAS QUE PARTICIPARAM DO CERTAME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000425/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 38 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI N. 12.527/2011). O ENTE MUNICIPAL, EM TESE, NÃO TERIA CUMPRIDO A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES OFICIAIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO INFORMOU QUE OS PROBLEMAS APONTADOS EM SEU PORTAL FORAM SANADOS. CONSTATAÇÃO DE QUE OS AJUSTES REALIZADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ADEQUARAM-NO AO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N. 131/2009 E NA LEI N. 12.527/2011. EXAURIMENTO DO OBJETO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000080/2015-08 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 405 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO (UFMT). CAMPUS RONDONÓPOLIS/MT. ATRASO NAS OBRAS DAS SALAS DE AULA E BLOCO DE LABORATÓRIO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ATRASO DECORRENTE DE PROBLEMAS FINANCEIROS DA EMPRESA CONTRATADA E DA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA OBRA (ACÓRDÃO TCU Nº 1415/2016). OBRA PARALISADA COM CERCA DE 76% DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. MEDIDAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DA UFMT PARA A RETOMADA DA OBRA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES VERIFICADAS QUANDO DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÃO OBJETO DE ATUAÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.22.000.001332/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 523 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE ESTARIA DESCUMPRINDO DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 1013972-37.2019.4.01.3800 AO NÃO FORNECER O MEDICAMENTO RUXOLITINIBE AO PACIENTE DIRENILSON BRITO GUIMARÃES. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME. CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001687/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 369 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE (SMSA/BH). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2010 E 041/2020. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO. PANDEMIA DE COVID-19. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA MUNICIPAL ENCAMINHOU CÓPIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NºS 04.000.398.20.16 E 04.000.436.20.03, INFORMOU QUE A DISPENSA Nº 025/2020 FOI CUSTEADA INTEGRALMENTE COM RECURSOS FEDERAIS E A DISPENSA Nº 041/2020 CUSTEADA PARCIALMENTE COM RECURSOS FEDERAIS. CONSTA NOS AUTOS QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA) OPTOU POR CONTRATAR O OBJETO (AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS - DISPENSA Nº 041/2020) DE MODO FRACIONADO EM VIRTUDE DA URGÊNCIA PARA O FORNECIMENTO E, AINDA, DE ECONOMIA AOS COFRES PÚBLICOS. EM RELAÇÃO À DISPENSA Nº 025/2020, CONSTA QUE A FORNECEDORA, HCE COMPANY, NÃO CUMPRIU O PRAZO DE ENTREGA DAS MÁSCARAS, RAZÃO PELA QUAL A SMSA INSTAUROU PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE NºS 01-039.819.20.38 E 01-042.700.20.33. HCE COMPANY INFORMOU QUE REGULARIZOU A ENTREGA DAS MÁSCARAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DE PENALIDADE(S) À HCE COMPANY EM VIRTUDE DO ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS POR MEIO DA DISPENSA Nº 025/2020. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000125/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 243 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG. TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO IMPLANTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000153/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 242 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG. TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO.

PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO IMPLANTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000133/2015-80 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 43 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUIRICEMA (ACG). EVENTUAL COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNHR), EXECUTADO NO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA/MG. ALÉM DA CONTRAPARTIDA PREVISTA NOS CONTRATOS FIRMADOS JUNTO À CEF, A ASSOCIAÇÃO, NA FIGURA DE ENTIDADE ORGANIZADORA (EO), TERIA COBRADO O EQUIVALENTE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS DE CADA PARTICIPANTE, ARGUMENTANDO NECESSIDADE DE CUSTEAR DESPESAS EXTRAS INDISPENSÁVEIS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. CONFORME A NOTA TÉCNICA N. 1.037/2013-MCIDADES, NÃO HÁ VEDAÇÃO QUANTO À POSSIBILIDADE DA ENTIDADE ORGANIZADORA EFETUAR O CADASTRAMENTO ANTECIPADO DOS INTERESSADOS NO ÂMBITO DO SEU QUADRO ASSOCIATIVO, INCLUSIVE COM COBRANÇA DE CUSTOS COMPATÍVEIS COM A RENDA FAMILIAR PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE. NÃO RESTOU CONSTATADO QUE: (A) OS PAGAMENTOS NÃO CORRESPONDERIAM À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ALGUM OU CORRESPONDERIAM À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JÁ CONTEMPLADAS NO PRÓPRIO CONTRATO DO PNHR COM A CAIXA; (B) A COBRANÇA DOS VALORES NÃO TENHA SIDO UMA DECISÃO DOS BENEFICIÁRIOS, DENTRO DE SUA AUTODETERMINAÇÃO PRIVADA, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES. HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO POR ESTA 5A. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL 1.22.010.000163/2013-83, EM CASO SEMELHANTE AO DOS AUTOS. INEXISTENTES ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PERMITAM CORROBORAR OS SUPOSTOS ILÍCITOS E ABUSIVOS RATEIOS DAS DESPESAS PRELIMINARES ENTRE OS BENEFICIÁRIOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000204/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6083 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA. CONVÊNIOS CELEBRADOS COM A FUNASA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO. IRREGULARIDADES SANADAS. DILIGÊNCIA DE CAMPO REALIZADA NO LOCAL (PR-PA- 00033480/2020) ATESTOU A INTEGRAL CONCLUSÃO DAS OBRAS, O QUE FOI CONFIRMADA EM OFÍCIO ENVIADO PELA PRÓPRIA FUNASA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001662/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 329 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANAJÁS - PA. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA A RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS, NÃO SE CONFIRMANDO A IRREGULARIDADE APONTADA NA REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000486/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 606 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. 1) SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR MEIO DE VISITA IN LOCO REALIZADA NA EMPRESA REI DA CARNE, FORNECEDORA DE CARNE DESTINADA À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. POSSÍVEIS FALTA DE HIGIENE E PRECARIÉDADE DAS INSTALAÇÕES DO ESTABELECIMENTO, FORMA DE MANUSEIO E CONSERVAÇÃO INADEQUADOS, QUE COMPROMETERIA A QUALIDADE DOS ALIMENTOS FORNECIDOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. APÓS A FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO, A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO EMITIU, EM 12/01/2018, NOVA LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM VOGA, DEMONSTRANDO QUE A EMPRESA TERIA SE ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS MUNICIPAIS. 2) SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO E EXECUÇÃO DO CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018 APROVADAS COM RESSALVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU SUSPENSÃO DOS REPASSES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000045/2015-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 608 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIO DE 2013. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNATE APROVADA. CONTAS DO FUNDEB APROVADAS COM RESSALVAS EM DECORRÊNCIA DO NÃO RECOLHIMENTO DE MANEIRA INTEGRAL DOS VALORES ATINENTES À OBRIGAÇÃO PATRONAL PREVIDENCIÁRIA. IRREGULARIDADE FORMAL. PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO EFETUADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000976/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 519 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. SUPOSTA COMPRA DO MEDICAMENTO ENOXAPARINA 40MG E ENOXAPARINA 60 MG ACIMA DO VALOR COMERCIALIZADO DE ACORDO COM O PAINEL DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM FORNECEDORES VENCEDORES EM PROCESSO LICITATÓRIOS DE 2019. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SEFAZ DEMONSTRAM QUE AS AQUISIÇÕES NÃO DESTOAM DOS PREÇOS PRATICADOS NA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000119/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 241 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO (HUAC) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. SERVIDORAS. PROFISSIONAIS DE

ENFERMAGEM. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADORA DO SETOR DE TRANSPORTES. POSSIBILIDADE. CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 588/COFEN. TÉCNICA DE ENFERMAGEM ATUAÇÃO EM ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM SUA CAPACIDADE. AUSÊNCIA DE RISCOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000011/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 410 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE-BÁSICO) ANO DE 2018. EEEFM JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. CONTAS PRESTADAS EXTEMPORANEAMENTE. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000037/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 587 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDED 40%). MUNICÍPIO DE IBIARA/PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EMULRPE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS RUAS, PODAS DE ÁRVORES, CAPITAÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS COM RECURSOS DO FUNDEB 40%. PAGAMENTOS INDEVIDOS COM VERBA DO ENSINO FUNDAMENTAL NO VALOR DE R\$ 14.043,45. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000089/2016-72 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS/PB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000202/2015-39 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 366 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB. PROGRAMA GEO DENGUE. COMPRA DE 147 TABLETS. SUPOSTA FRAUDE. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ENTE MUNICIPAL. OS TABLETS ANTIGOS FORAM DEVOLVIDOS POR POSSUÍREM PROCESSADOR LENTO E MEMÓRIA INSUFICIENTE. OCORRIDA A AQUISIÇÃO NO ANO DE 2018 DE TABLETS MAIS MODERNOS. SITUAÇÃO ESCLARECIDA. DOCUMENTOS JUNTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000359/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 558 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB. TERMO DE COMPROMISSO Nº 4865/2012 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. COMPRA EFETUADA. OBJETO ENTREGUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS REGISTRADA NA BASE DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. 1.25.003.001228/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 443 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ENCAMINHADO PELA PFDC, APÓS HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO PELO NAOP/PFDC/PRR4ª. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA TRANSPLANTE ENVOLVENDO SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK, EM FOZ DO IGUAÇU/PR. POSSÍVEIS CAPTAÇÕES QUE INCLUIRIAM INDEVIDAMENTE PACIENTES CONTAMINADOS COM BACTÉRIAS MULTIRRESISTENTES E QUE SERIAM REALIZADAS DE MODO LEVIANO COM FINALIDADE DE ALCANÇAR REMUNERAÇÃO A SUGERIR ESQUEMA DE CORRUPÇÃO/IMPROBIDADE COM VERBAS DO SUS. NECESSÁRIO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA LEI PENAL. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apuração de supostas irregularidades no Programa de Captação de Órgãos do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, tais como captação de órgãos de pessoas contaminadas com bactéria KPC e de pessoas vítimas de trauma TCE, o que está em desconformidade com o protocolo de captação de órgãos. O Núcleo de Apoio Operacional da PRR/4ª Região (NAOP/PFDC/PRR4ª), em Sessão n. 98, realizada em 29/10/2020 - Revisão Ordinária, homologou parcialmente o arquivamento do feito e remeteu os autos à PFDC, para posterior remessa à 5ª CCR, caso necessário, nos seguintes: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000044/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 629 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR). SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO FAR, GERIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM VIRTUDE DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO NAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO JERÔNIMO NOGUEIRA FIGUEIREDO, NO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. AÇÕES JUDICIAIS IMPETRADAS PELOS ARRENDATÁRIOS EM FACE DA CEF PARA RECUPERAÇÃO DOS DANOS EXISTENTES NOS IMÓVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE DOLO. VISTORIA REALIZADA PELA CEF TINHA COMO FIM EXCLUSIVO A LIBERAÇÃO DA PARCELA DE PAGAMENTO, SEM QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA CONSTRUÇÃO, SEGURANÇA, SOLIDEZ E TÉRMINO DA OBRA. NÃO CONSTATAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA POR PARTE DOS EMPREGADOS RESPONSÁVEIS PELAS VISTORIAS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO REGRESSIVA PELA CEF EM FACE DA CONSTRUTORA HUM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000091/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 635 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LITORAL SUL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA NOTICIANDO QUE O

LÍDER DO ACAMPAMENTO INDÍGENA DO ALTO PINHAL/PR FAZ USO INDEVIDO DE VIATURA DO DSEI LITORAL SUL, BEM COMO A DIRIGE COM CNH EXPIRADA. DESLIGAMENTO EM 17/06/2020, DA FUNÇÃO DE MOTORISTA, POR NÃO MANTER REQUISITO NECESSÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE TRABALHO, QUAL SEJA, CNH VÁLIDA. SUPOSTO 'ABUSO DE ADOLESCENTES' IMPUTADO AO LÍDER DO REFERIDO ACAMPAMENTO INDÍGENA. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DESTA CÂMARA PARA ANÁLISE DO SUPOSTO CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DO SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE ADOLESCENTES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000255/2017-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 694 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE. CONVÊNIO SIAFI Nº 663365, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. RELATÓRIO Nº 39035 DA 3ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO POR SORTEIOS PÚBLICOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE NOTICIOU AS SEGUINTE IRREGULARIDADES (CONVÊNIO SIAFI Nº 663365): (A) NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO; (B) RECOLHIMENTO PARCIAL DO SALDO DO CONVÊNIO; (C) SERVIÇOS CONTRATADOS E NÃO PAGOS/EXECUTADOS; (D) SERVIÇOS TROCADOS COM VALORES A DEVOLVER; E (E) DIVERGÊNCIAS DE SERVIÇOS, QUANTITATIVAS, QUALITATIVAS OU TÉCNICAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM RELAÇÃO AO ITEM (A), CONSTA QUE O MUNICÍPIO DEIXOU DE AUFERIR O VALOR DE R\$ 7.851,06. PORÉM, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) ENTENDEU QUE NÃO HOUE PREJUÍZO AO ERÁRIO, UMA VEZ QUE NÃO CONSISTEM EM DESPESAS NÃO IDENTIFICADAS. QUANTO AO ITEM (B), O RESPONSÁVEL RESTITUIU APENAS PARTE DO VALOR REPASSADO, GERANDO UM DÉBITO PRINCIPAL DE R\$ 869,27. EM RELAÇÃO AO ITEM (C), CONSTA NOS AUTOS QUE OS ALGUNS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS TAMBÉM NÃO FORAM PAGOS. NO ENTANTO, OS SERVIÇOS PAGOS E NÃO EXECUTADOS GERARAM UM PREJUÍZO NO VALOR DE R\$ 5.814,62. QUANTO AOS ITEM (D), APÓS ANÁLISE REALIZADA POR ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELOS PARECERES TÉCNICOS DO FNDE, FORAM ACATADAS AS JUSTIFICATIVAS E EXCLUÍDA A REFERIDA IRREGULARIDADE. EM RELAÇÃO AO ITEM (E), CONSTA UM PREJUÍZO NO VALOR DE R\$ 13.342,23. TOTAL DOS VALORES NÃO EMPREGADOS CORRETAMENTE SOMAM R\$ 20.026,12. CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000257/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 534 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO USO IRREGULAR DE MÁQUINAS DOADAS AO MUNICÍPIO PELO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO SETOR DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DA PRM. OITIVA DE TESTEMUNHAS. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE AS MÁQUINAS TENHAM SIDO USADAS PARA BENEFICIAR PARTICULARES OU FAVORECIMENTO POLÍTICO DE PESSOAS LIGADAS AO PREFEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000216/2019-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 526 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI. SUPOSTO CADASTRO DE INFORMAÇÕES FALSAS, RELACIONADAS A EQUIPE DE SAÚDE, PARA FINS DE PERCEPÇÃO MAJORADA DE RECURSOS EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HOUE CADASTRO DE INFORMAÇÕES FALSAS, TENDO SIDO DEVOLVIDOS QUASE 90% DOS VALORES REPASSADOS E NÃO UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO. MONTANTE AINDA NÃO DEVOLVIDO QUANTIFICADO EM R\$8.404,61. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000702/2019-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 657 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. SUPOSTO USO INDEVIDO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DO FUNDEF, PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE ATESTAM QUE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN NÃO FOI CONTEMPLADO COM VERBAS DO FUNDEF À ÉPOCA DOS PAGAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000844/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 513 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.28.000.002567/2018-11. RELATÓRIO CGU Nº 201801378. MUNICÍPIO DO NATAL/RN. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. BENEFICIÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAIS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NATAL COM INDÍCIOS DE RENDA PER CAPITA FAMILIAR SUPERIOR À ESTABELECIDNA NA LEGISLAÇÃO PARA A PERMANÊNCIA NO PROGRAMA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. REVISÃO DE CADASTROS. RECADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS QUE NÃO SE ENQUADRAVAM NOS REQUISITOS DO PROGRAMA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001253/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Nº do Voto Vencedor: 290 - Ementa: DELIBERAÇÃO 26ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17/09/2020 PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN. DIRETOR. DESVIO DE FUNÇÃO DE SUA ESPOSA COM A FINALIDADE DE ELEVAR SEUS RENDIMENTOS NA QUALIDADE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO À NATUREZA DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS. RETORNO DOS AUTOS. ANÁLISE APÓS RETORNO DILIGÊNCIA EFETUADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PAGAMENTOS DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS RELACIONADAS A FUNÇÃO DE CONFIANÇA, CARGO EM COMISSÃO OU QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA. PAGAMENTO

EXCLUSIVO DO SALÁRIO-BASE E DO QUINQUÊNIO QUE SOBRE ELE INCIDE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001616/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 457 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE LEILOEIRO OFICIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PELA JUCERN. POSSÍVEL VÍCIO DE ILEGALIDADE AO NOMEAR CANDIDATO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE SEM OBSERVÂNCIA DO REQUISITO EXIGIDO PELO DIPLOMA DE REGÊNCIA DA CARREIRA DE LEILOEIRO PÚBLICO COMO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, QUAL SEJA, O DOMICÍLIO NO LOCAL DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO POR PRAZO MÍNIMO SUPERIOR A CINCO ANOS. MATÉRIA QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DESTA 5ª CCR. QUESTÃO RELATIVA À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL, AFETA À 1ª CCR. VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001712/2017-66 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 40 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. MINISTÉRIO DAS CIDADES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE N. 0346999-85/2010, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, E QUE TINHA POR OBJETO A PADRONIZAÇÃO DE 7.000 M2 DE CALÇADAS EM RUAS DO MUNICÍPIO, PINTURA DE FAIXAS DE PEDESTRES E LOMBADAS E INSTALAÇÕES DE SEMÁFOROS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VOLTADO À EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE N. 0346999-85/2010. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU EXPRESSAMENTE QUE A OBRA FOI INTEGRALMENTE EXECUTADA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APRESENTADA DENTRO DO PRAZO, APROVADA E HOMOLOGADA. O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENGENHARIA ENVIADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL TAMBÉM CONFIRMOU A EXECUÇÃO REGULAR E INTEGRAL DA OBRA. NÃO CONSTATAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002010/2014-57 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 391 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POÇO BRANDO/RN. EX-PREFEITO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES (CONVÊNIOS Nº 793745 E 799918) E O MINISTÉRIO DO ESPORTE (CONVÊNIOS Nº 712535 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2011). SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO INFORMOU QUE O CONVÊNIO 712535 (MINISTÉRIO DO ESPORTE) ENCONTRA-SE CONCLUÍDO, SEM A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTAURADA APN Nº 0800275-75.2019.4.05.8405 PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. MUNICÍPIO INFORMOU QUE O CONVÊNIO Nº 793745 (MINISTÉRIO DAS CIDADES) TEVE A PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CAIXA E QUE O CONVÊNIO Nº 799918 ENCONTRA-SE COM 64,38% DE EXECUÇÃO DO OBJETO E QUE REALIZARIA NOVA LICITAÇÃO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS. QUANTO AO ASPECTO PENAL, AS CONTRATAÇÕES OCORRERAM ENTRE 2009 E 2001. PRESCRIÇÃO. ART. 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000018/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA SERRA DA PORÇÃO NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN. CONVÊNIO Nº 082/2005 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AIA. PRESCRIÇÃO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO PENAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ªCCR. Conquanto tenha sido alegada a prescrição de possível ajuizamento de ACP por ato de improbidade, faz-se necessária a manifestação em âmbito criminal em atendimento ao Enunciado de nº 4 que assim dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal." Assim, voto pelo retorno dos autos para diligências complementares. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000139/2014-74 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 6385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST). SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO DO CEREST NO VALOR DE R\$ 48.779,68 E APLICAÇÃO DO RECURSO EM OUTRAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NÃO CONDIZENTES COM A SAÚDE DO TRABALHADOR, NO MONTANTE DE R\$ 1.489.324,05. AIA. PRESCRIÇÃO EM 2015. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELO DENASUS. AUSENTE INFORMAÇÃO ACERCA DE MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR. Como não há informações acerca de providências adotadas no âmbito penal, voto pelo retorno dos autos à Origem para exame da matéria no âmbito criminal, em atendimento ao Enunciado nº 4/5ª CCR, que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000040/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 567 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO R. DA S. S. À JUSTIÇA ELEITORAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: APROPRIAÇÃO DE BENS/RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO ELEITORAL. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL ELEITORAL Nº 0600037-13.2020.6.19.0204, PARA APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 354-A DO CÓDIGO ELEITORAL, EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO

INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. PRECEDENTE DESTA 5ª CCR (I.C Nº. 1.30.001.000091/2020-31). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000341/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 572 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). SERVIDORES O.J.S.P. E P.E.O.R. SUPOSTO FERIMENTO AO REGIME DE TRABALHO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. SEGUNDO A REPRESENTAÇÃO O.J.S.P. POSSUI TRÊS CLÍNICAS MÉDICAS QUE ADMINISTRA E CLÍNICA E P.E.O.R. ACUMULA MAIS DE SESENTA HORAS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL E POSSUI CONSULTÓRIOS PARTICULARES. A UFF INFORMOU A EXISTÊNCIA DE UMA GERÊNCIA RESPONSÁVEL POR VERIFICAR E INVESTIGAR POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES IRREGULARES DE CARGOS. ABERTO EM 2017 O PA Nº 23069.005251/2017-48 CONTRA O.J.S.P. HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SUA SITUAÇÃO FUNCIONAL. E P.E.O.R. EXERCE DOIS CARGOS SENDO UM DE MÉDICO E OUTRO DE PROFESSOR SOMANDO SESENTA HORAS SEMANAIS. SERVIDORES NÃO SUBMETIDOS AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRÊS RI Nº. 1.30.007.000049/2011-79 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 292 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. CONVÊNIO SIAFI Nº666051 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL EM RAZÃO DE DESASTRE OCORRIDO EM 12/01/2011. MANIFESTAÇÃO DA SEDEC NO PARECER DE Nº 42/2016/SEDEC/CENAD/CG PELA NÃO APROVAÇÃO DE GASTOS NO VALOR DE R\$ 1.951.208,96 APRESENTANDO COMO JUSTIFICATIVA A AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA FINALIDADE E O NEXO CAUSAL COM O DESASTRE. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. CONSTRUÇÃO DE 150 GAVETAS MORTUÁRIAS NO CEMITÉRIO DE ITAIPAVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AQUISIÇÃO DE RADIOCOMUNICADORES. NECESSIDADE JUSTIFICADA. URGÊNCIA DE CONTATO NAS AÇÕES DE BUSCA E SALVAMENTO DAS VÍTIMAS NAS ÁREAS AFETADAS. CONTRATAÇÃO DE COMPRAS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA EM PARECER JURÍDICO EXARADO PELO COMPETENTE ÓRGÃO MUNICIPAL ATESTANDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMDEP NÃO COMPROVADA, NÃO TENDO SIDO INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE GRUPO EMPRESARIAL NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO CONSTATADO. APROVAÇÃO INTEGRAL DAS DESPESAS COM SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO. AIA. PRESCRIÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002509/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 342 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPosta FRAUDE À LICITAÇÃO ENVOLVENDO A EMPRESA DPASCOAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUAIS FORAM AS SUPostas IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO Nº 015/2013. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INTIMADO PARA MELHOR ESPECIFICAR OS FATOS NARRADOS, O REPRESENTANTE MANTEVE-SE INERTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ENSEJAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A atuação ministerial deve ser subsidiada com a existência de indícios mínimos de irregularidades, sob pena de comprometer a atuação do Parquet com o dispêndio de recursos, materiais e tempo em investigações sem projeção de resultados úteis. 2. O Representante não oferece concretude suficiente que justifique o prosseguimento do feito. 3. Promoção de arquivamento homologada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001938/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 496 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA (CRF/SC). REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO IRREGULARIDADES NO USO DE VEÍCULO OFICIAL; CONTRATAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DE SERVIDORES E NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIO NOVO. SOLICITAÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES AO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. TCU ACÓRDÃO 1574/2020-TCU-1ª CÂMARA DETERMINOU O SANEAMENTO DE IMPROPRIEDADES NOS REGISTROS DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS. CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS. APRIMORAMENTO DA GESTÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000279/2014-69 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 316 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR. MUNICÍPIO DE ITAJAI/SC. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA QUALIFICAÇÃO DE JOVENS PARA O MERCADO DE TRABALHO. APURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO NO VALOR INICIAL DE R\$ 11.613,11. RESTITUIÇÃO DO VALOR PELO MUNICÍPIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004980/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 546 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU Nº 3.239/2013, ITENS 9.8.1 e 9.8.2. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO TCU. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS DETERMINAÇÕES PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELO TCU. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP Nº. 1.34.021.000070/2014-90 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 576 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA. SUPostas IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). AQUISIÇÃO DE SUCO DE UVA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU SUPERFATURAMENTO. FATOS REMONTAM AOS ANOS 2013/2014. HOMOLOGAÇÃO.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000609/2017-27 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 664 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RODOVIA TO-032. TRECHO MIRANORTE/DOIS IRMÃOS. SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS. CONCORRÊNCIA Nº 178/2002. CONVÊNIO 001/2005. CONTRATO EFETIVADO POSSIVELMENTE COMO MANOBRAS COM O INTUITO DE DESVIAR VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PONDEROU QUE UMA FISCALIZAÇÃO IN LOCO HOJE NÃO TRARIA INFORMAÇÕES CONCLUSIVAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS OBRAS À ÉPOCA, POIS POSSIVELMENTE, A ESTRUTURA JÁ EXTRAPOLOU SUA VIDA ÚTIL PROJETADA. QUANTO AOS RECURSOS ESTADUAIS - TCE/TO DECIDIU QUE NÃO HAVIA COMPROVAÇÃO DE DANOS. EM RELAÇÃO ÀS VERBAS FEDERAIS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS, APÓS ANÁLISE DOCUMENTAL, FOI APROVADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU PREJUÍZO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. TRF4-5004171-10.2017.4.04.7003-ACR - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 631 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ENCAMINHADO PELA 2ªCCR, POR SE TRATAR DE ATRIBUIÇÃO DA 5ªCCR. SUPOSTO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333, CP). RÉU CONDENADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AÇÃO PENAL ENCONTRA-SE EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECUSA DO MEMBRO OFICIANTE EM OFERECER O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, SOB OS FUNDAMENTOS DE QUE NÃO TERIA HAVIDO CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA DO RÉU. REMESSA DOS AUTOS À 5ªCCR. RAZÃO ASSISTE AO MEMBRO OFICIANTE. O INVESTIGADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal que tem como referência os autos da Ação Penal n. JF/PR/MGA-APN-5004171-10.2017.4.04.7003, em trâmite na 3ªVara Federal de Maringá - Paraná, que cuida de suposto crime de corrupção ativa (art. 333 do CP) praticado pelo réu LUIZ CARMONA BEDENDO LOPES. 2. Considerando a inovação legislativa que introduziu o instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), o E. Tribunal Regional Federal da Quarta Região, antes de apreciar o recurso, concedeu ao MPF a possibilidade de análise do oferecimento de acordo de não persecução penal, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal. 3. O Procurador da República oficiante recusou-se a propor o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sob os fundamentos de que, in casu, não teria havido confissão formal e circunstanciada do réu quanto aos fatos que lhe foram imputados, bem como que a sentença condenatória configura medida mais adequada e proporcional ao deslinde do caso do que a celebração do ANPP, frente a gravidade do fato delituoso. 4. Nos fatos em apreço, o réu, "por três vezes, não admitiu o oferecimento da vantagem ilícita ao avaliador da Caixa Econômica Federal, apesar dos fortes indícios angariados na fase investigatória e das provas coligidas durante a instrução criminal". 5. Complementa o Procurador da República que em razão da gravidade do fato delituoso, o acordo de não persecução penal não é apto à reprovação e prevenção do crime. 6. Foram os autos encaminhados a este órgão revisional para que se manifeste acerca da possibilidade de se firmar o ANPP no caso em tela. 7. É o relatório. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.001141/2021-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Nº do Voto Vencedor: 613 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA PARTE. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP PELO JUÍZO FEDERAL. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO (CPP, ART. 28-A, § 2º, II). CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de incidente de Acordo de Não Persecução Penal instaurado no âmbito de ação penal proposta em face de R.T.S, pela prática do crime de inserção de dados falsos em sistema de informação, art. 313-A do Código Penal. 2. Intimado para se manifestar sobre eventual propositura de ANPP, previsto no art. 28-A do CPP (incluído pela Lei nº 13.964/19), o Procurador da República oficiante considerou não ser possível a sua celebração, pela insuficiência para reprovação e prevenção do crime. 3. A defesa interpôs recurso contra a manifestação do MPF, tendo o Juízo Federal encaminhado os autos à 5ª CCR, com fundamento no art. 28-A, § 14, do CPP. 4. A proposta de acordo de não persecução penal tem natureza de instrumento de política criminal e sua avaliação é discricionária do Ministério Público no tocante à necessidade e suficiência para reprovação e prevenção do crime, não um direito subjetivo do réu. 5. O membro oficiante asseverou que "Como se observa no evento 167, a ré R.T.S. possui pelo menos 13 (treze) condenações crimes decorrentes da Operação Falcaturia, exatamente nos mesmos moldes do crime a que foi condenada na presente ação, além de 06 (seis) ações penais em tramitação. As provas dos autos de AP nº 5002533-06.2012.4.04.7006 (ação principal da Operação Falcaturia), desta ação penal e de todas as demais ações relacionadas nos antecedentes criminais da ré R.T.S evidenciam que ela era a agente principal dos delitos, posto ser ela quem tinha acesso aos segurados e ao sistema do INSS e que são inúmeros os benefícios obtidos fraudulentamente mediante adesão ao esquema criminoso operado pela ré. A propositura de Acordo de Não Persecução Penal não se mostra suficiente para a reprovação e prevenção do crime posto a gravidade da conduta e amplitude da lesão e reprovabilidade social, além de incidir regra proibitiva objetiva expressa do art. 28-A, § 2º, II do CPP". 6. A justificativa posta é apta a afastar a utilização do Acordo de Não Persecução Penal, visto que a culpabilidade, os antecedentes e a conduta social da denunciada impõe a continuidade da ação penal. É inviável o oferecimento de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A, §2º, II, do CPP, uma vez que há nos autos elementos indicativos de conduta habitual, reiterada ou profissional. 7. Ante o exposto, voto pela manutenção da decisão do MPF de não propor o acordo de não persecução penal, com o consequente prosseguimento da ação penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.13.000.000103/2021-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 379 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PR/SP X PR/AM. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES DE SEGURADO DO INSS NO ESTADO DO AMAPÁ PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CENTRAL DE CONSIGNAÇÕES. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DECLINADO PELO PROCURADOR DA PR/AM À PR/SP TENDO EM VISTA A TRAMITAÇÃO DA ACP Nº 0017291-65.2016.4.03.6100, NA 2ª VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. OCORRE QUE, A REFERIDA AÇÃO CUIDA DE VAZAMENTOS OCORRIDOS ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA TIFIM. DESTA FORMA, ASSISTE RAZÃO O PROCURADOR DA PR/SP, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM À PR/AM. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DO SUSCITADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.16.000.003025/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 661 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PR/MG (SUSCITANTE) E A PR/DF (SUSCITADA). NOTÍCIA DE FATO. INCRA. SERVIDORES. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO NARRADO NA REPRESENTAÇÃO: ¿APROVEITANDO-SE DE UM BLOQUEIO DE

MATRÍCULAS CAUTELAR E PROVISÓRIO PERANTE O JUÍZO E O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARINOS/MG, SEM AUTORIZAÇÃO OU ORDEM DA AUTORIDADE COMPETENTE, ALGUNS AGENTES DO INCRA e INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTROS SERVIDORES E TERCEIROS PARTICULARES, COM UNIDADE DE PROPÓSITOS, ASSOCIARAM-SE COM O OBJETIVO DE COMETIMENTO DOS CRIMES DE MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES (ART. 313-B DO CÓDIGO PENAL), OBJETIVANDO VANTAGENS INDEVIDAS (ART. 317, CÓDIGO PENAL) E LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, E CANCELARAM O GEORREFERENCIAMENTO DAS ÁREAS RURAIS PERTENCENTES À VÍTIMA. EM ACRÉSCIMO AO RELATO ALEGA QUE POR CONSEQUÊNCIA, OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO OFENDIDO TERIAM SIDO OBJETO DE FRAUDES NOTARIAIS. O PROCURADOR DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SUSCITADO), PROMOVEU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM RAZÃO DAS SUPOSTAS FRAUDES ALEGADAS, TEREM, EVENTUALMENTE, OCORRIDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARINOS/MG. O PROCURADOR DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS SUSCITOU O CONFLITO, COM O FUNDAMENTO DE QUE A APECIAÇÃO DO PRESENTE FEITO ESTÁ PAUTADA NO SUPOSTO CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, UMA VEZ QUE AS SUPOSTAS FRAUDES NOTARIAIS SÃO OU FORAM TRATADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. RESSALTADO PELO SUSCITANTE A EXISTÊNCIA DO MS Nº 1046679-60.2020.4.01.3400, EM TRÂMITE NA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, IMPETRADO PELO REPRESENTANTE CONTRA ATO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, QUESTIONANDO JUSTAMENTE A CONDUTA DO INCRA NO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO E O CANCELAMENTO DAS CERTIFICAÇÕES DO REPRESENTANTE. AFIRMA, AINDA, QUE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, LOCALIZADA EM BRASÍLIA/DF, É RESPONSÁVEL PELAS CERTIFICAÇÕES DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG. ASSISTE RAZÃO AO SUSCITANTE. A DEFINIÇÃO DA ATRIBUIÇÃO, NO PRESENTE CASO, DEVE SER PAUTADA NO LOCAL ONDE LOCALIZA-SE O ÓRGÃO, ONDE EVENTUALMENTE, OCORRERAM OS SUPOSTOS CANCELAMENTOS - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - LOCALIZADA EM BRASÍLIA/DF. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL PARA CONDUZIR O FEITO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REMESSA DOS AUTOS À PR/DF PARA QUE SEJA DADO SEGUIMENTO AO FEITO. Trata-se de conflito de atribuição suscitado pela Procuradoria da República em Minas Gerais em face da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos autos de notícia de fato. Objeto da investigação narrado na representação: aproveitando-se de um bloqueio de matrículas cautelar e provisório perante o juízo e o Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, sem autorização ou ordem da autoridade competente, alguns agentes do INCRA e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e outros servidores e terceiros particulares, com unidade de propósitos, associaram-se com o objetivo de cometimento dos crimes de modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (art. 313-B do Código Penal), objetivando vantagens indevidas (art. 317, Código Penal) e locupletamento ilícito, e cancelaram o georreferenciamento das áreas rurais pertencentes à vítima. Em acréscimo ao relato, alega que por consequência, os imóveis de propriedade do ofendido teriam sido objeto de fraudes notariais. A PR/DF promoveu o Declínio de Atribuição, com o fundamento de que as supostas fraudes teriam sido realizadas em Minas Gerais e que os imóveis estão situados no Município de Chapada Gaúcha/MG e registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG. Invocando o Art. 70 do CPP. Ressalta ainda que as decisões judiciais do caso foram proferidas - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000231/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 417 - Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 032 DELIBERADA NO DIA 12/11/2020-5ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO DO SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE. SEST/SENAT. PROCESSOS DE COMPRAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) CESSÃO GRATUITA DA OFICINA PEDAGÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS VEICULARES; 2) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CUJA PROPRIETÁRIA É GENITORA DO COORDENADOR DO SENAT; 3) COMPRA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS COM PREÇOS SUPERFATURADOS E COMPRA DE PRODUTOS CUJAS EMPRESAS CONCORRENTES PERTENCEM AO MESMO GRUPO FAMILIAR E 4) INCONSISTÊNCIAS NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO TÉCNICO EM COMPRAS. ALEGAÇÃO DE INTERESSE ESTADUAL. HÁ INFORMAÇÕES NOS AUTOS DE QUE OS RECURSOS APLICADOS NOS CONVÊNIOS Nº.S 001/2004 E 002/2004 NÃO TÊM ORIGEM FEDERAL (OFÍCIO SEST/SENAT/AUDITORIA Nº. 0002/2020). RECURSO PÚBLICO SUBMETIDO À FISCALIZAÇÃO DE ÓRGÃO FEDERAL. VERBAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL ESTATUÍDA PELA UNIÃO. A DESPEITO DO QUE INFORMA O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 516/STF, ESTA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, NO ÂMBITO DOS AUTOS DE Nº 1.26.000.000056/2013-25, FIRMOU O ENTENDIMENTO PELA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA TRATAR DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DE ENTIDADES DO SISTEMA S. AINDA, NO MESMO SENTIDO, DESTACA-SE POSICIONAMENTO DEFENDIDO PELA ENTÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF 396/GO), DATADO EM 07.08.2019. (PRECEDENTES NF Nº. 1.14.000.002911.2018/68, IC : 1.31.000.000936/2017-65 IC Nº. 1.34.001.003509/2018-06). NÃO HOMOLOGAÇÃO. (...) RECURSO INTERPOSTO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE 1. O Procurador da República oficiante interpôs recurso requerendo a remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, caso não seja reformada a decisão debatida por esta 5ªCCR. 2. Em apertada síntese, sustenta o membro do parquet que a entidade integrante do Sistema S não pode ser considerada entidade autárquica por equiparação; a criação destas entidades não são providenciadas diretamente por lei, apenas autorizadas. Alega ainda que a mera fiscalização do Tribunal de Contas da União não é suficiente, por si só, para atrair a competência federal, apresenta jurisprudências sobre a competência estadual. 3. Em razão da ausência de elementos novos a modificar o cenário fático e de todos os exaustivos argumentos expostos no - VOTO Nº. 5569/2020, há de se acompanhar o entendimento desta Câmara, com manutenção da decisão objurgada. 4. Assim, voto, preliminarmente, pelo conhecimento do recurso, com a consequente remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal (CIMPf), para análise das razões recursais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPf - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000043/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 336 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DISTÚRBO DE COMPORTAMENTO (EVOLUÇÃO). SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA ENTIDADE PARA FINS ILÍCITOS, BEM COMO EVENTUAIS PRÁTICAS DE AMEAÇAS E INTIMIDAÇÕES A ASSOCIADOS E DE FRAUDE NA ÚLTIMA ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA. MATÉRIA QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO. FATOS OCORRIDOS EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO PRIVADO, NO QUAL NÃO HÁ CORRELAÇÃO COM ATIVIDADES PÚBLICAS FEDERAIS. QUANTO À

POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E EVASÃO DE DIVISAS, ALÉM DA NARRATIVA SER GENÉRICA E SEM DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DO ALEGADO, INEXISTEM NO CASO INDÍCIOS MÍNIMOS SUFICIENTES SOBRE A OCORRÊNCIA DE CRIME ANTECEDENTE ENVOLVENDO BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MP ESTADUAL.. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001443/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 437 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ANO DE 2017. FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGAÇÃO DE INTERESSE ESTADUAL. ACOLHIMENTO. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO FUNDO É REFERENTE A VERBAS ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000272/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 695 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. NOMEAÇÃO DE SUA FILHA AO CARGO COMISSONADO DE DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL CAFÉ FILHO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NOMEAÇÃO EFETIVADA POR AUTORIDADE MUNICIPAL. OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO MUNICIPAL. FALTA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio para votar por sua homologação. Solicitado pelo Procurador da República oficiante, o envio direto ao MP Estadual. Pedido deferido. À secretaria para cumprimento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000833/2020-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 419 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DNIT. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE EMPREGADO CONTRATADO POR EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTA SERVIÇO AO DNIT. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO E EVENTUAL DESEJO DE LUDIBRIAR A LEGISLAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO SUPORTADO PELO ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000279/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 507 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS SOFRIDA PELO REPRESENTANTE, CONSUBSTANCIADA NA DEMOLIÇÃO DO SEU QUIOSQUE SITUADO NA PRAIA CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC, EM ÁREA ONDE OUTROS QUIOSQUES/BARES/IMÓVEIS, TAMBÉM FORAM CONSTRUÍDOS E PERMANECEM ATÉ A DATA DE HOJE, SEM QUALQUER TIPO ATUAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ARQUIVAMENTO QUANTO À MATÉRIA AMBIENTAL JÁ HOMOLOGADO PELA 4ª CCR. REMESSA A ESTA 5ª CCR PARA ANÁLISE DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME DE PREVARICAÇÃO ATRIBUÍDOS PELO REPRESENTANTE À PROMOTORAS DE JUSTIÇA, BEM COMO SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE GAROPABA E SECRETÁRIO DE OBRAS DE GAROPABA À ÉPOCA DOS FATOS. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME PRATICADOS POR PROMOTORAS DE JUSTIÇA) E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GAROPABA (DEMAIS CONDUTAS E PESSOAS NÃO DETENTORAS DE FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005817/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 307 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA (ABVQ). SUPOSTA MÁ-GESTÃO E DESVIO DE RECURSOS DO SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA (SESI). DECLÍNIO DO FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM BASE NA SÚMULA 516 DO STF. A DESPEITO DO QUE INFORMA O REFERIDO ENUNCIADO E DE HAVER PRECEDENTES DESTA 5ª CCR EM SENTIDO CONTRÁRIO, ESTE COLEGIADO VEM FIRMANDO ENTENDIMENTO PELA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA TRATAR DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DAS ENTIDADES DO “SISTEMA S”. POR FORÇA DA EQUIPARAÇÃO LEGALMENTE ESTATUÍDA, TAIS ENTIDADES NÃO PODERIAM SENÃO SE SUJEITAREM À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, UMA VEZ QUE SUAS VERBAS SÃO HAURIDAS A PARTIR DE CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL FIXADAS PELA UNIÃO, RECOLHIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E SUBMETEM-SE, VIA MANDAMENTO CONSTITUCIONAL, À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. A despeito do que informa o enunciado da Súmula nº 516/STF e de haver precedentes desta 5ª CCR em sentido contrário, este colegiado vem firmando entendimento pela atribuição do Ministério Público Federal para tratar de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito das entidades do “Sistema S”. Isto porque, por força da equiparação legalmente estatuída, tais entidades não poderiam senão se sujeitarem à competência da Justiça Federal, visto que suas verbas são hauridas a partir de contribuição parafiscal fixada pela União, recolhidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e submetem-se, via mandamento constitucional, à fiscalização do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, citam-se decisões nos seguintes procedimentos: 1.31.000.000924/2019-01, 1.14.000.002911/2018-68, 1.26.000.000056/2013-25, 1.33.000.001864/2013-75, 1.19.000.000164/2013-32 e 1.17.000.001469/2019-21. Destaca-se ainda, no mesmo sentido, o posicionamento defendido pela Procuradoria-Geral da República na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 396/GO), proposta pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, datado de 07.08.2019. Dessa forma, dissentindo das razões expostas pelo Procurador oficiante, voto no sentido de que se reconheça a atribuição do Ministério Público Federal para proceder aos atos apuratórios investigados no presente feito, respeitando-se a independência funcional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008884/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 503 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ESTADO DE SÃO PAULO. REFORMAS DE CRECHES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SUPERFATURAMENTO, CORRUPÇÃO DURANTE AS OBRAS. ALEGAÇÃO DE INTERESSE LOCAL. PREMATURIDADE. NECESSIDADE DE ESCLARECER A ORIGEM DAS VERBAS ENVOLVIDAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante, faz-se necessário esclarecer o seguinte ponto. Verifica-se que o objeto da presente notícia de fato diz respeito às eventuais irregularidades em reformas de creches da capital

do Estado de São Paulo, o que indica possível malversação de recursos públicos federais. Desse modo, é de suma importância perquirir se as verbas envolvidas são provenientes de recursos públicos federais, a fim de atrair atribuição do Ministério Público Federal. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuição, com retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares acima apontada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. DPF/AM-00524/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 429 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM. FNDE. PROGRAMA APOIO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FRAUDE/DIRECIONAMENTO EM PROCESSO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR OS FATOS ALEGADOS. DECORRIDOS MAIS DE 07 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. DPF/JZO/BA-0154/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 362 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CURAÇA/MA. FNDE. PNAE/2007 E PNAE, PNAC, PNAP/2008. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO, A.O.L., VEIO A ÓBITO. DIANTE DO FALECIMENTO DO PRINCIPAL INVESTIGADO, A INVESTIGAÇÃO PROSSEGUIU PARA IDENTIFICAR POSSÍVEIS ENVOLVIDOS NO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. OS ELEMENTOS REUNIDOS, ATÉ O MOMENTO, AO LONGO DO APURATÓRIO NÃO SÃO SUCIENTES PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL. DECORRIDOS MAIS DE 12 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS SERÃO PROVIDENCIADAS MEDIANTE A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL JUNTO AO TCU. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. DPF-UDI-00515/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 6256 - Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO SISTEMA ÚNICO, RESTANTE DO VOTO NA ÍNTEGRA.) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 89 DA LEI N. 8.666/93 E NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. ESCOLHA DO TERRENO DESTINADO A SEDIAR O CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: DOAÇÃO DE TERRENO PARA A UFU POR PARTICULARES, MANIPULAÇÃO PARA A ESCOLHA DO TERRENO, AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2400-64.2011.4.01.3806, VISANDO À ANULAÇÃO DO ATO DE ESCOLHA DA ÁREA DO CAMPUS DA UFU. SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. TESE NÃO ACOLHIDA. O CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93, APESAR DE EXIGIR O DOLO ESPECÍFICO DE CAUSAR PREJUÍZO AO ERÁRIO, É CRIME FORMAL, OU SEJA, NÃO EXIGE, PARA SUA CONSUMAÇÃO, QUE HAJA UM EFETIVO RESULTADO NATURALÍSTICO. PRECEDENTES DESTA 5ª CCR (JF/MOC-0001936-61.2016.4.01.3807, 1.30.017.000068/2008-81, IC Nº 1.30.001.005526/2011-42). RETORNO DOS AUTOS PARA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. JF/PE-INQ-0816777-84.2017.4.05.8300 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 6296 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL ORIGINADO DE CARTA DE AUTORIA DE A.L.B.S. ENCAMINHADA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, ONDE É ATRIBUÍDO AO SERVIDOR A.L.N. SUPOSTAS CONDUTAS CRIMINOSAS. POSSÍVEL COMETIMENTO DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 138 E 147 DO CP. POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO PREVISTO NO ART. 11 DA LEI 8.429/92. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONSTA DA CARTA "...ELE USA MATERIAL DE LABORATÓRIO QUE CAUSA FORTE REAÇÃO ALÉRGICA COM TOSSE E AGRESSÃO AOS PULMÕES QUE SÓ ESSE ANO JÁ FUI VÍTIMA VÁRIAS VEZES. ESSE BANDIDO NÃO SE DANDO POR SATISFEITO, MANDOU ALGUÉM DA TURMA DELE E DO ALTAIR GERMANO ATIRAR TAL SUBSTÂNCIA NO MEU BISNETO RECÉM NASCIDO AQUI EM PAULISTA NO INÍCIO DO MÊS PASSADO. AO CONCLUIR A CARTA INFORMA "...NÃO QUERO USAR O QUE APRENDI ENQUANTO INFANTE COMBATENTE NAS FILEIRAS DO EB" "SÓ SE MORRE UMA NA VIDA MAS PODEMOS LEVAR JUNTO DEZENAS SE PRECISO FOR. SE NADA FOR FEITO PELA VOSSA ADMINISTRAÇÃO NO SENTIDO DE PARAR ESSE INDIVÍDUO NÃO TENHO OUTRA COISA A FAZER SENÃO FAZER O QUE CERTO PARA DEFENDER MINHA VIDA E A VIDA DA MINHA FAMÍLIA". EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE A.L.B.S. TER "SIDO AGREDIDO FÍSICA E PSICOLÓGICAMENTE POR JOÃO LOPES, ARMANDO LUIS DO NASCIMENTO E ERNANI, TODOS VIGILANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO." SUPOSTO AUTOR DO FATO COM MAIS DE 70 ANOS. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A NARRATIVA É EXTREMAMENTE GENÉRICA E LACÔNICA. DATA DA CARTA 10/09/2017. SERVIDOR SUBMETIDO À LEI 8.112/90. EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS PRESCRITOS. VOTO PELO ARQUIVAMENTO QUANTO A POSSÍVEL ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL E REMESSA À 2ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-5073392-15.2020.4.02.5101-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 302 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 4º, INCISO II, ALÍNEA 2ª, DA LEI Nº 8.137/90. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). 24º LEILÃO DE BIODIESEL. SUPOSTO ACORDO ENTRE LICITANTES VISANDO ESTABELECEER A DIVISÃO PRÉVIA DOS LOTES DO PRODUTO LICITADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER AGENTE PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE VÁRIAS OITIVAS, INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA, LEVANTAMENTO NO LOCAL, DENTRE OUTRAS DILIGÊNCIAS. INVESTIGAÇÃO EM CURSO HÁ QUASE NOVE ANOS SEM QUE TENHAM SIDO REUNIDAS NOVAS INFORMAÇÕES OU INDÍCIOS APONTANDO PARA A AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES INVESTIGADOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. JF-STM-IP-0000476-40.2019.4.01.3902 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 537 - Ementa:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ART. 312, § 1º, DO CP. FUNCIONÁRIO DA EMPRESA HIDROSAM, PRESTADORA DE SERVIÇOS DA COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP). SUBTRAÇÃO DE 5 (CINCO) METROS DE CABO COMPONENTES DE TOMADAS DE ALTA TENSÃO PERTENCENTES À EMPRESA PÚBLICA. BEM SUBTRAÍDO AVALIADO EM R\$ 5.827,66 REAIS, CONFORME PERÍCIA REALIZADA SOBRE O MATERIAL ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INJUSTIFICADA A CONTINUIDADE DA MOVIMENTAÇÃO DA MÁQUINA PENAL. COMBATE À CORRUPÇÃO COM PRIVILÉGIO A CASOS EM QUE O PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO SEJA SUPERIOR A 20 MIL REAIS, VALOR MUITO ACIMA DO DANO ORA ANALISADO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. PRECEDENTES: JF-PA-IPL-1001952-68.2020.4.01.3900; JFCE-INQ-0800744-10.2017.4.05.8109; DPF/AC-INQ-00334/2015; JF/SP-0006929-81.2018.4.03.6181-INQ; INQ 3422.2016.000028-5. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática do crime do art. 312, § 1º, do Código Penal, por ORIVALDO LUIS DOS SANTOS PEREIRA, funcionário da empresa HIDROSAM, prestadora de serviços da Companhia das Docas do Pará (CDP). 2. Consta dos autos que o investigado subtraiu 5 (cinco) metros de cabos de cobre componentes de tomadas de alta tensão, pertencentes à empresa pública federal. Conforme a perícia realizada sobre o material subtraído, o valor total do bem subtraído era de R\$ 5.827,66 (cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos). 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante atipicidade material da conduta, por entender presentes os requisitos para incidência do princípio da insignificância. 4. O Juízo Federal da Subseção Judiciária de Santarém rejeitou o pedido de arquivamento, por entender presentes indícios de ofensividade grave na conduta do indiciado e expressiva lesão jurídica provocada por sua conduta, uma vez que o mesmo se valeu da confiança que lhe foi depositada em razão do labor que exercia para praticar a subtração dos cabos, o que, caso comprovado durante a instrução processual, pode afastar o grau de ofensividade de sua conduta do mínimo. 5. Assiste razão ao membro do Ministério Público Federal. 6. Conforme bem destacado pelo Procurador da República oficiante, o fato do agente ter confessado a prática da conduta, bem como ter auxiliado nas investigações fortalece a compreensão da aplicação do referido princípio, ademais o valor da lesão jurídica provocada, bem como do proveito efetivamente alcançado são irrisórios, quando se considera o sujeito passivo deste crime, as Companhias das Docas do Pará, não sendo razoável mover a estrutura do judiciário para punir este fato. 7. Ademais, dispõe a Orientação nº 3 da 5ª CC que o combate à corrupção com privilégio a casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito seja superior a 20 mil reais, valor muito acima do suposto dano ora analisado. 8. Nesse sentido são os seguintes precedentes deste Colegiado: JF-PA-IPL-1001952-68.2020.4.01.3900; JFCE-INQ-0800744-10.2017.4.05.8109; DPF/AC-INQ-00334/2015; JF/SP-0006929-81.2018.4.03.6181-INQ; INQ 3422.2016.000028-5. 9. Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-0000288-85.2017.4.01.4300-INQ - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 536 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 1º DA LEI Nº 9.613/1998, POSSIVELMENTE TENDO COMO ANTECEDENTE O DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 1325/2008, VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2009, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO TOCANTINS E A EMPRESA CMT ENGENHARIA LTDA. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 6141 DO CONSELHO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). POSSÍVEL RECEBIMENTO DE CIFRAS DA CMT ENGENHARIA, DESVIADAS DO CONTRATO Nº 124/2009, POR PRIMEIRO SUPLENTE DE SENADOR DA REPÚBLICA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE DELITIVA PARA OFERTAR DENÚNCIA PELA PRÁTICA DE OCULTAÇÃO/DISSIMULAÇÃO DE VALORES PROVENIENTES DE INFRAÇÃO PENAL POR PARTE DO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO. Consta da promoção de arquivamento: (...) A suspeita fundou-se no RIF nº 6141 do COAF, no qual se apontou a existência de operações financeiras atípicas entre a CMT, a BOIFORTE e MARCO COSTA. Conforme destacado na Informação de Polícia Judiciária nº 191/2019, no anexo I do RIF nº 6141, onde está consignada a Relação das comunicações de operações automáticas sobre os envolvidos, não se divisa o lançamento dos R\$ 400.000,00 provenientes da BOIFORTE. O mesmo ocorreu no extrato bancário apresentado pelo investigado, do qual não despontam operações financeiras entabuladas com a BOIFORTE. A par disso, MARCO COSTA juntou aos autos cópia de e-mail e minuta de contrato de compra e vende arroba de boi gordo a ser firmado com a BOIFORTE, o que, somado a sua declaração de imposto de renda, que indica a propriedade de bens e direitos cujo valor sobeja R\$ 30.000.000,00, consubstancia indício de licitude do negócio. Quanto aos montantes supostamente depositados pela CMT em favor de MARCO COSTA, também se destaca na Informação de Polícia Judiciária nº 191/2019 que, nos lançamentos atípicos da empresa discriminados, somente foi encontrado um de R\$ 600.000,00, em favor da RME CONSTRUÇÕES LTDA., tendo o valor sido sacado pelo Sr. JÚLIO CÉSAR CLARO RODRIGUES e destinado, segundo indicação, para pagamento de fornecedores, empreiteiros e funcionários. A RME tem como sócios PRISCILA FRITSCH RODRIGUES e FABIO FRITSCH RODRIGUES, não tendo sido identificado nenhum vínculo entre eles e MARCO COSTA, tampouco entre este e JÚLIO RODRIGUES. Nesse sentido, o proprietário da CMT, FRANCISCO DE MOURA FILHO, declarou que não se recordava de transações financeiras com MARCO COSTA, mas que os pagamentos realizados pela empresa geralmente são para fornecedores, funcionários e subempreiteiros. Considerando que a RME é empresa do ramo da construção civil, sua relação com a CMT aparenta normalidade. A investigação tentou traçar, ainda, correspondência ou proximidade de datas entre os pagamentos por obras superfaturadas efetuados à CMT no âmbito do Contrato nº 124/2009 e as transações suspeitas noticiadas pelo RIF. Dos 8 pagamentos feitos à empresa, houve correspondência/proximidade de datas com depósitos suspeitos no que concerne a apenas um deles, datado de 20/12/2020. Destarte, não foi possível relacionar os depósitos atípicos ao superfaturamento do Contrato nº 124/2009. Por fim, cabe destacar que o investigado apresentou 4 atas de reunião da Bancada do Estado do Tocantins no Senado Federal referentes aos projetos de lei orçamentária anual de 2008, 2009, 2010 e 2011, além de declaração daquela Casa Legislativa comprovando seus períodos de atuação como Senador da República. Tais documentos denotam que, pelo menos formalmente, MARCO COSTA não teve participação na destinação dos recursos federais que aportaram por força do Convênio nº 1325/2008 e permitiram a execução do Contrato nº 124/2009. Nesse diapasão, tem-se que as diversas diligências empreendidas pela Polícia Federal não foram capazes sequer de demonstrar que MARCO COSTA recebeu valores da CMT. Inexistente nos autos, portanto, provas da materialidade delitiva. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.001484/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 640 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO DO SR. J.L.F. AUTUADA COM PEDIDOS RELATIVOS AO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.30.012.000263/2005-16, JÁ ARQUIVADO NA PR/SP E HOMOLOGADO POR ESTAO 5ªCCR. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELA FORÇA-TAREFA LAVA JATO EM RAZÃO DO NÃO CABIMENTO DE REALIZAR ANÁLISE SOBRE SUFICIÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA MOTIVAR OU NÃO A REAPRECIAÇÃO DE AUTOS PRESIDIDOS POR OUTRA AUTORIDADE. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. ANALISADOS OS DOCUMENTOS, NÃO SE VISLUMBROU PROVAS CAPAZES DE REAPRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE NOVAS INFORMAÇÕES QUE ENSEJEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.01.000.000506/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 510 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS À EDILIDADE PARA O COMBATE À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, RELATIVAMENTE AO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS SOBRE O MESMO OBJETO. REPRESENTAÇÃO IDÊNTICA À QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.19.000.001295/2020-66, JÁ ARQUIVADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000069/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 687 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DEPUTADA ESTADUAL REJANE DE ALMEIDA (ENFERMEIRA REJANE). SUPOSTO BENEFICIAMENTO EM ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS. OBJETIVO: ASSEGURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO COM DESVIO DE FINALIDADE. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 317 DO CP. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OPERAÇÃO CADEIA VELHA. IDENTIFICADO LOTEAMENTO DE OCUPAÇÕES EM DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENTREGUES A PARLAMENTARES COM MANDATOS NA ALERJ, TENDO COMO CONTRAPARTIDA A PRÁTICA DE ATOS FUNCIONAIS EM FAVOR DE ESQUEMA CRIMINOSO (OPERAÇÃO FURNA DA ONÇA). JUNTADA PLANILHA APREENDIDA COM OS SUPOSTOS CARGOS INDICADOS EM RELAÇÃO À DEPUTADA REJANE. DOCUMENTO QUE POR SI SÓ NÃO É CAPAZ DE COMPROVAR A OCUPAÇÃO EFETIVA DE PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DA EFETIVA OCUPAÇÃO DOS CARGOS POR INDICADOS PELA PARLAMENTAR. NÃO IDENTIFICADO ¿ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DAS NOMEAÇÕES.¿ AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA CRIMINOSA PELA DEPUTADA REJANE NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000071/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 688 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DEPUTADA ESTADUAL FÁBIO SILVA. SUPOSTO BENEFICIAMENTO EM ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS. OBJETIVO: ASSEGURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO COM DESVIO DE FINALIDADE. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 317 DO CP. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OPERAÇÃO CADEIA VELHA. IDENTIFICADO LOTEAMENTO DE OCUPAÇÕES EM DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENTREGUES A PARLAMENTARES COM MANDATOS NA ALERJ, TENDO COMO CONTRAPARTIDA A PRÁTICA DE ATOS FUNCIONAIS EM FAVOR DE ESQUEMA CRIMINOSO (OPERAÇÃO FURNA DA ONÇA). JUNTADA PLANILHA APREENDIDA COM OS SUPOSTOS CARGOS INDICADOS EM RELAÇÃO AO DEPUTADO FÁBIO SILVA. DOCUMENTO QUE POR SI SÓ NÃO É CAPAZ DE COMPROVAR A OCUPAÇÃO EFETIVA DE PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DA EFETIVA OCUPAÇÃO DOS CARGOS POR INDICAÇÃO DO PARLAMENTAR. NÃO IDENTIFICADO ¿ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DAS NOMEAÇÕES.¿ AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA CRIMINOSA PELO DEPUTADO FÁBIO SILVA, NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000074/2018-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 678 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ANGRA DOS REIS. EX-PREFEITO FERNANDO JORDÃO. SUPOSTO BENEFICIAMENTO EM ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS. OBJETIVO: ASSEGURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO COM DESVIO DE FINALIDADE. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 317 DO CP. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OPERAÇÃO CADEIA VELHA. IDENTIFICADO LOTEAMENTO DE OCUPAÇÕES EM DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENTREGUES A PARLAMENTARES COM MANDATOS NA ALERJ, TENDO COMO CONTRAPARTIDA A PRÁTICA DE ATOS FUNCIONAIS EM FAVOR DE ESQUEMA CRIMINOSO (OPERAÇÃO FURNA DA ONÇA). JUNTADA PLANILHA APREENDIDA COM OS SUPOSTOS CARGOS INDICADOS EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO JORDÃO. DOCUMENTO QUE POR SI SÓ NÃO É CAPAZ DE COMPROVAR A OCUPAÇÃO EFETIVA DE PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DA EFETIVA OCUPAÇÃO DOS CARGOS POR INDICAÇÃO DO EX-PREFEITO. NÃO IDENTIFICADO ¿ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DAS NOMEAÇÕES.¿ AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA CRIMINOSA PELO EX-PREFEITO JORDÃO NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000081/2018-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 670 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DEPUTADA ESTADUAL LUCIA HELENA PINTO DE BARROS (LUCINHA). SUPOSTO BENEFICIAMENTO EM ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS. OBJETIVO: ASSEGURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO COM DESVIO DE FINALIDADE. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 317 DO CP. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OPERAÇÃO CADEIA VELHA. IDENTIFICADO LOTEAMENTO DE OCUPAÇÕES EM DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENTREGUES A PARLAMENTARES COM MANDATOS NA ALERJ, TENDO COMO CONTRAPARTIDA A PRÁTICA DE ATOS FUNCIONAIS EM FAVOR DE ESQUEMA CRIMINOSO (OPERAÇÃO FURNA DA ONÇA). JUNTADA PLANILHA APREENDIDA COM OS SUPOSTOS CARGOS INDICADOS EM RELAÇÃO À DEPUTADA LUCINHA. DOCUMENTO QUE POR SI SÓ NÃO É CAPAZ DE COMPROVAR A OCUPAÇÃO EFETIVA DE PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DA EFETIVA OCUPAÇÃO DOS CARGOS POR INDICAÇÃO DA PARLAMENTAR. NÃO IDENTIFICADO ¿ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DAS NOMEAÇÕES.¿ AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA CRIMINOSA PELA DEPUTADA LUCINHA, NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000087/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 487 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESMEMBRAMENTO DA OPERAÇÃO CADEIA VELHA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DESVIO DE FINALIDADE PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: ESQUEMA DE

LOTEAMENTO DE CARGOS INSTITUÍDO ENTRE O EX-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DEPUTADO ESTADUAL (M.C.). DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A APONTAR A PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. NÃO HÁ REGISTROS, POR ORA, DE QUE OS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS COM BASE EM INDICAÇÕES DO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000093/2018-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 282 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL ATRIBUÍVEL A EX-DEPUTADO ESTADUAL, O QUAL TERIA SE BENEFICIADO COM O ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS INSTITUÍDO ENTRE EX-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ALGUNS DEPUTADOS ESTADUAIS, FORMA DE ASSEGURAR A PRÁTICA DE ATOS DE OFÍCIO COM DESVIO DE FINALIDADE (ART. 317 DO CÓDIGO PENAL). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. PEQUENO NÚMERO DE INDICAÇÕES E INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DE QUE TAIS CARGOS TENHAM SIDO EFETIVAMENTE PREENCHIDOS COM BASE EM INDICAÇÕES DO INVESTIGADO. NÃO IDENTIFICADO ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DAS NOMEAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000708/2019-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 5930 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DO OFÍCIO Nº. 10666/2019-TCU/SEPROC DO TCU. MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA. MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL. EX-PREFEITO. CONVÊNIO 1310/2004 (SIAFI 531473). CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 1/7/2004 A 7/1/2010. SUPOSTAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. APÓS NOVA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI EMITIDO PARECER TÉCNICO DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E SAÚDE PÚBLICA - DIESP APROVANDO 100% DA EXECUÇÃO DO OBJETO. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 2012. EVENTUAL AIA PRESCRITA. SUPOSTO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, INCISO IV DO DECRETO-LEI Nº 201/67 PRESCRITO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS e DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À AGU. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002891/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 414 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHEIRA/AM. PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - REQUALIFICA UBS. PROPOSTA Nº 12797.4790001/13-005. CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOA ESPERANÇA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB O Nº.1001459-23.2021.40.01.3200. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL, INSTRUÍDA COM CÓPIA INTEGRAL DO FEITO, PARA APURAÇÃO DA EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 1º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. EXAURIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000211/2015-76 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 605 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CAEM/BA. ANOS DE 2013, 2014 E 2015. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FRAUDE A LICITAÇÃO, SUPERFATURAMENTO, DESVIO DE VERBAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR OS FATOS AVENTADOS. DECORRIDOS MAIS DE 06 DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR.PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO , EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.002.000238/2015-69 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 6034 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NOS ANOS DE 2013, 2014 E 2015. IRREGULARIDADES. 1) PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013 - ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL SEM AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS AUTORIZADORAS; E 2) PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015 - CERTAME HOMOLOGADO PELO GESTOR MUNICIPAL MESMO COM PARECER CONTRÁRIO DO PREGOEIRO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO AO PREGÃO Nº 023/2013, NÃO OBSTANTE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA OS ADITIVOS CONTRATUAIS SEJAM, EM PARTE, GENÉRICAS (CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO), HÁ PREVISÃO LEGAL EXPRESSA PARA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, COMO O TRANSPORTE ESCOLAR (ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93). NÃO CONSTATADOS INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADES NOS REFERIDOS ADITIVOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, OCORRIDOS HÁ QUASE SETE ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. DESMEMBRAMENTO DO FEITO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000686/2017-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 413 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BIRITINGA/BA. VALORES RETROATIVAMENTE DEVIDOS DA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO FUNDEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO ORIUNDO DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8859-59.2005.4.01.3300. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA EDITOU A RESOLUÇÃO Nº 1346/2016, DISPONDO SOBRE A CONTABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS ORIUNDOS DE DIFERENÇAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA "ACOMPANHAR A ANÁLISE, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO

ESTADO DA BAHIA, DA APLICAÇÃO DAS VERBAS DECORRENTES DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF, RECEBIDAS MEDIANTE PRECATÓRIO PAGO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE BIRITINGA (PROCESSO Nº 12855E18). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001287/2018-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 480 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO DO TCM OPINANDO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VALOR GLOSADO PELO TCM TERIA SIDO DESTINADO AO PAGAMENTO DE PESSOAS QUE ATUAVAM NO APOIO ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (CIEL), PROGRAMA EDUCACIONAL DESENVOLVIDO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE FORMA VOLUNTÁRIA E RECEBIAM UMA AJUDA DE CUSTO. DIVERSOS VOLUNTÁRIOS DO PROJETO LOTADOS EM LOCAIS NOS QUAIS PROVAVELMENTE NÃO ERAM REALIZADAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSTENTAR A PROPOSITURA DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DESVIO DE FINALIDADE NESTE JUÍZO DE PROBABILIDADE. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL SOBRE OS MESMOS FATOS. EVENTUAIS ELEMENTOS COLHIDOS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PODERÃO OCASIONAR A FUTURA CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000137/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 246 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 50653.3.57.4566 e COAF. TRANSAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS REALIZADAS PELA EMPRESA ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. INDICADO O REPASSE EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO À REFERIDA PESSOA JURÍDICA, ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019, NÃO SENDO APONTADAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPASSE DE RECURSOS LASTREADO EM PROCESSO DE PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO REGULARES, DERIVADA DA INEXIGIBILIDADE Nº 137/2017, CUJO OBJETO ERA O FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, CARTÕES ELETRÔNICOS E RESPECTIVAS RECARGAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO O FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000969/2014-83 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 697 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE MAQUINIQUE/BA. TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 22513/2014 (SIMEC 1010734). CONVÊNIO SIAFI Nº 663025. CONVÊNIO 702342/2010. ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. TIPO C. MORUMBI. CONVÊNIO 702342/2010. SUPOSTO ATRASO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADA DE FOTOS. OBRA CONCLUÍDA EM 08 DE JULHO DE 2019. FALTA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, FRAUDE NO CERTAME LICITATÓRIO OU FAVORECIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.009.000174/2014-55 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 345 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2011 (CONTRATO Nº 111/2011). AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PARA LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO PREVIDENCIÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CERTAME. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE PERMITAM CONCLUIR PELO DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E/OU SUPERFATURAMENTO. ANTIGUIDADE DOS FATOS QUE REMONTAM AO PERÍODO DE 2010 E 2011. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000197/2015-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 474 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA. PNAE. EXERCÍCIO DE 2012. PARECER Nº 001/2013 DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR VERSANDO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO A POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO O LAUDO PERICIAL Nº 0710/2015 RESTOU INCONCLUSIVO. TÉRMINO DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 31/12/2012. EVENTUAL AIA PRESCRITA. ADOTADAS MEDIDAS NA SEARA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000167/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 332 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. CONCORRÊNCIA Nº 03/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM DOZE SALAS DE AULA E DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, PROJETO PADRÃO FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL COMPLETO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, UMA VEZ QUE NÃO CONSTAM OS RESPECTIVOS PROJETO E ANEXOS, O QUE IMPOSSIBILITA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PELOS INTERESSADOS; 2) EXIGÊNCIA INDEVIDA DE QUE A CREDENCIAL TENHA FIRMA RECONHECIDA EM TABELIONATO; 3) IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR QUE OS LICITANTES COMPROVEM SUA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL POR MEIO DE ATESTADOS REGISTRADOS NO CREA ACOMPANHADOS DE CAT; 4) EXIGÊNCIA INDEVIDA DE VISITA TÉCNICA; E 5) NÃO DISPONIBILIZAÇÃO NO SITE DOS ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO, ESPECIALMENTE ACERCA DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL COMPLETO NO SITE DA PREFEITURA, FORAM DEVIDAMENTE REFUTADAS PELA MUNICIPALIDADE, COM APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. VERIFICADO O ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO A DEZESSETE EMPRESAS, O QUE DEMONSTRA A REGULARIDADE DO CERTAME NO ASPECTO DA PUBLICIDADE DE SUAS CLÁUSULAS E DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS AOS LICITANTES. PROCESSO LICITATÓRIO SUSPENSO DESDE JUNHO DE 2020. EVENTUAL CONTINUIDADE DO CERTAME PODERÁ SER ALVO DE NOVAS INVESTIGAÇÕES DO MPF ACERCA DA

POSSÍVEL PRESENÇA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000205/2021-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 528 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL GERAL DO EXÉRCITO EM FORTALEZA/CE. ADMINISTRAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011). POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO. REPRESENTANTE ALEGA QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO APRESENTOU RESPOSTA A SOLICITAÇÃO FORMULADA EM 17/11/2020, QUANTO A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA DO REFERIDO HOSPITAL E SEU REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA NO CEARÁ (CREMEC). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA QUE O INTERESSADO AO DIRIGIR SUA DEMANDA À OUVIDORIA DO HOSPITAL, UTILIZOU-SE DE MEIO ESTRANHO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO, DISPONIBILIZADO PELO HOSPITAL. DEMANDA NÃO PODE SER LEVADA À CONTA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO DE VIA INADEQUADA PARA SOLICITAR A INFORMAÇÃO VISADA. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001307/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 504 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE. TCU. TOMADA DE CONTAS e TC Nº 039.977/2019-6. CONVÊNIO Nº. 208/2009. SIAFI 709003. IMPLANTAÇÃO DE FEIRA COMUNITÁRIA E CAPACITAÇÃO DOS AGRICULTORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. AIA PRESCRITA. TÉRMINO DO MANDATO EM 31/12/2012. INCIDÊNCIA DO INCISO I, ART.23, DA LIA. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO -LEI Nº. 201/67. PRAZO DE PRESTAR CONTAS EXPIRADO EM 29/06/2011. APLICAÇÃO DO ART. 109, INCISO IV, CP. PRESCRIÇÃO EM 08 ANOS. DECORRIDOS MAIS DE 09 ANOS. DESNECESSÁRIO OFICIAR A AGU, EM RAZÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL EMANADO DE ACÓRDÃO DO TCU. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000352/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 6088 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE. TERMO DE CONVÊNIO -PAC2 Nº 11227/2014 (ID 1007747). CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PARALISAÇÃO DA OBRA, RESCISÃO CONTRATUAL, OBRA COM DIVERSAS IMPROPRIEDADES. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A LICITAÇÃO FOI HOMOLOGADA EM 29/10/2014, TENDO OCORRIDO DOIS PAGAMENTOS NA ORDEM DE R\$ 51.800,00 (28%), EFETUADOS UM ANO DEPOIS. IRREGULARIDADES GRAVES APONTADAS PELO FNDE. PREMATURIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador República oficiante, faz-se necessário esclarecer o seguinte ponto. O FNDE apresentou Ofício nº. 29068/2020/DIAMP/COMAPVGIMP/DIGAP informando que a obra possui restrições, consideradas graves, que aguardam as providências por parte do Município e que os gestores e fiscais responsáveis foram notificados, pra tal fim. Informa ainda que o termo contratual encontra-se vigente e que a obra é vinculada, em razão da nova licitação realizada para a continuidade e conclusão do empreendimento. Desse modo, convém oficial ao ente municipal para que informe as providências que estão sendo realizadas para a resolução das restrições graves constatadas pelo FNDE, visto que podem representar risco à solidez da edificação, o que acarretará mais prejuízo aos cofres públicos. Além do mais, faz-se necessário esclarecer as razões pelas quais tais irregularidades não configuram ilícito penal, uma vez que apontam para possível emprego irregular das verbas públicas, além de outros ilícitos penais. Ressalta-se que o contrato foi rescindido amigavelmente com a primeira empresa, em razão do atraso no repasse de verbas pelo FNDE, todavia, a obra executada parcialmente está eivada de diversos vícios que merecem maior atenção e providências judiciais em desfavor dos envolvidos. Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares acima apontadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000469/2016-14 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 690 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. TRANSPORTE ESCOLAR. EXERCÍCIO DE 2016. POSSÍVEL SUBCONTRATAÇÃO ILEGAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO NO EDITAL DO PREGÃO Nº 04.005/2015-PP E, TAMBÉM, NÃO RESTOU ESTABELECIDO LIMITE MÁXIMO PARA A SUBCONTRATAÇÃO. QUANTO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES DOS VEÍCULOS FOI ENCAMINHADO OFÍCIO AO FNDE EM 2018. QUESTÕES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NO PRESENTE CASO, DADO O LAPSO TEMPORAL ENVOLVIDO; A EMPRESA CONTRATADA À ÉPOCA NÃO PRESTAR MAIS SERVIÇO AOS MUNICÍPIOS CEARENSES E A ANTIGUIDADE DOS FATOS, JUSTIFICA-SE A DESNECESSIDADE DE ENVIO DESTE IC EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000493/2016-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 452 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. EXAMES DE MAMOGRAFIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. VISLUMBRA-SE QUE A POPULAÇÃO DESTINATÁRIA DO SERVIÇO FOI EFETIVAMENTE ATENDIDA. TODAVIA, POR FALTA DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE NA GESTÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS (R\$10.620,00) OCORREU UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS EXTRA TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, TRANSFERIDOS POR FAEC, EM FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA. CUMPRE RECONHECER A BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL DA IRREGULARIDADE REMANESCENTE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 03 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000255/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 566 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OPERAÇÃO POSTALIS. SOLICITAÇÃO DE GESTOR/QUOTISTA DA NOBEL GESTÃO DE RECURSOS NO INTUITO DE FIRMAR ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL OU OUTRO INSTRUMENTO DE JUSTIÇA CONSENSUAL PENAL. FEITO QUE, POR EQUÍVOCO FOI REGISTRADO COMO PROCEDIMENTO DE NATUREZA CÍVEL, EM ÂMBITO DE NEGOCIAÇÃO QUE SE REVELOU IMINENTEMENTE CRIMINAL. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, REGULARIZANDO, ASSIM, O EQUÍVOCO CADASTRAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001011/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 674 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ¿SUPOSTA AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM SIDO DECLARADAS SUSPENSAS DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, OU IMPEDIDAS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.¿ DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO ÓRGÃO FEDERAL. REPRESENTANTE NOTIFICADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO, ELE QUEDOU-SE INERTE. CONSULTA ÀS EMPRESAS IMPEDIDAS DE CONTRATAR/PARTICIPAR DE LICITAÇÃO CONSTAM NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS ¿ CEIS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 516/2010 DA CGU. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002762/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 484 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINOU A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DO REPRESENTANTE NA INSTITUIÇÃO ACADÊMICA E INICIAR O SEMESTRE LETIVO NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA O QUAL FOI APROVADO EM CONCURSO VESTIBULAR. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DIREITO DE MATRÍCULA DO REPRESENTANTE EFETIVAMENTE GARANTIDO E OBSERVADO PELA UNB QUE, ASSIM QUE INTIMADA, ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIME. EVENTUAIS DANOS QUE O REPRESENTANTE ALEGA TER SOFRIDO TRATAM-SE DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. SITUAÇÃO JÁ JUDICIALIZADA POR MEIO DAS AÇÕES Nº 0727762-80.2020.8-07.0000 E Nº 1057316-70.2020.4.01.3400. AUSÊNCIA DE JUSTA CUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE ALEGANDO A EXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR SERVIDORES DA UNB QUE NÃO FORAM APURADOS NO FEITO, EM RAZÃO DE A MORA NA EFETIVAÇÃO DE SUA MATRÍCULA NAQUELA UNIVERSIDADE TER, TAMBÉM, FRUSTADO A LICITUDE DO CERTAME (CONCURSO VESTIBULAR). ALEGAÇÃO CONTEMPLADA NO OBJETO DO FEITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002961/2015-28 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 6270 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PGR. SERVIDORA APOSENTADA C.F.M.A. INCONSISTÊNCIAS NOS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DO ÓRGÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DO POSTO DE TRABALHO SEM AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ANALISADO O SISTEMA CFTV E OS REGISTROS DE PONTO NO SISTEMA GRIFO. CONSTATADA A AUSÊNCIA DA SERVIDORA DO SEU POSTO DE TRABALHO NO PERÍODO DE MAIO DE 2013 A FEVEREIRO DE 2014, SEM AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA. NÃO REGISTRADAS AS SAÍDAS NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA. EFETUADO O REGISTRO MANUAL DE SETE HORAS DE TRABALHO NO DIA 05/02/2014 SEM O CUMPRIMENTO EFETIVO DA JORNADA DE TRABALHO. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00.000.011961/2014-06. CONFIRMADOS OS FATOS. REVELADOS INDÍCIOS DE SUPOSTO ASSÉDIO SEXUAL PELO SUBPROCURADOR F.G. EM FACE DA SERVIDORA. REVELADO, AINDA, A PRÁTICA DO MESMO ATO, NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA SEM AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA, PELA SERVIDORA F.S.R. SOLICITADO PELA PRDF QUE A SERVIDORA C.F.M.A SE MANIFESTASSE, ELA ADUZIU QUE NÃO PODERIA PERMANECER EM SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE REGULAR EM DECORRÊNCIA DOS ATOS DE ASSÉDIO SEXUAL PRATICADOS PELO SUBPROCURADOR-GERAL F.G., SEU CHEFE IMEDIATO. EM RELAÇÃO AOS FATOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELO SUBPROCURADOR ¿ GERAL DA REPÚBLICA F.G. FOI JUNTADA DECISÃO Nº 94/2019 ¿ ER DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE. DECISÃO DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA- RECONHECIDA A PRÁTICA DE INFRAÇÕES FUNCIONAIS E APLICADA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DE 60 DIAS, DEIXANDO DE EFETIVAR A REFERIDA SANÇÃO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA DA EX-SERVIDORA. DETERMINADA A REPOSIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. NÃO VISLUMBRADO O INTERESSE DE LOCUPLETAR-SE DIANTE DO CONTEXTO FÁTICO APRESENTADO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. DOLO NÃO EVIDENCIADO. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS SENDO ADOTADAS PELA PGR. EVENTUAL AIA/CRIME PRESCRITOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002165/2020-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA ¿ 14ª REGIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: REFORMA DE VEÍCULO, APÓS SINISTRO, SEM PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO APRESENTADO. DECISÃO MANTIDA, POR AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O CREFI OBTVEU 3 ORÇAMENTOS DO CUSTO DOS SERVIÇOS, ANTES DA CONTRATAÇÃO , E QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. VALOR DO MONTANTE PERFAZ O IMPORTE DE R\$ 4.500,00. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000084/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 685 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. AUTUAÇÃO PARA MONITORAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL. DEFINIÇÃO DE ATUAÇÃO DO MPF/GO E MP/GO CONSTANTE DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020, DE 06/06/2020, QUE ESTABELECEU DIRETRIZES OBJETIVAS DE ATUAÇÃO DE CADA ÓRGÃO, EM RELAÇÃO AOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO SUS (COVID-19). DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. PROCEDIMENTO LIMITADO À APURAÇÃO NA SEARA CRIMINAL DE EVENTUAL DESVIO DE FAF. ATÉ O MOMENTO NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO. APROVADO PELO TCU, PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. DESNECESSIDADE DE MANTER O PROCEDIMENTO DE FORMA ABSTRATA, SEM UMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A APURAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação

do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000089/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 684 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. AUTUAÇÃO PARA MONITORAMENTO DA DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL. DEFINIÇÃO DE ATUAÇÃO DO MPF/GO E MP/GO CONSTANTE DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020, DE 06/06/2020, QUE ESTABELECEU DIRETRIZES OBJETIVAS DE ATUAÇÃO DE CADA ÓRGÃO, EM RELAÇÃO AOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO SUS (COVID-19). DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. PROCEDIMENTO LIMITADO À APURAÇÃO NA SEARA CRIMINAL DE EVENTUAL DESVIO DE FAF. ATÉ O MOMENTO NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO. APROVADO PELO TCU, PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. DESNECESSIDADE DE MANTER O PROCEDIMENTO DE FORMA ABSTRATA, SEM UMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A APURAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000091/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 552 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID/19. INSTAURADO PARA MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS. ATÉ O MOMENTO, INEXISTE QUALQUER INDÍCIO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R\$ 80.649,04 . SUFICIÊNCIA DO MONITORAMENTO REALIZADO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS , CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REABERTURA, CASO SURJAM FATOS CONCRETOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000093/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 551 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE PLANALTINA/GO. AÇÕES DE COMBATE À COVID/19. INSTAURADO PARA MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS. ATÉ O MOMENTO, INEXISTE QUALQUER INDÍCIO ESPECÍFICO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. VALOR REPASSADO NO IMPORTE DE R\$ 928.677,77. SUFICIÊNCIA DO MONITORAMENTO REALIZADO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS , CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQ

AMENTO, SEM PREJUÍZO DE REABERTURA, CASO SURJAM FATOS CONCRETOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000876/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 5705 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/MA. MANDATO DE 2013/2016. EX-PREFEITO. EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL. FNS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: EMPREGO IRREGULAR DE RECURSOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 1024598-90.2020.4.01.3700 AJUIZADA PELO ENTE MUNICIPAL, TENDO POR CAUSA DE PEDIR DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNS. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE INFORMOU QUE ANALISARÁ A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE JÁ PROPOSTA, INCLUSIVE PARA POSSÍVEL ADITAMENTO DA INICIAL PARA INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, O EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 1º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 EM DESFAVOR DO EX-SECRETARIO MUNICIPAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. NECESSIDADE DE MELHOR ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Consta da promoção de arquivamento: "(...)o MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa em desfavor do ex-gestor ANTÔNIO JOSÉ SILVA ROCHA, tendo por causa de pedir o alegado desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos pelo FNS, Bloco de Vigilância em Saúde, para aquisição dos medicamentos listados nas notas fiscais de nº 680, 689 e 701. O processo foi registrado sob o nº 1024598-90.2020.4.01.3700 e tramita perante a 13ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão. Sob o aspecto criminal, o fato é atípico. Análise da documentação juntada pelo representante revela que a conduta ilegal - aquisição de medicamentos com a utilização de verbas destinadas a ações de vigilância sanitária -foi praticada pelo secretário municipal de saúde da época, VINICIUS MARCELLO FARIAS CASTELO BRANCO, que, atuando como ordenador de despesas, assinou as notas de empenho e ordens de pagamento em favor da empresa FOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME. Nesse caso, não havendo indícios de envolvimento do ex-prefeito ANTÔNIO JOSÉ SILVA ROCHA nos fatos noticiados, resta afastada a tipicidade formal em relação ao delito previsto no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67. Com isso, o Órgão Ministerial analisará a possibilidade de intervenção na ação de improbidade já proposta, inclusive para possível aditamento da inicial com o propósito de incluir, no polo passivo da demanda, o ex-secretário municipal de saúde de Água Doce do Maranhão." Não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante, acerca do afastamento da tipicidade formal, em relação ao delito previsto no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, contra o ex-prefeito, convém melhor análise dos fatos no seguinte ponto. Como bem mencionado na promoção de arquivamento, há fortes indícios probatórios de que aquisição de medicamentos com a utilização de verbas destinadas a ações de vigilância sanitária foi praticada pelo ex-secretário municipal de saúde da época, o que atrai ainda mais a atribuição do MPF em atuar no feito. O próprio relatório do Ministério da Saúde informa que as impropriedades verificadas são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde Água Doce/MA. Em que pese a alegação do não cabimento do delito previsto no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, em desfavor do ex-secretário municipal de saúde, faz-se necessário perquirir, de forma mais detalhada, se a conduta do referido agente político se enquadra em alguns dos delitos previstos no Código Penal, em especial, no capítulo dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Ante o exposto, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares acima apontada, além de outras que entender pertinentes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001295/2020-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 402 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA. COMBATE À PANDEMIA. COVID-19.SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE MÍNIMA CONCRETUDE. DECLARAÇÃO DE NATUREZA MERAMENTE ESPECULATIVA. REPRESENTANTE NOTIFICADO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS FATOS, TODAVIA, PERMANECIU INERTE. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE FATOS ESPECÍFICOS PARA

OTIMIZAR AS INVESTIGAÇÕES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE NOVOS FATOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001753/2020-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 404 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EX-PREFEITO DE SÃO DOMINGOS/MA. EXERCÍCIO DE 2008. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, À CONTA DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB) E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE), AMBOS VINCULADOS AO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ACÓRDÃO TCU Nº 11293/2020. AIA PRESCRITA. ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. MANDATO ENCERRADO EM 2008. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUANTO AO CRIME DO ART. 1º, INCISO VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO IV, DO CP. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE OITO ANOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PARA APURAÇÃO DE OUTROS DELITOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, OCORRIDOS HÁ MAIS DE DOZE ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000036/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 371 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CGU. FNDE. FUNDEB. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA. EXERCÍCIO DE 2016 E 2017. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. I - ESCLARECIDOS OS PAGAMENTOS COM ENERGIA ELÉTRICA. JUNTADAS TODAS AS FATURAS. QUESTÕES TÉCNICAS ENVOLVIDAS, PROBLEMAS ESTRUTURAIS NOS IMÓVEIS ONDE FUNCIONAM AS ESCOLAS MUNICIPAIS. INFORMADO QUE A MESMA UNIDADE ESCOLAR FUNCIONA EM AMBIENTES FÍSICOS DISTINTOS (DOIS LUGARES/IMÓVEIS DIFERENTES). ALGUMAS UNIDADES PRECISAREM DE DOIS MEDIDORES DE ENERGIA. CONSTATADA DESORGANIZAÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. RESSALTADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A EXISTÊNCIA DO CONTROLE INDIRETO DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE MENSALMENTE REALIZA A LEITURA E HAVENDO INCONSISTÊNCIA OU MEDIDORES/INSTALAÇÕES FICTÍCIAS RESTARIAM APONTADAS/SINALISADAS. II - IMPLEMENTADO PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE INTEGRANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DESDE O EXERCÍCIO DE 2019. SEDE IMPLANTADA EM ESTRUTURA FÍSICA COM IMOBILIÁRIO/EQUIPAMENTOS ADEQUADOS. ESTABELECIDAS PREVISÕES DE REUNIÕES MENSAS. EVENTUAIS IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS ITENS I E II. DETERMINADA A ABERTURA DE NOTÍCIAS DE FATO AUTÔNOMAS PARA III - APURAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO IRREGULAR DA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB (JANEIRO À ABRIL DE 2017) E IV - QUANTO À EVENTUAL IRREGULARIDADE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000095/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 249 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DE COELHO NETO/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). TC PAR Nº 22534. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL NO BAIRRO BOA ESPERANÇA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO SOBRE OS MESMOS FATOS (IPL Nº 2020.0061042-DPF/CXA/MA. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000139/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 506 – Ementa: 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DE EXTRAÇÃO DE PEÇAS DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 0012433-29.2020.4.01.8000. CORREGEDORIA DO TRF-1ª REGIÃO. 7ª VARA FEDERAL DE MATO GROSSO. 2. CORREIÇÃO EM RELAÇÃO AOS AUTOS DOS PROCESSOS QUE TRATAM DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DE J. A. R., SEQUESTRADOS NOS AUTOS Nº 2002.36.00.007873-7 (TRAMITAÇÃO NO PJE SOB O Nº 1006592- 44.2020.4.01.3600) 3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATUAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL (F.F.B.) E ASSISTENTES JURÍDICOS (A.A.F.V ; L.R.O.S). 4. FATOS I . MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EM CONTAS PESSOAIS; REMESSAS DE LUCROS DA UTC PARA A UTI E UTB. AJUIZADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 1009015-74.2020.4.01.3600. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE DIVERSOS IPL-S : (I.1) APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS; (I.2) SUPERFATURAMENTO NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DA FAZENDA BOA-FÊ; (I.3) SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE CAMIONETE TOYOTA HILUX; (I.4) DOAÇÕES ILEGAIS A ENTIDADES RELIGIOSAS E ASSISTENCIAIS, SEM AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO; (I.5) AQUISIÇÃO SUPERFATURADA DA FAZENDA RIO NOVO; (I.6) REMESSA DE DINHEIRO DA UTC DOS EUA PARA O BRASIL; (I.7) DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE PARENTES. 5. FATOS II. PECULATO RELACIONADO À INFINITY TÁXI AÉREO; PECULATO RELACIONADO À JURÍDICA IPIRANGA AGROPECUÁRIA E EMPREENHIMENTOS LTDA; PAGAMENTO DE DESPESAS DO FILHO COM RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL; PAGAMENTOS DE FRETES EM FAVOR DO PRÓPRIO ADMINISTRADOR JUDICIAL. TAIS FATOS SÃO OBJETO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 1009015-74.2020.4.01.3600. PECULATO EM RAZÃO DE 'ADIANTAMENTOS' INDEVIDOS - ENVOLVIDOS INTIMADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 1002941-38.2019.4.01.3600 PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES. DETERMINADO QUE OS EVENTOS NO ITEM II SEJAM JUNTADOS AOS AUTOS DO INQUÉRITO Nº 1009139-57.2020.4.01.3600. 6. FATOS III. PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPLEMENTAR SOBRE DIÁRIAS INTERNACIONAIS. AJUIZARÁ PETIÇÃO CRIMINAL , A FIM DE QUE SEJA EXIGIDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. AGUARDAR JUNTADA DE COMPROVANTE DE PROTOCOLO. 7. FATOS IV. (IV.1-4). PEDIDO DE SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA CONTRA DETERMINAÇÃO JUDICIAL ; AJUIZAMENTO DE AÇÃO NA JUSTIÇA DOS EUA SEM AUTORIZAÇÃO DA 7ª VARA; DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DE DESTITUIÇÃO DO CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL . TAIS FATOS SÃO OBJETO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 1009015-74.2020.4.01.3600 E DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1009139-57.2020.4.01.3600. (IV. 4) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA UTC. OBJETO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 1009015-74.2020.4.01.3600. JUDICIALIZAÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS NA ESFERA CÍVEL E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. 8. FATOS V. (V.1) COMPRA DE GADO PARA POSTERIOR REVENDA À UTC. ESTE FATO JÁ FOI INVESTIGADO PELA

POLÍCIA FEDERAL NO AUTO Nº 0008292-43.2018.4.01.3600, ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. BEM AVALIADO NO IMPORTE DE R\$ 2.170,37. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. (V.2-4) RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL; COMPROVAÇÃO DE DESPESAS APENAS COM CUPOM FISCAL; ESTES FATOS JÁ FORAM OBJETO DE ANÁLISE JUDICIAL POR OCASIÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1007401-68.2019.4.01.3600. IMPROPRIEDADES MERAMENTE FORMAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVADO. (V.5 E 6) CONTRATAÇÃO DE EX-COLEGA DE TRABALHO PARA ATUAR NA UTC E ANÁLISE DA CONDUTA DE L. R. E O.-S. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/CRIME. ARQUIVAMENTO. 9. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, QUANTO AOS FATOS ATINENTES AOS ITENS IV E V. PELA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS SUPRAMENCIONADAS, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ITENS, CONFORME PROPOSTO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento quanto aos itens IV e V e pela continuidade das investigações em relação aos demais itens, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000530/2019-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 6269 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA PELA PESSOA JURÍDICA SINOP ENERGIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DIFERENÇA A MAIOR ENTRE O VALOR CONTRATADO E O VALOR DA PLANILHA DE REFERÊNCIA ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. REPRESENTANTE AFIRMA SER RESPONSÁVEL POR UMA DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E QUE FORAM SOLICITADAS ALGUMAS MODIFICAÇÕES PELO CONSTRUTOR PARA O ENGENHEIRO DA USINA, E QUE AS MODIFICAÇÕES VIERAM A SER FEITAS SEM A SUA ANUÊNCIA. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO POR FALTA DE INTERESSE FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. ELE INFORMA QUE A USINA SINOP TEM COMO UM DOS ACIONISTA A ELETROBRÁS, ENTENDE QUE PODE HAVER VERBAS PÚBLICAS ENVOLVIDAS, NÃO SABE AFIRMAR SE HÁ DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO E DEFENDE O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO. A PROCURADORA DA REPÚBLICA OFICIANTE AO ANALISAR O RECURSO AFIRMA SER A ELETROSUL UMA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM GESTÃO DE SEU PRÓPRIO PATRIMÔNIO, E EVENTUAL PREJUÍZO POR ELA SUPORTADO NÃO INDUZ AUTOMATICAMENTE À ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SALVO SE COMPROVADA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO. RESSALTA QUE O INTERESSE DA UNIÃO HÁ DE SER DIRETO, NÃO BASTANDO EFEITOS REFLEXOS DE HIPOTÉTICO PREJUÍZO FINANCEIRO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. E ENTENDE NÃO ESTAR EVIDENCIADA LESÃO A BEM, SERVIÇO OU INTERESSE DA UNIÃO. EM PESQUISA AO SITE DA EMPRESA CONSTATA-SE QUE SÃO ACIONISTAS DA SINOP ENERGIA AS EMPRESAS EDF NORTE FLUMINENSE (51%), ELETRONORTE (24,5%) E CHESF (24,5%). HÁ AFIRMAÇÃO NO PROCEDIMENTO QUE FOI EMPREGADO VERBAS EXCLUSIVAS DA INICIATIVA PRIVADA. FALTA DE INTERESSE DO MPF. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001226/2020-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 399 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) Nº 51405.3.60.323 COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA CONSTRUTORA BURITI LTDA E DOS SEUS SÓCIOS, NO PERÍODO DE JUNHO DE 2019 A JUNHO DE 2020, CONSIDERADAS INCOMPATÍVEIS COM SUAS CAPACIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRA. POSSÍVEL NATUREZA PÚBLICA DOS RECURSOS ENVOLVIDOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. NOTÍCIA-CRIME AUTUADA A PARTIR DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO. NÃO INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE MATERIALIDADE DE CRIME DE COMPETÊNCIA FEDERAL. VERIFICADA A POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE DE UM DOS SÓCIOS PARA MOVIMENTAR RECURSOS DA EMPRESA INVESTIGADA, PODENDO TER COMO MOTIVAÇÃO BLOQUEIOS JUDICIAIS RELATIVOS À EXECUÇÃO FISCAL EM NOME DA REFERIDA PESSOA JURÍDICA. NÃO OBSTANTE A INDICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE DINHEIRO EM ESPÉCIE, OS ELEMENTOS REUNIDOS NO PRESENTE EXPEDIENTE, ISOLADAMENTE, NÃO SÃO APTOS A CARACTERIZAR, COM A SEGURANÇA NECESSÁRIA, A PRÁTICA DE CRIME PELOS AGENTES ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE OS FATOS ORA INVESTIGADOS E O OBJETO DAS AÇÕES PENAS Nº 0008857-33.2015.4.03.6000 E Nº 0010580-53.2016.4.03.6000. DESNECESSÁRIO O DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, UMA VEZ QUE O RIF Nº 51405.3.60.323 TAMBÉM FOI ENCAMINHADO ÀQUELE PARQUET E À POLÍCIA CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000153/2020-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 479 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SACRAMENTO/MG. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ENFRENTAMENTO DA COVID-19. VERIFICAR REGULARIDADE NAS AQUISIÇÕES E COMPRAS MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXIGÊNCIAS LEGAIS DE TRANSPARÊNCIA DE GASTOS EMERGENCIAIS. RECOMENDAÇÃO Nº 50/2020 EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000033/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 693 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CORREIOS. MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG. EX-EMPREGADO M.P.C.S. EVENTUAL ATO ÍMPROBO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADA CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 53123.032173/2019-85. APURADO AJUSTE ENTRE EX-GERENTE E CLIENTE. PAGAMENTOS DE BOLETOS EFETUADOS COM CHEQUES QUE ERAM DEPOSITADOS NA CONTA PESSOAL DO EX-EMPREGADO PARA SAQUE E RESTITUIÇÃO AO NUMERÁRIO DO CAIXA DA UNIDADE, POSTERIORMENTE. REALIZADA RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR DE R\$14.429,79 (COMPROVAÇÃO Nº 8992181). PAGO NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO NO IMPORTE DE R\$3.149,93. OCORRIDA A RESCISÃO TRABALHISTA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO DO DANO. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. PROVIDÊNCIAS NA SEARA CRIMINAL. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000225/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 653 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO

CIVIL. OBSERVATÓRIO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACHADO/MG. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 413/2018. A RECLAMAÇÃO CINGE-SE AO FATO DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO-MG NÃO CONCEDEU ACESSO À ÍNTEGRA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000004/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 530 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA/MG. PNAE. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR AGRICULTORES FAMILIARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR OS FATOS AVENTADOS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE FOI OBSERVADO PELA CAIXA ESCOLAR O LIMITE LEGAL, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTOR FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000019/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 607 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/MG. CONVÊNIO Nº. 991/2009. XXII FESTA DO LEITE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO EVENTO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS N. TC004.553/2017-9. VALOR IMPUGNADO NO IMPORTE INICIAL DE R\$ 186.575,10. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 1º, INCISO IV, DO DECRETO-LEI 201/1967. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 03 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2009, RAZÃO PELA QUAL ESTARIA PRESCRITA A RESPONSABILIZAÇÃO. AIA PREJUDICADA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2012. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LIA. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A AGU. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000089/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 511 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GURINHATÁ-MG. FALHAS E ATRASO NA ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS FINANCIADAS COM VERBAS ORIUNDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO SINDICATO COM VISTAS À CONCLUSÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000743/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 330 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITO DE AUGUSTO CORRÊA/PA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, RECEBIDOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS ÀS DESPESAS NO COMBATE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO. ENCAMINHADAS AS DEVIDAS COMPROVAÇÕES DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS ÍNTEGRAS DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO QUE EMBASARAM A CONTRATAÇÃO DOS ITENS SUPOSTAMENTE SUPERFATURADOS. NÃO CONSTATADOS VÍCIOS OU NULIDADE, TENDO SIDO VERIFICADAS AS ETAPAS DE PESQUISA DE PREÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000859/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 502 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SUSPENSÃO DE PUBLICAÇÕES DE LICITAÇÕES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE AS LICITAÇÕES FORAM REALIZADAS SEM QUE TENHA NOTÍCIA DE IMPROPRIEDADES, COM RESTABELECIMENTO DAS PUBLICAÇÕES NO DOU. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000924/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 597 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MUANÁ/PA. COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SUPERFATURAMENTO EM AQUISIÇÃO DE INSUMOS, BEM COMO AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. A SECRETARIA MUNICIPAL APRESENTOU INFORMAÇÕES ALEGANDO QUE OS PARÂMETROS DE VALORES USADOS NA REPRESENTAÇÃO SÃO DE AGOSTO DE 2020, SENDO QUE A AQUISIÇÃO OCORREU EM ABRIL, PERÍODO EM QUE A PANDEMIA ESTAVA NO SEU AUGE, O QUE ACARRETOU ALTA GENERALIZADA NO PREÇO DOS INSUMOS. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001092/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ORIGINADO DO IC Nº 000139-151/2015, DECLINADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 13.869. AÇÕES DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. RECURSOS PROVENIENTES DA MODALIDADE FUNDO A FUNDO. SUPOSTO PREJUÍZO. EXERCÍCIO DE 2013. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. JUNTADA CÓPIA INTEGRAL DO RELATÓRIO APONTADO. EXISTÊNCIA DO IC Nº 1.23.000.00120/2014-41 QUE DEU ORIGEM À ACP Nº 0032345-03.2014.4.01.3900, 5ª VARA FEDERAL. IDENTIDADE DE OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001254/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 596 – Ementa: PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU/PA. UNIDADE MISTA DE SAÚDE, NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2020. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: SUPERFATURAMENTO NO PAGAMENTO DE PLANTÕES MÉDICOS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS HOVE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MAIS MÉDICOS, POR VALORES MAIS ELEVADOS DADA A ESCASSEZ DE PROFISSIONAIS ATUANTE NESTA ÁREA. ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002598/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 683 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA. PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS ; TD - PROJÓVEM ; CAMPO. EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE AS CONTAS FORAM PRESTADAS E AGUARDAM ANÁLISE FINANCEIRA PELO FNDE. MERO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR SI SÓ, NÃO CONFIGURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TODAVIA, EVENTUAIS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PODEM SER OBJETO DE NOVA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO PARQUET FEDERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000104/2011-03 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 376 - Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 028 DELIBERADA NO DIA 05/09/2019 - 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INCRA. PREFEITURA DE ALTAMIRA. CONVÊNIOS N.º 10.003/06 E 10.004/06. EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ASSENTAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE O CONVÊNIO N.º 10.003/06 ESTÁ ADIMPLENTE, CONFORME INFORMAÇÕES RETIRADAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EM RELAÇÃO AO CONVÊNIO Nº. 10.004/06, VERIFICA-SE QUE AS CONTAS FORAM JULGADAS IRREGULARES, POR AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO (TC Nº. 54501.000371/2017-26). RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL PREJUDICADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 23, DA LIA. HÁ INFORMAÇÃO QUE O EX-GESTOR DEIXOU O MANDATO EM 2008. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO ART. 1º, INCISO I/II, DO DECRETO LEI Nº. 201/1967. NECESSIDADE DE OFICIAR A AGU. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA APÓS RETORNO 1. Documentação carreada aos autos não aponta para a configuração dos crimes de responsabilidade previstos nos incisos I e II do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 201/1967. 2. De qualquer sorte, decorridos mais de 14 anos da época dos fatos o que dificulta nova linha investigativa potencialmente idônea, nos termos da Orientação nº 04 da 5ª CCR. 3. Desnecessário oficiar a AGU, em razão de título executivo extrajudicial emanado de acórdão do TCU. 4. Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000190/2018-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 281 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO - PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATAÇÃO, OBJETO DE APURAÇÃO, NO MONTANTE DE R\$3.100,00. BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000270/2017-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 538 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 40052. MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB. 1) ORDEM DE SERVIÇO Nº 201501496 (FUNDEB) ITEM 2.1.5: FRACIONAMENTO DE DESPESA COM FUGA DA MODALIDADE LICITATÓRIA. POSSÍVEL FRACIONAMENTO DOS CONVITES Nº 01/2013 E Nº 08/2013, PARA EVITAR A REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS - O SOMATÓRIO DO VALOR DOS CERTAMES ULTRAPASSARIA O MONTANTE MÁXIMO DA MODALIDADE CONVITE (R\$ 80.000,00), ENTRETANTO, O ADVENTO DO DECRETO Nº 9.412/2018, COM BASE NO ART. 120 DA LEI 8.666/93, ATUALIZOU O REFERIDO VALOR PARA R\$ 176.000,00; ITEM 2.1.6: PAGAMENTOS SEM A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO E/OU EM PERCENTUAL SUPERIOR A 25% ESTABELECIDO PELA LEI Nº 8.666/93. O MUNICÍPIO EFETUOU PAGAMENTOS SUPERIORES AOS VALORES DOS CONTRATOS DECORRENTES DOS CONVITES Nº 07/13 E Nº 01/14, SUPERANDO, AINDA, O ACRÉSCIMO ADMITIDO DE 25%, CONFIGURANDO DIFERENÇA NO IMPORTE DE R\$ 13.040,00 E R\$ 2.718,00. ALÉM DISSO, ALGUMAS NOTAS FISCAIS NÃO TERIAM OS ATESTOS DE RECEBIMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAIS, A SEREM EVENTUALMENTE SANCIONADAS PELO TCE/PB POR OCASIÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GESTOR. BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO N.º 03, DA 5ª CCR. QUANTO AO FATO DE QUE ALGUMAS NOTAS FISCAIS RELATIVAS A ESTES CONTRATOS NÃO CONTINHAM O ATESTE DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS, NÃO HÁ VIABILIDADE INVESTIGATIVA EM RELAÇÃO A APURAÇÃO DE EVENTUAL PAGAMENTO SEM O DEVIDO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, CONSIDERANDO-SE QUE ERAM BENS CONSUMÍVEIS ADQUIRIDOS NO ANO DE 2013; ITEM 2.1.7: NÃO REALIZAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO, DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. O MUNICÍPIO EFETUOU DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE DIVERSOS FORNECEDORES SEM A DEVIDA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ; PELA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS VERIFICA-SE QUE AS AQUISIÇÕES DIRETAS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 70.000,00, CONSISTIRAM EM PEQUENOS PAGAMENTOS EFETUADOS AO LONGO DOS MESES DO ANO DE 2014, EM DECORRÊNCIA DE DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ILÍCITO PENAL; ITEM 2.1.9: EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS NA CONTA ESPECÍFICA DO FUNDEB SEM IDENTIFICAÇÃO DA FINALIDADE - AS TRANSFERÊNCIAS SÃO, EM QUASE A TOTALIDADE, DE PEQUENOS VALORES, À EXCEÇÃO DE TRÊS TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS. OFICIADO, O BANCO BRADESCO INFORMOU QUE AS TRANSFERÊNCIAS FORAM EFETUADAS PARA OUTRAS CONTAS DO MUNICÍPIO, DE MANEIRA QUE NÃO HÁ, A PRINCÍPIO, ILÍCITO; ITEM 2.1.10: UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - IRREGULARIDADE DE NATUREZA FORMAL, A SER EVENTUALMENTE SANCIONADA PELO TCE/PB POR OCASIÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GESTOR; ITEM 2.1.16: REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL FORA DA FOLHA DE PAGAMENTOS; ITEM 2.1.17: UTILIZAÇÃO DE PERCENTUAL INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB REPASSADOS AO MUNICÍPIO, NO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - AO APRECIAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS 2013 E 2014, O TCE/PB IDENTIFICOU

GASTOS EQUIVALENTES A 66,11% E 58,50%, RESPECTIVAMENTE, DE MANEIRA QUE APENAS EM 2014 O PERCENTUAL FOI DESCUMPRIDO, E POR PEQUENA DIFERENÇA, CONFIGURANDO-SE, ASSIM, MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA; ITEM 2.1.19: FALTA DE COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS (VALOR DE 62.737,07). 2) ORDEM DE SERVIÇO Nº 201501297 (DE RECURSOS DA PROGRAMAÇÃO 0106 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA) ITEM 2.2.1: IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES DOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. AQUISIÇÕES DE PRODUTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL E AQUISIÇÃO DIRETA DE MATERIAIS SEM PROCESSO LICITATÓRIO; QUANTO ÀS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS SEM COBERTURA CONTRATUAL, TRATAM-SE DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS A SEREM SANCIONADAS PELO TCE/PB POR OCASIÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GESTOR; ITEM 2.2.2: FALHAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (CONVITES 05 E 06/2014); NÃO HÁ EVIDÊNCIAS CONCRETAS DE FRAUDE LICITATÓRIA, MAS, - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000099/2015-27 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 691 - Ementa: DELIBERADO NA 991ª SESSÃO EM 18/04/2018 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NOTITIA CRIMINIS. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/PB. EX-PREFEITO. RECURSOS FEDERAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). SUPOSTA MÁ GESTÃO. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. SUPOSTOS PAGAMENTOS À PESSOA JURÍDICA. INFORMAÇÕES LEVANTADAS PELA CGU. PESSOA JURÍDICA PERTENCENTE A PARENTES DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB. POSSÍVEIS CRIMES DEFINIDOS NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI NºS 201/1967. PRESCRIÇÃO DA AIA. MANDATO ENCERRADO EM 31/12/2012. NECESSIDADE DE MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS. Diante dos indícios de crime e da não apuração dos fatos, voto pelo retorno dos autos para continuidade das investigações. ANÁLISE APÓS RETORNO. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. FATOS APURADOS CRIMINALMENTE. INSTAURADO IPL Nº 0160/2013. ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO SUGERIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL. VERIFICADA; APURAÇÃO PERANTE A DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PATOS/PB (IPL Nº. 0000730-13.2013.4.05.8202), JÁ ARQUIVADA. ADOTADAS MEDIDAS NA SEARA CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000361/2015-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 681 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS/PB. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR QUE O EX-PREFEITO ERA O EXECUTOR DE FATO DO CONTRATO EM ANÁLISE. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS CONFIRMARAM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COM SEUS VEÍCULOS, A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA. DECORRIDOS MAIS DE 05 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000232/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 312 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB. PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS. CONVÊNIO Nº 819761/2015. OBRA PARALISADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. OBRA INTEGRALMENTE CONCLUÍDA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000239/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 438 - Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 011 REALIZADA NO DIA 16/04/2020-5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB. CONTRATO SIAFI Nº 829399/2016. CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. PREMATURIDADE. DILIGÊNCIAS NÃO ESGOTADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Não obstante o entendimento do Procurador da República atuante na origem, permanece a dúvida se as obras foram totalmente concluídas e aprovadas pelos órgãos competentes, com atestado de recebimento definitivo, nos termos do plano de trabalho inicial. (c) Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR de origem, para realização de diligências complementares acima apontada. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Há informação de que a obra fora concluída. 2. Não há, até o momento, indícios de malversação de recursos públicos, tampouco de prática de ato de improbidade administrativa. 3. Todavia, eventuais inconformidades encontradas na análise das prestação de contas podem ser objeto de nova representação junto ao parquet federal. 4. Pela homologação da promoção de arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000031/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 422 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TAVARES/PB. SUPOSTO NÃO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA AO INSS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. DÉBITO PARCELADO EM 22/09/2019. RETENÇÕES REALIZADAS DIRETAMENTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM). INEXISTÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO FEDERAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DO MPF. RECEBIMENTO COMO DECLÍNIO. EVENTUAL IMPROBIDADE, ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DESNECESSIDADE DE ENVIO À 2ª CCR (ENUNCIADOS Nºs 19 E 36). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Recebimento dos autos como Declínio de Atribuição. Assim, voto pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, quanto à improbidade administrativa. Desnecessidade de remessa dos autos à 2ª CCR conforme consubstanciado nos enunciados nº 19 e 36 da 2ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento dos autos como declínio de atribuição, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB Nº. 1.24.005.000043/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 481 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ORIGINADO DE DOCUMENTO REFERENTE À CAPTURA DE TELA QUE LISTA UMA LICITAÇÃO (HOMOLOGADA EM 08/04/20), ENCAMINHADO POR PROCURADOR DA REPÚBLICA. DOCUMENTO RECEBIDO VIA WHATSAPP. MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB. SUPOSTA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO ADQUIRIDO EM GRANDE QUANTIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VERIFICADA QUE A COMPRA ESTÁ RELACIONADA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACA EM METALON PARA A UBS E CONFECÇÃO DE BLOCOS DE ATENDIMENTO MÉDICO (AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO, ATENDIMENTO DOMICILIAR, CONSUMO ALIMENTAR, ATENDIMENTO INDIVIDUAL, RECEITUÁRIOS, CADASTRO DOMICILIAR, VACINAÇÃO E CONTROLE ESPECIAL). CONSTATADA APARENTE PROPORCIONALIDADE ENTRE PAGAMENTOS E OBJETOS COMPRADOS. ANALISADOS OUTROS GASTOS, FOI DETECTADA SUPOSTA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS. VERIFICADA JUNTO À CONTA DO BB, QUE O VALOR PAGO RESTOU DEVOLVIDO POR J.A.L.(CNPJ 29.317.033/0001-41) POR CONTA PRÓPRIA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003681/2020-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 394 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR). CAMPUS CAMPO LARGO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) POSSÍVEL NEPOTISMO CONSUBSTANCIADO NA DESIGNAÇÃO DE DOIS IRMÃOS PARA OCUPAREM CARGOS DE DIRETOR DE ESINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO; E 2) ELEIÇÃO DE DOCENTE AO TERCEIRO MANDATO COMO DIRETOR GERAL DO CAMPUS ESTÁ SENDO QUESTIONADA NA JUSTIÇA FEDERAL. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. QUANTO AOS FATOS DESCRITOS NO ITEM 1, VERIFICOU-SE QUE OS REPRESENTADOS PERTENCEM AOS QUADROS DE SERVIDORES EFETIVOS DO IFPR E QUE INEXISTE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE OS CARGOS PARA OS QUAIS FORAM DESIGNADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NEPOTISMO. NO QUE DIZ RESPEITO AO ITEM 2, NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF, UMA VEZ QUE A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000143/2014-51 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 692 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ECONORTE. ESTADO DO PARANÁ. OBRAS PR-445 E CONCESSÕES DE RODOVIAS. EVENTUAL SOBREPREGO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO CÍVEL E PENAL EM AÇÕES JÁ AJUIZADAS PELO MPF. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003092/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 418 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. TCU. MTur. CENTRO INTEGRADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - CIRDH. PRESIDENTE F.B.M.S. CONVÊNIO 432/2006 (SICONV 592511). REALIZAÇÃO DO EVENTO RECIFE CONVIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. CIRDH EXCLUÍDO PELO TCU DO ROL DE RESPONSÁVEIS TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRESIDENTE F.B.M.S. MANDATO ENCERRADO EM 09/02/2015. CONDENADO À RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$497.500,00 DEVIDAMENTE ATUALIZADO A PARTIR DE 13/10/2006. EVENTUAL AIA PRESCRITA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS A CARGO DO TCU. POSSÍVEL CRIME DE PECULATO. FATOS ANTIGOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000001/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 386 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DNOCs. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ABERTURA DAS COMPORTAS DA JUSANTE DO AÇUDE BARRA DO JUÁ/PE, LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIACHO DO NAVIO, PROVOCANDO PREJUÍZO AOS AGRICULTORES DA REGIÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. O DNOCs REALIZOU OBRAS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BARRAGEM DE BARRA DO JUÁ PARA GARANTIR CONDIÇÕES SEGURAS DE UTILIZAÇÃO DA BARRAGEM. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000182/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 454 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIRANDIBA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FALTA GENERALIZADA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA EDILIDADE E PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E REGISTRO DE INSPEÇÃO IN LOCUS SUFICIENTES E APTOS A DEMONSTRAR A REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DAQUELE MUNICÍPIO, NÃO TENDO SIDO VERIFICADA A APONTADA FALTA DE MEDICAMENTOS - GENERALIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E/OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000192/2017-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 401 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRITA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: INTERMITÊNCIA E INCOMPLETUDE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. HÁ INFORMAÇÕES DE QUE A SECRETARIA DE SAÚDE APRESENTOU CÓPIAS DE CONTRATOS, NOTAS FISCAIS COM RECEBIMENTO/ATESTES, NOTAS DE EMPENHO, NOTAS DE LIQUIDAÇÃO, COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E AFINS. AS IMPROPRIEDADES DETECTADAS APONTAM, POR ORA, PARA MÁ GESTÃO/DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES QUE INDIQUEM MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, TAMPOUCO PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MÁ-FÉ NÃO DETECTADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE NOVOS FATOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000948/2020-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 275 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DOS EDITAIS DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (SECULT) E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES (FMCMC) - DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, RELACIONADOS AOS

RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017/2020). QUESTIONAMENTOS QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE ATRIBUIÇÃO DO MPF, UMA VEZ QUE DIZEM RESPEITO AO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO DO GESTOR PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A DEVIDA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001124/2017-60 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 367 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTADO DO PIAUÍ. RODOVIA TRANSCERRADOS. SITUAÇÃO PRECÁRIA. EVENTUAL PREJUÍZO AO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DER/PI ESCLARECEU QUE SÃO ENVIDADOS ESFORÇOS PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RODOVIA, ENQUANTO AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NÃO SÃO CONCRETIZADAS INTEGRALMENTE. DESTACADO PELO DNIT QUE A RODOVIA É INTEGRALMENTE ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE TRECHO QUE COINCIDA COM RODOVIA FEDERAL. NÃO COMPROVADA INÉRCIA OU GRAVE OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. FIRMADO, RECENTEMENTE, CONTRATO ENTRE MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CEF, SEM QUE TENHA HAVIDO LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, ATO ILÍCITO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO Nº. 1.27.004.000149/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 361 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI. EXERCÍCIO 2015. SIOPE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: INCORREÇÕES NOS DADOS DAS CONTAS DO FUNDEB E DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO. MERA IMPROPRIEDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000747/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN. FUNDEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM VERBAS DO FUNDEF. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE O ENTE MUNICIPAL EM QUESTÃO NÃO RECEBEU VALORES A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO ENTRE OS ANOS DE 1998 E 2006. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000831/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 400 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2019. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU Nº 201902514. PAGAMENTO DE R\$ 22.159,76 EM PRODUTOS QUE, SUPOSTAMENTE, NÃO TERIAM SIDO DISTRIBUÍDOS PARA AS ESCOLAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO. QUESTÕES NÃO EFETIVAMENTE ESCLARECIDAS. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CONCRETAS DE QUE TENHA OCORRIDO MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. FALTA DE DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE HÁBEIS CAPAZES DE CONFIRMAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000016/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES - RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO COMUNITÁRIO, NO ÂMBITO DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE 2008. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE IMPEDIRAM O PLENO FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO, COMO AUSÊNCIA DE RAMPAS, BANHEIROS ADAPTADOS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, PLACA INDICATIVA DO PROGRAMA, INFORMAÇÕES PARA CONTROLE PATRIMONIAL DOS EQUIPAMENTOS DOADOS. NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO À MUNICIPALIDADE PARA ESTORNAR R\$52.703,84, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (0805908-07.2018.4.05.8404). RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DO TERMO DE DOAÇÃO EM 2008. EVENTUAL AÇÃO PENAL PELO DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, E ART. 163, III, DO CP, PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS EM ANDAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000019/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. PROFESSOR. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL E/OU MORAL. FALECIMENTO DO INVESTIGADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.008.000093/2016-02 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 689 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE FARROUPILHA. CAMPUS DE SÃO VICENTE DO SUL. MÉDICO P.A.G.P. SUPOSTO NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. AUTUADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23243.000798/2016-16. REALIZADA OITIVA DE SERVIDORES E DO REPRESENTADO. DOCUMENTOS JUNTADOS. CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS PRESENCIAIS E 20 HORAS DE SISTEMA DE SOBREAVISO (PERÍODO EM QUE PODERIA SER CHAMADO A QUALQUER TEMPO). COMPROVADO ALGUNS ATENDIMENTOS EM PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E INCLUSIVE DURANTE A MADRUGADA. JORNADA DESDE 1997 ESTIPULADA/JUSTIFICADA EM RAZÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA MORADIA ESTUDANTIL E A NECESSIDADE DO ATENDIMENTO EM HORÁRIOS ALTERNATIVOS. NÃO IDENTIFICADO CONFLITO DE HORÁRIO. MÉDICO PASSOU A CUMPRIR 6 HORAS DIÁRIAS A PARTIR DE OUTUBRO DE 2006, SEM INTERVALO E EM REGIME DE ESCALA. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO IFFAR SÃO VICENTE DO SUL/RS. EVENTUAIS MEDIDAS DE RESSARCIMENTO A CARGO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. IRREGULARIDADE SANADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000090/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 403 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CANDIDATA AO CARGO ELETIVO DE DEPUTADO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA PELO TRE-RJ. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E/OU DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). INQUÉRITO POLICIAL ELEITORAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30 DA 5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS SOBRE OS MESMOS FATOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.002949/2018-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 321 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. CONCESSÃO DE REGISTRO SINDICAL AO SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINSEAL). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. NOTA INFORMATIVA SEI Nº 150/2021/ME.RITO PREVISTO PARA A CONCESSÃO DO REGISTRO SINDICAL REGULARMENTE SEGUIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.004955/2017-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 360 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS (EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: MÁ UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NAS COMPRAS DE PASSAGENS AÉREAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE AS VIAGENS EM ANÁLISE FORAM UTILIZADAS PARA O INTERESSE DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. NÃO HÁ ATÉ O MOMENTO ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR MÁ-FÉ/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DOS GESTORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000146/2009-47 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 277 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/RJ. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO EXERCÍCIO DE 2007. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. RESSALVAS ELENCADAS NÃO EVIDENCIARAM DANO AO ERÁRIO, MAS DESCONFIRMIDADE CUM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FULMINADOS PELA PRESCRIÇÃO. ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2008. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000160/2017-41 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 471 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PDDE. MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DOCUMENTO JUNTADOS. ÚNICA DESPESA DO PERÍODO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA NO IMPORTE DE R\$738,00. ACEITA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À UNIDADE DE ENSINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA EM 27/09/2017. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.010.000305/2018-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 488 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA. MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONVÊNIO Nº 865406/2018. CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE VÔLEI. CIRCUITO MUNDIAL DE VÔLEI DE PRAIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. DOCUMENTAÇÃO APONTA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APRESENTADA E APROVADA (OFÍCIO Nº 25/2021/SE/SGFT/DTEDS/CGPCE/MC - PRM-JOA-RJ-00001457/2021). ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR IMPROPRIEDADES AVENTADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000853/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 251 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). CHEFE DE GABINETE. CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, CUSTEADO INTEGRALMENTE PELO TESOURO DA UNIÃO COM BOLSA CAPES. POSSÍVEL PERCEPÇÃO DE VALORES CUMULATIVAMENTE À BOLSA CAPES. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2010 (ART. 1º) PREVÊ QUE OS BOLSISTAS MATRICULADOS EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO NO PAÍS PODERÃO RECEBER COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001129/2015-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 582 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DENASUS. SEAUD/SC. SERVIDORES PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA EM ÓRGÃO PÚBLICO, POR SERVIDORES APOSENTADOS; SUSPEIÇÃO DE CHEFIA EM AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; OMISSÃO DE CHEFIA EM FISCALIZAÇÃO; ASSÉDIO MORAL, DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) N.25000.076137/2014-70 (ANULADO). INSTAURADO OUTRO PAD SOB N. 25000.099400/2018-22. PORTARIA Nº 2.572/GM/MS, 24/09/2020 DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, ABSOLVENDO OS SERVIDORES (W. L. R. ; A. T. N. P.), DAS ACUSAÇÕES QUE LHE

FORAM IMPUTADAS NOS AUTOS DO PADNº 25000.099400/2018-22. JÁ, A PORTARIA Nº 2.573/GM/MS, 24/09/2020 ABSOLVEU À SERVIDORA D.M.R.R, POR AUSÊNCIA DE PROVAS. COMO RELATOU O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR OS FATOS AVENTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO PENAL, POR ORA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000806/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 473 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TCU. MINISTÉRIO DA CULTURA. LEI ROUANET. PROJETO CULTURAL ¿CAMPUS PARTY 2011¿ (PRONAC N. 10-6213). VIGÊNCIA 29/10/2010 A 31/12/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. TCU - ACÓRDÃO (TOMADA DE CONTAS Nº 015.046/2019-2). PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES. PROPONENTES CONDENADOS AO RESSARC

NTO DE R\$439.372,50. MEDIDAS RESSARCITÓRIA A CARGO DO TCU. EVENTUAL AIA PRESCRITA. ADOTADAS PROVIDÊNCIAS NA ÁREA CRIMINAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.001.002593/2019-13 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 476 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS FATOS MENCIONADOS NO RELATÓRIO (DESPACHO PR-DF-00097628/2020). COLABORADOR A.C.D.B. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OFÍCIO ENCAMINHADO À FORÇA-TAREFA DA LAVA-JATO EM SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DOS FATOS NARRADOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DELATADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO FISCAL (SÚMULA VINCULANTE 24, STF). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO CAPAZ DE DETERMINAR AUTORIA E MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004475/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 667 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL. SERVIDOR M.S.P. (APOSENTADO EM 2012) E SUA ESPOSA J.B.S. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE PATRIMONIAL DE AMBOS. PERÍODO DE 2003 A 2006. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RFB INFORMOU QUE ESTAVA EM ANDAMENTO FISCALIZAÇÃO DE 53 EMPRESAS VINCULADAS A M.S.P. CONSTATADAS EVIDÊNCIAS DE ¿DESVIO DE FINALIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS, CONFUSÃO PATRIMONIAL, RELAÇÃO DE 123 IMÓVEIS PERTENCENTES A ALGUMAS EMPRESAS VINCULADAS A M.S.P. E 44 IMÓVEIS CUJA TRANSFERÊNCIA JUNTO AO RESPECTIVO CRI AINDA NÃO HAVIA SIDO REALIZADA, POSSIVELMENTE PERTENCENTES ÀS EMPRESAS SOB COMANDO DE M.S.P.¿ INDÍCIOS DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA INCLUI-LO COMO ADMINISTRADOR APÓS SUA APOSENTADORIA. INSTAURADO PAD Nº 16301.720035/2015-07 ¿ CASSADA A APOSENTADORIA DE M.S.P. AJUIZADA A AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº5004406.26.2019.403.6100 (2ª VCF-SP). APURAÇÃO DOS FATOS NA SEARA CRIMINAL NOS AUTOS Nº 5002492-38.2020.4.03.6181 DA 10ª VARA FEDERAL CRIMINAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007510/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 248 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EX-AGENTE/CARTEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, LOTADO NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA DOS CORREIOS VILA RICA, EM SÃO PAULO. DESVIO DE ENCOMENDAS. FUNCIONÁRIO DEMITIDO. DILIGÊNCIAS. APURADO QUE O INVESTIGADO TENTOU SE APROPRIAR DE 15 ENCOMENDAS DE PEQUENO VALOR. NA ESFERA CRIMINAL, O MPF OFERECERU ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM FAVOR DO INVESTIGADO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CORREIOS. AS MERCADORIAS DESVIADAS FORAM RECUPERADAS. A PUNIÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E AS CONDIÇÕES QUE O INVESTIGADO DEVERÁ CUMPRIR NO ÂMBITO PENAL JÁ SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA PREVENIR E REPRIMIR A REPETIÇÃO DO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000075/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 680 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA/SP. PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE. SUPOSTO EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBRA CONCLUÍDA EM 23/12/2016, MESMO SEM RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. FALTA DE INAUGURAÇÃO EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS. QUESTÕES BUROCRÁTICAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MÁ UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 209) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000505/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - Nº do Voto Vencedor: 6282 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 2016. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 1) APLICAÇÃO IRREGULAR DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO NOS CONTRATOS Nº 16/2016 E Nº 18/2016, RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPUSERAM A MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO E QUE ENSEJOU UM PREJUÍZO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 47.617,50; E 2) APROVAÇÃO PARCIAL COM RESSALVAS DAS CONTAS, EM DECORRÊNCIA DA AQUISIÇÃO DE ¿OUTROS GÊNEROS NÃO ALIMENTÍCIOS¿, NO VALOR DE R\$ 13.904,00, BEM COMO DO NÃO ATENDIMENTO AOS ALUNOS INSCRITOS NO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 40 DIAS, NO VALOR DE R\$ 32.520,00, TOTALIZANDO UM PREJUÍZO NO VALOR DE R\$ 46.424,00. AJUIZAMENTO, PELO MUNICÍPIO, DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO EX-GESTOR. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 24 DA 5ª CCR. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2016, pelo então gestor do Município de Indiaroba/SE. Após a realização de diligências, o feito foi arquivado sob os seguintes fundamentos: "(...) Conforme sobredito, o Município de Indiaroba/SE promoveu ação judicial (nº 202087100414) contra o ex-gestor, JOSÉ LEAL DA COSTA BITTENCOURT, para que fossem restituídos

os valores despendidos. Por tratar-se de verba devida ao FNDE, certamente os autos serão declinados à Justiça Federal, momento em que este Parquet Federal poderá, se for o caso, assumir o polo ativo da demanda e juntar ao Processo toda a documentação enviada pela Controladoria-Geral da União. Nesta senda argumenta-se por inteligência do enunciado nº 24, da 5ª CCR: ATUAÇÃO MINISTERIAL NAS AÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE PROPOSTAS POR ENTE NÃO FEDERAL Nas ações por ato de improbidade administrativa propostas por entidades não federais por lesão a bens ou interesses federais, se a petição inicial atender aos pressupostos legais e não houver outro defeito processual, deve o Ministério Público Federal ingressar no polo ativo, para garantir a tramitação do feito na Justiça Federal. Destarte, cuida-se de matéria já judicializada, na seara da improbidade administrativa, não havendo medidas adicionais a serem tomadas neste Procedimento Preparatório. (...) Diante de tudo quanto supracitado e atentando-se aos termos do Enunciado nº 4, da Egrégia 5ª CCR/MPF, não se vislumbra, neste Procedimento Preparatório, no âmbito da defesa do patrimônio público, a adoção de quaisquer medidas de cunho penal ou cível, pelos motivos declinados para fundamentar o arquivamento, dada a judicialização dos fatos ora investigados. (...)" (original com destaques) Da leitura das razões supra, verifica-se que o membro oficiante arquivou o feito fundamentado na hipótese de que os autos serão declinados à Justiça Federal. Data vênha desse entendimento, o Enunciado nº 24 da 5ª CCR não deixa margem para qualquer interpretação nesse sentido, uma vez que dispõe que o ingresso do Ministério Público Federal no polo ativo da demanda deve ocorrer para garantir a tramitação do feito na Justiça Federal. Com base nessas considerações, voto pelo retorno dos autos para cumprimento do Enunciado nº 24 da 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. JF/CRI/SC-5006166-28.2017.4.04.7207-APE - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 407 – Ementa: (ESPAÇO INSUFICIENTE NO SISTEMA ÚNICO, RESTANTE NA ÍNTEGRA) AÇÃO PENAL. ANPP. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS NO ARTIGO 1º, I, DO DECRETO LEI Nº 201/67, C/C ARTIGO 14, II, 29 E 30, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.666/93. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. APELAÇÃO CRIMINAL. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. RECURSO DA DEFESA. A POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO ANPP É ACEITÁVEL MESMO HAVENDO SENTENÇA CONDENATÓRIA DE 1º GRAU. ESTA 5ª CCR TEM ENTENDIMENTO DIVERSO, NO ENTANTO, É VÁLIDO OBSERVAR A ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2018 - 2ª, 4ª E 5ª CCRs. EM ANALOGIA, APLICA-SE, NO MESMO SENTIDO, PRECEDENTE DA 2ª CCR (PROCESSO Nº. 5024724-81.2018.4.02.5101). NECESSIDADE DE ANÁLISE OBJETIVA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 28-A DO CPP, NO CASO CONCRETO; DETERMINAÇÃO DO RETORNO DOS AUTOS PARA ESSE EFEITO. - Deliberação: O Colegiado, por maioria, deliberou pelo indeferimento das insurgências dos denunciados, com a devolução dos autos à PR de Origem para o prosseguimento da ação penal e julgamento do recurso pendente, nos termos do voto divergente apresentado pelo membro titular José Adonis Callou de Araújo Sá. Vencido o relator Antônio Carlos Fonseca da Silva, que votou pelo retorno dos autos para uma nova análise das condições do acordo, dando-se a mais ampla efetividade ao alcance das normas inscritas no art. 28-A do CPP. 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-AP-5054860-96.2019.4.04.7000 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. JF/SP-0008820-74.2017.4.03.6181-APORD - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA – Nº do Voto Vencedor: 5071 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO. ART. 312, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. RECURSO DA DEFESA. REMESSA NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. POSSIBILIDADE DE BENEFÍCIO. NECESSIDADE DE NOVA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 28-A DO CPP. RETORNO DOS AUTOS. Deliberação: O Colegiado, por maioria, deliberou pelo indeferimento da insurgência do denunciado, com a devolução dos autos à PR de origem para prosseguimento da ação penal, nos termos do voto divergente apresentado pelo membro titular José Adonis Callou de Araújo Sá. Vencido o relator Antônio Carlos Fonseca da Silva, que votou pelo retorno dos autos para uma nova análise das condições do acordo, dando-se a mais ampla efetividade ao alcance das normas inscritas no art. 28-A do CPP. 213) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.021108/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6535 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/MS. SEBRAE/MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE CAPACITAÇÃO DO SEBRAE/MS PARA SEUS CREDENCIADOS. QUESTÕES RELATIVAS APENAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE INTEGRANTE DO "SISTEMA S". ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA QUE A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL FICA AFASTADA, CABENDO AO MP ESTADUAL PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES. CONFIGURADO O CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS AO PGR PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CNMP PARA RESOLUÇÃO DO CONFLITO. Trata-se de Conflito de Atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul. O feito foi instaurado a partir do Ofício 2434/2020, em que o Supremo Tribunal Federal enviou cópia integral da ACO 3.068, em observância a acórdão proferido, em que aquela Corte decidiu, por maioria, que não cabe ao STF dirimir conflitos de competência entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, mas sim ao Procurador-Geral da República. O conflito foi instaurado a partir de inquérito civil com o objetivo de apurar eventual ato de improbidade administrativa supostamente praticado em processos de capacitação do SEBRAE/MS para seus credenciados. Pois bem, esta 5ª CCR vem firmando entendimento pela atribuição do Ministério Público Federal para tratar de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito das entidades do "Sistema S". Isto porque, por força da equiparação legalmente estatuída, tais entidades não poderiam senão se sujeitarem à competência da Justiça Federal, visto que suas verbas são hauridas a partir de contribuição parafiscal fixada pela União, recolhidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e submetem-se, via mandamento constitucional, à fiscalização do Tribunal de Contas da União. Entretanto, nos casos desse jaez, que envolvem apenas questões relativas à gestão administrativa da entidade integrante do "Sistema S", esta Câmara entende que a atribuição do Ministério Público Federal fica afastada, cabendo ao MP Estadual prosseguir nas investigações. Configurado o conflito negativo de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, remetam-se os autos ao Procurador-Geral da República para providências cabíveis quanto ao encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional de Ministério Público para resolução do conflito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.003085/2015-57 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 192 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PR/RJ (SUSCITANTE) X PR/DF (SUSCITADA). CONTRATO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA E A CONSTRUTORA ODEBRECHT (40000/2009-009-00). OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ESTALEIRO E DA BASE NAVAL (EBN) DA MARINHA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ/RJ, AS QUAIS PERMITIRIAM A CONSTRUÇÃO DO PRIMEIRO SUBMARINO DE PROPULSÃO NUCLEAR BRASILEIRO. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE, PECULATO E FRAUDE À LICITAÇÃO RELACIONADOS AO POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DAS OBRAS. DECLÍNIO DA PR/DF À PR/RJ EM RAZÃO DA CONCENTRAÇÃO DA PRÁTICA DA MAIORIA, SENÃO A TOTALIDADE DOS SUPPOSTOS ATOS ILÍCITOS. O FATO DA SEDE DO ÓRGÃO ESTAR LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL

NÃO DESLOCA A APURAÇÃO PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. O DISTRITO FEDERAL NÃO É INSTITUIÇÃO UNIVERSAL PARA A INVESTIGAÇÃO DE TODAS AS IRREGULARIDADES, APONTADAS EM MBITO NACIONAL, OCORRIDAS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS. INAPLICABILIDADE DO ART. 93, II DO CDC. ATRIBUIÇÃO DESTA 5ª CCR PARA DIRIMIR O PRESENTE CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO (SUSCITANTE) PARA CONDUZIR O FEITO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. REMESSA DOS AUTOS À PR/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006327/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6176 - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PR/SP X PR/DF. CÓPIA DE INQUÉRITO POLICIAL QUE APURA SUPOSTA RECUSA DE FORNECIMENTO DE LAUDO NOS AUTOS DO IC 14.0267.0000989/2018-3, COM TRAMITAÇÃO NO MP/SP, ATRIBUÍDA AO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO DA ANT. NOTÍCIA DE FATO ENCAMINHADA PARA PR/SP TENDO EM VISTA A POSSÍVEL PREVENÇÃO COM PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO SOBRE OS MESMOS FATOS. O PROCURADOR OFICIANTE NA PR/SP SUSCITOU CONFLITO TENDO EM VISTA A SUA ATRIBUIÇÃO PARA AUTOS DE NATUREZA CÍVEL. A COMPETÊNCIA CÍVEL NO PRESENTE CASO É DO LOCAL DO DANO, APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 2º, DA LEI 7.347/85, CONFORME PRECEDENTES DESTA CÂMARA (1.22.000.003646/2019-44/VOTO 4900/2020), BEM COMO JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ NESSE SENTIDO (AgRg NO RESP 1043307/RN RELATOR MIN. HERMAN BENJAMIN). NA PERSPECTIVA CRIMINAL TAMBÉM É COMPETENTE A PR/SP. DESSA FORMA, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR/SP COM REDISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO CONFORME AS REGRAS LOCAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR/SP, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.000820/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 208 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO AUTUADO NESTA 5ª CÂMARA EM RAZÃO DO ENCAMINHAMENTO PELA FORÇA TAREFA DA LAVA JATO DE EXPEDIENTE PROTOCOLADO PELO CIDADÃO JOÃO LAURO FABRES VISANDO REDISCUTIR O PP 1.30.012.000.263/2005-16. O REFERIDO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO JÁ FOI ARQUIVADO E HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. O RECURSO FOI ANALISADO PELA FORÇA TAREFA QUE CONCLUIU PELA MERA IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE QUANTO AO ARQUIVAMENTO SEM A APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER FATOS OU ARGUMENTOS QUE JÁ NÃO TENHAM SIDO ANALISADOS. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. DPF/TO-00337/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 172 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO. IRREGULARIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE. EXERCÍCIO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TODOS OS CONTRATOS FORAM PAGOS COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FONTE 040. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1011703-45.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 42 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MADEIRA PELO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL NO SENTIDO DE QUE HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS DA PREFEITURA COM A EMPRESA "CONQUISTA" E SEUS SÓCIOS, POSSÍVEIS ILICITUDES QUE NÃO GUARDAM CORRELAÇÃO COM EVENTUAIS PREJUÍZOS A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. JF/CF/BA-1005359-33.2020.4.01.3302-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6257 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE MONTE SANTO (BA). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA - RIF 17375. INDÍCIOS DE FRAUDE EM LICITAÇÃO E DESVIO DE VERBA PÚBLICA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS NO ART. 1º, DO DECRETO- LEI 201/67 E ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JMC CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 09.280.599/0001-39) PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO. EX-PREFEITO E SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA. EVENTUAIS OPERAÇÕES ATÍPICAS. MOVIMENTAÇÕES, NO PERÍODO DE 01/2014 A 04/2015, DO MONTANTE DE R\$ 37.252.133,00, VALOR INCOMPATÍVEL COM O PATRIMÔNIO, A ATIVIDADE ECONÔMICA E A CAPACIDADE FINANCEIRA DOS ENVOLVIDOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECURSOS UTILIZADOS PARA TAL OBRA DECORRENTES DE CONTRATO FIRMADO COM A CONDER, VINCULADA AO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. JF/PE-0812319-87.2018.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6118 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PECULATO, CARACTERIZADO POR IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PRESTADO AO POVO PANKARÁ E RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO. POSSÍVEL MANUTENÇÃO DE DOIS CONTRATOS COM O ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FINS DE EDUCAÇÃO INDÍGENA, DURANTE O MESMO PERÍODO EM QUE CURSAVA O CURSO DE PSICOLOGIA NO ESTADO DA BAHIA, DE MODO QUE, INFORMALMENTE, TRANSFERIU CONTRATOS PARA SEUS IRMÃOS QUE JÁ MANTINHAM OUTROS CONTRATOS COM O ESTADO DE PERNAMBUCO E QUE TERIAM PASSADO A EXERCER AS SUAS FUNÇÕES NA EDUCAÇÃO INDÍGENA DO POVO PANKARÁ. SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE SER MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E OCUPAR CARGO NAS ESCOLAS DO POVO PANKARÁ. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. OS CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EVENTUALMENTE PRATICADOS PELOS INVESTIGADOS DECORREM DE IRREGULARIDADES OBSERVADAS NO ÂMBITO DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL EXISTENTE ENTRE ELES E O ESTADO DE PERNAMBUCO, RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM ESCOLAS E AO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DISPUTA SOBRE DIREITOS INDÍGENAS OU ENVOLVIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO SUPORTADO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO, ENTIDADE RESPONSÁVEL POR CONTRATAR FORNECEDORES E PRESTAR O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.000731/2021-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 196 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL. NOTÍCIA DE FATO. INFORMAÇÕES DA CGU. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 01.10.2020 A 30.10.2020, EM CONTAS QUE MOVIMENTARAM RECURSOS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO (FUNDEB, PNATE E PNAE), EM MUNICÍPIOS MARENHENSES CUJOS MANDATÁRIOS NÃO FORAM REELEITOS NO PLEITO DE 2020. INDÍCIOS DE PAGAMENTOS OU CONTRATOS DIRECIONADOS A EMPRESAS COM SUSPEITA DE NÃO POSSUIR CAPACIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL PARA EXECUTAR O OBJETO. MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA. TRINTA E TRÊS EMPRESAS POSSUEM SÓCIOS CLASSIFICADOS COMO PESSOAS DE BAIXA RENDA, QUATORZE EMPRESAS POSSUEM SÓCIOS QUE CONCORRERAM A ALGUM CARGO ELETIVO NO ESTADO DO MARANHÃO, VINTE E CINCO EMPRESAS NÃO POSSUEM EMPREGADOS REGISTRADOS E IDENTIFICADO POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO EM TRÊS DOS PAGAMENTOS LISTADOS (ANEXO II DOS AUTOS). NÃO ENCONTRADAS EVIDÊNCIAS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NAS LICITAÇÕES LISTADAS NO ANEXO III DOS AUTOS (PREGÕES PRESENCIAIS Nº 09/2020 E Nº 10/2020). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM RELAÇÃO AOS REFERIDOS CERTAMES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL, QUANTO AOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 09/2020 E Nº 10/2020 (ANEXO III DOS AUTOS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003119/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6397 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ASSUNÇÃO DE CARGO PÚBLICO POR ALEXANDRE KAMIJO DE MORAES, REFORMADO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1028676-91.2019.4.01.3400 E AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.41.00.001831-5), EM RAZÃO DE SER ACOMETIDO POR DOENÇA INCURÁVEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA NOS AUTOS LAUDO MÉDICO DECLARANDO O INVESTIGADO APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CIRURGIÃO DENTISTA. ADEMAIS, CONSTA FOLHA COM REGISTRO DE PONTO DO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CIRURGIÃO DENTISTA NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLÍNICA JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE, EM MANAUS/AM. CONSTA QUE A RESIDÊNCIA DO INVESTIGADO É EM ARARAS/SP. VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CONFORME CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS (SUSAM). ATO DE REFORMA DO INVESTIGADO OCORREU POR DECISÃO JUDICIAL EXARADA EM PROCESSO QUE TEVE TRÂMITE NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR TANTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, EM RELAÇÃO À APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA REFORMA DO INVESTIGADO, QUANTO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NO QUE TANGE AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO INVESTIGADO JUNTO À SUSAM, BEM COMO QUANTO À COMPATIBILIDADE DA APARENTE FIXAÇÃO DE SUA RESIDÊNCIA EM ARARAS/SP E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA EM MANAUS/AM. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000033/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 128 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE JUÍZA DE DIREITO DO ESTADO DA BAHIA, QUE TERIA PROFERIDO DECISÃO JUDICIAL EM DESFAVOR DO REPRESENTANTE, EM TROCA DE VANTAGEM INDEVIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001469/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6533 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC. SUPOSTA FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO (PARTICIPAÇÃO EM DUPLICIDADE DA MESMA EMPRESA NO CERTAME). EDITAL Nº 19/062-PG. DECLÍNIO DO FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SOB O ARGUMENTO DE NÃO SER O SESC ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO SUJEITO À FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DE QUE O STF AINDA VEM DANDO APLICABILIDADE À SUA SÚMULA 516. A DESPEITO DO QUE INFORMA O REFERIDO ENUNCIADO E DE HAVER PRECEDENTES DESTA 5ª CCR EM SENTIDO CONTRÁRIO, ESTE COLEGIADO VEM FIRMANDO ENTENDIMENTO PELA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA TRATAR DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DAS ENTIDADES DO “SISTEMA S”. POR FORÇA DA EQUIPARAÇÃO LEGALMENTE ESTATUÍDA, TAIS ENTIDADES NÃO PODERIAM SENÃO SE SUJEITAREM À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, VISTO QUE SUAS VERBAS SÃO HAURIDAS A PARTIR DE CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL FIXADAS PELA UNIÃO, RECOLHIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E SUBMETEM-SE, VIA MANDAMENTO CONSTITUCIONAL, À FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. A despeito do que informa o enunciado da súmula nº 516/STF e de haver precedentes desta 5ª CCR em sentido contrário, este colegiado vem firmando entendimento pela atribuição do Ministério Público Federal para tratar de eventuais irregularidades ocorridas no âmbito das entidades do “Sistema S”. Isto porque, por força da equiparação legalmente estatuída, tais entidades não poderiam senão se sujeitarem à competência da Justiça Federal, visto que suas verbas são hauridas a partir de contribuição parafiscal fixada pela União, recolhidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e submetem-se, via mandamento constitucional, à fiscalização do Tribunal de Contas da União. Neste sentido, citam-se decisões nos seguintes procedimentos: 1.31.000.000924/2019-01, 1.14.000.002911/2018-68, 1.26.000.000056/2013-25, 1.33.000.001864/2013-75, 1.19.000.000164/2013-32. Ainda, no mesmo sentido, destaca-se posicionamento defendido pela Procuradoria-Geral da República na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 396/GO), proposta pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, datado de 07.08.2019. Dessa forma, dissentindo das razões apontadas pelo Procurador Oficiante, voto no sentido de que se reconheça a atribuição do Ministério Público Federal para proceder aos atos apuratórios investigados no presente feito, respeitando-se a independência funcional. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000024/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 145 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO. IRREGULARIDADES SUPOSTAMENTE COMETIDAS PELO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR, CORONEL PEDRO DE JESUS RIBEIRO DOS REIS, NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DO SOFTWARE E DE EQUIPAMENTOS PARA FACILITAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES E EMISSÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DENTRO DAS VIATURAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VERBAS FEDERAIS PARA A AQUISIÇÃO DESSES SERVIÇOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001154/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 3813 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. NOTÍCIA DE FATO. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A-BNB. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO GERENTE GERAL DA UNIDADE CENTRAL DE CRÉDITO PRONAF-MA, EM SÃO LUÍS/MA. CONTRATAÇÃO DE SEU IRMÃO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO JUNTO AO BNB. O REPRESENTANTE NÃO INFORMOU QUAL A FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA OU MAIORES DETALHES SOBRE O CONTRATADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ENVOLVIMENTO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NÃO APLICAÇÃO, NO CASO, DO ENUNCIADO Nº 29/5ª CCR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. ENUNCIADO 29 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE PENAL, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA LEI ANTICORRUPÇÃO. PREJUÍZO AO CAPITAL DE ENTE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF O Ministério Público Federal tem atribuição para promover medidas tendentes à responsabilização penal e por improbidade administrativa e, também, as previstas na Lei 12.846, de 2013, em face de atos lesivos a sociedade de economia mista cuja acionista majoritária seja a União, sempre que evidenciado o interesse direto desta, como no caso em que o prejuízo sofrido pela sociedade empresarial repercuta ou possa repercutir no capital do ente político federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000210/2017-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SERRITA/PE. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS REFERENTE A PAGAMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS PELO ENTE MUNICIPAL. PERÍODO 2011-2013. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ABERTURA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SPEA 001-MPF-004360 POR MEIO DO SIMBA. REALIZADA OITIVA DE DIVERSAS PESSOAS. CONSTATADO QUE OS VALORES DOS CHEQUES DESCONTADOS ERAM PROVENIENTES DE CRÉDITOS DE RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS. VERIFICADO POSSÍVEIS SAQUES, NA BOCA DO CAIXA, DE RECURSOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA OPERAÇÃO CARRO-PIPA, VERBAS DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR, TENDO COMO ÓRGÃO RESPONSÁVEL O EXÉRCITO. MONTANTE DE R\$ 47.173,00. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ATUAR EM RELAÇÃO A EVENTUAIS DESVIO DE VALORES DE DEPÓSITO E SAQUES ORIGINADOS DE CONTAS DO MUNICÍPIO E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR QUANTO AOS RECURSOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA OPERAÇÃO CARRO-PIPA (PRECEDENTE IP Nº 0820051-40.2018.4.05.8100). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000312/2016-97 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 4818 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE 40% DO FUNDEB NAS ESCOLAS DA MUNICIPALIDADE. AUDITORIA ESPECIAL FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS APONTOU INÚMERAS IRREGULARIDADES: A) PROBLEMAS ESTRUTURAIS APARENTES (PILARES, VIGAS, LAJES); B) REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS; C) ESQUADRIAS (PORTAS E JANELAS); D) ESTRUTURA DA COBERTURA E TELHADO; E) INSTALAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO; E F) CONDIÇÕES EXTERNAS (PORTÕES, MUROS ETC.). APLICAÇÃO DE MULTA E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O TCE/PE INFORMOU QUE O MUNICÍPIO RECOMPÔS AO FUNDEB O VALOR DE R\$ 683.041,60 E QUE AS MULTAS FORAM INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA E ENCONTRAM-SE EM EXECUÇÃO POR MEIO DOS PROCESSOS Nº 0000175-88.2020.8.17.2250 E Nº 0000176-73.2020.8.17.2250. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL, UMA VEZ QUE JÁ HOUVE O RESSARCIMENTO DOS VALORES. QUESTÕES QUE ENVOLVEM FALHA NA GESTÃO MUNICIPAL DAS ESCOLAS E DESATENDIMENTO DE ITENS TÉCNICOS APONTADOS PELO TCE/PE. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000283/2013-17 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6285 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR ç 991ª SESSÃO, DE 18/09/2018: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DE NONOAI/RS. SUPOSTA COBRANÇA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E SERVIÇOS PRESTADOS NOS ATENDIMENTOS A PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS. FATOS OBJETO DO IPL Nº 131/2010-151335. CONSTATAÇÃO DE QUE FUNCIONÁRIOS DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL EXIGIAM DOS PACIENTES VALORES INDEVIDOS COMO CONDIÇÃO PARA REALIZAR INSTANTANEAMENTE OS EXAMES CUSTEADOS PELO SUS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO AO ERÁRIO FEDERAL. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO MP/RS POR PRÁTICA DO CRIME DO ART. 171, § 3º, DO CP. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS A OFÍCIO DA PRM PASSO FUNDO COM ATRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE DA MATÉRIA RELATIVA À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (RESOLUÇÃO PR/RS Nº 01/2014). HOMOLOGAÇÃO. ANÁLISE APÓS RETORNO: EXAME DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS ACONTECEU EM FACE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, UMA VEZ QUE O HOSPITAL COMUNITÁRIO DE NONOAI, ONDE O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESTAVA SITUADO, PRESTAVA ATENDIMENTO PELO SUS EM RAZÃO DE CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE). EVENTUAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OCORREU EM PREJUÍZO DOS PARTICULARES QUE EFETUARAM PAGAMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS, NÃO HAVENDO DESVIO DE RECURSOS DA UNIÃO. EVENTUAL CONDENAÇÃO DOS REUS NAS SANÇÕES DO ART. 12 DA LEI Nº 8.429/92 REVERTERIA EM FAVOR DO ENTE EM RELAÇÃO AO QUAL FORAM VIOLADOS OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E DOS PARTICULARES VÍTIMAS DAS COBRANÇAS IRREGULARES. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 18 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM NONOAI/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001273/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6525 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. CIA DOCAS/RJ. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 319 E 320, DO CÓDIGO PENAL, PELA DIREÇÃO DA CIA DOCAS (PREVARICAÇÃO E CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA). 1- SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS CONTRÁRIOS AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, TENDO EM VISTA A INSTAURAÇÃO DE ELEVADO NÚMERO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES CONTRA FUNCIONÁRIOS DA CIA DOCAS-RJ ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2020. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. A QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS APURADA MEDIANTE OFÍCIO APRESENTADO DEMONSTRA SER COMPATÍVEL COM O PORTE DA CIA DOCAS. 2- NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR Nº 10797/19, HOUVE A DEMISSÃO DE DEZ FUNCIONÁRIOS, EM SUPOSTA CONTRARIEDADE À COMISSÃO PROCESSANTE, APENAS PELO FATO DOS FUNCIONÁRIOS TEREM INGRESSADO COM AÇÃO TRABALHISTA CONTRA A EMPRESA. CÓPIA DOS AUTOS DO REFERIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOLICITADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO. 3- SUPOSTA CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA COM ENVOLVIDOS EM IRREGULARIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017. OFÍCIOS ENVIADOS À CGU E AO TCU. ESTES ÓRGÃOS DE CONTROLE NÃO POSSUEM PROCEDIMENTOS INSTAURADOS EM RELAÇÃO A ESSE PREGÃO ELETRÔNICO. 4- PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES ABERTOS, EM TESE, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES, OS QUAIS AINDA NÃO FORAM CONCLUÍDOS OU ENTÃO FORAM ARQUIVADOS, E IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LINKCON. A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LINKCON PELA CIA DOCAS É OBJETO DE APURAÇÃO NO PROCEDIMENTO Nº 1.30.001.000210/2017-50. EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS PELO REPRESENTANTE ACERCA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11476/17, O QUAL TERIA SIDO ARQUIVADO CONFORME PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DA CIA DOCAS-RJ, NÃO FORAM REUNIDOS QUALQUER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFICASSEM A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 22624/17, AS DEVIDAS APURAÇÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS E NÃO HÁ INDÍCIOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES ACERCA DE SUPOSTA CONDESCENDÊNCIA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS FATOS OCORRIDOS NO ÂMBITO DO PAD Nº 10797/19 E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER APLICÁVEIS À ESPÉCIE, TENDO EM VISTA POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITO TRABALHISTA DOS EMPREGADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000153/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6082 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS EM PROCESSO LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO CERTAME EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO POR MEIO DA INSERÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS NO EDITAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ UTILIZOU APENAS RECURSOS ORDINÁRIOS PARA O PAGAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA, CONFORME CONSTA DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO E EMPENHOS REALIZADOS. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE INDIQUE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE OU DIREITO DE ENTE FEDERAL APTO A ATRAIR A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA PROSSEGUIR COM AS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000248/2021-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 183 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. POSSÍVEIS FRAUDES NO PROCESSO LICITATÓRIO DO CIRCUITO DE COMPRAS ("NOVA FEIRA DA MADRUGADA"). CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-B/SDTE/2014. A ATUAÇÃO FEDERAL ENVOLVENDO "A FEIRA DA MADRUGADA" RESTRINGE-SE AO CONTROLE DE LEGALIDADE DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DA ÁREA DO PÁTIO DO PATI. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. INTERESSE ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-00422/2011-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 65 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE COARI - AM. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 E NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, POR PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, DISPENSAR INDEVIDAMENTE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA QUANDO, EM VERDADE, A MAIORIA DOS MEDICAMENTOS SERIAM DE FARMÁCIA BÁSICA, E/OU APROPRIAR-SE DOS VALORES ORIUNDOS DA CONTRATAÇÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE DELITIVA APÓS O TRANSCURSO DE MAIS DE 11 ANOS DA DATA DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0090/2015-IPL - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6376 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA. FUNASA. CONVÊNIO Nº. 346/2003. MÓDULOS SANITÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. RESPONSABILIZAÇÃO PENAL PREJUDICADA. EVENTUAL PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO INCISO VII, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO-LEI 201/1967. PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 03 ANOS, PRESCREVENDO EM 08 ANOS. FATOS REMONTAM AO ANO DE 2007. NÃO HÁ NOS AUTOS, POR ORA, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR A PRÁTICA DE OUTROS DELITOS. DECORRIDOS MAIS DE 12 ANOS DA ÉPOCA DOS FATOS, O QUE DIFICULTA NOVA LINHA INVESTIGATIVA POTENCIALMENTE IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº. 04 DA 5ª CCR. HÁ INFORMAÇÕES DE QUE AS CONTAS FORAM APROVADAS NO PERCENTUAL DE 86% E QUE FOI PROCESSADA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. DPF/CAX-0288/2015-INQ - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 75 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE CODÓ - MA. REPERCUSSÃO CRIMINAL DOS FATOS APURADOS NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO 1.19.002.000088/2015-15. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. POSSÍVEL ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IDENTIFICAÇÃO DE QUE AS OBRAS EM CURSO ESTÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PARA CONCLUSÃO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. JF-AL-0800089-29.2021.4.05.8002-PP - Eletrônico - Relatado por:

Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL. POSSÍVEL DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. RECURSOS DO PNAE. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPROVADA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO Nº 21/2012, QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS. APURAÇÃO DE EVENTUAL FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (ART. 90, DA LEI 8666/93). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. OBJETO DO PREGÃO HOMOLOGADO EM 12/09/2012. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, IV, DO CP. SUPOSTA FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO POR ELEVÇÃO DE PREÇOS (ART. 96, I, DA LEI 8666/93). NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS E INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS QUE PERMITAM A ADOÇÃO DE UMA LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1004459-65.2020.4.01.3200-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6059 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FNDE. MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 3030/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. POSSÍVEL CRIME DO ARTIGO 1º, INCISO IV DO DECRETO LEI Nº 201/67. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. JF-RO-1003831-92.2020.4.01.4100-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6526 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. FEDERAÇÃO RONDONIENSE DE MULHER (FEROM). CONVÊNIO 201/2009 SPM/PR, TENDO COMO OBJETIVO APOIAR O PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DA MULHER RONDONIENSE E COMO PLANO DE TRABALHO DEFINIDO NO CUSTEIO DE DIÁRIAS, HONORÁRIOS DE PALESTRANTES, GASOLINA E KIT DE MATERIAL DIDÁTICO PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO DELITO DE PECULATO, PREVISTO NO ART. 312, DO CÓDIGO PENAL. ACÓRDÃO Nº 1310/2016 ; TCU. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS E CONTAS JULGADAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. A INVESTIGADA AFIRMOU, EM SEDE POLICIAL, QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS REALIZADA NA ÉPOCA DOS FATOS FOI CONSIDERADA IRREGULAR POIS NÃO ESTAVA NA FORMA DO PROTOCOLO DO SICONV E MESMO UTILIZANDO DOS ESFORÇOS POSSÍVEIS NÃO CONSEGUIU ENTREGAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. ARQUIVAMENTO DOS FATOS NO ÂMBITO CÍVEL NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.31.000.000475/2016-40. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS IMPLMENTADAS PELO TCU COM A DETERMINAÇÃO DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 177.159,61 E DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-INQ-00396/2011 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 237 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SAUBARA/BA. APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DO PETI E DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. POSSÍVEIS CRIMES LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXPRESSIVO MONTANTE DOS PAGAMENTOS REALIZADOS. APLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES 3 E 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.04.004.000077/2016-11 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6461 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/PR. CONVÊNIO Nº 708619/2009. INCENTIVO AO TURISMO POR MEIO DO APOIO À "I FEIRA CULTURAL DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS POVOS", REALIZADA ENTRE 26 E 29 DE NOVEMBRO DE 2009. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. CONTAS NÃO APROVADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES RECEBIDOS EM RAZÃO DO CONVÊNIO. AÇÃO Nº 0000693-56.2019.8.16.0176 AJUIZADA PELO MUNICÍPIO PARA APURAR AS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS E OBTER EVENTUAIS REPARAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001599/2017-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6436 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DA NF N. 01.2017.00001958 - 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL DO MPE/AL. COAF. RIF Nº. 26096. CONSTRUTORA SAUER LTD. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS INCOMPATÍVEIS COM PATRIMÔNIO, ATIVIDADE ECONÔMICA, OCUPAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO CAPACIDADE FINANCEIRA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO HÁ NOS AUTOS, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR A OCORRÊNCIA DE CRIME ANTECEDENTE AO DE LAVAGEM DE DINHEIRO. CONFORME RESSALTOU O MEMBRO DO MPF, OS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DE EMPREENHIMENTOS (RAE'S) ENCAMINHADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NÃO TRAZEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, POR ORA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000437/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 233 – Ementa: DELIBERADO NA 19ª SESSÃO, EM 09.06.2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FNDE. MUNICÍPIO DE PAUINI/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS TERMOS DE COMPROMISSO FIRMADOS. COM RELAÇÃO AOS CONVÊNIOS 2014000859/2013, 201300029 E 3307/2012, AS PRESTAÇÕES DE CONTAS NÃO FORAM PRESTADAS NO DEVIDO TEMPO. AÇÃO DE IMPROBIDADE PROPOSTA. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA. CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO QUANTO AO TERMO DE COMPROMISSO 3621/2012. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. DILIGÊNCIAS QUANTO AO TERMO DE COMPROMISSO 3621/2012.

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE INACABADA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. FALECIMENTO DA EX-GESTORA. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA AS PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS JUNTO AO ESPÓLIO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000836/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6303 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BARBOSA DE FARIAS, COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO UATAMÃ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM. EXECUÇÃO DE OBRA DA REFORMA DA ESCOLA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO, MANEJADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO COMPROVOU A CONCLUSÃO DA OBRA POR VÍDEO. EM CONSULTA AO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (SIMEC) NÃO CONSTA OBRA INACABADA OU ABANDONADA A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO CUSTEADA COM RECURSOS DO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001119/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6309 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO LÚCIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO NO NOSOCÔMIO, COM NOTÍCIA DE CUSTEIO DE VERBAS ORIUNDAS DO BANCO INTRAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. A SITUAÇÃO PRECÁRIA DO HPS FOI CONSTATADA POR EQUIPE TÉCNICA QUE REALIZOU O LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES PREDIAIS IN LOCO. PROCESSO DE DISPENSA FUNDAMENTADO NA URGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, SENDO CERTO QUE HOUVE A LAVRATURA DE PARECERES JURÍDICOS. EMBORA JÁ EXISTISSEM ANTERIORMENTE MOTIVOS PARA A REFORMA DO HOSPITAL, NÃO SE PODE DESCONSIDERAR, DE TODO, A GRAVE CRISE NO SISTEMA DE SAÚDE AMAZONENSE OCASIONADA PELA PELO COVID-19, O QUE, NATURALMENTE, PODE TER EXACERBADO A URGÊNCIA PARA POSSÍVEIS OBRAS. ADEMAIS, A LEGISLAÇÃO FLEXIBILIZOU OS REQUISITOS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO DIANTE DA CALAMIDADE VIVENCIADA PELO PAÍS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001738/2017-37 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6220 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA TOMADA DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA AO INSTITUTO IMEMORIAL DE PARINTINS/AM, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 26/2010-SEC. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVOU-SE QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ARQUIVOU A TCE EM RAZÃO DE FALTA DE ATRIBUIÇÃO PARA AVERIGUAR PRESTAÇÕES DE CONTAS ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS. DETERMINOU-SE O ENVIO DE CÓPIAS PARA O TCU, PARA QUE TOMASSE CIÊNCIA, CONTUDO NÃO HOUVE ANÁLISE POR NENHUMA CORTE DE CONTAS. EM QUE PESE A AUSÊNCIA DE ANÁLISE DAS CONTAS, OS FATOS SÃO ANTIGOS, REMONTAM AO ANO DE 2010, O VALOR DA PARCELA E DAS IMPROPRIEDADES POSSUI BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL (SOMADOS, SÃO INFERIORES A 20 MIL REAIS). INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 03 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001814/2015-42 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6074 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAL SANTA JULIA - HSJ. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA QUE NOTICIA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS DO HSJ, NO QUE SE REFERE A CIRURGIAS CARDÍACAS PEDIÁTRICAS CONTRATADAS EM 2011 E EM 2012, BEM COMO EM OUTROS CONTRATOS. O REPRESENTANTE INFORMOU, AINDA, QUE HAVERIA CONTATO DIRETO ENTRE PESSOAS DO HSJ E A SUSAM, DANDO A ENTENDER QUE OS DIRIGENTES DO HOSPITAL TINHAM PODER JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. 1) QUANTO ÀS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO CONTRATOS DE CIRURGIAS CARDÍACAS, CONSTATOU-SE QUE TAIS IRREGULARIDADES JÁ FORAM INVESTIGADAS E SÃO OBJETO DOS SEGUINTE PROCESSOS: 9952-16.2015.4.01.3200 (AIA) E 17428- 71.2016.4.01.3200 (AÇÃO PENAL), QUE TRATAM DA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS CARDÍACAS INFANTIS, NOS ANOS DE 2011 E 2012, TENDO O HOSPITAL SANTA JÚLIA SE BENEFICIADO EM DETRIMENTO DE OUTROS HOSPITAIS IGUALMENTE QUALIFICADOS. 2) QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES NOTICIADAS, NÃO SE ANGARIOU PROVAS QUE SUSTENTEM O ALEGADO PELO REPRESENTANTE. O TCU INFORMOU QUE NÃO CONSTATOU IRREGULARIDADES EM OUTROS CONTRATOS DO SANTA JÚLIA. ADEMAIS, OS FATOS REMONTAM A 2010-2012 E NÃO HÁ NENHUMA PROVA CONCRETA DA PRÁTICA DE ATO DE CORRUPÇÃO ATÉ O MOMENTO, NEM PERSPECTIVA DE OBTER QUALQUER PROVA NESSE SENTIDO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002903/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6332 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM. PNAE, PNATE E PDDE. EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. CONTAS DO PNAE E PNATE 2018 APROVADAS COM RESSALVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. CONTAS RELATIVAS AO PDDE/2018 E AOS PROGRAMAS EXECUTADOS EM 2019 AINDA NÃO FORAM APRECIADAS PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002963/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 137 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DSEI-MANAUS. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE INDÍGENA DO POLO BASE IGAPÓ AÇU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA E GENÉRICA. AUSÊNCIA DE UMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.003244/2020-92 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6262 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE COMUNICADO DO TCU Nº 187. MUNICÍPIO DE MANAUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA PARA O COMBATE E O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, BEM COMO NA PARCERIA FIRMADA COM O GRUPO SAMEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE NOVA ÁREA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA REMESSA DE RESPIRADORES À RORAIMA JÁ É OBJETO DE APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ADEMAIS, O TCU JÁ APURA A REGULARIDADE DA ESTRUTURAÇÃO E FINANCIAMENTO DO HOSPITAL. QUANTO AO POSSÍVEL TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NÃO SE VISLUMBRA JUSTA CAUSA PARA QUE SE INICIE APURAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O FATO, DADA A GENERALIDADE DA SUSPEITA. REMESSA DE OFÍCIO AO MP/AM PARA PROVIDÊNCIAS QUE REPUTAR CABÍVEIS NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO DE NOME DE PESSOA VIVA NA DESIGNAÇÃO DO HOSPITAL E À AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA ENTRE A PREFEITURA E O GRUPO SAMEL NA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NOSOCÔMIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: E

essão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000136/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6381 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO SOLIMÕES (DSEI ARS). SUPOSTA FALTA DE MANUTENÇÃO DAS VIATURAS DO DISTRITO. POSSÍVEL DOAÇÃO IRREGULAR DE AUTOMÓVEL DA UNIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. O DSEI INFORMOU QUE OS AUTOMÓVEIS ESTÃO INUTILIZÁVEIS HÁ CINCO ANOS, APÓS LARGO PERÍODO DE EMPREGO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. DESTACOU QUE SERIA IMPRATICÁVEL A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PELA INEXISTÊNCIA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO. QUANTO À POSSÍVEL LEILÃO, ESCLARECEU QUE JAMAIS REALIZOU ESSA MODALIDADE DE CERTAME PÚBLICO, RESSALTANDO A INVIABILIDADE DA REALIZAÇÃO PELO FATO DOS BENS NÃO MAIS SERVIREM AO FIM A QUE SE DESTINAM. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000138/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6457 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA-DSEI/ALTO RIO SOLIMÕES. SUPOSTO FURTO DE QUINZE CANOAS E MOTORES DE POLOS BASES VINCULADOS AO DSEI QUE ESTARIA SEM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELO DSEI COMPROVAM A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AGIR DO ÓRGÃO DE SAÚDE INDÍGENA, INEXISTINDO INDÍCIOS DE OMISSÃO DO COORDENADOR W.G.P. NA NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES PARA A RESPECTIVA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001166/2014-14 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 4559 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO PRÓ-TAMAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO E DOS CHEFES DA RESERVA BIOLÓGICA DE PRAIA DO FORTE/BA. POSSÍVEIS DESVIOS DE VERBAS E BENS PÚBLICOS ENVOLVENDO A RESERVA BIOLÓGICA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. FATOS EM APURAÇÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1060/2016. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO A ANOTAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO ACERCA DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 1060/2016, PARA QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO CRIMINAL, IGUALMENTE SEJA FORMADA A CONVICÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES 5ª CCR: INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.002543/2015-31; PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.16.000.002095/2016-56. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001540/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 71 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PERCEPÇÃO DE FRUTOS PROVENIENTES DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS DE FORMA CRIMINOSA PELOS REQUERIDOS NO PROCESSO DE SEQUESTRO Nº 039419-26.2018.4.01.3300, EM TRÂMITE NA 2ª VARA FEDERAL DA SJ/BA. MEDIDAS ADOTADAS. DEPÓSITO DOS ALUGUEIS EM CONTA JUDICIAL. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001849/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6057 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUS. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. COVID/19. CONTRATAÇÃO DE LEITOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DOS CAMPINHOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO E SUPOSTAMENTE COM VALORES SUPERIORES AOS DE MERCADO. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000059/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6428 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REFERENTES AOS TERMOS DE COMPROMISSO PAC2 617/2011, PAC21275/2011, PAC2 4171/2013 E PAC2 4920/2013. QUESTÃO JUDICIALIZADA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O MESMO OBJETO, PROTOCOLADA NA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPO FORMOSO/BA SOB O Nº 1005450- 26.2020.4.01.3302. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000225/2015-90 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE

ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 191 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA. CONTRATOS NºS 234/2013 E 055/2015, FIRMADO COM A EMPRESA TRASPORTADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS MCR LTDA.. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO PERÍODO DE 2013 A 2017. PREGÕES PRESENCIAIS NºS 005/2013 E 065/2014. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE A QUILOMETRAGEM PREVISTA NO CONTRATO FIRMADO E A REAL DISTÂNCIA DAS ROTAS, OCASIONANDO POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INVESTIGAÇÕES FORAM INICIADAS EM 2015 PORÉM SEM PRODUÇÃO DE ELEMENTOS ROBUSTOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DE FRAUDE LICITATÓRIA, SUPERFATURAMENTO DE PREÇO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000296/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 194 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA/BA. SUPOSTA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMAS PDDE, PNATE E PNAE. QUADRIÊNIO 2001 A 2004. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000139/2020-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6470 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE ARACI/BA. BANCO DO BRASIL. BRADESCO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, POR PARTE DO MUNICÍPIO, DOS VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEEDERAL QUANTO À EVENTUAL OMISSÃO NO REPASSE DOS VALORES AO BANCO DO BRASIL E AO BRADESCO. QUANTO AO REPASSE DE VALORES À CEF, AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. A CAIXA ECONÔMICA INFORMOU QUE OS EXTRATOS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2020 FORAM QUITADOS EM 15/05/2020. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000294/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 177 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA PARA COMPRA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.008.000004/2014-81 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6166 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA. FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC 200286/2011. CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA. OBRA CONCLUÍDA. CONTRATAÇÕES PAGAS COM RECURSOS MAJORITARIAMENTE DO MUNICÍPIO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.009.000191/2013-10 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6221 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA. EX-GESTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA SERVIDORES DA PREFEITURA, COM RECURSOS DO FUNDEB, BEM COMO MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DA SAÚDE ENVOLVENDO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, NOS ANOS DE 2009 A 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NÃO SE CONSTATOU ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PRÁTICA DEATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL.OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEGUIRAM OS TRÂMITES LEGAIS ENÃO FOI CONSTATADA MALVERSAÇÃO DASVERBAS FEDERAIS EMPREGADAS.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000229/2013-46 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA e SESAB. HOSPITAL E MATERNIDADE SENHORA SANTANA DE CAETITÉ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: NÃO APLICAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRSS) NA UNIDADE, FATURAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, PRODUÇÃO A MENOR QUE A QUANTIDADE ORÇADA, DENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. HÁ INFORMAÇÕES DE QUE AS IMPROPRIEDADES DETECTADAS FORAM REGULARIZADAS. NÃO HÁ, ATÉ O MOMENTO, ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTUNDENTES A INDICAR INDÍCIOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000580/2014-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6325 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ/BA. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA (CODEVASF). CONTRATO Nº 0.00.09.0092/00, FIRMADO COM A CONSTRUTORA LUCAIA LTDA.. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES OU DEMORA EXCESSIVA NA REALIZAÇÃO DA OBRA PELA CONSTRUTORA LUCAIA LTDA.. CONTRATO CELEBRADO EM 2009 COM CONCLUSÃO EM 2011. OBRA RECEBIDA PELA CODEVASF. EMBASA APRESENTOU DIVERSOS SERVIÇOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO SES DE BOTUPORÃ E CONDICIONANTES PARA A ACEITAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS. CELEBRADO O TERMO DE COMPROMISSO Nº 0.057.00/2013 ENTRE A CODEVASF E A EMBASA. ANTIGUIDADE DOS FATOS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000102/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 173 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABELA/BA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EMANADA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 0001296-57.2016.5.05.0511. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE BLOQUEIO DE CRÉDITOS RELATIVOS A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABELA E A EMPRESA ELO TRANSPORTE LTDA. NÃO COMPROVAÇÃO. DEPÓSITO DO CRÉDITO DE DIREITO DA EMPRESA EFETIVADO. RESCISÃO CONTRATUAL CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.14.012.000048/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6493 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO QUE ALGUMAS CONTRATAÇÕES FORAM REALIZADAS EM RAZÃO DE SEUS PROPRIETÁRIOS SEREM CORRELIGIONÁRIOS POLÍTICOS DO PREFEITO, OUTRAS EM VALORES ACIMA DO MERCADO OU COM FINALIDADE DIVERSA DA PREVISTA EM CONTRATO E QUE ALGUNS DESSES IMÓVEIS ENCONTRAREM-SE FECHADOS SEM NENHUMA SERVIENTIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ELEMENTOS DISPONÍVEIS ATÉ O MOMENTO NÃO INDICAM A PRÁTICA DE CRIME. FATOS JÁ DE CONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.015.000084/2017-28 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 200 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOQUIRA/BA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS DA CONTA DO FUNDEB PARA CUSTEIO DE DESPESAS ESTRANHAS À VINCULAÇÃO LEGAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014, NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS, SENDO QUE, ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO FUNDEB, O TCM/BA CONCLUIU QUE O MUNICÍPIO NÃO TINHA PENDÊNCIAS A RESTITUIR À CONTA-CORRENTE DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIMES. ANTIGUIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS, QUE REMONTAM AO ANO DE 2014 (MAIS DE SEIS ANOS DESDE A DATA DOS FATOS). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000584/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6112 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ORIUNDO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ANÁLISE DE PROVIDÊNCIAS NA SEARA PENAL E EXTRAPENAL, NO QUE TANGE A CONTRATOS DE RATEIO CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE APUARÉS-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURUÇISVALE, PARA DEFINIÇÃO DE OBRIGAÇÕES QUANTO À GESTÃO DA POLICLÍNICA REGIONAL DR. JOSÉ CORREIA SALES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO NÃO PARTICIPA DIRETAMENTE DA GESTÃO DO REFERIDO CONSÓRCIO, OPORTUNIDADE EM QUE CELEBRA CONTRATO COM O MESMO UTILIZANDO-SE DE CLÁUSULAS UNIFORMES, CUJAS INDIVIDUALIDADES SÃO ATINENTES, EXCLUSIVAMENTE, AOS VALORES PACTUADOS QUE UTILIZAM COMO PARÂMETRO A POPULAÇÃO ATENDIDA DE CADA MUNICÍPIO. EM RELAÇÃO AOS PAGAMENTOS, VERIFICOU-SE QUE, DE FORMA GERAL, OS EXECUTIVOS MUNICIPAIS AUTORIZAM O DÉBITO DOS VALORES DIRETAMENTE NA SEFAZ, QUANDO DO ENVIO DA COTA PARTE DO MUNICÍPIO REFERENTE AO ICMS DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DO ART. 158, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADEMAIS, NÃO HOUE O MANEJO DE RECURSOS FEDERAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001306/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6331 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM CONTRATO CELEBRADO, SEM LICITAÇÃO, ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-SESA E A COOPERATIVA COOSAÚDE. SUPOSTA NEGATIVA DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS ECONOMICAMENTE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. A PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 ENSEJOU NO AUMENTO DOS VALORES PRATICADOS PELOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, JUSTIFICADO PELA ALTA DEMANDA E CORRESPONDENTE ESCASSEZ DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE PLENAMENTE APTOS PARA O TRABALHO E CONSEQUENTEMENTE PARA ATENDER A DEMANDA. A SESA TAMBÉM INFORMOU QUE O QUADRO EFETIVO DE PESSOAL NÃO POSSUÍA CAPACIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ESCALAS, GERANDO CONSEQUÊNCIAS PARA OS PRÓPRIOS PACIENTES E PARA A ROTINA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, ALÉM DA CONSTANTE DIFICULDADE NA MANUTENÇÃO DO QUADRO DE PLANTONISTAS. TAIS DIFICULDADES ENSEJARAM NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE COOPERATIVA PELA SECRETARIA DE SAÚDE POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO. A DISPENSA FOI COMUNICADA ÀS COOPERATIVAS EM GERAL QUE MANTINHAM CONTRATOS COM A PRÓPRIA SECRETARIA, TENDO OS VALORES POR BASE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM DESTAQUE AINDA PARA O FATO DE QUE A CONTRATAÇÃO SERIA ESPECÍFICA PARA ATUAR NO CONTEXTO DA COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000540/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 110 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE EMPRESÁRIA P.A. CONSTRUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. LINHA INVESTIGATÓRIA PREJUDICADA PELO DECURSO DO TEMPO. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE ONZE ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002197/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA -

Nº do Voto Vencedor: 4311 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO ATUAL SECRETÁRIO DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE - SEPEC, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. SUPOSTO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CONSULTOR LEGISLATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, À ÉPOCA, E PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ECONÔMICA NO SETOR PRIVADO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM SOB OS SEGUINTES FUNDAMENTOS: REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA PRIVADA EM 28/11/2017, QUANDO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSULTOR LEGISLATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. EMISSÃO DE PARECER PARA O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES-SINDICOM, COM FOCO EM ESTUDO JURÍDICO E ECONÔMICO DE CARÁTER TÉCNICO. RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 48/1993, QUE TRATA DA ASSESSORIA LEGISLATIVA, DISPÕE QUE AS OBRAS INTELECTUAIS PRODUZIDAS NA ASSESSORIA LEGISLATIVA SÃO DA TITULARIDADE E USO PÚBLICO DE QUEM AS ENCOMENDOU. O CONSULTOR OU ASSESSOR TEM A LIBERDADE PARA PUBLICAR SUAS OBRAS, DESVINCULADO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL, RESSALVADAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUE POSSAM GERAR TAL CONFLITO, CONFORME ARTIGO 13, PARÁGRAFO ÚNICO DE TAL DISPOSITIVO. INSUFICIÊNCIA DOS FUNDAMENTOS. O ARQUIVAMENTO EXIGE ANÁLISE ACERCA DA LICITUDE DO EXERCÍCIO DE CONSULTORIA PRIVADA E SUA COMPATIBILIDADE COM A ATIVIDADE PÚBLICA EXERCIDA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS E ANÁLISE COMPLEMENTAR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. Determino o retorno dos autos à PR/DF para que o Procurador Oficiante apresente informações complementares, esclarecendo se o representado pode exercer a atividade de consultoria privada e se a Consultoria privada exercida no caso era incompatível com a atividade pública exercida. Assim, voto pelo retorno dos autos à Origem para o cumprimento de diligências. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002771/2019-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6133 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. IRREGULARIDADES DIVULGADAS NA EDIÇÃO DE 09/11/2011 DA REVISTA VEJA E DO JORNAL O GLOBO DO DIA 6/11/2011, ENVOLVENDO CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O MTE E ONGs CONTRATADAS PARA O FORNECIMENTO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO ASSPA. NÃO FOI POSSÍVEL A PRODUÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE CONFIRMAR A AUTORIA DELITIVA. INQUÉRITO POLICIAL Nº 2136/2011 ARQUIVADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002772/2019-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6075 – Ementa: PPROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS APURAÇÕES DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE DESAPROPRIAÇÃO IMPRESCINDÍVEIS À REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA FERROVIÁRIAS, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 053/09, COMETIDAS ENTRE A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A E A EMPRESA ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA. INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO (IPL Nº 0628/2016). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002853/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6509 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE VERBAS DOADAS PELA EMPRESA MARFRIG AO GOVERNO FEDERAL, AS QUAIS TERIAM SIDO DOADAS PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE TESTES DE COVID-19. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DAS VERBAS NO PROGRAMA PÁTRIA VOLUNTÁRIA E DISTRIBUÍDAS PELO PROJETO ARRECADAÇÃO SOLIDÁRIA, SEM EDITAL DE CONCORRÊNCIA, À INSTITUIÇÕES MISSIONÁRIAS POSSIVELMENTE LIGADAS À MINISTRA DA MULHER, DA FAMÍLIA E DE DIREITOS HUMANOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Consta dos autos: "A modalidade licitatória de concorrência aventada pelo Representante não é compatível com o caso em questão. A Lei 8.666/93, no art. 23, I, "c", II, "c" e §3º, prevê de forma exaustiva as hipóteses de utilização da concorrência, dentre as quais não se inclui a captação de instituições missionárias para recebimento de doações. É de conhecimento público que a Ministra de Estado em questão dedicou muitos anos a atividades assistenciais e filantrópicas de modo que tem "relação" com muitas instituições pelo país. É o que demonstra a Nota de Apoio emitida por 118 entidades assistenciais à época de sua nomeação (<https://www.semprefamilia.com.br/blogs/blog-da-vida/118-entidades-pro-vida-e-pro-familia-lancam-nota-pedindo-damares-alves-como-ministra/>). De modo que se torna desarrazoada a limitação de prospecção de eventuais instituições filantrópicas que tenham algum tipo de proximidade ou relação com a Ministra ao recebimento das doações. Ainda, conforme consta da matéria jornalística, teriam sido arrecadados em doações até aquele momento R\$10,9 milhões (dez milhões e novecentos mil reais), tendo as instituições missionárias citadas (AMTB, Instituto Missional e Serviço Integrado de Missões) recebido respectivamente, R\$240.000,00, R\$391.000,00 e R\$10.000,00, que somados representam um total de 5,88% do percentual arrecadado, o que notoriamente afasta a alegação de preferência às entidades missionárias. Outrossim, não se vislumbra a prática de nenhuma prática delitiva do que trazido pelo Representante.". Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002977/2020-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 275) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000504/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6109 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS. SUPOSTA FRAUDE DE DOCUMENTO NO BOJO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0010949-24.2019.5.18.012, ASSÉDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ANÁLISE REALIZADA PELA

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS DOS CORREIOS DESCARTOU AS SUSPEITAS DE FRAUDE NO DOCUMENTO CARREADO AOS AUTOS DA DEMANDA TRABALHISTA Nº 0010949-24.2019.5.18.012. INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA NUP 53161.004493/2019-99 INSTAURADA PELA CORREGEDORIA DA ECT PARA INVESTIGAR PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL CONCLUIU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ESTAREM AUSENTES AS PRÁTICAS DE ASSÉDIO NOTICIADAS. RECURSO APRESENTADO PELA REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001244/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 215 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. EX-PREFEITO DE JOSÉ DOCA/MA. APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). TERMO DE COMPROMISSO Nº 3365/2012 (ID 26268). CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR NA EM MIRANDA BRAZ. SUPOSTAS INEXECUÇÃO E OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. OBRAS COM EXECUÇÃO INTERROMPIDA EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO ANTERIORMENTE FIRMADO COM FNDE. PEDIDO DE REPACTUAÇÃO. OBRA ENCONTRA-SE VIGENTE, COM DATA FINAL PREVISTA PARA 07/05/2023. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001279/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6475 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA. EX-PREFEITO E EMPRESA "EMPREENHIMENTO BOMJARDINENSE". TERMO DE COMPROMISSO Nº 3405/2012, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, NA ZONA RURAL, POVOADO NOVA CONQUISTA. SUPOSTA EXECUÇÃO DE APENAS 46,13% DO OBJETO TENDO RECEBIDO O PERCENTUAL DE 58% DO VALOR TOTAL. POSSÍVEL DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE 11,87%. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO. FNDE RELATA QUE A OBRA ENCONTRA-SE CONCLUÍDA, ESTANDO O TERMO DE COMPROMISSO AINDA VIGENTE ATÉ 16/09/2021. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. OFICIADO O FNDE SOLICITANDO QUE, EM SENDO CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO APÓS A VIGÊNCIA, SEJA REALIZADA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.001.000080/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6254 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA. POSSÍVEL PRÁTICA DE CORRUPÇÃO COMETIDA POR R.F.F.C., PREPOSTO DA EMPRESA JBS S/A. REQUERIMENTO JUNTO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ DE ADESÃO AO ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A HOLDING J&F INVESTIMENTOS S/A, COM O ESCOPO DE BENEFICIAR-SE DAS CLÁUSULAS ACORDADAS, DENTRE ELAS AS QUE SE REFEREM A BENEFÍCIOS DE NATUREZA PENAL. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRESENTE PIC. ADESÃO AO ACORDO DE LENIÊNCIA HOMOLOGADA POR MEIO DE SENTENÇA PROFERIDA EM 15/09/2020 NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 100010390-74.20200.4.37001. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000151/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6390 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BACABAL/MA. EX-GESTORA DA CAIXA ESCOLAR NOVO BACABAL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS NO ÂMBITO DO PDDE, EXERCÍCIO 2017, E PDDE-EDUCAÇÃO INTEGRAL, EXERCÍCIO 2017. QUESTÃO JUDICIALIZADA. IRREGULARIDADES QUE FORAM OBJETO DA NF 1.19.004.000223/2019-28, QUE RESULTOU NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1008407-92.2019.4.01.3703, EM TRÂMITE NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BACABAL/MA. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA, UMA VEZ QUE O MPF JÁ PROPÔS AÇÃO JUDICIAL SOBRE O OBJETO EM TELA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. EMBORA TAL CONDUTA NÃO POSSA CONFIGURAR CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/67, JÁ QUE O SUJEITO ATIVO NESSE CASO SERÁ SEMPRE O PREFEITO MUNICIPAL OU SEU O SUBSTITUTO, ISSO NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DE OUTROS CRIMES, COMO PECULATO, CASO CONSTATADO EVENTUAL DESVIO DOS RECURSOS CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS SE OMITIU. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Não obstante as providências adotadas no âmbito cível, verifica-se a ausência de exame dos fatos sob a ótica penal, razão pela qual faz-se necessário o retorno dos autos à PR de origem, em atendimento ao Enunciado no 4/5ª CCR, que dispõe: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência ou não de medidas no âmbito penal". Ressalte-se que apesar de tal conduta não configurar crime de responsabilidade previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67, já que o sujeito ativo nesse caso será sempre o prefeito municipal ou seu o substituto, isso não afasta, claro, a possibilidade de prática de outros crimes, como peculato, caso constatado eventual desvio dos recursos cuja prestação de contas se omitiu. Ante o exposto, voto pela não homologação do arquivamento e retorno dos autos à origem para análise dos fatos no âmbito criminal. Distribuição aleatória, caso não deseje permanecer à sua frente o Procurador oficiente. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.20.000.001459/2018-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6117 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-DPU EM CUIABÁ/MT. SUPOSTAS PRÁTICAS IRREGULARES RELACIONADAS À INDENIZAÇÃO, REEMBOLSO E DESIGNAÇÃO DE FÉRIAS POR ATO PRATICADO PELO DEFENSOR-GERAL DA DPU E DA DEFENSORA-CHEFE DA UNIDADE EM CUIABÁ. POSSÍVEL DESIGNAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA COBRIR FÉRIAS DE DEFENSOR TITULAR, ACARRETANDO PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. O ATO QUE DECLAROU ABERTO CONCURSO DE DESIGNAÇÃO EXTRAORDINÁRIA RELATIVO A UMA VAGA PARA ATUAÇÃO TEMPORÁRIA NO 1º E 2º OFÍCIOS REGIONAIS DA DPU/MT É ATO DE GESTÃO E AMPARADO NA FORMA DO ART. 7º, §§2º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 132/2016 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; CSDPU. QUANTO ÀS INDENIZAÇÕES E REEMBOLSOS INDEVIDOS, A SECRETARIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DPU INFORMOU QUE NÃO HOUVE PAGAMENTOS DE DIÁRIAS CORRESPONDENTES ÀS DESIGNAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DECORRENTES DO EDITAL DPU

MT/GABDPC MT-Nº 4 DE 03 DE JULHO DE 2018, COMO NOTICIADO NA MANIFESTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000315/2019-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 170 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT. CONVÊNIO Nº 11027/2014. OBRA DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO. OBRA PARALISADA. CONVÊNIO NÃO PRORROGADO. QUESTÃO JUDICIALIZADA PELO MUNICÍPIO. O REFERIDO CONVÊNIO FOI OBJETO DO IC Nº 1.20.004.000290/2019-21. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001001/2020-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 123 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. UFMS. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE ASSÉDIO MORAL ATRIBUÍDOS A DIRIGENTES DA UNIVERSIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. OS FATOS NOTICIADOS NÃO CARACTERIZAM ATOS ÍMPROBOS, TAMPOUCO SE AMOLDAM À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. RECURSO INTERPOSTO PELA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001541/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6506 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. FEITO INSTAURADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08620.000350/2011-41. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PRESTADOS PELA EMPRESA BRASIL TELECOM (ATUAL OI) À COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNAI EM CAMPO GRANDE/MS, ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2010. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA BRASIL TELECOM, SEM AMPARO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU JUSTIFICAÇÃO FORMAL DE SUA DISPENSA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR RECONHECIDA PELA CORREGEDORIA DA FUNAI. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000709/2015-87 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6278 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO PAULINE REICHSTUL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. CONVÊNIO Nº 799478/2013. IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS. REPRESENTAÇÃO FEITA POR PSICÓLOGO, NA QUAL AFIRMA HAVER TENTADO PARTICIPAR, SEM ÊXITO, DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DEFLAGRADO PELO INSTITUTO PAULINE REICHSTUL NO OBJETIVO DE EXECUTAR O REFERIDO CONVÊNIO. ARGUMENTA QUE A DESPEITO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, OS ATOS ALI PREVISTOS NÃO FORAM PRATICADOS, VINDO A SABER POSTERIORMENTE, APÓS DIVERSOS CONTATOS NA INSTITUIÇÃO, QUE JÁ HAVIA PROFISSIONAIS CONTRATADOS PARA AS VAGAS SUPOSTAMENTE OFERECIDAS. DIVERSAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000129/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6505 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS-IFNMG. CAMPUS PIRAPORA. DOCENTE J.R.A. SUPOSTO FERIMENTO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. POSSÍVEL VENDA DE PRODUTOS VIRTUALMENTE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. RECOMENDADO O ARQUIVAMENTO PELA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 23395.000627/2020-21. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO CARACTERIZA. PRODUÇÃO DE OBJETOS ARTÍSTICOS E PESSOAL (HOBBY). FABRICADOS DE FORMA TRANSPARENTE E DE CONHECIMENTO PÚBLICO NO CAMPUS. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DE SUA ATIVIDADE COMO PROFESSOR. PARECER DA PROCURADORIA RATIFICANDO O ARQUIVAMENTO E RECOMENDANDO AO DOCENTE A ABSTER-SE DE COBRAR PELAS PEÇAS PRODUZIDAS, DE OFERECÊ-LAS NA INTERNET, BEM COMO, ENCERRAR A RESPECTIVA PÁGINA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000082/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6408 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FEITO REMETIDO PELA 1ª CCR. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE SELEÇÃO E ENTREGA DAS CASAS. ADOÇÃO DO SORTEIO NA MODALIDADE BINGO COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE. SUPOSTA PROIBIÇÃO POR LEI. NÃO COMPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA OS CASOS EM QUE O NÚMERO DE FAMÍLIAS SELECIONADAS FOSSE MAIOR DO QUE A QUANTIDADE DE UNIDADES DISPONÍVEIS PREVISTA NA PORTARIA MDR Nº 163/2016. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS PARTICIPANTES. SORTEIO ACOMPANHADO EM EVENTO PÚBLICO. NÃO ENQUADRAMENTO DO CASO COMO JOGO DE AZAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000122/2020-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 240 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG. COVID/19. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E INTEGRALMENTE ACATADA PELO MUNICÍPIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000163/2016-15 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6184 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSÃO FLUVIAL DA BACIA DO CÓRREGO SANTA RITA, REALIZADAS A PARTIR DO REPASSE DE VERBAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR MEIO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0351.059-15/2011. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE MURIAÉ, O QUAL NOTICIA QUE AS OBRAS ESTIVERAM PARALISADAS SEM NENHUMA JUSTIFICATIVA DOS GESTORES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.

DESTACA-SE, INICIALMENTE, QUE NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ O PLANO DE TRABALHO INTEGROU A REALIZAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL PARA OS TRECHOS DE CÔRREGOS LOCALIZADOS AO LONGO DA RUA SANTA RITA E ADJACÊNCIAS, DENOMINADO DE COMPLEXO SANTA RITA. O PLANO DE TRABALHO FOI DIVIDIDO EM TRECHOS E EM TRÊS ETAPAS QUE INCLUEM A CANALIZAÇÃO DE CÔRREGOS, COLOCAÇÃO DE BOCAS DE LOBO, IMPLANTAÇÃO DE SARJETAS, CONSTRUÇÃO DE GALERIAS, TENDO COMO BASE A PRIORIDADE E TAMANHO DO EMPREENDIMENTO. ESSAS TRÊS ETAPAS FORAM OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2012, QUE TEVE COMO VENCEDORA A EMPRESA PREFISAN. 1) QUANTO AO POSSÍVEL ATRASO DA SEGUNDA ETAPA DA OBRA, O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, A CAIXA ECÔNOMICA E A EMPRESA PREFISAN FORAM UNÍSSONOS EM AFIRMAR QUE A OBRA REFERENTE À ETAPA 1 POSSUI FUNCIONALIDADE E NÃO FOI DIRETAMENTE AFETADA PELO ATRASO REFERENTE À SEGUNDA ETAPA. 2) ADEMAIS, QUANTO AO ATRASO DA ETAPA 2, NÃO SE PODE CREDITAR TAL ATRASO ATO (DOLOSO OU CULPOSO) DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TAL PARALIZAÇÃO OCORREU EM VIRTUDE DA APRESENTAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE ALTERAÇÃO DO PROJETO. 3) QUANTO AO ATRASO NA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS REFERENTES À TERCEIRA ETAPA, NÃO SE CONSTATOU QUE TAL OCORREU EM RAZÃO DE ATO (DOLOSO OU CULPOSO) DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO SENDO CONSTATADO DESVIO DE RECURSOS OU INOBSERVÂNCIA DO PROJETO. VERIFICOU-SE QUE AS OBRAS JÁ REALIZADAS APRESENTAM FUNCIONALIDADE PARCIAL - "O TRECHO EXECUTADO JÁ DRENA AS ÁGUAS DA VIA EM QUE ESTÁ INSERIDO" - NÃO HAVENDO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DO ATRASO. 4) POR OUTRO LADO, EM CONSULTA AO SITE DA CAIXA, VERIFICOU-SE QUE O TERMO DE COMPROMISSO Nº 0351.059-15/2011 AINDA SE ENCONTRA EM EXECUÇÃO, HAVENDO SIDO CONCLUÍDO 71,53% DA OBRA E QUE A ÚLTIMA MEDIÇÃO FOI REALIZADA NO DIA 20.02.2020, O QUE EVIDENCIA QUE FOI DADA CONTINUIDADE ÀS OBRAS. 5) EM RELAÇÃO AO ALAGAMENTO RELATADO NA REPRESENTAÇÃO, TANTO A CEF QUANTO O MUNICÍPIO ESCLARECERAM QUE AS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (MICRODRENAGEM) TÊM A FUNÇÃO DE MITIGAR OS EFEITOS DE ALAGAMENTOS DECORRENTES DA INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIAS DESSAS REDES. AS SOLUÇÕES PARA AS INUNDAÇÕES PROVOCADAS PELO RIO MURIAÉ, QUE OCORREM QUANDO AS ENCHENTES EXTRAPOLAM A "CAIXA DO RIO", DEPENDERIAM DE OBRAS DE MACRODRENAGEM, QUE NÃO FAZEM PARTE DO ALUDIDO TERMO DE COMPROMISSO. 6) NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000292/2018-67 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6218 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG. POSSÍVEIS DANOS ESTRUTURAIS NOS IMÓVEIS DO CONJUNTO HABITACIONAL NOVA MURIAÉ, FINANCIADO COM RECURSOS DO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE AS ÚNICAS INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS SUPOSTOS DANOS ESTRUTURAIS DATAM DOS ANOS 2011 E 2013, E AS QUEIXAS RESUMEM-SE A SOMENTE DUAS RESIDÊNCIAS DO LOTEAMENTO. DE FATO, NÃO É O CASO DE UMA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMO UM TODO. A CAIXA INFORMOU QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DE RECLAMAÇÕES EM RELAÇÃO A VÍCIOS CONSTRUTIVOS NO CONJUNTO HABITACIONAL E SALIENTOU QUE, DOS PROCESSOS RECEBIDOS, ACIONANDO O "SEGURO POR DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL", NENHUM VEIO DE MORADORES DO LOCAL. ADEMAIS, PELO DECURSO DO TEMPO, SEQUER SERIA POSSÍVEL AVALIAR SE SUPOSTOS DANOS ESTRUTURAIS, ACASO CONFIRMADOS, SERIAM ORIUNDOS DE UMA POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.021.000024/2017-54 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6058 - Ementa: DELIBERAÇÃO NA 1005ª SESSÃO, EM 30/08/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. EMPRESA ABEL BATISTA FRANCO ME (DROGAMINAS). RELATÓRIO DE AUDITORIA DENASUS Nº 17155. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS COM A COMPROVAÇÃO PARCIAL DE ESTOQUE POR MEIO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. REGISTRO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EM NOME DE PESSOAS FALECIDAS. FALTA DE CUPONS VINCULADOS E RESPECTIVAS CÓPIAS DE RECEITAS MÉDICAS. CUPOM VINCULADO SEM A RESPECTIVA RECEITA MÉDICA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVIDÊNCIAS APÓS O RETORNO. VALORES RESSARCIDOS. INQUÉRITO POLICIAL ARQUIVADO. FALECIMENTO DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA. FATOS OCORRERAM EM 2015. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.021.000032/2015-39 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6479 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE INQUÉRITO POLICIAL Nº. 006/2013 (PJ 0093.15.000395-7) - POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: INVESTIGAR TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS COMPREENDIDO ENTRE O PERÍODO DE 2005 A 2016. OBJETO DEMASIADAMENTE AMPLO. IMPROPRIEDADES CONTRARIADAS EM ALGUNS CONVÊNIOS. CONVÊNIO Nº. 700262/2008 (SIAFI 639.052) INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO FNS 3013/2007 (SIAFI 616.301) OBRA PARCIALMENTE APROVADA, COM DANO AO ERÁRIO DETECTADO. CONVÊNIO Nº. 830065/2007 (SIAFI 598208) HOUVE PARECER PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS, MAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO FOI CONCLUÍDA. EX-PREFEITO DEIXOU O CARGO EM 2012, APÓS REELEITO. AIA PRESCRITA. INCIDÊNCIA DO ART. 23, INCISO I, DA LIA. O FATO DELE TER SIDO ELEITO PARA UM TERCEIRO MANDATO NÃO CONSECUTIVO EM 2017 NÃO ALTERA ESTA REALIDADE. NECESSIDADE DE OFICIAR A AGU. DANO AO ERÁRIO DETECTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESSALVA PARA O CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000103/2014-92 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 4557 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTES. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 1.22.024.000130/2019-70, POIS FORAM CONSTATADOS INDÍCIOS DE PRÁTICA DE OUTRA ATIVIDADE PROFISSIONAL REMUNERADA

POR PARTE DO PROFESSOR F.M.A. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE VIOLAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR PARTE DOS DEMAIS PROFESSORES INVESTIGADOS NO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.024.000284/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6382 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA-NASF. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE INCENTIVO FINANCEIRO, TENDO EM VISTA QUE UMA DAS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE COMPUNHA O REFERIDO NÚCLEO FOI EXONERADA EM 07/07/2015, SEM QUE TAL EXONERAÇÃO FOSSE COMUNICADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. A SUSPENSÃO DOS INCENTIVOS FEDERAIS PARA CUSTEAR A ATIVIDADE DA TERAPEUTA OCUPACIONAL NÃO SE MOSTROU NECESSÁRIA POIS O SERVIÇO DE APOIO À SAÚDE CONTINUOU A SER EXECUTADO E PORQUE CABIA EXCLUSIVAMENTE AO GESTOR PÚBLICO DEFINIR SOBRE A COMPOSIÇÃO DO NASF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG Nº. 1.22.026.000096/2020-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6482 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SECRETÁRIA PARLAMENTAR. SUPOSTO NÃO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES LABORAIS, TENDO EM VISTA QUE RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, DE MODO QUE ESTARIA RECEBENDO DINHEIRO PÚBLICO SEM EFETIVAR A CONTRAPARTIDA LABORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS NA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA NO ESTADO DO PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. ATO DA MESA Nº 77/97 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO LABORAL COM A CLÍNICA VITTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000017/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6139 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA. REPRESENTAÇÃO NOTICIA QUE O PREFEITO DE TERRA ALTATERIA RECEBIDO, A TÍTULO DE FIEL DEPOSITÁRIO, UM VEÍCULO VOLVO, REBOQUE E CARRETA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02018.109314/2017-60 E TERMO DE DEPÓSITO Nº 732336-E, EXPEDIDO PELO IBAMA, EM 07/06/2017, MAS QUE TAL VEÍCULO NUNCA TERIA CHEGADO AO MUNICÍPIO E QUE TERIA SIDO VENDIDO A PARTICULAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.O PREFEITO INFORMOU QUE TENTOU LEVAR O VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO, ENTRETANTO, OS PNEUS NÃO RESISTIRAM, RAZÃO PELA QUAL O GUARDOU NA ESTRADA DA MARACACUERA, DISTRITO DE ICOARACI.DISSE, AINDA, QUE NÃO PODERIA CONTINUAR COMO FIEL DEPOSITÁRIO POR NÃO DISPOR DE MEIOS PARA DESLOCAR O VEÍCULO, TENDO SOLICITADO AO IBAMA A MUDANÇA DE DEPOSITÁRIO. O IBAMA CONFIRMOU A VERSÃO APRESENTADA PELO PREFEITO E INFORMOU QUE FOI REALIZADO O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO ATÉ O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/PA.NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000683/2020-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6084 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS VERBAS REPASSADAS PARA O COMBATE À PANDEMIA AO COVID-19. REPRESENTANTE INFORMA QUE DIVERSAS PROPAGANDAS FORAM FEITAS PELOS GESTORES, SEM ESTAREM DE FATO APLICANDO O DINHEIRO PÚBLICO NO COMBATE AO VÍRUS.DILIGÊNCIAS REALIZADAS.A PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI ENCAMINHOU TODOS OS EMPENHOS E PAGAMENTOS FEITOS COM AS VERBAS REPASSADAS, BEM COMO COMUNICOU QUE NO SEU SITE SEGUIE TODAS AS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA IMPOSTAS PARA O USO DO RECURSO PÚBLICO.REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS SÃO INSUFICIENTES PARA JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.ADEMAIS, OS ELEMENTOS JÁ COLHIDOS POR NÃO TEREM NENHUMA MATERIALIDADE OU AUTORIA EM POTENCIAL, NÃO SE VISLUMBRA FATO QUE TENHA O CONDÃO DE CONFIGURAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU MESMO ILÍCITO PENAL.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001468/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 139 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE BELÉM. ACÓRDÃO 12344/2020. IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 019/ICOMAR/2008. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E-18, COM A FINALIDADE DE ACOMODAR OS BANHEIROS E VESTIÁRIOS DO HOSPITAL. ÚLTIMO PAGAMENTO OCORREU EM 15/04/2010. ANTIGUIDADE DOS FATOS. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOLO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002366/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6035 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IBAMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA LOCAÇÃO DE PRÉDIO DO IBAMA.AUSÊNCIA DE CONTRATO DE ALUGUEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.O ÓRGÃO COMPROVOU QUE O ALUGUEL ESTÁ AMPARADO NO CONTRATO Nº 02/2013 E SUAS PRORROGAÇÕES OPERADAS PELOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS. DESTA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE SUPORTE CONTRATUAL PARA A OCUPAÇÃO DO PRÉDIO PELO IBAMA, DE SORTE A TER-SE CHEGADO A TERMO A INVESTIGAÇÃO SEM INDÍCIOS MÍNIMOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL.HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000308/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6530 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA APURAR POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO III DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 784/2010, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2011. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO ÍMPROBO.

MANDATO ENCERRADO EM 2020. NÃO INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000016/2016-88 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 143 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA CÂMARA DE VEREADORES SOBRE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPLICAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA, REBATENDO OS QUESTIONAMENTOS DOS VEREADORES E INFORMANDO QUE AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS FORAM SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000343/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 112 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA/PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO EXERCÍCIO DE 2017. INSERÇÃO IRREGULAR NO SIGECON/FNDE DO PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO PROGRAMA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA ELEMENTOS INDICATIVOS DE DESONESTIDADE DOS GESTORES. EMISSÃO DE NOVO PARECER COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBJETIVANDO O SANEAMENTO DAS RESSALVAS APONTADAS. ACATAMENTO INTEGRAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002241/2016-71 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6371 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS POR MÉDICA NO ESTADO DA PARAÍBA. DILIGÊNCIAS. A INVESTIGADA MANTERIA APENAS DOIS VÍNCULOS PÚBLICOS, UM NA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB E O OUTRO NA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA. DILIGÊNCIAS. APURADO QUE A MÉDICA NÃO MANTÉM MAIS O VÍNCULO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. AFASTADA EVENTUAL SITUAÇÃO IRREGULAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000208/2017-78 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 4558 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/PB. TERMO DE COMPROMISSO/CONVÊNIO N. 069/2016. CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO SÍTIO DUTRA. SUPOSTA FALTA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR PARA A ESCOLHA DA EXECUTORA DO PROJETO. POSSÍVEL INCAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA PARA CONDUZIR A OBRA, ORÇADA EM MAIS DE R\$ 5.000.000,00. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 JUSTIFICADA EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DESVIO DE RECURSOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ANALISADA E APROVADA, SEM QUALQUER RESSALVA, CONSOANTE INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COM A FUNCIONALIDADE ATESTADA PELO ÓRGÃO CONCEDENTE DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000516/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6114 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ-IFPR. SUPOSTA CONDIÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO NEGADA NO CONCURSO Nº 06/2019, O QUE CULMINOU NA EXCLUSÃO DO CERTAME. REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PELO MPF EM FACE DO REITOR DO IFPR, DA GESTORA NAS-SIASS-IFPR, DE MÉDICO PERITO E DO PROCURADOR DO IFPR ATUANTE NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000602-02.2020.4.04.7001/PR. EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, O TRF DA 4ª REGIÃO MANTEVE SENTENÇA CONFIRMANDO MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINOU QUE A AUTORIDADE IMPETRADA DEVERIA DAR CONTINUIDADE AOS ATOS DE INVESTIDURA NO CARGO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PELO REPRESENTANTE. A AUTORIDADE IMPETRADA NÃO TEVE INTERESSE RECURSAL E INFORMOU QUE, APÓS O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CONCURSO POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19, DARÁ PROSSEGUIMENTO À INVESTIDURA DO CANDIDATO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMBORA O PROCEDIMENTO PERICIAL QUESTIONADO TENHA SIDO PASSÍVEL DE CORREÇÃO JURISDICCIONAL, NÃO CONSTA NOS AUTOS ELEMENTOS COMPROBatórios DE MÁ-FÉ PELOS AGENTES PÚBLICOS, OS QUAIS DEMONSTRARAM TER SEGUIDO AS REGRAS CONSTANTES NO EDITAL Nº 06/2019-IFPR E NO MANUAL DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. INOCORRÊNCIA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PREVISTO NO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL OU DOS ILÍCITOS PENAIIS PREVISTOS NO ART. 8º DA LEI Nº 7.853/1989 (LEI QUE DISPÕE SOBRE O APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS

DEFICIÊNCIA). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO DOS AGENTES PÚBLICOS DIRIGIDO A OBSTAR O ACESSO AO CARGO PELO REPRESENTANTE EM RAZÃO DA SUA DEFICIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000083/2014-77 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6275 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATRASO DA ENTREGA DE UM LOTEAMENTO DE 24 RESIDÊNCIAS. NA MAIOR PARTE DO PERÍODO (DE 2013 A 2015), A DEMORA SE DEVEU À REGULARIZAÇÃO BUROCRÁTICA DAS OBRAS JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES. VISANDO SANEAR O ATRASO E VIABILIZAR O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS, O MINISTÉRIO DAS CIDADES LEVOU ANOS, CONFORME ESCLARECIDO PELA ECONOMISA. APÓS, O MINISTÉRIO DAS CIDADES ATESTOU A CONCLUSÃO REGULAR DO CONVÊNIO NA NOTA TÉCNICA 220/2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000594/2018-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 5668 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL DESVIO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE RIO DOCE (UPA-RIO DOCE). SUPOSTA FRAUDE EM SEU PROCESSO LICITATÓRIO. A SECRETARIA DA

CASA CIVIL INFORMOU QUE O ESTADO DE PERNAMBUCO EDITOU O DECRETO Nº 38.151/2012, COM A FINALIDADE DE DECLARAR COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O TERRENO EM QUESTÃO, PARA QUE FOSSE DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, UMA NO MUNICÍPIO DE OLINDA. APESAR DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO TERRENO CITADO, O GOVERNO ESTADUAL NÃO CHEGOU A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA, MUITO MENOS EFETUOU A DOAÇÃO DO IMÓVEL À PREFEITURA DE OLINDA. O GOVERNO DE PERNAMBUCO ALEGA QUE AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA REPRESENTAÇÃO NÃO PODEM SER IMPUTADAS AO ESTADO DE PERNAMBUCO, UMA VEZ QUE NÃO PROMOVEU A DOAÇÃO DO IMÓVEL À PREFEITURA DE OLINDA, NEM FORA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DA REFERIDA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMOU QUE A UP A RIO DOCE ESTÁ COM O STATUS DE CONCLUÍDA, MAS SEM ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DESDE 16/03/2017. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001642/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6276 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE CARPINA/PE. CONTRATO DE REPASSE Nº 267.210-76/2008. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS. POSSÍVEL EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 031.614/2015-9. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA E DEVER DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ªCCR. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001666/2012-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6272 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-MCTI. INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO E CIÊNCIA-ILATEC. CONVÊNIO Nº 714603. INCLUSÃO DIGITAL E PRODUTIVA DE JOVENS E ADULTOS DE RECIFE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA AVENÇA. VALORES RESTITUÍDOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO (SPPE/MTE). ILATEC. CONVÊNIO 702122/2008. ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA MÚTUA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE 1.353 TRABALHADORES DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ SOCIAL DO TURISMO NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO-PNQ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITO. DECORRIDOS MAIS DE 5 ANOS DESDE O FIM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAIS. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL INSTAURADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001776/2020-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6224 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DELIMOIEIRO/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELA EDILIDADE POR MEIO DO EMPREGO DE RECURSOS DESTINADOS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO E COM PREÇOS ACIMA DO VALOR DE MERCADO, BEM COMO DE LAVADORES, COM FINS DE POSSIBILITAR A HIGIENIZAÇÃO PELOS MORADORES E NO CONTEXTO DO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), TAMBÉM ADQUIRIDOS POR PREÇOS ACIMA DO VALOR DE MERCADO. NARRA O REPRESENTANTE QUE NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL ACERCA DAS AQUISIÇÕES DAS CESTAS BÁSICA E LAVADORES. O REPRESENTANTE NARRA, AINDA, QUE A GESTÃO PRETENDE ABRIR AS ESCOLAS DURANTE A PANDEMIA REDUZINDO O VALOR PAGO AOS CONTRATADOS À METADE, APESAR DA MANUTENÇÃO DA JORNADA DE 8 HORAS. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO SOB O ARGUMENTO DA REPRESENTAÇÃO SER GENÉRICA. NECESSIDADE DE UM MÍNIMO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PELO RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO/PE ACERCA DAS IRREGULARIDADES NARRADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002238/2017-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 79 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE A ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO DE POMBOS/PE IMPUTA AO EX-GESTOR DESSE MUNICÍPIO. EXERCÍCIO DE 2016. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE CONFIGUREM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002682/2015-18 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6116 - Ementa: DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 914ª SESSÃO ORDINÁRIA - 01/06/2016 MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. CONVÊNIOS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. (...) Em que pese o Procurador oficiente alegar ausência de dados concretos das transferências para o Município de Olinda para caracterizar ou não competência da Justiça Federal, verifica-se suposta irregularidade na aplicação de verbas federais e possível prática de crime federal. Assim, voto pela não homologação do declínio de atribuição ao MPE e pelo retorno dos autos à origem para as diligências cabíveis. ANÁLISE APÓS O RETORNO ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES APRESENTADOS PELO PROCURADOR OFICIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE AUXÍLIO NO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS MENCIONADAS NOS AUTOS POSSUÍAM FINALIDADE DIVERSA DO CUSTEIO DA CASA DE ACOLOHIMENTO DE OLINDA E OCORRERAM, NA MAIOR PARTE DOS CASOS, EM MOMENTO DISTANTE DAQUELE EM QUE SE VERIFICOU A SITUAÇÃO PRECÁRIA EM QUE SE ENCONTRAVA A ALUDIDA CASA. AS CONTAS PRESTADAS NOS ANOS DE 2014 A 2017 FORAM DEVIDAMENTE APROVADAS NO ÂMBITO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003574/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6403 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF). SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO EDITAL DE CERTAMES LICITATÓRIOS E NA CONDUTA DE SERVIDORA PREGOEIRA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS

SUFICIENTES A ENSEJAR ATUAÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003661/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 50 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - IFPE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS POR GESTORES DO IFPE CONSUBSTANCIADO NO IMPEDIMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU DE ALUNOS, BEM COMO NA IMPOSIÇÃO DE EXIGÊNCIAS SEM QUALQUER RESPALDO NORMATIVO. POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO E ASSÉDIO MORAL EM FACE DA REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS SUFICIENTES QUANTO A ALEGAÇÃO DE PERSEGUIÇÃO E ASSÉDIO MORAL. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS À TUTELA COLETIVA PARA INVESTIGAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS POR GESTORES DO IFPE. RECURSO INTERPOSTO DESPROVIDO DE FATOS NOVOS APTOS A JUSTIFICAR MUDANÇA DE ENTENDIMENTO QUANTO AO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000088/2018-25 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6002 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 0501463-50.2017.4.05.8308. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL POR DOCENTE EM FACE DE ALUNA. NO BOJO DOS REFERIDOS AUTOS JUDICIAIS, A UNIVASF FOI CONDENADA POR DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R\$ 20.000,00 PELA PRÁTICA DE CONDUTAS ABUSIVAS E AFRONTOSAS EM FACE DE ALUNA, CONSTATANDO-SE O ASSÉDIO MORAL. PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE SUSPENSÃO POR 30 DIAS APLICADA E DEVIDAMENTE CUMPRIDA. AÇÃO REGRESSIVA AJUIZADA, NO ÂMBITO DA QUAL FOI OBTIDO O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DECORRENTE DA CONDENAÇÃO DO DOCENTE. NÃO OBSTANTE A POSSÍVEL CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE PELO DOCENTE, O PROCURADOR OFICIANTE CONSIDEROU SUFICIENTES E ADEQUADAS À REPROVAÇÃO DA CONDUTA E DESESTÍMULO DA PRÁTICA DE NOVOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O CARGO OCUPADO NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AS REPERCUSSÕES CÍVEIS E DISCIPLINARES VERIFICADAS NO CASO. O PROCURADOR OFICIANTE ENTENDEU AUSENTES INDÍCIOS DE QUE A CONDUTA DO DOCENTE CONFIGURE O DELITO DO ARTIGO 216-A DO CÓDIGO PENAL, VISTO QUE, NA INSTRUÇÃO DA AÇÃO Nº 0501463-50.2017.4.05.8308, NÃO HÁ INDICAÇÃO DE ELEMENTOS QUE APONTEM QUE A CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO DIRIGIDA À ALUNA FOI PRATICADA COM O INTUITO DE OBTER VANTAGEM OU FAVORECIMENTO DE CUNHO SEXUAL, PREVALECENDO-SE DO CARGO DE PROFESSOR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR PARA ANÁLISE DO CRIME DE SUA ALÇADA (ASSÉDIO SEXUAL). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000138/2017-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6167 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DO TERRENO E OBRA DE ASSENTAMENTO DO MEIO FIO. SERVIÇO REALIZADO. NÃO HÁ INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.000.001598/2015-40 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6500 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS, MEDIANTE FRAUDE, POR EMPREGADO PÚBLICO DA CEF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE QUE O AGENTE PÚBLICO ABANDONOU O CARGO EM OUTUBRO DE 2014. LAPSO TEMPORAL DE 5 ANOS, APÓS O ABANDONO DE CARGO, SUPERADO. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. QUESTÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO (IPL 0764/2014-SR/DPF/PI). CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À AGU PARA PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000830/2020-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 138 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN. CONSTATAÇÕES DA CGU NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201902514. DESMEMBRAMENTO. RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXERCÍCIO DE 2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IMPROPRIEDADES FORMAIS NÃO CONFIGURADORAS DE CRIME OU IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001226/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6222 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PROFESSOR CESAR SANSON POR SUPOSTAMENTE TER AGIDO COM MÁ-FÉ E DESLEALDADE INSTITUCIONAL AO ATUAR DE MODO A QUE CANDIDATO DE SEU INTERESSE FOSSE BENEFICIADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, EDITAL 35/2017, ÁREA TEORIA SOCIOLOGICA, REALIZADO PELA UFRN. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A UFRN INSTAUROU PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 23077.000797/2019-75, TENDO A RESPECTIVACOMISSÃO CONCLUÍDO PELO ARQUIVAMENTO. INSTAUROU, TAMBÉM, O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.075181/2019-58, IGUALMENTE ARQUIVADO. NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM QUESTÃO NÃO SE CONSTATOU NENHUMA IRREGULARIDADE PRETENSAMENTE PRATICADA PELO PROFESSOR CESAR SANSON. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE IRREGULARIDADE PELO ALUDIDO DOCENTE. NEM IMPROPRIEDADE QUE ENSEJE NOVO QUESTIONAMENTO AO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 35/2017, QUE JÁ SE ENCERROU, FOI HOMOLOGADO E ESTÁ SURTINDO SEUS EFEITOS LEGAIS. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento,

nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001260/2019-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 127 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NAS ELEIÇÕES DE 2018. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). NÃO APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL À JUSTIÇA ELEITORAL. TRE/RN JULGOU NÃO PRESTADAS AS CONTAS. DENTRE OUTRAS SANÇÕES, A INVESTIGADA FOI CONDENADA A RESSARCIR AO ERÁRIO. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR OS FATOS SOB O ENFOQUE CRIMINAL. ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO CÍVEL FUNDAMENTADO NA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE PARTICULAR QUE RECEBEU RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DE CAMPANHA E QUE NÃO HÁ PRESENÇA CONCOMITANTE DE AGENTE PÚBLICO NO FATO. NÃO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PARTICULAR EQUIPARADO À AGENTE PÚBLICO PARA OS FINS DA LEI Nº 8.429/92. ENTENDIMENTO DA 5ª CCR. PRECEDENTES (PROCESSO 1.28.000.001261/2019-29 - 34ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26.11.2020). PORÉM, O ARQUIVAMENTO SE MOSTRA CABÍVEL EM RAZÃO DA BAIXA REPERCUSSÃO PATRIMONIAL DO DANO. INVESTIGADA RECEBEU O TOTAL DE R\$ R\$ 11.840,00. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM BASE NA APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001606/2014-30 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 144 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA VENDA DE DECISÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO TRE/RN. OPERAÇÃO BALCÃO. AÇÃO PENAL TRANCADA PELO TRF/5ª REGIÃO. DECISÃO RECENTE DO STF DETERMINOU O TRANCAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE DEVIDO AO TRANCAMENTO ANTERIOR DE AÇÃO PENAL CONCERNENTE À MESMA CONDUTA (RCL 41557, 2ª TURMA). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000452/2019-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6113 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-CGT ELETROSUL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR GESTORES DA CGT ELETROSUL (ENTÃO CGTEE), NAS FASES DE CONTRATAÇÃO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO INICIAL DA USINA TERMELÉTRICA (UTE) CANDIOTA III (FASE C). OS INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGTEE/UPME/0373/2018, RECOMENDARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR COLABORADORES DA CGTEE. RESSARCIMENTO DOS VALORES REFERENTES A ITENS DO CONTRATO NÃO ENTREGUES/CUMPRIDOS FORAM INCLUÍDOS NO PROCESSO ARBITRAL INSTAURADO ENTRE A CGT ELETROSUL E A CITIC CONSTRUCTION CO. LTD. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO POR IMPROBIDADE COM RELAÇÃO AOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE PERFORMANCE NO CONTRATO EPC FIRMADO COM A CITIC CONSTRUCTION CO. LTD. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESONESTIDADE, MÁ-FÉ OU CULPA GRAVE POR PARTE DOS GESTORES DA CGT ELETROSUL, ENVOLVIDOS NAS FASES DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERAÇÃO INICIAL DA UTE CANDIOTA III (FASE C) A CARACTERIZAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.001.000035/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6110 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA CULTURA. MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. CONTRATO DE REPASSE Nº 0363727-43. CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ARTE E ESPORTE UNIFICADO NO BAIRRO IVO FERRONATO, DESTINADO À CULTURA, AO LAZER E AO ESPORTE. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS, O QUE OCASIONOU PARALISAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS. IRREGULARIDADES SANADAS. SATISFAÇÃO DAS PARCELAS PENDENTES. OBRAS RETOMADAS. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.001.000015/2018-21 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO CONTRATO DE REPASSE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.29.006.000149/2016-31 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 8 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. NOTÍCIA DE COMPRA DE APARELHOS DE ELETROMIOGRAFIA (ELETROMIOGRAFO 4 CANAIS) CARENTES DE APROVAÇÃO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) E SEM PRÉVIA AFERIÇÃO DA DEMANDA E CONDIÇÕES PARA SUA OPERAÇÃO PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS A QUE SERIAM DESTINADOS. ANO DE 2000. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. EXPEDIÇÃO DE PEDIDOS DE INFORMAÇÕES A TODOS OS HOSPITAIS QUE TERIAM RECEBIDOS OS APARELHOS. RESPOSTAS HETEROGÊNEAS. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONCLUIR QUE TODOS OS BENS DOADOS PELO MEC TENHAM SIDO RECEBIDOS JÁ SEM CONDIÇÕES TÉCNICAS DE FUNCIONAMENTO OU INSERVÍVEIS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. IMPRATICABILIDADE DE SE APURAR AS CONDIÇÕES REAIS DOS BENS POR OCASIÃO DO SEU RECEBIMENTO. AUSÊNCIA, NO ÂMBITO DO TCU, DE APRECIÇÃO DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.024.000151/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 142 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAIÇARA/RS. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PELO ANTIGO GESTOR DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO ASSPA JUNTADO. NÃO HÁ INDÍCIOS DO DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO À CONSTRUTORA ALBRUM LTDA. O EDITAL NÃO APRESENTOU ESPECIFICIDADES CAPAZES DE LIMITAR A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS EMPRESAS. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. A CAIXA ECONÔMICA APROVOU A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA OBRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000658/2014-21 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6105 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. PROGRAMA CRACK É POSSÍVEL VENCER.

POUCA EFICÁCIA NA POLÍTICA PÚBLICA DE ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DE USUÁRIOS DE CRACK. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUDITORIA REALIZADA (RELATÓRIO Nº 18431). A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CUMPRIU O OBJETIVO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003134/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 4821 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FEITO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O QUAL ENCAMINHOU CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 2018.00669077, PARA AVERIGUAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DE AVENÇA ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. REPORTA O MP-RJ QUE, NO BOJO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/003674/2017, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO, PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DO DOMÍNIO ÚTIL DE IMÓVEIS NO BAIRRO DE JACAREPAGUÁ, DE PROPRIEDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO FORMALIZOU-SE PELA COMPENSAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PELA UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS - A VENCER, DE RESPONSABILIDADE DA CEF, ATÉ O ATINGIMENTO DOS VALORES DE VENDA REFERENDADOS. ENTENDEU O PARQUET ESTADUAL QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 PROSCREVE ESTA ESPÉCIE DE OPERAÇÃO NEGOCIAL, UMA VEZ QUE A RENÚNCIA DE RECEITA DEVERIA VIR ACOMPANHADA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA INICIAR SUA VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE, ATENDER AO DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS NORMAS LEGAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À CEF, OU MESMO INDÍCIOS DE PREJUÍZO PATRIMONIAL ADVINDO DO CONTRATO EM QUESTÃO. A CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 2018.00669077, EM TRÂMITE NO MP-RJ, FOI ENCAMINHADA AO MPF EXCLUSIVAMENTE PELA PRESENÇA DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. O NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA TEVE COMO CONTRAPARTIDA OS VALORES OBTIDOS POR LAUDO DE AVALIAÇÃO CONFECCIONADO POR PROFISSIONAL DA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL E PUBLICADO EM EDITAL. OS VALORES TAMBÉM FORAM OBJETO DE ANÁLISE TÉCNICA PELO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA; GAESF. QUANTO À QUESTÃO DA REGULARIDADE DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO ISS, EFETIVADA PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO EM FAVOR DA CEF, PROSEGUE SENDO INVESTIGADA NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 2018.00669077, TITULARIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000274/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6527 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA/CEFET-PETRÓPOLIS. SUPOSTA MANUTENÇÃO POR SERVIDOR DO CEFET DE SUA ESPOSA NO CARGO DE RECEPCIONISTA TERCEIRIZADA, BEM COMO SEU FAVORECIMENTO EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. ACATAMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 08/2020 EXPEDIDA PELO MPF COMO FORMA DE PREVENÇÃO DA MORALIDADE, PRESERVANDO O QUE DIZ A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 STF. AFASTAMENTO DA FUNCIONÁRIA TERCEIRIZADA DA EMPRESA CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EM 19/03/2020. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000036/2017-85 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6077 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 776153/2012, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUATIS (CRAS POLASTRI). OBRASPARALISADAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATOU-SE QUE A OBRA FOI CONCLUÍDA, BEM COMO QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 776153/2012 FOI APROVADA. NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V. REDONDA/B. PIRAI Nº. 1.30.010.000203/2018-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 107 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ. SUPOSTA MANIPULAÇÃO CONTÁBIL DAS CONTAS MUNICIPAIS NOS SISTEMAS SIGFIS E SICONFI. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PELOS MINISTÉRIOS DO ESPORTE, TURISMO E DAS CIDADES NOS ANOS DE 2017 E 2018 (PRIMEIRO QUADRIMESTRE), CONFORME PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PREFEITO INFORMOU QUE OS SISTEMAS SIGFIS E SICONFI FORAM ALIMENTADOS DE FORMA EQUIVOCADA, OCASIONANDO UM ERRO NA PUBLICAÇÃO DO DIA 30/05/2017. PREFEITO ADOTOU MEDIDAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO COM A REPUBLICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO. CONSTA QUE OS FATOS FORAM ARQUIVADOS NA ESFERA CRIMINAL POR INEXISTÊNCIA DO FATO DELITIVO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.30.014.000033/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 239 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ELETROBRÁS TERMONUCLEAR SS - GRUPO ELETROBRÁS MME. RELATÓRIO DE AUDITORIA COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR DE ANGRA 1 E 2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ACÓRDÃO DO TCU Nº 2827/2014 AFASTOU AS IMPROPRIEDADES APONTADAS NA AUDITORIA. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000222/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Nº do Voto Vencedor: 6160 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SPU/RJ. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS AOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.012.000277/2002-89. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OFÍCIOS RESPONDIDOS ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.019.000004/2011-65 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6138 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL.MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ.APURARA HISTÓRIA DO PROCESSO DE OCUPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, ESPECIALMENTE DOS BAIRROS ATINGIDOS PELA TRAGÉDIACLIMÁTICA OCORRIDA NA REGIÃO SERRANA DO RIO DE JANEIRO NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2011, DE FORMA A SE IDENTIFICAR O PAPEL DE CADA INSTITUIÇÃO, ENTIDADE E AGENTE PÚBLICO, DIANTE DA HIPERTROFIA DA DESORDEN URBANA PROVOCADA PELO CRESCIMENTO DA CIDADE SEM QUALQUER PLANEJAMENTO DEFINIDO E POR UM CONSTANTE MENOSPREZO ÀS NORMAS AMBIENTAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O PRESENTE PROCEDIMENTO POSSUI UM OBJETO EXTREMAMENTE AMPLO E COMPLEXO, QUE BUSCA REMONTAR O HISTÓRICO DE FAVELIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, BEM COMO APURAR POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS.VERIFICOU-SE QUEINÚMERAS DILIGÊNCIAS FORAM EFETUADASDESDE O ANO DE 2011, AS QUAIS BUSCARAM APRIMORAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA CIVIL E DE PREVENÇÃO DE NOVAS TRAGÉDIAS. NO ENTANTO,NÃO HÁ COMO SE ENCONTRAR UMA SOLUÇÃO NO ÂMBITO DO MPF PARA QUEDÉCADAS DE URBANIZAÇÃO DESORDENADA TENHAM SEUS EFEITOS CORRIGIDOS.ADEMAIS,A ANTIGUIDADE DO PROCEDIMENTO,INSTAURADO HÁ MAIS DE 9 ANOS DA DATA DOS FATOS, IMPEDE A OBTENÇÃO DE PROVAS QUANTO A EVENTUAL PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO OU ILÍCITO PENAL.INCIDÊNCIA DAORIENTAÇÃO Nº 04 DA 5ª CCR.PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR, PARA ADOÇÃO DASMEDIDAS PERTINENTES AO SEU ÂMBITO DE ATUAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000307/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6387 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS). EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIOS DE 2011, 2012 E 2013. SUPOSTA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE OS TÉCNICOS DO FNDE APURARAM A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PNATE 2011 E 2012. APROVAÇÃO PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPUGNAÇÃO DOS VALORES R\$ 95.326,53 (PNATE 2011) E R\$ 1.800,00 (PNATE 2012). NOS AUTOS CONSTA QUE A RESPONSABILIDADE DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO FOI DA EX-PREFEITA DE SÃO GONÇALO/RJ. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2012. ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS EM RELAÇÃO AO PNATE 2011 E 2012. QUANTO AO PNATE 2013, OS TÉCNICOS DO FNDE TAMBÉM APONTARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. CONSTA QUE NA ÉPOCA O RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PNATE 2013 ERA DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ (2013/2016). PREJUÍZO NO VALOR DE R\$ 4.194,50 (ATUALIZADO PELO SISTEMA DE CÁLCULOS DO MPF). CONDUTA DE BAIXA OFENSA PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 03/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000112/2015-23 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6386 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, DA FASE 2 DO PROGRAMA ESTADUAL MORADA NOVA, PARA AS UNIDADES HABITACIONAIS DO RESIDENCIAL ORGULHO DO MADEIRA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTES PÚBLICOS, OU IRREGULARIDADES COMETIDAS POR PARTICULARES ENVOLVIDOS NO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001431/2015-56 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6465 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNASA. MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO E FRAUDE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE EMPRESA FANTASMA PELA MUNICIPALIDADE PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SEMSAU/FUNASA NOS ANOS DE 2011 E 2012. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA EM RONDÔNIA INFORMOU QUE NÃO PACTUOU CONVÊNIO ALGUM COM O MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO NO PERÍODO DE 2009 A 2014 RELATIVO À ÁREA DE EPIDEMIOLOGIA. A SECRETÁRIA DE SAÚDE AFIRMOU QUE AS DESPESAS RELACIONADAS AOS SERVIDORES E BENS CEDIDOS PELA FUNASA ERAM DECORRENTES DE RECURSOS PRÓPRIOS. DECORRIDOS MAIS DE 10 ANOS, ATÉ O MOMENTO NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS MÍNIMOS QUE CONFIRMEM A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DO IPL Nº 0030/2016-4 - SR/PF/RO. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA E RECONHECIMENTO PARCIAL DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001831/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 199 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. JUSTIÇA FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO EXERCEU ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS COM SEU ESTADO DE SAÚDE ENQUANTO GOZAVA DE LICENÇA MÉDICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MÉDICOS INQUIRIDOS. O SERVIDOR É PORTADOR DE ARTRITE REUMATÓIDE, DOENÇA QUE NÃO TEM CURA, CAUSANDO DORES E DEFORMIDADES. TRATAMENTO PALIATIVO. COM A READAPTAÇÃO DO SERVIDOR ELE PERDEU A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE RECEBIA E POR ISSO CONTINUOU DANDO AULAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000042/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6170 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM VERBAS PÚBLICAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS JUNTADOS COMPROVAM QUE APESAR DE PROBLEMAS PONTUAIS A UNIVERSIDADE TOMOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANÁ-LOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000078/2016-68 - Relatado por: Dr(a) JOSE

ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 46 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/DENASUS. MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15.988/2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA POR PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E IMPROPRIEDADES NO CADASTRO DAS EQUIPES NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). B) NECESSIDADE DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS. C) NÃO APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO NO EXERCÍCIO DE 2013. D) IMPROPRIEDADES NO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA DA ATENÇÃO BÁSICA, COM REFLEXO NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB). RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO DENASUS. PARTE DAS IRREGULARIDADES SANADAS E ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SANEAMENTO DAS DEMAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000449/2016-84 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6369 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE ENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESTADO DE RORAIMA. CONVÊNIO Nº 658.394/2009 - BRASIL PROFISSIONALIZADO. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO. REPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBRA NÃO CONCLUÍDA. VALOR PARCIALMENTE DEVOLVIDO NO MONTANTE DE R\$ 5.451.053,93, RESTANDO UM DÉBITO HISTÓRICO NO VALOR DE R\$ 345.730,78. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA (ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI 8.429/92). AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS DEIXARAM OS CARGOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE REVELAM QUE NÃO OCORRERAM MOVIMENTAÇÕES INDEVIDAS NA CONTA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO E QUE OS VALORES PAGOS GUARDAM CONSONÂNCIA AO EXECUTADO, ALIADO AO FATO DE QUE HOUE A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS NO VALOR HISTÓRICO. DISPENSADAS AS MEDIDAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO, EM ATENÇÃO AO ENUNCIADO Nº 8 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000661/2017-22 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6425 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR. CONVÊNIO Nº 657767/2009, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM. SUPOSTA INEXECUÇÃO DAS OBRAS. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES PELO REPRESENTANTE. FUNASA INFORMOU QUE INSTAUROU PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA AVERIGUAÇÃO DOS FATOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANOS DE 2009 E 2010. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.002.000178/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6418 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO DE SAÚDE INDÍGENA - DSEI INTERIOR SUL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REVERSÃO DA DEMISSÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM CONTRATADO PELA MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, POR DETERMINAÇÃO DO COORDENADOR DA REFERIDA UNIDADE, ATO SUPOSTAMENTE LEVADO A EFEITO POR INFLUÊNCIA DE DEPUTADO FEDERAL À ÉPOCA DOS FATOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PROBATÓRIOS DE INGERÊNCIA EXTERNA OU QUALQUER OUTRA ILEGALIDADE NOS ATOS ADMINISTRATIVOS ORA INVESTIGADOS, MAS SIM DE ATOS DISCRICIONÁRIOS DO ADMINISTRADOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CRIME POR ATIPICIDADE DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS CABÍVEIS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000254/2017-16 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6518 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IFC. CAMPUS CAMBORIÚ/SC. DIRETOR SR. R.K. PROJETO CÃO GUIA. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO INSTITUTO. POSSÍVEL LOTAÇÃO INDEVIDA DE SERVIDORES. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO IFC, OS RECURSOS PÚBLICOS UTILIZADOS NO PROJETO CÃO GUIA RECAEM SOBRE O CAMPUS, A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SOBRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA. QUANTO À SITUAÇÃO DOS SERVIDORES INFORMOU QUE: (I) LEONARDO GOULART NUNES PRESTA COLABORAÇÃO TÉCNICA COM O CAMPUS CAMBORIÚ/SC DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE; (II) ANDRE DE MATOS FARO NÃO FOI E NEM É ALUNO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO E ESTÁ LOTADO COMO SERVIDOR DO IFC DE ARAQUARI; (III) MARINÊS KERBERÉ SERVIDORA DO IFC DE VIDEIRA; (IV) ANDRÉ LUIZ TORRECILLAS STURION É SERVIDOR DO IFC DE ARAQUARI E FOI SELECIONADO PARA FREQUENTAR O CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU EM TREINADOR E INSTRUTOR DE CÃES-GUIA DO IFC CAMBORIÚ (EDITAL DE SELEÇÃO Nº 86/2015); (V) SAMIA VISVANATHA ALMEIDA BONFIM É SERVIDORA DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - CAMPUS MANAUS ZONA LESTE; (VI) MARCÍLIO COSTA TEIXEIRA É SERVIDOR DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS UMIRIM E FOI SELECIONADO PARA FREQUENTAR O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU EM TREINADOR E INSTRUTOR DE CÃES-GUIA DO IFC CAMBORIÚ. CUMPRIDO O OBJETO DO TED 5772. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS FEDERAIS. EM RELAÇÃO AO SERVIDORES. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES. ENCAMINHADOS OS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE EMBASARAM OS ACORDOS DE COLABORAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS INSTITUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.001.002722/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6473 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SERVIDORA DE AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM ARARAS/SP. IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE 06 BENEFÍCIOS. APLICADA PENALIDADE DE DEMISSÃO POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EVENTUAL PRÁTICA DOS CRIMES DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO E ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO. OS BENEFÍCIOS FORAM CONCEDIDOS NO ANO DE 2008. PRAZO DE PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO É DE 12 ANOS ((ART. 109, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL). AUTUAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.34.008.000453/2020-84 PARA APURAÇÃO SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000586/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 227 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUTOS AUTUADO APÓS OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2020/CFN/GIAC- COVID- 19. MUNICÍPIO DE SANTOS/SP. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000654/2014-44 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6210 – Ementa: VOTO Nº 8601/2016 - SESSÃO Nº 922DE 31/08/2016 VOTO PROFERIDO NA SESSÃO Nº 916 DE 13/06/2016 1. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NOS CORREIOS, COM BASE EM CRITÉRIOS POLÍTICOS. 2. ENTENDE O PROCURADOR OFICIANTE TRATAR-SE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EMPRESA PÚBLICA E DECLINA O FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 3. ENTRETANTO, TRATA-SE DE ATRIBUIÇÃO DO MPF, TENDO EM VISTA O OBJETO DA APURAÇÃO - EVENTUAIS ILEGALIDADES NA DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO ÀS FUNÇÕES DE CHEFIA NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS COM BASE EM CRITÉRIO POLÍTICO ARTICULADO PELO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). NECESSÁRIA A ANÁLISE À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SOB A ÓTICA PENAL. 4. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. RECURSO INTERPOSTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. VOTO PELO NÃO ACATAMENTO DO RECURSO E REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DO CIMP (SESSÃO Nº 10DE 14/12/2016) O CONSELHO, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO E MANTEVE A DECISÃO DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, QUE NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (DF). ANÁLISE APÓS O RETORNO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO. EVENTUAIS NOMEAÇÕES A PARTIR DE VÍNCULOS POLÍTICOS E SINDICAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA RELACIONADA À NOMEAÇÃO DE 11 (ONZE) FUNCIONÁRIOS EM FUNÇÕES GRATIFICADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES NAS NOMEAÇÕES. - IMPESSOALIDADE NAS NOMEAÇÕES, BASEADAS EM "DISPENSAS E DESIGNAÇÕES REFERENTES A AJUSTE ORGANIZACIONAL DA EMPRESA", POR MEIO DA PORTARIA PRT/PRESI-132/2017 OU "DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO - COLETIVA", POR MEIO DA PORTARIA PRT/SE/SPI-1493/2017. - ALGUNS FUNCIONÁRIOS INDICADOS NÃO FILIADOS A NENHUM PARTIDO POLÍTICO. AUSENTES EVIDÊNCIAS DE MOTIVAÇÃO POR FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DESSAS INDICAÇÕES. - ALGUNS FUNCIONÁRIOS PERMANECERAM EM FUNÇÕES DE CHEFIA MESMO COM AS ALTERNÂNCIAS DE PARTIDOS POLÍTICOS NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. - ALGUNS FUNCIONÁRIOS NOMEADOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM UNIDADE DOS CORREIOS QUE NÃO SE ENCONTRA SOB ATRIBUIÇÃO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL. - CURRÍCULOS DOS FUNCIONÁRIOS ANALISADOS. INEXISTÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL OU AINDA DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE DESABONASSE A CONDUTA DOS MESMOS. - NÃO APRESENTAÇÃO DENENHUMA PROVA HÁBIL PELO REPRESENTANTE A CORROBORAR SUAS AFIRMAÇÕES DE QUE TAIS NOMEAÇÕES FORAM FUNDADAS EM CRITÉRIOS POLÍTICOS, LIMITANDO-SE A DIZER QUE TAL PROVA PODERIA SER OBTIDA A PARTIR DA ANÁLISE DOS PRONTUÁRIOS OU CURRÍCULOS DOS FUNCIONÁRIOS. CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BAURUR, COM OBJETO MAIS AMPLO E GENÉRICO (ABRANGENDO A DIRETORIA REGIONAL DO INTERIOR DE SÃO PAULO COMO UM TODO) SOBRE OS MESMOS FATOS APURADOS NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL (IC Nº 1.34.003.000045/2014-24), NO MESMO SENTIDO, PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, PARA CIÊNCIA DOS FATOS E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000763/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 4696 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. MUNICÍPIO DE COTIA/SP. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO DA REPRESENTAÇÃO CIVIL Nº 43.0245.0000503/2019-7, A QUAL TRAZ DENÚNCIA SOBRE A EMPRESA RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA, QUE PRESTA SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR NA MUNICIPALIDADE. A REPRESENTAÇÃO RELATA QUE A EMPRESA RC NUTRY É SUCESSORA DA EMPRESA SP BRASIL ALIMENTAÇÃO LTDA, FUNCIONANDO NO MESMO ENDEREÇO E POSSUINDO OS MESMOS EMPREGADOS, SENDO QUE ESTA ÚLTIMA JÁ TERIA SIDO ALVO DE DIVERSAS OPERAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL EM FRAUDE A LICITAÇÕES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE APONTEM IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO OU NA SUA EXECUÇÃO, COM EXCEÇÃO DO FATO DE A EMPRESA CONTRATADA FAZER PARTE DO MESMO GRUPO QUE A EMPRESA SP ALIMENTAÇÃO. A EMPRESA SP ALIMENTAÇÃO NÃO ESTÁ PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E, APESAR DE SOLICITADO, OS ÓRGÃOS FEDERAIS DE CONTROLE NÃO EFETUARAM FISCALIZAÇÃO NO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA RC NUTRY. NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RC NUTRY NÃO SE IDENTIFICOU OUTRAS EMPRESAS LIGADAS AO SEU GRUPO ECONÔMICO, SENDO QUE, APARENTEMENTE, AS DEMAIS PARTICIPANTES NÃO TINHAM VÍNCULO ENTRE SI. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. TRF4-5002814-09.2015.4.04.7118-ACR - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 209 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. DESDOBRAMENTOS DA OPERAÇÃO SAÚDE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PARA A ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO ANPP EM FAVOR DAS SENTENCIADAS NATALIA MOSENA CAPELETI, SIMONE KUSIAK e MORIELE CAMILA FACIOLI. RECUSA DO MPF. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA DAS RÉS. ESQUEMA CRIMINOSO VOLTADO À REITERADA FRAUDE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO

CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o Colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal e pela continuidade da persecução criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000392/2020-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 349) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002861/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 5627 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. AÇÃO PENAL Nº 5055572 - 7720194047100, EM TRÂMITE NA 22.ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE/RS. OS RÉUS RICARDO BURG CECCIM, MARISA BEHN ROLIM, PRISCILA BEHN ROLIM CORONET, RAFAEL BEHN ROLIM, LUANNA DA SILVA TABORDA, BEN HUR YURI VIEIRA DE MORAES E FERNANDO DA SILVA BANDEIRA FORAM DENUNCIADOS PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 312 C/C OS ART. 69 E 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECUSA DE PROPOSIÇÃO DO ACORDO. HABITUALIDADE E REITERAÇÃO DO CRIME. RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU BEN HUR YURI VIEIRA DE MORAES. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Trata-se de Incidente de Acordo de Não Persecução Penal decorrente da Ação Penal nº 5055572 - 7720194047100, em trâmite perante o Juízo Federal da 22.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, em que os réus RICARDO BURG CECCIM, MARISA BEHN ROLIM, PRISCILA BEHN ROLIM CORONET, RAFAEL BEHN ROLIM, LUANNA DA SILVA TABORDA, BEN HUR YURI VIEIRA DE MORAES e FERNANDO DA SILVA BANDEIRA foram denunciados pela prática dos delitos previsto no art. 312 c/c os art. 69 e 71, todos do Código Penal, em razão de terem, entre abril de 2015 e dezembro de 2016, desviado, em proveito próprio e alheio, recursos públicos federais oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinados à execução dos convênios firmados entre FAURGS e UFRGS, que resultaram nos Projetos SUS Educador e no Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora em Atenção Básica e Educação em Saúde Coletiva, por meio de pagamentos mensais sistemáticos fraudulentos a título de bolsas. A denúncia foi recebida em 13/12/2019. O Procurador da República oficiante se recusou a propor o acordo de não persecução penal, sustentando, inicialmente, não ser possível oportunizar aos réus a pactuação de acordo precipuamente destinado a frear o início da persecução penal, na medida em que "(...) a notória inspiração do princípio acusatório de que se revestiu a Lei nº 13.964/2019, à luz da trilha jurisprudencial acerca dos modelos de solução consensual dos litígios penais, direciona à compreensão de que o papel do julgador não alcança a imposição do oferecimento do acordo ao órgão acusatório, dados os aspectos de voluntariedade, conveniência e oportunidade que necessariamente caracterizam a formação do negócio jurídico-processual". Ressaltou, ainda, que a denúncia noticiava a prática delitiva em concurso material, a partir da concessão de bolsas referentes a três projetos distintos, com pagamentos fraudulentos mensais e sistemáticos, o que perfaz somatório de pena mínima superior aos quatro anos dispostos em lei (art. 28-A, caput, do CPP), além de representar, pela continuidade, a vedação expressa da conduta criminal habitual, reiterada ou profissional. Inconformada, a defesa de BEN HUR YURI VIEIRA DE MORAES alegou que o réu é passível de ser beneficiado pelo instituto e revidou o argumento de que o acordo não seria suficiente para eventual reprovação do delito. Por fim, peticionaram requerendo a remessa do feito ao Órgão Revisional do Ministério Público Federal, nos termos do art. 28-A, §14º, do CPP. Vieram os autos a este Colegiado. A Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, introduziu o art. 28-A, do CPP, e previu a possibilidade do membro do Ministério Público Federal propor acordo de não persecução penal (ANPP). Tal instrumento tem sido visto como forma de atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente, sustentável e de combater a criminalidade e a corrupção, tendo sua prática sido estimulada no âmbito da instituição. Ressalta-se, inicialmente, que o argumento da inaplicabilidade do instituto em razão do recebimento da denúncia não merece prosperar. Entendo que é admissível o oferecimento de ANPP no curso da ação penal até seja proferida a sentença penal condenatória em primeiro grau. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.017898/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 15 – Ementa: CONFLITO PARCIAL NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1ª OFÍCIO DA PRM/LUZIÂNIA (SUSCITANTE) X 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALINA/GO (SUSCITADO). PROCEDIMENTO INSTAURADO NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALINA. REPRESENTANTE ALEGA QUE O MUNICÍPIO DE CRISTALINA/GO CONTRATOU A ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BRASÍLIA (APSB) POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ENVOLVENDO VULTOSAS QUANTIAS QUE TOTALIZARAM R\$ 10.919.043,00. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALINA DECIDIU PELO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PRM DE LUZIÂNIA/GO EM RAZÃO DA SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO ILÍCITA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (QUE ENTENDE SER ATRIBUIÇÃO FEDERAL, POR SE TRATAR DE POTENCIAL MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO SUS), ALÉM DO REPASSE DE VALORES VULTOSOS PARA A APSB. NO QUE CON CERNE À SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A PRM-LUZIÂNIA INSTAUROU NOTÍCIA DE FATO Nº 1.18.002.000162/2020-90 PARA APURAR OS FATOS. EM RELAÇÃO À SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO ILÍCITA, PRM-LUZIÂNIA ENTENDE SER ATRIBUIÇÃO ESTADUAL UMA VEZ QUE O SUPOSTO ILÍCITO ESTÁ CIRCUNSCRITO AO ÂMBITO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, NÃO PODENDO PROSPERAR A TENTATIVA DE REMESSA DO CASO À ESFERA FEDERAL UNICAMENTE PELO FATO DE O SUS TAMBÉM SER FINANCIADO COM VERBAS DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALINA. CONFLITO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA PARA APRECIACÃO DO PRESENTE CONFLITO. Trata-se de conflito parcial negativo de atribuição entre Ministério Público Federal (1º Ofício da Procuradoria da República em Cristalina/GO) e Ministério Público do Estado de Goiás (2ª Promotoria de Justiça de Cristalina). O feito foi instaurado para apurar suposta terceirização ou privatização ilícita de serviços de saúde no Município de Cristalina/GO, além do repasse de vultosas quantias à Associação de Profissionais de Saúde de Brasília (APSB). O Ministério Público Estadual promoveu o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, sob o argumento de que "o objeto da representação não seria "apenas o repasse de valores vultosos para a APSB, senão a terceirização dos serviços de saúde", e que "a atribuição para investigar essa terceirização é dos órgãos federais (TCU e MPF), por se tratar de potencial malversação de verbas do SUS". Por seu turno, o Procurador da República oficiante suscitou conflito parcial negativo de atribuição alegando que: "(.) Assim, a suposta contratação ilícita de empresa privada (mediante credenciamento por inexigibilidade de licitação), pelo Município, para prestação de serviços médico-hospitalares gerais no âmbito local e a eventual configuração dessa contratação como "terceirização" ilícita de serviço público (pois os serviços de saúde privados não teriam sido contratados para complementar os desempenhados pelo próprio Poder Público, mas sim para substituí-los), são questões afetas ao interesse eminentemente municipal." (.) Com efeito, o caso retrata, em tese, a hipotética contratação de entidade privada e de profissionais de saúde, pelo Município de Cristalina, sem observância aos princípios do concurso público e da licitação pública, o que também implica malferimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativas". Razão assiste ao Procurador da República oficiante ao mencionar que: "a simples existência de recursos da União compondo o financiamento do SUS não tem o condão de atrair a atribuição do Parquet Federal para toda e qualquer demanda da área de saúde. Se assim fosse, estaria esvaziada a atribuição do Ministério Público Estadual para atuar nesse particular." - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.000.000835/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 352) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000932/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6240 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. 1º OFÍCIO DA PRM/SANTOS-SP (OFÍCIO VINCULADO À 5ª CCR) X 3º OFÍCIO DA PRM/SANTOS-SP (OFÍCIO VINCULADO À 1ª CCR). POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE 10 (DEZ) OUTORGAS DE SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO (RTV), SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES). SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. CONFLITO ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A C MARAS DISTINTAS. NÃO CONHECIMENTO DO FEITO PELA 5ª CCR. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CIMPF) PARA APRECIÇÃO. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível irregularidade relativa à transferência de 10 (dez) outorgas de Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), sem a prévia autorização do órgão competente (Ministério das Comunicações). O 1º Ofício da PRM/Santos-SP (suscitante) encaminhou os autos ao 3º Ofício para apurar as supostas irregularidades. Na sequência, o Procurador da República titular do 3º Ofício da PRM/Santos (suscitado) promoveu o declínio de atribuição em favor de um dos Ofícios especializados em Improbidade Administrativa e Proteção ao Patrimônio Público da PRM/Santos, do em vista trata-se de conflito entre ofícios vinculados a Câmaras distintas, falece a esta Câmara atribuição para dirimi-lo. Assim, voto pelo não conhecimento do presente conflito e pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal (CIMPF) para apreciação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.022048/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6476 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FORÇA TAREFA LAVA JATO. ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA Nº 5003360-82.2020.4.02.5101. AUTOS Nº 5010035-61.2020.4.02.5101. COLABORADOR (GS) PRESTOU DECLARAÇÕES REFERENTE À SUPOSTO ESQUEMA DE PROPINA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, NÃO HAVENDO RELAÇÃO COM OS FATOS INVESTIGADOS PELA FORÇA TAREFA DA LAVA JATO NO RIO DE JANEIRO. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DESTES AUTOS, BEM COMO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS Nº 5010035-61.2020.4.02.5101, DO ACORDO DE COLABORAÇÃO E DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA, QUE CONSTAM DOS AUTOS Nº 5003360-82.2020.4.02.5101, TUDO PARA REMESSA DIRETAMENTE À PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE JUÍZO PREVENTO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO E DO SIGILO CONFERIDOS AOS FATOS REPORTADOS PELO COLABORADOR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000101/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 218 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO PREPA

ÓRIO Nº 1.13.000.003332/2020-94. MUNICÍPIO DE ANORI/AM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2020. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE FOMENTO AO TURISMO, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS (FTI). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE OS RECURSOS UTILIZADOS NOS CONTRATOS FIRMADOS SÃO PROVENIENTES DE RECEITAS DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.000.000039/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 136 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE BONFIM/MG. APROVAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL PARA PREFEITO, VICE, SECRETÁRIOS E VEREADORES A ENTRAR EM VIGOR NO PRÓXIMO MANDATO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003689/2015-04 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6487 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO CEFET (CEFETMINAS). CEASAMINAS. CONTRATO 36/2002 SUCEDIDO PELO CONTRATO 104/2010 (RELATÓRIO Nº 201504994). DISPÊNDIO DE RECURSOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL DANO À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA POR DEIXAR DE POUPAR MAIS DO QUE DEVIA NO GASTO COM SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIDO QUANTO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA OS CUSTOS, QUE AS DESPESAS CORRELATAS AO CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO RETEIO DAS DESPESAS COMUNS (RDC). O CONTRATANTE APURA-AS E PROMOVE O RATEIO MENSALMENTE. SEGUNDO O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE DE LESÃO AO ERÁRIO QUE PUDESSE REPERCUTIR NA ESFERA JURÍDICO-PATRIMONIAL DA UNIÃO. INEXISTE INTERESSE FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000523/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 64 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2020. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. ATRIBUIÇÃO DO MP ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000194/2020-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 219 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DIRETRIZES E A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ. SUPOSTOS PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CGU. FORAM UTILIZADOS SOMENTE RECURSOS PRÓPRIOS DO GOVERNO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 359)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001446/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 184 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À PRESENÇA DA SERVIDORA PÚBLICA LENIRA GABRIELA LIMA DE AZEVEDO NOS QUADROS SOCIETÁRIOS DE EMPRESAS QUE CONTRATARAM COM O PODER PÚBLICO. CONSTA DOS AUTOS QUE AS EMPRESAS GG COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA E A PESSOA JURÍDICA MULT-LIMP COM VAR DE PROD DE LIMPEZA, NO PERÍODO DE 2008 A 2018, RECEBERAM DOS COFRES PÚBLICOS O MONTANTE DE R\$ 4.700.000,00 (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS). OCORRE QUE OS RECURSOS REPASSADOS SÃO PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. INTERESSE ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000353/2019-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 185 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR. SUPPOSTA COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA COMUNITÁRIA, PELOS GESTORES DO HOSPITAL HONPAR, DE PACIENTES DO SUS PARA BURLAREM A ORDEM DE ATENDIMENTO. A CONDUTA AMOLDA-SE À PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA MODALIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PORÉM, O PREJUÍZO SE DÁ EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AOS PARTICULARES LESADOS. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000368/2017-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6424 - Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MP ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA ATUAÇÃO INEFICIENTE DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, BEM COMO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE). AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE DESVIO OU DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000318/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6345 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE TAPEJARA/RS. CONTRATO DE REPASSE Nº 878458/2018 - OPERAÇÃO Nº 1061886-81 (MINISTÉRIO DO TURISMO). REFORMA DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES: (A) FRAUDE EM LICITAÇÕES, ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS; E (B) FRAUDES CONSTATADAS NO ÁUDIO (DOCUMENTO 29) JUNTADO NOS AUTOS PELO REPRESENTANTE, ENVOLVENDO "LICITAÇÕES DA AABB DA BETE", "EMPENHO DE SOM DE LUZ DA BETE" E "CARPETES COMPRADOS DO CORONETTI". DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO OU LICITAÇÃO DA OBRA. CONSTA APENAS DÚVIDAS QUANTO AO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, PREVISTO INICIALMENTE EM 120 DIAS PARA CONCLUSÃO. MUNICÍPIO COMPROVOU QUE AS OBRAS ESTÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO. EM RELAÇÃO AO ITEM (B), FOI CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO FEDERAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM TAPEJARA/RS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº. 1.30.005.000589/2020-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6433 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE ROYALTIES DO PETRÓLEO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUTOR DA REPRESENTAÇÃO EM OUTRA OCASIÃO APRESENTOU ARRAZOADO SEMELHANTE NA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.30.005.000104/2020-31, QUE FOI OBJETO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. VERBAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. SÚMULA 209 STJ. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008522/2020-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6361 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SUPPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS DE CORRUPÇÃO ATIVA E FRAUDE EM LICITAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS POR MÉDICOS E ADMINISTRADORES DOS HOSPITAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE SÃO PAULO. INTERESSE ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. DPF/AM-00263/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6169 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FNDE. MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM. PDDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. EXERCÍCIO DE 2009. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIALMENTE APROVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO. ANTIGUIDADE DOS FATOS. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE PRESCRITA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. DPF/JZO/BA-0066/2014-INQ - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6372 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SENTO-SÉ/BA. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº. 201/67 E NO ART. 90 DA LEI Nº. 8.666/93, SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELO EX-PREFEITO EDNALDO DOS SANTOS BARROS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FATOS OCORRIDOS EM 02/04/2012. PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 109, IV, DO CP. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. DPF/RN-2020.0066066-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6402 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. INSTAURADO EM 4/4/2008 PARA APURAR A SUPPOSTA CONSTITUIÇÃO FRAUDULENTA DAS EMPRESAS PRESERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., FDB ANDRADE DE OLIVEIRA E INTERBRASIL - REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.. POSSÍVEL PRÁTICA DOS SEGUINTE CRIMES: (A) FALSIDADE

IDEOLOGICA, CONSISTENTE NA INSERÇÃO DE ¿LARANJAS¿ NOS CONTRATOS SOCIAIS DAS REFEIRADAS EMPRESAS; (B) CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA; (C) QUADRILHA OU BANDO (ART. 288 CP); (D) 4 FRAUDES EM LICITAÇÃO (ART. 90 DA LEI Nº 8.666/1993; (E) CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E (F) LAVAGEM DE DINHEIRO (ART. 1º, V, DA LEI Nº 9.613/1998). 2ª CCR DECIDIU PELA REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR PARA ANÁLISE DOS SUPOSTOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E FRAUDES EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADAS FRAUDES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2007, REALIZADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA); CONCORRÊNCIA Nº 03/2004, PROMOVIDA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN); CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2007 ¿ CPL/SEEC; E A CONCORRÊNCIA PROMOVIDA PELA CBTU EM DEZEMBRO DE 2004. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2002 E 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. DPF/RN-IP-2020.0072762 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6093 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. EMPRESA HASTE ¿ HABILITAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.. SUPOSTA APRESENTAÇÃO DE DADOS FALSOS ACERCA DO ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO IDENTIFICADO COMO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES N. RDC 30/2017-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE MEDICINA NA UFRN EM CAICÓ. POSSÍVEL CRIME DE PERTURBAÇÃO OU FRAUDE À REALIZAÇÃO DE ATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (ART. 93 DA LEI Nº 8.666/1993). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. JF-AC-1003498-45.2020.4.01.3000-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 154 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). VICE-COORDENADOR TÉCNICO LOCAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PURUS/AC. SUPOSTO CONLUÍO COM A FINALIDADE DE COBRAR PROPINAS PARA REGISTRAR FRAUDULENTAMENTE INDÍGENA PERUANOS COMO CIDADÃOS BRASILEIROS, BEM COMO EXPEDIR REGISTRO ADMINISTRATIVO DE NASCIMENTO DE INDÍGENA (RANI) A ÍNDIOS BRASILEIROS PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 171, §3º, 299 E 317, §1º TODOS DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA QUE O REGISTRO ADMINISTRATIVO DE NASCIMENTO DE INDÍGENA ACOSTADO PELO INSS NÃO FOI SUBSCRITO PELO VICE-COORDENADOR TÉCNICO, O QUE INFIRMA SUA PARTICIPAÇÃO NA EXPEDIÇÃO DE TAIS DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE MAIORES INVESTIGAÇÕES UMA VEZ QUE AS ALDEIAS INDÍGENAS ESTÃO SITUADAS EM TERRITÓRIO PERUANO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. JFG/TO-1002776-82.2020.4.01.4302-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 60 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 250 (INCÊNDIO) E/OU 163 (DANO) DO CÓDIGO PENAL. SUPOSTO INCÊNDIO CRIMINOSO OCORRIDO NUM PÁTIO DO MUNICÍPIO OCASIONANDO DANOS A DIVERSAS CISTERNAS ADQUIRIDAS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 769495/2012-MI, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS REPORTADOS NA SEARA ESTADUAL (INQUÉRITO POLICIAL Nº 53/2014 - AUTOS Nº 0000491-26.2014.827.2738). TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) REALIZOU O CRUZAMENTO DE DADOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA E LEVANTOU A INFORMAÇÃO DE QUE APARENTEMENTE 426 PESSOAS NÃO FORAM BENEFICIADAS COM A DOAÇÃO DE CISTERNAS. PROFERIDA DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS FATOS RELATIVOS AOS ARTS. 250 E 163 DO CP. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE SOLUÇÃO NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 1.36.002.000023/2018-23 EM CURSO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. JF/PE-0818739-74.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6368 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI 8.666/93, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA CGU DURANTE O MANDATO DO EX-PREFEITO DE SANTA CRUZ/PE. EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS NÃO APONTAM QUALQUER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETO DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. SPF/BA-01099/2017-INQ - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 95 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL (OMB). SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ENTIDADE NA BAHIA (OMB/BA). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME COM RELAÇÃO AO GESTORES INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. O MPF AJUIZOU AÇÃO PENAL E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA GESTÕES PASSADAS DA ENTIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. TRF1/DF-0021489-35.2017.4.01.0000-IP - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6503 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI. PREFEITO. ANOS DE 2009 E 2012. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO III, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REELEIÇÃO DO INVESTIGADO PARA O MANDATO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PARA A SER EXERCIDO ENTRE 2017-2020. PROMOVIDO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO TENDO EM VISTA O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. TRF 1ª REGIÃO ACATOU O ENTENDIMENTO VEICULADO PELA PRR DA 1ª REGIÃO E DECIDIU PELA SUA INCOMPETÊNCIA, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

FLORIANO/PI, CONFORME ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO PENAL Nº 937. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES QUE INDIQUEM A VIOLAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 PELO ORA INVESTIGADO, CONFORME CONCLUSÃO TÉCNICA PERICIAL. ENTRETANTO, RESTOU COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE TANGE AO MANEJO DOS RECURSOS DO FUNDEB. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 1º, INCISO III DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. IMPLEMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2011 E 2012. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. JF/SP-0004006-19.2017.4.03.6181-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 375) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.00073/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 160 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS AUTOS DE PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL DO CONTORNO DE FLORIANÓPOLIS/SC. NÃO COMPROVAÇÃO. O MPF ACOMPANHA EM TODOS OS SEUS ATOS O PROCESSO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO. TODAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS FORAM LEVADAS AO PODER JUDICIÁRIO. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.00.000.001776/2021-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 682 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL ALEGANDO SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE RACISMO, PREVISTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 7.716/89. ILÍCITO, EM TESE, PRATICADO POR EX-SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA, QUE AO DIVULGAR, NO DIA 16-01-2020, VÍDEO EM SÍTIO OFICIAL DO GOVERNO, ANUNCIOU O LANÇAMENTO DO PRÊMIO NACIONAL DAS ARTES COM DISCURSO TEORICAMENTE SEMELHANTE AO USADO NO REGIME NAZISTA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE OU ILÍCITO CRIMINAL. NF Nº 1.16.000.000157/2020-71 ARQUIVADA COM FUNDAMENTO NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME DO ARTIGO 20 DA LEI Nº 7.716/89. EXPRESSÕES UTILIZADAS NÃO ENQUADRÁVEIS NAS CONDUTAS TAXATIVAMENTE PREVISTAS NO INSTRUMENTO NORMATIVO. INOBSERVÂNCIA DE SÍMBOLOS QUE REMETAM AO REGIME NAZISTA. NOTÍCIA CRIMINAL ARQUIVADA PELO MAGISTRADO SOB O FUNDAMENTO DA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. FATOS ANALISADOS PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. EXTRAÇÃO DE CÓPIA E DISTRIBUIÇÃO A UM DOS OFÍCIOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO QUANTO À PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PRATICADOS PELO EX-SECRETÁRIO DE CULTURA. RECURSO APRESENTADO PELA REPRESENTANTE PUGNANDO PELA REVISÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EXARADA NOS AUTOS DA NF Nº 1.16.000.000157/2020-51 E HOMOLOGADA NA RPCR Nº 1004891-66.2020.4.01.3400 PELO JUÍZO DA 15ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PROCURADORA OFICIANTE. AUSÊNCIA DE PROVAS NOVAS. A REPRESENTANTE NÃO APRESENTOU CONTEÚDO NOVO APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO Nº. 1.03.000.000178/2019-10 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6251 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ANÁLISE CONJUNTA DO PRESENTE PROCEDIMENTO COM O INQUÉRITO POLICIAL Nº TRF3-0004006-19.2017.4.03.6181-IPL. "OPERAÇÃO CÂMBIO, DESLIGO" (DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO LAVA-JATO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO). OPERAÇÃO VISAVA A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DO ESQUEMA DE DÓLAR-CABO, VISANDO "GERAR REAIS" PARA PAGAMENTO DE PROPINAS, E REMETER VALORES AO EXTERIOR OCULTANDO A SUA ORIGEM ILÍCITA. SUPOSTOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA, CONCUSSÃO, ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E DO CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL QUANTO ÀS INFORMAÇÕES DA "OPERAÇÃO CÂMBIO, DESLIGO", EVENTUALMENTE COMETIDOS PELA MESMA PROCURADORA DA REPÚBLICA QUE OFICIOU NA "OPERAÇÃO ÁGUAS CLARAS" (INQUÉRITO POLICIAL Nº TRF3-0004006-19.2017.4.03.6181-IPL). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADA TROCA DE E-MAILS ENTRE A INVESTIGADA E MEMBRO DA FAMÍLIA SPIERO. PORÉM, APÓS A APURAÇÃO DOS FATOS, OS INDÍCIOS NÃO FORAM APTOS A CARACTERIZAR A PRÁTICA DOS CRIMES RELATIVAMENTE À "OPERAÇÃO CÂMBIO, DESLIGO". NÃO CONFIRMAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS EM FACE DOS SUPPOSTOS CRIMES PRATICADOS NO ÂMBITO DA "OPERAÇÃO CÂMBIO, DESLIGO". QUANTO AO CASO "POSTALIS", O SUPOSTO CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL ESTÁ PRESCRITO, CONFORME ART. 109, INCISO V COMBINADO COM O ART. 119 AMBOS DO CÓDIGO PENAL. FATOS OCORRIDOS ENTRE 16 DE FEVEREIRO E 30 DE MAIO DE 2016. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.04.004.000075/2016-21 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 77 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR. MINISTÉRIO DO TURISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA FESTAS MUNICIPAIS COM RECURSOS FEDERAIS. EXERCÍCIO DE 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.05.000.000088/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6330 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE. LOTEAMENTO BOA FÉ E PSF CANAFISTULA. EXERCÍCIO DE 2017. IMPLANTAÇÃO DE DUAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, COM A AQUISIÇÃO DE DUAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR OS CONSULTÓRIOS, EM DUAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (SAÚDE BUCAL). SUPOSTA NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO FIM A QUE SE DESTINAVAM. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. CONSTATAÇÃO DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DE DUAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES DO PSF LOTEAMENTO BOA FÉ E PSF CANAFISTULA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000196/2020-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 124 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.

REPRESENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. SUPOSTA OMISSÃO DE ENVIO À SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EMBORA ESTEJA CARACTERIZADA, INICIALMENTE, A DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS LEGAIS, NÃO SE EXTRAEM DOS AUTOS OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A INTENÇÃO DO EX-GESTOR EM DAR DESTINAÇÃO DIVERSA DAQUELA PREVISTA, TAMPOUCO HÁ INFORMAÇÕES QUE APONTEM PARA O PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO DE TAIS VALORES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000866/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6198 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO (AL). PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL NÃO OBSERVAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, E DAQUELAS PREVISTAS NA LEI 13.979/20, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS 19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO NÃO EVIDENCIAM O DESCUMPRIMENTO FLAGRANTE DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS QUE DECORREM DO DISPOSTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/00). QUANTO À EVENTUAL AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DO PORTAL DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO NO QUE TOCA AOS RECURSOS PÚBLICOS UTILIZADOS NO COMBATE À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AÇÕES INTERPOSTAS ACERCA DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA DO MUNICÍPIO, DA TRANSPARÊNCIA ATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E, POR FIM, QUE AS QUESTÕES RELATIVAS AO COMBATE DA PANDEMIA DA COVID-19, SOB AS VÁRIAS ÓTICAS JURÍDICAS, ESTÃO SENDO TRATADAS NO BOJO DA NF Nº 01.2020.00001394-7 E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00000436-0. IDENTIDADE DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001205/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6095 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. FEITO AUTUADO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.11.000.000062/2020-34, COM A FINALIDADE DE SUBMETTER À 5ª CCR O ARQUIVAMENTO E O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DE ALGUMAS DAS ALEGAÇÕES VEICULADAS NA REPRESENTAÇÃO QUE INAUGUROU AQUELE PROCEDIMENTO, CUJO OBJETO É A APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PELO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO À INFORMAÇÃO DE QUE O PREFEITO É DENUNCIADO AO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL EM SONEGAÇÃO FISCAL E LAVAGEM DE BENS (GAESF), POR ESCONDER PATRIMÔNIO DE R\$ 38,7 MILHÕES DE REAIS (ITEM A). REPRESENTANTE APENAS JUNTOU A NOTÍCIA DE SUPOSTA APURAÇÃO JÁ EM CURSO POR ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ALÉM DE UMA SÉRIE DE FOTOS, SEM INDICAÇÃO DOS LOCAIS, E DOCUMENTOS QUE INDICARIAM OS SUPOSTOS BENS E PESSOAS QUE ATUARIAM COMO LARANJAS, MAS QUE SE ENCONTRAM ILEGÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE SOLICITAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO NOTICIANTE, EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE DIZ RESPEITO ÀS ALEGAÇÕES DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO SAÚDE E CIDADANIA (ISAC) PELO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA GERIR O HOSPITAL GERAL PROFESSOR IB GATTO FALCÃO, TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MATÉRIA JORNALÍSTICA CITADA DE QUE O PROCEDIMENTO FOI FEITO ÀS PRESSAS, NÃO SEGUINDO O RITO NORMAL E QUE OS SERVIDORES CONCURSADOS DO HOSPITAL NOTICIARAM A SOBRECARGA DE TRABALHO (ITEM B), BEM COMO EM RELAÇÃO AO FATO TRAZIDO PELO REPRESENTANTE DE QUE "O GOVERNADOR RENAN FILHO FAVORECE O EMPRESÁRIO PEDRO VITOR NA INDICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA TRABALHAR NO HOSPITAL GERAL PROFESSOR IB GATTO FALCÃO" (ITEM C), UMA VEZ QUE SE TRATA DE POSSÍVEL MÁ GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELO GOVERNO DO ESTADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL (ITEM A) E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (ITENS B E C). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento parcial e do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000180/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6329 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXÉRCITO BRASILEIRO. MUNICÍPIO DE CALÇOENE/AP. SUPOSTA QUEIMA DE MATERIAL EXPLOSIVO SEM PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA ANÁLISE E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS QUANTO A POSSÍVEIS VIOLAÇÕES ÀS NORMAS LABORAIS RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.13.000.000731/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6405 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SERVIDOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UFAM). SUPOSTA DECLARAÇÃO FALSA DE NÃO CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS QUANDO DA ASSUNÇÃO DE CARGO PÚBLICO NA UFAM. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. SERVIDOR PEDIU EXONERAÇÃO DO CARGO EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.13.000.001492/2017-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 24 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM. EX-PREFEITO. SUPOSTOS ATRASOS NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AJUIZADAS AÇÃO PENAL Nº 1021846-93.2020.4.01.3200 E AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1021848-63.2020.4.01.3200. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000035/2010-13 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6178 - Ementa: DELIBERAÇÃO ANTERIOR 5ª CCR - 993ª SESSÃO DE 3.5.2018 PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS RECEBIDAS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. EXERCÍCIOS 2009 A 2012. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE INFORMAÇÃO PRESTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS NO SENTIDO DE QUE NO ACÓRDÃO Nº 455/2015 RESTARAM APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DA PREFEITURA, BEM COMO ANULADO O DÉBITO IMPUTADO AO EX-GESTOR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA TAL FIM. DELIBERAÇÃO APÓS RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO IMPORTARAM EM PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000019/2020-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 54 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL NO PROCESSO Nº000402-15.2019.5.11.0251 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COARI POR SERVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). POSSÍVEL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE DELITIVA. CONSTA QUE A ORDEM JUDICIAL NÃO FOI ENCAMINHADA DIRETAMENTE À AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COARI, MAS SIM AO REPRESENTANTE JUDICIAL DO INSS MEDIANTE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000323/2015-96 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6496 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COARI/AM. EX-PREFEITO. PROGRAMA BRASIL CARINHOSO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MANDATO ENCERRADO EM 22/10/2015. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANOS DE 2013 E 2014. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000322/2015-10 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 148 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COARI/AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, CONSISTENTE NO PROGRAMA PISO JOVEM. EXERCÍCIO DE 2009. PRESCRIÇÃO. CONSIDERANDO QUE O MANDATO DO EX-GESTOR ENCERROU-SE EM 31/12/2012, VERIFICA-SE QUE JÁ SE CONSUMOU A PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EVENTUALMENTE PRATICADOS. NA SEARA CRIMINAL, APESAR DAS IRREGULARIDADES APURADAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO HÁ INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE DE QUALQUER CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000553/2020-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 122 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE POSSÍVEL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA POR PARTE DO PREFEITO DE SANTO AMARO/BA, EM RELAÇÃO À OMISSÃO EM PRESTAR INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO MPF NO MBITO DO INQUÉRITO CIVIL N.1.14.000.004150/2017-06. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IPL INSTAURADO CONCLUIU NÃO HAVER INDÍCIOS DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA EM RAZÃO DA FALTA DE DOLO NA CONDUTA DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000617/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6463 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR (DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES). AUDITORA FISCAL. SUPOSTO CONSTRANGIMENTO EM REVISTA PESSOAL, POR OCASIÃO DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA NO DESEMBARQUE INTERNACIONAL DO VOO DA TAP 23 PROCEDENTE DE LISBOA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CHEFIA DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR RELATA QUE A REPRESENTANTE SE MOSTROU BASTANTE NERVOSA E ANSIOSA DURANTE A ENTREVISTA PRELIMINAR REALIZADA POR UMA AUDITORA FISCAL, MOTIVO PELA QUAL A FISCALIZAÇÃO DECIDIU PROCEDER À VISTORIA PESSOAL. PROCEDIMENTO AMPARADO NO PODER DE POLÍCIA EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. FATOS NARRADOS SÃO EMINENTEMENTE INDIVIDUAIS, OS QUAIS NÃO RESVALAM EM OFENSA A DIREITOS COLETIVOS, DIFUSOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E INDISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000917/2016-39 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6360 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RELATÓRIO DA CGU. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-PREFEITO DE CANDEIAS/BA, ENVOLVENDO VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA INVESTIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. ADEMAIS, OS MESMOS FATOS FORAM OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0057628.20.2016.4.01.0000, TENDO SIDO ARQUIVADO E HOMOLOGADO PELA 5ª CCR. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001979/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6175 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A CIDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, TENDO POR OBJETO A INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DE SAÚDE. NÃO COMPROVAÇÃO. EM QUE PESE A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES, OS ELEMENTOS REUNIDOS NOS AUTOS NÃO JUSTIFICAM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAMPOUCO DE AÇÃO PENAL EM FACE DOS RESPONSÁVEIS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002261/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6407 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL (ART. 216-A, CP) QUE PODEM CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO. IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR O PRONUNCIAMENTO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE NOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO COM REMESSA À 2ª CCR 1. Trata-se de notícia de fato autuada com base em representação informando suposto assédio moral e sexual praticado por sargento da Marinha. 2. O arquivamento foi promovido na origem sob o seguinte fundamento: "as reprimendas cabíveis em face das condutas praticadas pelo representado devem se restringir ao âmbito disciplinar militar, no qual ele já fora punido com admoestação, e no âmbito cível individual, mediante compensação por eventuais prejuízos morais sofridos pela representante, cuja deliberação já se encontra em curso no bojo do processo nº 1010997-53.2020.4.01.3300." 3. O crime previsto no artigo 216-A do Código Penal não está acobertado pela resolução do Conselho Superior do MPF nº 148, de 1º de abril de 2014, no que diz respeito à atribuição da 5ª CCR. 4. Ante o exposto, voto pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à 2ª CCR, para análise do arquivamento no âmbito de suas atribuições. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000212/2017-92 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 85 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA - BA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSE DO MUNICÍPIO À CEF DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE TENHA OCORRIDO DOLO NA CONDUTA DO AGENTE RESPONSÁVEL POR REPASSAR OS VALORES À CEF. IDENTIFICAÇÃO DE QUE HOUVE ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF, TENDO SIDO QUITADAS PARCELAS RELATIVAS A VALORES NÃO REPASSADOS DURANTE AS COMPETÊNCIAS DE 12/2016 E 01/2017. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. OBJETO EXAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000132/2019-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 21 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO DE 2014. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.14.002.000197/2018-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 119 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA. SUPOSTA OMISSÃO DE DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, OS QUAIS FORAM REQUISITADOS NO INTERESSE DO INQUÉRITO CIVIL 000236.2012.05.003/9 EM TR MITE NA PROCURADORIA DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AS REFERIDAS REQUISIÇÕES FORAM ATENDIDAS PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000024/2019-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 157 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PIRITIBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. OBRA CONCLUÍDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000326/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 61 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS CANCELADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000613/2017-12 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6446 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ANGUERA/BA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE TRANSCOOP (COOPERATIVA MISTA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE E CONSUMO DO BRASIL). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.006.000158/2016-54 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 17 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS FEDERAIS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-ALAGOINHAS, EM RAZÃO DO ELEVADO NÚMERO DE ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS, ESPECIFICAMENTE NO KM 230 DA BR 110, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DNIT DEMONSTROU QUE O TRECHO EM QUESTÃO APRESENTA BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E QUE SÃO REGULARMENTE LEVADOS A EFEITOS PLANOS ANUAIS DE MANUTENÇÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ESCLARECEU QUE NÃO HOUVE REGISTRO DE ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES NA BR 110, NAS PROXIMIDADES DO KM 230, NO ANO DE 2016. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSTATOU EM MAIO DE 2019 A EXISTÊNCIA DE BURACOS DE GRANDE EXTENSÃO NA BR 101 A CERCA DE 30 KM DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA. DNIT INFORMOU QUE OS SERVIÇOS DE REPARO ESTAVAM SENDO EXECUTADOS A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2019. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000122/2017-41 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6435 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS PERPETRADAS PELO EX-FUNCIONÁRIO E ATUAL VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, EM RAZÃO DO RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO SOCIAL BOLSA FAMÍLIA. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MAS A CONDUTA CONFIGURA, EM TESE, A PRÁTICA DO DELITO DE ESTELIONATO. PIC Nº 1.14.007.000593/2018-31 INSTAURADO PARA A APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000028/2015-19 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 167 – Ementa: PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. MANDATO ENCERRADO EM 2010. TRANSCORRIDOS MAIS DE 10 ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DOS EVENTOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4 DA 5ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL COM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES EFETUADAS SEM VERBA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção parcial de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000161/2015-67 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 13 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DIRIGENTES DA UNIDADE DE CONCENTRAÇÃO DE URÂNIO (URA) DAS INDÚSTRIAS NUCLEARES BRASILEIRAS (INB) EM CAETITÉ. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA NOTÍCIA DA PRÁTICA SISTEMÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGOS DESOCUPADOS HÁ MAIS DE CINCO ANOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.009.000181/2015-38 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6323 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JUSSIAPE/BA. CONTRATAÇÃO DA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (COOPERLIFE). PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, BEM COMO REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO E A EMPRESA APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PORÉM AUSENTE DE IRREGULARIDADES. CONSTA NO AUTOS QUE A COOPERLIFE FOI OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DE AÇÃO PENAL, A PARTIR DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS EXTRAÍDOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.14.007.000294/2013-91 E DO IPL Nº 0047/2016. CONTUDO, O QUADRO DE DESVIO E FRAUDE À LICITAÇÃO ENCONTRADO NAQUELES AUTOS NÃO FOI REPETIDO NESTE PROCEDIMENTO COM A MESMA INTENSIDADE PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000011/2015-94 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6359 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALCobaça/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DECORRENTES DO CONTRATO DE REPASSE N. 0347934-26/2010, QUE SUPOSTAMENTE TERIA SIDO UTILIZADO MATERIAL DE BAIXA QUALIDADE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. OBRAS EM FASE FINAL DE EXECUÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000316/2016-99 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 14 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS NOS ANOS 2011 E 2012. O QUE PROVOCOU O NÃO REPASSE DE NOVAS VERBAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AIA. CARGO DESOCUPADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000351/2016-06 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 155 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE. CONVITE Nº 2404.01/2015-CC/2015. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO INFORMOU A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS E A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS. SECRETÁRIO EXECUTIVO INFORMOU QUE OS PRODUTOS FORAM ADQUIRIDOS EM 2015, MAS A ENTREGA OCORREU NO FINAL DE 2016. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 90 E 93 DA LEI Nº 8.666/1993. ANTIGUIDADE DOS FATOS. ANO DE 2015. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000312/2020-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 69 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POTENGI/CE. EX-PREFEITO. TERMO DE COMPROMISSO PAC Nº 202199/2011, FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. ALGUNS ITENS SUPOSTAMENTE NÃO FORAM EXECUTADOS CORRETAMENTE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE AS OBRAS FORAM EXECUTADAS ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2014. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO FNDE FOI ASSINADO EM 09/10/2019. INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA HÁ MAIS DE 6 ANOS APÓS A CONCLUSÃO DAS OBRAS. IMPOSSIBILIDADE DE PRODUIR PROVAS DE MATERIALIDADE DE POSSÍVEL CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000399/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 164 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ. TRATATIVAS

PARA ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA COM "HGC" QUANTO AOS FATOS OBJETO DOS PROCESSOS 0800224-37.2018.4.05.8102, 0801218-02.2017.4.05.8102, E 0801215-47.2017.4.05.8102. IDENTIFICAÇÃO DA INVIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO, CONFORME MOTIVOS EXPOSTOS PELO MEMBRO OFICIANTE. OBJETO EXHAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000289/2012-09 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6205 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE IPU/CE. EX-PREFEITO. POSSÍVEL TRANSPORTE DE ALUNOS EM VEÍCULOS DO TIPO D-20/D-40 DE FORMA INAPROPRIADA. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. LISTAS DE EMPENHOS, BEM COMO FOTOGRAFIAS JUNTADAS AOS AUTOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA PROVAR AS IRREGULARIDADES IMPUTADAS PELOS REPRESENTANTES. CONSTA COMO ADIMPLENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNATE, ENTRE 2010 E 2012, CONFORME CONSULTA AO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (SIGPC). PRESCRIÇÃO. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2012. ANTIGUIDADE DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000588/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6044 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO. SERVIDORA PÚBLICA INVESTIDA EM CARGO DE CHEFIA NA MESMA UNIDADE ORGANIZACIONAL DE SEU ESPOSO (EMPREGADO TERCEIRIZADO). NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE SANADA. DEMISSÃO DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ DOS ENVOLVIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002012/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 178 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ENTRE O ENTÃO MINISTRO DE MINAS E ENERGIA FERNANDO BEZERRA FILHO E O PUBLICITÁRIO ANDRÉ GUSTAVO VIEIRA DA SILVA, PARA DISCUTIR POSSÍVEIS INTERESSES DO GRUPO J&F INVESTIMENTOS NA TÉRMICA DE CUIABÁ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS

AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. ADEMAIS, AS REUNIÕES ENTRE A EMPRESA E A TÉRMICA DE CUIABÁ NÃO AVANÇARAM, O QUE AFASTA QUALQUER POSSIBILIDADE DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.003126/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6096 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA. 1) SERVIÇO SERIA PRESTADO POR NÚMERO MENOR DE TERCEIRIZADOS DO QUE O PREVISTO CONTRATUALMENTE E VALOR REFERENTE À DIFERENÇA SERIA REPASSADO PARA UMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA; 2) SUPOSTO ESQUEMA FUNCIONARIA HÁ MAIS DE VINTE ANOS, HAVENDO UM RODÍZIO DE EMPRESAS QUE PRESTAM O SERVIÇO VINCULADAS AOS MESMOS SÓCIOS; 3) EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL ACORDO ENTRE AS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA CONCORRENTES EM RELAÇÃO AOS PREÇOS PRATICADOS; E 4) EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA DA LICITANTE A SER CONTRATADA COM MAIS DE DUZENTOS E DEZ VIGILANTES EXCLUÍRIA PEQUENAS EMPRESAS DOS CERTAMES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. REPRESENTANTE NÃO APONTA A RELAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS REFERIDOS E OS FATOS, TAMPOUCO MENCIONA QUALQUER AGENTE PÚBLICO OU PARTICULAR ENVOLVIDO NO PROCESSO. NÃO HÁ INDICAÇÃO DE QUALQUER EVENTO DETERMINADO OU AO MENOS DETERMINÁVEL, COMO UM PROCESSO LICITATÓRIO OU A CONTRATAÇÃO DE DETERMINADA EMPRESA EM DETERMINADO PERÍODO. IMPOSSIBILIDADE DE SOLICITAR NOVAS INFORMAÇÕES AO NOTICIANTE, UMA VEZ QUE A REPRESENTAÇÃO É ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003173/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6280 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA FEDERAL DA FAZENDA NACIONAL. SERVIDORES. POSSÍVEL NÃO ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, POR OCASIÃO DE COBRANÇA DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE EXCESSO DE EXAÇÃO E DESÍDIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DOS REFERIDOS ILÍCITOS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. AUSÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000141/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SUPOSTA OMISSÃO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A RETOMADA DE IMÓVEIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), NO CONDOMÍNIO ITANHANGÁ 1, 2 E 3, NO SETOR ITANHANGÁ II, CALDAS NOVAS/GO. SUPOSTO ABANDONO, VENDA, ALUGUEL E CESSÃO INDEVIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CEF JUNTOU O OFÍCIO 076/2020/GIHABGO/SR EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 126/2019 NOTICIANDO A SUPOSTA PRÁTICA DE CESSÃO DE IMÓVEIS PELOS BENEFICIÁRIOS. DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DO REFERIDO OFÍCIO À COORDENAÇÃO NO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO CRIMINAL EM RAZÃO DA EVENTUAL OCORRÊNCIA DE CRIME, REFERENTE À VENDA DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO PMCMV. CONSTA QUE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DOS ILÍCITOS EM QUESTÃO ENCONTRAM-SE EM FASE FINAL DE RETOMADA DOS IMÓVEIS OCUPADOS IRREGULARMENTE PARA REDISTRIBUIÇÃO AOS INTEGRANTES DO CADASTRO RESERVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002200/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GO). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (SMHAB) E CONSTRUTORA E INCORPORADORA ELMO. PROGRAMA MINHA CASA

MINHA VIDA. SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. RESIDENCIAL PADRE PEREIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E CEF. SEGUIDOS OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ESTABELECIDOS PELO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.758/2009, ALTERADO PELA LEI Nº 9.551/2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001400/2020-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 90 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. PREFEITO DE SANTA HELENA/MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. CONVÊNIO COM SITUAÇÃO ADIMPLENTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001808/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6398 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). PROCURADOR FEDERAL RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DO INSS NO ESTADO DO MARANHÃO. SUPOSTA RECUSA EM EFETUAR PAGAMENTOS DE 19 PRECATÓRIOS VENCIDOS. POSSÍVEL CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTADA AUSÊNCIA DA LISTA CRONOLÓGICA ACOMPANHANDO OS PROCESSOS COM ORDEM DE PAGAMENTO E OS ERROS MATERIAIS NOS CÁLCULOS. PROCURADOR FEDERAL ALEGA QUE NÃO POSSUI QUALQUER ATRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA NA FEITURA DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS ESTADUAIS AINDA QUE INDIRETAMENTE. EM CONSULTA AO SISTEMA JURISCONSULT DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO CONSTATOU-SE QUE DOS 19 PRECATÓRIOS VENCIDOS, 12 TERIAM SIDO PAGOS ATÉ 02/12/2020 E/OU ESTÃO NA FASE FINAL DE PAGAMENTO; 2 PRECATÓRIOS FORAM CANCELADOS; 2 DEPENDEM DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA; E 3 PRECATÓRIOS NÃO HOUVE ÊXITO NA CONSULTA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.005.000089/2020-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 229 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 815149/2014, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TERMO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS OCORREU EM 19/10/2017. EX-PREFEITO, LUÍS ROCHA FILHO, FOI REPRESENTADO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, VII DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. MANDATO ENCERRADO EM 2016. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº JF/BAL/MA-1006042-28.2020.4.01.3704-ACIA EM FACE DO REPRESENTADO LUÍS ROCHA FILHO PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NOS ARTS. 10, II E 11, INCISOS I E VI DA LEI Nº 8.429/1992. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000933/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6448 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DO MATO GROSSO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. OBRA RODOVIÁRIA TRINCHEIRA JURUMIRIM. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADE APONTADA NO RELATÓRIO DO CREA/MT. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001086/2017-04 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 149 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - PDDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2012. NÃO COMPROVAÇÃO. PARECER DO FNDE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000364/2019-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6529 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO NO ÂMBITO DA 5ª CCR E DA 6ª CCR A PARTIR DE DIGIDENÚNCIA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. FUNAI. SERVIDOR. SUPOSTA INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA TRADICIONAL DO POVO XAVANTE, BEM COMO CRIADO UNIDADE ADMINISTRATIVA INEXISTENTE NO INTERIOR DE TERRA INDÍGENA. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA NOS AUTOS QUE A APURAÇÃO PRELIMINAR REALIZADA NÃO CONFIRMOU A EXISTÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO POVO XAVANTE NEM A CRIAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000455/2020-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6358 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT. POSSÍVEL REALIZAÇÃO IRREGULAR DE EVENTO NA ALDEIA INDÍGENA ITXALÁ DURANTE A PANDEMIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DEMONSTRAM QUE NÃO HOUVE APOIO OU INCENTIVO POR PARTE DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DO EVENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO ÀS LIDERANÇAS INDÍGENAS A FIM DE CESSAR IMEDIATAMENTE EVENTOS DA MESMA NATUREZA. ACATADA. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000170/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2018, FIRMADO COM A CRECHE SANTA LÚCIA (ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS). FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR A 109 CRIANÇAS. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PREVISTA

ATÉ O PRESENTE MOMENTO, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/GS/SEMED/2014. DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CRECHE SANTA LÚCIA SANOU AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000295/2016-57 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, ACERCA DE POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO SUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. NÃO CONFIGURA ILEGALIDADE O PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO (ÁGUA, LUZ, TELEFONE, ETC) NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.005.000148/2017-38 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6158 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DESDOBRAMENTOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO PREMIADA FIRMADO ENTRE MARCOS FLÁVIO DE MOURA BARBOSA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OPERAÇÃO DESIDERATO. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO DE UM LADO MÉDICOS CREDENCIADOS PELO SUS E ATUANTES NO HOSPITAL MADRE TERESA E DO OUTRO LADO REPRESENTANTES DE UMA EMPRESA SIGNUS DO BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES, FORNECEDORA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGEM ILÍCITA RELACIONADA À AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES. PIC Nº 1.22.000.003126/2017-70. SUPPOSTA REALIZAÇÃO PELOS MÉDICOS DE CONTRATOS FICTÍCIOS COM A EMPRESA FORNECEDORA DE ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS ATESTANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "MÉDICOS" E "ADMINISTRATIVOS" QUE NUNCA OCORRERAM. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MPF OFERECIU DENÚNCIA PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL E NO ART. 1º DA LEI Nº 9.613/98. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE Nº 1048101-34.2020.4.01.3800. SIGNUS E SEUS REPRESENTANTES CELEBRARAM ACORDO DE LENIÊNCIA HOMOLOGADO PELA 5ª CCR, QUE ABRANGEU DENTRE OUTROS, OS ILÍCITOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.429/1992. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000172/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6310 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, BEM COMO AO ESTADO GERAL DOS CARROS DA EMPRESA RONIM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.22.024.000051/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6159 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE RODEIRO/MG. PREFEITO. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. SUPPOSTA CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO OU SEM OBSERVAR AS FORMALIDADES LEGAIS PARA A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/1993. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO INFORMOU AO MPF QUE RESTOU EXTINTO O CONTRATO, SEM QUALQUER PAGAMENTO, CONFORME ETIQUETA PRR1ª 00021538/2019. FALTA JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000160/2015-52 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6023 – Ementa: 5ª CCR - VOTO DELIBERADO NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/04/2020 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE GUIDOVAL/MG. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2013, VOLTADO À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS MUNICIPAIS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. SERVIÇOS CUSTEADOS, AO MENOS EM PARTE, COM RECURSOS FEDERAIS DO PNATE. SUPOSTO FAVORECIMENTO ILEGAL DA EMPRESA VENCEDORA E EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NOS PREÇOS PRATICADOS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. RESTOU CONSTATADO SUPERFATURAMENTO NOS PREÇOS PRATICADOS PELA EMPRESA VENCEDORA, ALÉM DE DIVERGÊNCIAS NO FATURAMENTO E SOBREPOSIÇÃO DE PRODUTOS CONTRATADOS. DECLÍNIO PROMOVIDO PELO MEMBRO OFICIANTE, SOB O ARGUMENTO DE QUE, NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, FORAM UTILIZADOS, EM SUA MAIORIA, RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. ESCLARECE QUE, DO MONTANTE PAGO À EMPRESA CONTRATADA, OS RECURSOS FEDERAIS REPRESENTAM APENAS 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE RECURSOS APLICADOS. NÃO ASSISTE RAZÃO AO MEMBRO OFICIANTE, VISTO QUE, DIANTE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DO PNATE NO REFERIDO CONTRATO, EVIDENCIA-SE A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA INVESTIGAR OS FATOS, QUANTIFICAR OS EVENTUAIS PREJUÍZOS A BENS E SERVIÇOS DA UNIÃO E, EVENTUALMENTE, OFERECER AS AÇÕES JUDICIAIS VOLTADAS À RESPONSABILIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NOS ILÍCITOS. CABE FRISAR, AINDA, A EFETIVA CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES, QUE, POTENCIALMENTE, OCASIONARAM PREJUÍZOS AO ERÁRIO FEDERAL. DESTAQUE-SE O ENTENDIMENTO DESTA COLEGIADO, CONFORME SEUS ENUNCIADOS DE Nº 16 E 17. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. CASO VENCIDA, VOTO, NO MÉRITO, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, VISTO QUE HOUVE APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO CONTRATO OBJETO DO FEITO. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PRM-VIÇOSA/MG, PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DILIGÊNCIAS APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUIDOVAL/MG. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 031/2013, REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASIL MÁQUINAS VEÍCULOS LTDA.-ME, VENCEDORA NO CERTAME. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS MUNICIPAIS. SUPOSTO FAVORECIMENTO ILEGAL DA EMPRESA VENCEDORA E EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NOS PREÇOS PRATICADOS. DECISÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 1.22.024.000169/2017-25 DESTINADA A APURAR A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DA PREFEITA DE GUIDOVAL/MG POR SUPPOSTA FRAUDE NO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MUNICÍPIO NEGOU A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES

NOS TRÂMITES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013. PORÉM, INFORMOU A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUE FORAM APURADAS PELA SINDICÂNCIA Nº 001/2013 E POSTERIORMENTE PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014. APLICADA PENA DE SUSPENSÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS NA OMISSÃO DO CONTROLE DOS ITENS E PELA AUSÊNCIA DE ZELO DA COISA PÚBLICA. EM RELAÇÃO À EMPRESA VENCEDORA FOI APLICADA PENA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO MONTANTE RECEBIDO INDEVIDAMENTE, ALÉM DE DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE, FICANDO IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DO SUPERFATURAMENTO DE PEÇAS E COBRANÇAS DE PRODUTOS NÃO ENTREGUES. FORAM AJUIZADAS AS AÇÕES NºS 0699.14012145-9 E 0699.14012156-7 NA COMARCA DE UBÁ/MG, VISANDO O RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. CONSTA QUE OS MESMOS FATOS FORAM APURADOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG 0699.14.000411-9), QUE RESULTOU NO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001976-93.2019.8.13.0699. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000413/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6352 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OCORRIDOS DENTRO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CUIÚBA, EM CASTANHAL/PA, ENVOLVENDO SUPOSTAMENTE AGENTES PÚBLICOS DO INCRA. FATOS INVESTIGADOS NO MBITO DO IC 1.23.000001784/2017-90. ARQUIVADO. ADEMAIS, O INCRA JÁ TOMOU PROVIDÊNCIAS ACERCA DA SITUAÇÃO DO LOTE 12 DO ASSENTAMENTO CUIÚBA, TENDO SIDO IDENTIFICADO O SEU AUTOR E DELIBERADO PELA NÃO REGULARIZAÇÃO DO LOTE. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000551/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6030 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SALINÓPOLIS/PA. CONTRATO Nº 2019046, FIRMADO COM A COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SALINÓPOLIS (COPROSAL). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP) DE FORMA FRAUDULENTA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO POPULAR Nº 1003405-86.2020.4.01.3904 EM TRÂMITE NA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001201/2020-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 189 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA. REPRESENTANTE ALEGA QUE CENTENAS DE ESCOLAS ENCONTRAM-SE INADIMPLENTES E SUSPENSAS PARA RECEBER OS REPASSES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE O REPRESENTANTE DISTRIBUIU A MESMA REPRESENTAÇÃO EM VÁRIAS CIDADES. REPRESENTAÇÃO IDÊNTICA A DAS NOTÍCIAS DE FATO NºS 1.23.000.000905/2020-81, 1.23.000.000912/2020-83, 1.23.000.001201/2020-26 E DOCUMENTO PR-PA-00036012/2020 (TODOS ARQUIVADOS). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO NÃO TRAZ INDÍCIOS ESPECÍFICOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001289/2016-08 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6471 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE COLARES/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NOS EXERCÍCIOS DE 2014/2015. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001368/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6092 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BAGRE/PA. TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 8418/2014. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA SERIO CONSTRUTORA LTDA.-ME. CONSTRUIR UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA CIDADE DE BAGRE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE AS INCONFORMIDADES ENCONTRADAS PELO FNDE SÃO DE MENOR GRAVIDADE PODENDO SER CORRIGIDA ATÉ O FINAL DE VIGÊNCIA, QUE OCORRE EM 31/07/2021. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001608/2016-77 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6450 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO Nº 002/2016. APURAR SUPOSTA OBRA INACABADA E POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 806405/2014, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) E O MUNICÍPIO DE CURRALINHO/PA. RECUPERAÇÃO DE 45 KM DE ESTRADAS VICINAIS LOCALIZADAS NA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA TERRA GRANDE DE PRACUÚBA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE AS OBRAS FORAM PARALISADAS DEVIDO AO PERÍODO CHUVOSO. SEGUNDO INFORMAÇÕES, AS OBRAS FORAM REINICIADAS NA SEGUNDA QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2016 E A EXECUÇÃO CORRESPONDE A 80% DOS SERVIÇOS CONVENIADOS, CONFORME OFÍCIO Nº 4/2017 DO INCRA. CONSTA NOS AUTOS INFORMAÇÃO DE PENDÊNCIA INSERIDO NO SICONV EM RAZÃO DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSTATADA VÁRIAS IMPRECISSÕES E INEXEÇÕES DA OBRA, SEGUNDO VISTORIA REALIZADA EM NOVEMBRO/2017. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1003090-75.2017.4.01.3900. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001793/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6406 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO (EDITAL 58/2018). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INFRAÇÃO PENAL.

AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES OU ILÍCITO PRATICADO PELA BANCA EXAMINADORA CAPAZ DE MACULAR O CERTAME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003249/2017-73 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 36 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PRONATEC NOS MUNICÍPIOS DE ABAETETUBA, BELÉM, TAIL NDIA, CAMETÁ, MARITUBA E SANTA IZABEL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MERAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000411/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 188 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADA A PARTIR DE CÓPIA INTEGRAL DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0161/2012 (ARQUIVADO PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO). UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA). SERVIDORES PÚBLICOS E EMPRESAS ENVOLVIDAS CONTRATADAS A PARTIR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TERRENOS E REFORMA DO PRÉDIO DA PRÓ-REITORIA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 23204.007756/2016-64, EM FASE DE INSTRUÇÃO E QUE APURA RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. EMPRESAS INSCRITAS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E TRÊS DELAS EM FASE DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000320/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6090 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). ACÓRDÃO Nº 7091/2020-TCU-1ª CÂMARA (PROCESSO Nº 027.203/2017-4). MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA. EX-PREFEITO. PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROEJA). POSSÍVEL NÃO REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, PAGAMENTOS INDEVIDOS DE TARIFAS BANCÁRIAS E DA NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 1º, VII DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESCRIÇÃO. FATOS OCORRIDOS EM 2005. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2008. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000215/2013-43 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 181 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTE DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE GASTOS COM RECURSOS FEDERAIS QUE DEVERIAM SER APLICADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ NO ATENDIMENTO DE SAÚDE INDÍGENA. EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.007.000350/2017-11 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 16 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. IBAMA. SERVIDORES. POSSÍVEL DESAPARECIMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO EXTINTO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA EM TUCURUI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IBAMA INFORMOU QUE DOS 114 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LISTADOS NO MEMORANDO Nº 03/2013, 93 FORAM IDENTIFICADOS EM SEUS SISTEMAS OFICIAIS DE CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS E 21 NÃO FORAM IDENTIFICADOS. IPL Nº 0142/2015 TRAMITA DE FORMA ELETRÔNICA SOB O NÚMERO 3655-87.2016.4.01.3901 E ESTÁ VINCULADO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MARABÁ. OPERAÇÃO CONCISOR. MANDATO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE SERVIDOR DO IBAMA. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000483/2016-21 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09023/2014, REFERENTE AO PREGÃO Nº 09010/14. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POLPA DE FRUTAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS). SUPOSTA DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, BEM COMO DIRECIONAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E SUPERFATURAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0330/2018. INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO, CONFORME LAUDO CONTÁBIL-FINANCEIRO Nº 243/2020 DO REFERIDO IPL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME INVESTIGADO, OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA.. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001012/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6173 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB. SUPOSTA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA). EXERCÍCIO DE 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL PELO EX-GESTOR. AFASTADA A RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR NOS TERMOS DA SÚMULA 230 DO TCU. ADEMAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE 4 ANOS. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE

LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000044/2020-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 175 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG). SUPOSTO USO INDEVIDO DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA INSTITUIÇÃO POR PROFESSORES E ALUNOS DE MESTRADO PARA PRESTAREM SERVIÇOS PARTICULARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE NO USO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, QUE FORAM UTILIZADOS EM AULAS DE CAMPO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000095/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6472 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PODERÁ SER REALIZADA POR MEIO DA CHAMADA PÚBLICA CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 11.947/2009. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000110/2020-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 93 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 2095/2006 (SIAFI 570406), FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE O ÚLTIMO PAGAMENTO REALIZADO NO CONVÊNIO EM REFERÊNCIA OCORREU EM 30/11/2011. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2012. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002102/2018-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 134 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEIS CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES (ART. 90 DA LEI 8.666/93) E DE CORRUPÇÃO (ARTS. 317 E 333 DO CP) EM CONTRATO DE SONDAS DE PERFURAÇÃO FIRMADO ENTRE A PETROBRAS E EMPRESA ESTRANGEIRA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME OU IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO DA SONDA NOBLE DAVE BEARD. FATOS INVESTIGADOS POR MEIO DA APURAÇÃO ESPECIAL 0033/2019. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003610/2020-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6174 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 720311/2009-SEMEI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEVIDOS AOS COFRES DA UNIÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003758/2020-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 171 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. IBGE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO DE SERVIDOR, CAUSANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIDADE DA REMOÇÃO. RESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO NO PARANÁ COM A EXTINÇÃO DE DIVERSAS AGÊNCIAS. COMPROVAÇÃO DA MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000254/2020-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6347 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE GOIORE - PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DA OBRA MORADA ÁGUAS CLARAS - LAR DOS IDOSOS DE GOIERÊ, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 778029/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001444/2014-12 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6261 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. EXPEDIENTE ORIUNDO DA 5ª CCR/MPF. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS E ESTADOS. REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA “BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE”. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA 40 ENTES FEDERADOS DA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DA PR/PE. APENAS DOIS MUNICÍPIOS AINDA NÃO TERIAM REALIZADO CADASTRO. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO ESPECÍFICAS PARA APURAR A FALTA DE CADASTRO NO BPS POR PARTE DOS MUNICÍPIOS DE ARAÇOÍABA E TRACUNHAÉM. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE PELOS GESTORES DE TAIS MUNICÍPIOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002408/2011-15 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6233 – Ementa: SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 995 DELIBERADA NO DIA 17/05/2018- 5ª CCR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP. ESTADO DE PERNAMBUCO. CONVÊNIOS SENASP/MJ N.º 106/2008 E 315/2008 PROJETO “PROTEÇÃO DE JOVENS EM TERRITÓRIO VULNERÁVEL”. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. OBJETOS NÃO EXECUTADOS. INSTAURADAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL N.S 08001.006521/2008-38 E 08001.006620/2008-10. DANO APURADO NO IMPORTE DE R\$ 8.336.431,92. ESCLARECER SE TODOS OS ENVOLVIDOS ERAM SERVIDORES PÚBLICOS NÃO EFETIVOS, A FIM DE APURAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL NOS MOLDES DO INCISO II, DO ART. 23, DA LEI Nº 8.429/93. OMISSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA OU NÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL, CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO

Nº. 04/ 5ª CCR. CONTINUIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. (...)Assim, voto pela não homologação da promoção de arquivamento com retorno dos autos à PR de origem para diligências complementares. DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO 1. Há informações de que os funcionários envolvidos eram cargos comissionados, tendo o último deixado o cargo em novembro de 2013, com exceção da servidora pública A.M.T., que o vínculo é de natureza efetiva junto à Prefeitura de Olinda (Cedente). 2. Desse modo, eventual pretensão punitiva por prática de ato de improbidade administrativa encontra-se prejudicada, com base no inciso I, art. 23, da Lei nº. 8.429/92, não sendo aplicado tal dispositivo à servidora A.M.T. 3. Apesar desta 5ª CCR não acolher a tese da prescrição em perspectiva, verifica-se, in casu, que o próprio TCU não responsabilizou qualquer outro gestor ou ordenador de despesa além do então secretário P. J. M.F., e para ele não foi atribuída a suposta prática de peculato, o que obsta ainda mais a continuidade da persecução penal. 4. O próprio ACÓRDÃO Nº 11595/2020, juntado aos autos, no dia 09/12/2020, quando o processo já estava neste Colegiado, promoveu a exclusão da responsabilidade de A. C. M. de A., julgando irregulares as contas de P. J.M.F, o qual deixou o cargo em novembro de 2013. 5. O que se verifica é que não há nos autos, até o momento, elementos probatórios contundentes a indicar a prática dos crimes de dispensa de licitação indevida, desvio ou apropriação de verbas públicas federais. A omissão na prestação de contas, por si só, não caracteriza desvio/apropriação de recursos públicos. 6. Somados tais fatos, a dificuldade de nova linha investigativa potencialmente idônea, ao decurso de lapso temporal (mais de 12 anos da época dos acontecimentos), bem como ao esgotamento das diligências razoavelmente exigíveis, aplica-se ao caso os termos da Orientação nº. 04/5ªCCR. 7. Desnecessário oficiar à AGU, considerando o título executivo extrajudicial de acórdão emanado do TCU. 8. Pela homologação da promoção de arquivamento, ressalvando a reabertura do procedimento em caso de fatos novos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000218/2014-04 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6317 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS À SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA - SESAI, NA BAHIA, TENDO EM VISTA A NÃO CONCLUSÃO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO IMPLANTADO EM COMUNIDADE INDÍGENA, POR FALTA DE PAGAMENTO AO FORNECEDOR DE MATERIAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE APONTEM PARA A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. FATOS OCORRIDOS EM 2014. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR, HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000040/2019-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6151 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, EXU, GRANITO E BODOCÓ/PE. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. CONVÊNIO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR CAMINHÕES PIPAS NOS MUNICÍPIOS RETROMENCIONADOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. SUPOSTA NÃO ENTREGA DA ÁGUA OU ENTREGADA DA ÁGUA EM QUALIDADE INSALUBRE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. IRREGULARIDADES APURADAS PELO EXÉRCITO - 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. SINDICÂNCIAS INSTAURADAS NOS ANOS DE 2018, 2019 E 2020. AÇÕES REPRIMIDAS. NÃO OCASIONADO DANO AO ERÁRIO. APLICADAS MULTAS E IMPEDIMENTO POR TEMPO DETERMINADO DE REALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PIPEIRO. CASOS MAIS GRAVES PROCESSADOS E JULGADOS NO ÂMBITO MILITAR DA UNIÃO. POUQUÍSSIMAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NOS MUNICÍPIOS APONTADOS NESTE IC. INFORMADO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE QUE O ÚNICO PROCESSO JUDICIAL ENVOLVENDO OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS NESTE PROCEDIMENTO FOI O DO SR. C.C.A.S. QUE FOI CONDENADO NOS AUTOS Nº 7000049-83.2018.7.07.0007. OBJETO EXAURIDO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000362/2018-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6459 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO e PAC. EXERCÍCIOS DE 2012 A 2016. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO DO SIMEC, PELA DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (DIRT), COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA AO GESTOR RESPONSÁVEL POR PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FNDE. DESSA FORMA, PENDENTE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI Nº. 1.27.000.001972/2016-98 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6137 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, OCORRIDA EM 11/04/2019: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI (COOPERCANA). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA/MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (CODEVASF/MI) PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 7.93.06.0098/00. PARTICULAR EQUIPARADO A AGENTE PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI DE IMPROBIDADE E PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4 DA 5ª CCR. Não obstante o posicionamento do Procurador da República oficiente, a 5ª CCR entende que o particular, ao receber dinheiro público para execução de um determinado programa ou convênio, investe-se na condição de agente público para fins de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.429/92. Assim, a referida responsabilização independe da atuação conjunta de qualquer agente público. Com essas considerações, voto pelo retorno dos autos à origem para análise dos fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa e para cumprimento do Enunciado nº 4 da 5ª CCR, respeitada a independência funcional. NOVA ANÁLISE DOS AUTOS - DELIBERAÇÃO 5ª CCR - 1ª SESSÃO ORDINÁRIA - 06/02/2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA (CODEVASF). COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI (COOPERCANA). EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA 5ª CCR, RECONSIDEROU O MEMBRO OFICIANTE QUE, DE FATO, APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES DA LIA, NO QUE COUBER, À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE, MESMO NÃO SENDO AGENTE PÚBLICO, INDUZA OU CONCORRA PARA A PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE OU DELE SE BENEFICIE. FATOS CONHECIDOS PELA CODEVASF EM 12/04/2010. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 634/STJ, QUE ENUNCIA: "AO PARTICULAR APLICA-SE O MESMO REGIME PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA O AGENTE PÚBLICO". PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM AIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À REPERCUSSÃO PENAL DOS FATOS EM APURAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4/5ª CCR: A

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DEVE REGISTRAR A EXISTÊNCIA DE MEDIDAS NO ÂMBITO PENAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Ainda que prescrita a pretensão punitiva em Ação de Improbidade Administrativa, não houve menção do i. Procurador da República oficiante quanto às medidas adotadas para elucidação da responsabilidade penal do representado. Destarte, retomem os autos à origem para cumprimento do Enunciado nº 4/5ª CCR: "A promoção de arquivamento de procedimento administrativo ou inquérito civil público deve registrar a existência de medidas no âmbito penal". Após, novo retorno à 5ª CCR para exercício de sua atividade revisional. DILIGÊNCIAS APÓS O RETORNO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA (CODEVASF). CONVÊNIO Nº 7.93.06.0098/00 (SIAFI 577178), FIRMADO COM A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI (COOPERCANA). POSSÍVEL DESVIO/MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO CRIMINAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DETERMINADA EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA A ABERTURA DE NOTÍCIA DE FATO VINCULADA À 2ª CRR. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000223/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6438 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. INSTAURADO A PARTIR DE DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.27.001.000025/2020-56 PARA APURAR NO ÂMBITO CRIMINAL OS ITENS 02 (IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR), 03 (IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR) E 05 (AUSÊNCIA DE CONTROLE NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL) TODOS DO RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) Nº 201900253. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS/PI. PROGRAMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS. ANOS DE 2017 E 2018 E DE 01/01/2019 A 31/07/2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITO PENAL. INSTAURADA AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO REFERIDO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.27.003.000033/2020-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 152 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MARANHÃO (SPU-MA). SERVIDOR. POSSÍVEL CANCELAMENTO DE OCUPAÇÃO LEGÍTIMA DO ESPÓLIO, LOCALIZADA EM TUTÓIA/MA E SUPOSTA EMISSÃO DE PARECERES NOS REGISTRO IMOBILIÁRIOS PATRIMONIAIS (RIPS) DOS TERRENOS DENOMINADOS CANTO DO SÃO COSME E CAMPOS DO RIO NOVO, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES/MA. POSSÍVEL TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA QUE O SERVIDOR ATUOU REGULARMENTE NO DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME POR PARTE DOS SERVIDORES DO SPU/MA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000306/2017-86 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6103 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. BASE NAVAL DE NATAL/RN (ORGANIZAÇÃO MILITAR). FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONCERNENTES À GESTÃO DA CAIXA DE ECONOMIAS. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTA TC Nº 000.688/2017-7 QUE APURA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA CAIXA DE ECONOMIAS FOI JULGADA IMPROCEDENTE, CONFORME ACÓRDÃO Nº 1618/2017-TCU PLENÁRIO. CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO AFASTARAM A SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA E CHANCELARAM A REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000080/2016-86 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6091 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN. PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS - MINHA CASA MINHA VIDA E CARTA DE CRÉDITO - FGTS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CASAS POPULARES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICÍPIO CONSTATOU APENAS DUAS OCUPAÇÕES IRREGULARES NOS IMÓVEIS DE Nºs 11 E 33. AÇÕES POSSESSÓRIAS Nº 0803526-69.2019.8.20.5101 E 0803525-84.2019.8.20.5101. REGULARIZAÇÃO DOS REFERIDOS IMÓVEIS SOB O CRIVO DO PODER JUDICIÁRIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.300.000045/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6531 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN. EX-PREFEITO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SÓCRATES DE SOUSA MEDEIROS-ME. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO REFERIDO MUNICÍPIO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE O EX-PREFEITO ASSUMIU A GESTÃO DO ENTE MUNICIPAL, PERMANECENDO COMO INTERINO PELO PERÍODO ENTRE 27 DE MARÇO A 1º DE AGOSTO DE 2015, EM VIRTUDE DE AFASTAMENTO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES. EDIÇÃO DE DECRETO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, EM VIRTUDE DA GRAVE DIFICULDADE FINANCEIRA VIVIDA PELO MUNICÍPIO. CONSTA NOS AUTOS DISPENSA INDEVIDA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA CONTRATAÇÃO DA REFERIDA EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002560/2018-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6354 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS, QUANDO DA EXTINÇÃO DO SEU DEPARTAMENTO JURÍDICO E POSTERIOR TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PRESTADOS À AUTARQUIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESE A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS

QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO POR IMPROBIDADE, TAMPOUCO A PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002671/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 151 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IPL INSTAURADO PARA A APURAÇÃO DOS FATOS NÃO AVANÇOU NAS INVESTIGAÇÕES. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DO PRESENTE INQUÉRITO NO CASO DE SURGIMENTO DE FATOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.001.000128/2017-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6404 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO PARA INGRESSO NO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DA UNIPAMPA (EDITAL 152/2017). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS CONCORRENTES OU ILÍCITO PRATICADO PELA BANCA EXAMINADORA CAPAZ DE MACULAR O CERTAME. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000281/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 179 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR EX-EMPREGADA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE ESMERALDA/RS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO VALOR DE R\$ 2.745,39, EM NOVEMBRO DE 2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA E RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO VALOR SUBTRAÍDO. REPRIMENDA SUFICIENTE E ADEQUADA PARA AS PRÁTICAS CONSTATADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000533/2018-15 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 20 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE (CONVÊNIO Nº 786211/2013). EDIFICAÇÃO DE KARTÓDROMO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRA CONCLUÍDA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000674/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6377 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER/RS. TERMO DE COMPROMISSO TC/PAC 0549/14, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO (SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MUNICÍPIO PROCEDEU À DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS VALORES À FUNASA, CONFORME OFÍCIO Nº 77/2020. FUNASA INFORMOU POR MEIO DO OFÍCIO Nº 71/2020 QUE AS CONTAS DO ENTE FEDERATIVO RESTARAM APROVADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000186/2017-30 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6123 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DO CANAL DE DRENAGEM PLUVIAL SEM OS DEVIDOS LICENCIAMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DETERMINADA A DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO CONCEDENTE DE R\$ 1.461.675,87 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS, E OITENTA E SETE CENTAVOS), SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. O MUNICÍPIO APRESENTOU PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. ADIMPLENTE. ÓRGÃO CONCEDENTE PROMOVEU A ANÁLISE DAS CONTAS E REPUTOU POR SUA REGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000180/2017-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6066 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM 2017 E DESTINADO À AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DA BR-472, NOS TRECHOS QUE CORTAM OS MUNICÍPIOS DE BARRA DO QUARAÍ/RS, URUGUAIANA/RS E ITAQUI/RS, SEGUNDO CONTRATOS FIRMADOS PELO DNIT. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PERÍCIA REALIZADA PELA SEAP/PGR. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNIT. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DO PRESENTE IC. NÃO CONFIGURADA OMISSÃO POR PARTE DOS ENTES RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. COMPROVADA A ATUAÇÃO A CONTEÚDO PARA REPARAR AS FALHAS NA BR-472, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DENTRO DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXISTENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. 1.29.020.000096/2017-51 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6444 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO 13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA (13º GAC), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBSERVA-SE QUE OS FATOS EM APURAÇÃO NESTE INQUÉRITO CIVIL JÁ FORAM APRECIADOS NA SEARA PENAL, NO BOJO DO IPM Nº 0000007-57.2015.7.03.0303, NÃO SE VERIFICANDO A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002263/2019-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6399 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. HOSPITAL DO CÂNCER II (INCA II).

TRATAMENTO DE NEOPLASIA DE ÚTERO. SUPOSTAS INADEQUAÇÕES NO TRATAMENTO DA PACIENTE. ÓBITO DA PACIENTE. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. A RESPONSABILIDADE ÉTICA PROFISSIONAL PELO ÓBITO DA PACIENTE PODERÁ SER INVESTIGADA PELO CREMERJ, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO. QUANTO A RESPONSABILIDADE PENAL, INVESTIGADA NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 930-00372/2019, FOI AFASTADA NO EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DE NEXO DE CAUSALIDADE. CONSTA QUE A EQUIPE MÉDICA RESPONSÁVEL SE VALEU DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS E ACESSÍVEIS PARA MELHOR ATENDER A PACIENTE. INEXISTÊNCIA DE DOLO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS

D

IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002315/2014-09 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 162 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO OU DESVIO DAS VERBAS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO FNDE. PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002792/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6187 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). ANO DE 2016. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. ESCOLA MUNICIPAL VERA SABACK SAMPAIO. EX-DIRETORA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS REFERENTES A ALGUNS CHEQUES COMPENSADOS QUE APARECERIAM NO EXTRATO BANCÁRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR DE R\$ 1.900,00. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000315/2020-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 18 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADELENA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO PERÍODO DA PANDEMIA. CONTRATO EFETUADO COM A DDG BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - ME. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO OU DESVIO DE VERBAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000179/2019-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6052 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPE/RJ. MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ. EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0250389-63/2008, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TENDO EM VISTA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NO BAIRRO BELA VISTA/ARCOZELO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATO DE EMPREITADA, FIRMADO EM 13/09/2010, COM A EMPRESA KNS CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA/ME PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETOS DO CONTRATO DE REPASSE. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. POSSÍVEL PARALISAÇÃO DA OBRA PELA EMPRESA CONTRATADA, NO ANO DE 2011, EM RAZÃO DA GLOSA DOS VALORES REFERENTES A 3ª MEDIÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, IMPOSIÇÃO DE MULTA ECOBRANÇA JUDICIAL DO DANOS APURADOS, OCORRIDAS NO ANO DE 2014 E 2017, RESPECTIVAMENTE. DEVOLUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS PELA UNIÃO. RETOMADA DAS OBRAS COM UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE RECURSOS ESTADUAIS (FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL). QUANTO À SUPOSTA PARALISAÇÃO INDEVIDA DAS OBRAS, BEM COMO EVENTUAL NEGLIGÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO RESPECTIVO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2011. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000093/2014-10 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6107 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - 1025ª SESSÃO, DE 19/12/2018: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E POSSÍVEL EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA E DEGRADAÇÃO ÀS MARGENS DO RIO RONCADOR. ARQUIVAMENTO JÁ HOMOLOGADO PELA 4ª CCR. RECURSO DO REPRESENTANTE PUGNANDO PELA REMESSA À 5ª CCR PARA ANÁLISE DA QUESTÃO AFETA ÀS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SANEAMENTO BÁSICO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE QUANTO À MATÉRIA SUBMETIDA A ESTE COLEGIADO. RETORNO À ORIGEM PARA ADOÇÃO DA REFERIDA PROVIDÊNCIA. ANÁLISE APÓS RETORNO: DETERMINAÇÃO CUMPRIDA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGENERSA). SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, OPERADOS PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNÁIBA, ESTÃO COM METAS CONTRATUAIS ACIMA DAS PREVISTAS PARA O ANO DE CONCESSÃO, ESTANDO SATISFATORIAMENTE ATENDIDO O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA DE SAQUAREMA/RJ NO SENTIDO DE QUE NÃO FOI INAUGURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL QUE VISASSE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ATIVIDADE RELATIVA À IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E, PELO FATO DO TERCEIRO DISTRITO (JACONÉ) NÃO INTEGRAR A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNÁIBA, FOI ABERTO PROCESSO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NELE FOI CONCEDIDO À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO (CEDAE) A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO LOCAL. LICENÇA AMBIENTAL REFERENTE A IMPLANTAÇÃO PELA CEDAE SE DEU JUNTO AO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), O QUE FOI OBSERVADO ATRAVÉS DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE À OBRA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONTRATO EM QUESTÃO FAZ PARTE DO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS E PERMANECE VIGENTE ATÉ O RETORNO/AMORTIZAÇÃO EM 2031, MAS A OPERAÇÃO ESTÁ CONCLUÍDA COM FUNCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FATO ESPECÍFICO E CONCRETO APTO A ENSEJAR INVESTIGAÇÃO VIÁVEL. PROBLEMA EMINENTEMENTE SISTÊMICO, CUJA SOLUÇÃO EXIGE ENFRENTAMENTO POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO

REPRESENTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000228/2016-09 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 23 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS NOS ANOS DE 2008 E 2009. APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS PNAE/2020. PREJUÍZO NO VALOR DE R\$ 2.478,00. PRESCRIÇÃO DA AIA. ART. 23, INCISO I DA LEI Nº 8.429/1992. MANDATO ENCERRADO EM 2012. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.019.000054/2006-85 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 126 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ. SUPOSTO USO INDEVIDO DA BENESSE PREVISTA NO ART. 23, I, G DA LEI 8.977/95, POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS OBRAC ; ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA, AO VEICULAR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DE 2008. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO FARTAMENTE ENFRENTADA PELA JUSTIÇA ELEITORAL. ANTIGUIDADE DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000415/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6421 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA PARA APURAR POSSÍVEL PRECARIÉDADE NAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE MOBÍLIA ADQUIRIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA. POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE EMPRESA LIGADA AO EX-SENADOR IVO CASSOL, SOGRO DO SUPERINTENDENTE DA PRF/RO. SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. MOBILIÁRIO ENCONTRA-SE ARMAZENADO EM BOAS CONDIÇÕES, CONFORME RELATÓRIO DE VISTORIA IN LOCO. QUANTO AO SUPOSTO FAVORECIMENTO, NÃO CONSTA NOS AUTOS ELEMENTO CONCRETO QUE PERMITA DEDUZIR UM DIRECIONAMENTO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE A PESSOA JURÍDICA E SEUS SÓCIOS COM O EX-SUPERINTENDENTE DA PRF E/OU COM O EX-SENADOR DA REPÚBLICA, CONFORME RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA Nº 46175.3.5167.4976. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 481) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000961/2016-68 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6223 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (SINTERO). AJUDA DE CUSTO FORNECIDA PARA PARTICIPANTES DA MANIFESTAÇÃO DENOMINADA ;MARCHA EM BRASÍLIA;. POSSÍVEL RECEBIMENTO IRREGULAR DE RECURSOS POR ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. FALTA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PRECONIZA O ART. 114 DA CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITOS PENAIIS PRATICADOS. VOTO PELO RECEBIMENTO DO FEITO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E, NO MÉRITO, POR SUA HOMOLOGAÇÃO. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto recebimento irregular de recursos por adolescente, pagos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia (SINTERO), para participar de protestos políticos em Brasília. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito sob os seguintes fundamentos: ;(...) A partir dessas informações, constatou-se que os valores mencionados na representação inaugural, foram pagos, na verdade, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia/SINTERO, e tratava-se de ajuda de custo fornecida para participantes da manifestação denominada, "Marcha em Brasília", ocorrida em 16 de março de 2016. Considerando que o SINTERO é constituído como entidade privada, a eventual percepção de recursos decorrente de previsão legislativa estabelecida pela União, não tem o condão de atrair a competência da Justiça Federal para julgamento de suas demandas. Os valores repassados ao sindicato, decorrentes da contribuição sindical, são incorporados ao patrimônio da entidade, razão pela qual a eventual malversação desses recursos lesiona aos interesses da classe representada e da própria instituição. Assim, não há que se falar em danos ou prejuízos à União, o que afasta de pronto a competência da Justiça Federal sob o viés criminal. Lado outro, na esfera da improbidade administrativa, a competência para julgamento e processamento do feito pertence à Justiça do Trabalho, consoante o entendimento firmado pela CCR/MPT no processo administrativo nº 9.945/2009: (...) Nesse seguimento, considerando a ausência de atribuição deste órgão ministerial para análise da gestão de verbas repassadas aos Sindicatos, entende-se que o arquivamento do feito é a medida que se impõe, remetendo-se cópia integral dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para análise e adoção das medidas que forem cabíveis.; É o relatório. a matéria refoge às atribuições do Ministério Público Federal, entretanto, não obstante o entendimento do Procurador da República oficiante, os supostos atos de improbidade administrativa e ilícitos penais praticados devem ser investigados no âmbito do Ministério Público do Estadual (precedentes da 5ª CCR: NF 1.31.000.001095/2019-75, NF 1.00.000.020670/2018-24; PP 1.20.000.000300/2019-69). Insta destacar que, conforme se posicionou o Tribunal Superior do Trabalho, ;a responsabilização do gestor público por atos de improbidade administrativa não é competência da Justiça do Trabalho, tal como preconiza o art. 114 da Constituição Federal, sobretudo porque atos de improbidade administrativa acarretam necessariamente sanções penais, civis e administrativas, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.429/92; (RR- 531-30.2003.5.14.0402), Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 26/10/2011, 6ª Turma, Data de publicação: 04/11/2011). Nesse sentido é o entendimento do STF no ARE 713.273, in verbis: "DECISÃO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRABALHISTA E CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGADA CONTRARIÉDADE AO ART. 114, INCISO I E IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. (...) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do feito como declínio de atribuição, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 482) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.001058/2015-33 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6020 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE. CONSTRUTORA TRÊS IRMÃOS (TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.), CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA. E CONSTRUTORA CASTILHO (CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.). POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE CARTEL DE TRÊS EMPRESAS. SUPOSTO ESQUEMA DE CORRUPÇÃO. IPL Nº 0104/2018-SR/DPF/RO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE AS REFERIDAS EMPRESAS CELEBRARAM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COM O DNIT, PORÉM FATO INSUFICIENTE À CONFIRMAÇÃO DE ALGUMA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, ASSIM COMO SE CONCLUIU NOS AUTOS DO REFERIDO IPL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 483) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001339/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 34 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OMISSÃO DE AGENTES PÚBLICOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUE NÃO TERIAM OBSERVADO PRAZO DE UM ANO, PREVISTO NO ART. 24 DA LEI Nº11.457/2007, PARA JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 10240.000866/2009-98. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EM QUE PESE TENHA SE VERIFICADO DESCUMPRIMENTO AO PRAZO DE 360 DIAS, PREVISTO NO ART. 24 DA LEI 11.457/2007, PARA EMISSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA, A DEMANDA JÁ FOI SOLUCIONADA, TENDO A RFB DESPACHADO E COMUNICADO A DECISÃO AO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME INFORMADO POR MEIO DE OFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000372/2015-99 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 125 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO. MINISTÉRIO DA CULTURA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA. CONTRATO DE REPASSE N. 363.496-54/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 485) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.007.000197/2015-13 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6225 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE TUBARÃO E LAGUNA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OBTENÇÃO DE DADOS PARA O PROJETO RANKING NACIONAL DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2011 E DO DECRETO 7.185/2010. IRREGULARIDADES SANADAS. MUNICÍPIOS DA REGIÃO COMPROVARAM O ATENDIMENTO INTEGRAL DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS, À EXCEÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR ESPECIFICAMENTE A ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 486) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.009.000006/2019-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6326 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2018.00028096-0 PROTOCOLADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC. OBRA PÚBLICA DE CALÇAMENTO DA RUA GERMANO ALVES DE ALMEIDA. SUPOSTA DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. OBRA CONCLUÍDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELA CAIXA, SEM PENDÊNCIA E HOMOLOGADA NO SIAFI, CONFORME OFÍCIO Nº 3763/2020-GABPRR3-6º OFÍCIO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.000056/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 230 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), NOTICIANDO IRREGULARIDADES APURADAS NA TOMADA DE CONTAS Nº 005.955/2019-0 (ACÓRDÃO Nº 12475/2020). PRONAC Nº 10-12009, FIRMADO ENTRE O EXTINTO MINISTÉRIO DA CULTURA E ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA JÚNIOR, MARIA CECÍLIA CREVATIN GOUVEIA E ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA JÚNIOR-EPP. ORGANIZAR, PRODUIR E PUBLICAR COLEÇÃO ITÁLIA, COMPOSTA DE TRÊS LIVROS DE ARTE. PROJETO TEVE VIGÊNCIA ENTRE 28/03/2011 E 31/12/2012. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. SUPOSTA VIOLAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTA QUE OS PROPONENTES FORAM CONDENADOS PELO TCU AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 350.000,00. PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS OCORREU EM 30/01/2013. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PARA AJUIZAMENTO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ART. 23, INCISO III DA LEI Nº 8.429/1992. DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTES PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE NO ÂMBITO PENAL, CONSIDERANDO POSSÍVEL CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PREVISTO NO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007229/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6246 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. COMUNICAÇÃO FEITA POR LÚCIO BOLONHA FUNARO ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NOS AUTOS DA PET 7210. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE CONFIGUREM A PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE, TAMPOUCO DE ILÍCITO PENAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 489) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007427/2020-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6351 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO e CREA/SP, AO DESCUMPRIR ORDEM JUDICIAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 2ª CCR REFERENTE AO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO AO SUPOSTO ATO ÍMPROBO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA ANÁLISE SOB O ASPECTO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000272/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6449 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE NOTA TÉCNICA Nº 01/2019, EMITIDA PELO GRUPO DE TRABALHO PROINFÂNCIA - GT PROINFÂNCIA, INTEGRADO POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (1ª E 5ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO) E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, MINAS GERAIS, RIO

GRANDE DO SUL, GOIÁS, BAHIA E MARANHÃO. CONSTA QUE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FIRMOU PARCERIA COM OS MUNICÍPIOS DE DIADEMA/SP (CONVÊNIOS NºS 1128/2011 E 3109/2012); SANTO ANDRÉ (CONVÊNIO Nº 11797/2014); RIBEIRÃO PIRES/SP (CONVÊNIO Nº 1087/2011); MAUÁ/SP (CONVÊNIO Nº 11667/2014); E SÃO BERNARDO DO CAMPO (CONVÊNIOS NºS 2105/2011, 658708/2009, 2105/2011, 65846/2009, 658513/2009 E 3568/2012). RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. MUNICÍPIO DE DIADEMA ENCAMINHOU DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A RESTITUIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS DOS DOIS CONVÊNIOS, SENDO QUE A OBRA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 1128/2011 FOI CANCELADA. QUANTO AO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANDRÉ NOTICIOU O PLENO FUNCIONAMENTO DA CRECHE JARDIM RINA (OBRA INAUGURADA EM 8/12/2019). EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES/SP, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBTVEU O CÓDIGO INEP DA UNIDADE ESCOLAR, BEM COMO INFORMOU O PLENO FUNCIONAMENTO DA CRECHE JARDIM CAÇULA - PROF. CÁTIA REGINA CARVALHO. QUANTO AO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, CONSTA QUE AS OBRAS NA CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 E 002 FORAM CONCLUÍDAS. EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFORMOU O PLENO FUNCIONAMENTO DAS OBRAS DOS CONVÊNIOS NºS 2105/2011, 658708/2009 E 2105/2011, E O REFERIDO MUNICÍPIO INFORMOU A RESTITUIÇÃO DOS VALORES REFERENTE AOS CONVÊNIOS NºS 65846/2009, 658513/2009 E 3568/2012. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM CONSONÂNCIA COM O MANUAL DE ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL - GT PROINFÂNCIA - MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 491) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000588/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 197 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CUBATÃO/SP. TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES E COMPRAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19 (PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020). ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000589/2020-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 190 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID-19. INSTAURADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) E PELA CASA CIVIL ACERCA DOS VALORES REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADOÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES OU AQUISIÇÕES RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DO SARS-COV2 EM SÍTIO OFICIAL DA INTERNET. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MUNICÍPIO PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO. ACATAMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000590/2020-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 182 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DEVER DE TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 PELOS MUNICÍPIOS PAULISTAS DE SÃO VICENTE, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAEUM E PERUÍBE. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E ACATADAS PELAS MUNICIPALIDADES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 494) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000010/2017-07 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6273 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ALTAIR/SP. PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E REFORMA DA PRAÇA JOAQUIM CARLOS GARCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADO ATRASOS NA ADEQUAÇÃO TOTAL DO PRÉDIO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DA UBS DE ALTAIR, CONFORME CONSULTA AO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS (SISMOB). UNIDADE DE SAÚDE SE ENCONTRA EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DE CONSERVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 495) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000310/2020-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6152 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11278/2020, REALIZADO PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS ESCOLARES COM VERBAS ORIUNDAS DE PROGRAMAS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. A MERA PARTICIPAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO NO PROCESSO LICITATÓRIO NÃO CONFIGURA, POR SI SÓ, ILICITUDE, TENDO EM VISTA TER CONCORRIDO COM VÁRIOS OUTRAS EMPRESAS, OBSERVANDO, ASSIM, O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 496) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000007/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6241 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA (SAMU) EM SANTA CRUZ DO RIO PARDO E BERNARDINO DE CAMPOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS MUNICÍPIOS DEMONSTRAM A REGULARIDADE NA GESTÃO DO SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 497) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000906/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6190 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE

CIRURGIA (FBHC). CONVÊNIO Nº 749333/2010, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. SUPOSTA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM FINALIDADES DIVERSAS DO OBJETO DO CONVÊNIO. POSSÍVEL CRIME DE PECULATO (ART. 312 DO CÓDIGO PENAL). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. O DESVIO DE RECURSOS PARA FINALIDADES PÚBLICAS NÃO CONFIGURA O CRIME DE PECULATO. O PROVEITO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO EXIGIDO PELO TIPO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 315 DO CP. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E DA FINALIDADE ESPECÍFICA DE FAVORECIMENTO INDEVIDO (STF, INQ 3731, RELATOR(A) GILMAR MENDES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 02/02/2016). PRESCRIÇÃO. ART. 23, INCISO III DA LEI Nº 8.429/1992. PRAZO LIMITE PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS OCORREU EM 07/05/2015. FATOS OCORRIDOS ENTRE 2010 A 2015. AUSÊNCIA DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 498) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.002025/2017-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6022 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UMBÁUA/BA. CONVÊNIO TC/PAC 0102/2012 (SIAFI 671759) FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO. OBRA NÃO CONCLUÍDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO POR PARTE DE QUALQUER DOS ENVOLVIDOS. DIFICULDADES NA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS SOB O DOMÍNIO PRIVADO. DILIGÊNCIA NA CONDUTA DO EX-PREFEITO QUANTO À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONLUÍO ENTRE O GESTOR MUNICIPAL E A EMPRESA COENCO - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, RESPONSÁVEL PELA OBRA. MEDIDAS RESSARCITÓRIAS ADOTADAS PELA FUNASA. RECURSO DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 499) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000203/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6312 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O ESTADO DE TOCANTINS E A EMPRESA BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA, COM RECURSOS DO SUS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE IPL PARA APURAR OS FATOS. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANOTAÇÃO NO IPL QUE VIER A SER INSTAURADO, VIA SISTEMA ÚNICO, PARA QUE, AO FINAL DAS INVESTIGAÇÕES, SEJAM ADOTADAS AS POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 500) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000722/2016-21 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6355 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS. POSSÍVEIS ATOS DE PERSEGUIÇÃO PRATICADOS POR PROFESSOR EM RELAÇÃO A SUA EX-ESPOSA, TAMBÉM PROFESSORA NA UNIVERSIDADE. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REPRESENTANTE DEMONSTRAM QUE AS PERTURBAÇÕES FORAM CESSADAS, NÃO REMANESCENDO MOTIVOS PARA A CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE OU DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 501) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000753/2019-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6204 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ESTADO DO TOCANTINS. SUPOSTA CRIME DE USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA BEM COMO PRÁTICA DE PERTENCIMENTO A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VOLTADA AO COMETIMENTO DE CRIMES FEDERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADO INDÍCIOS DE EVENTUAL USURPAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DA ALTA DIREÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, COM OBJETIVO DE AUFERIR VANTAGENS MATERIAIS E IMATERIAIS. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA IDENTIFICAR A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO AO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 502) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000104/2015-81 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6271 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PARANÁ/TO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATO DE REPASSE Nº 0177260- 72/2005 (CONVÊNIO/SIAFI Nº 536250). PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO DAS RUAS DO SETOR VILA NOVA. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; MAPA. CONTRATO DE REPASSE Nº 0187231-22/2005 (CONVÊNIO/SIAFI Nº 549062). CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE FARINHA NO ÂMBITO DO PROJETO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO; PRODESA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS. PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITO. MANDATOS DOS EX-GESTORES ENCERRARAM NO DIA 31.12.2008 E 31.12.2012, SEM REELEIÇÃO. IPL Nº 00029/2018 E IPL Nº 00088/2018 INSTAURADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RESSALVA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS, CASO AINDA NÃO IMPLEMENTADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 503) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-0013435-49.2018.4.01.3200-APO - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA - Nº do Voto Vencedor: 6365 - Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PECULATO. RECUSA DE PROPOSIÇÃO DO ACORDO. INICIALMENTE, O PROCURADOR OFICIANTE PROPÔS O ACORDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CÍVEIS DO INVESTIGADO. DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO, O MEMBRO DO MPF LOCALIZOU A AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 1002238-17.2017.4.01.3200, AJUIZADA CONTRA CARLOS ALBERTO DE ARAUJO DA ROCHA POR TER DEIXADO DE PRESTAR CONTAS NO VALOR DE R\$ 954.076,61, REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO AO ITEC, DO QUAL ERA DIRETOR. TAL REITERAÇÃO, CONJUGADA AO FATO DE O DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS APURADO NESTES AUTOS SER DE R\$ 1.149.420,00 (ATUALIZADO ATÉ 2018), REVELA QUE UM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, PURA E SIMPLES, NÃO É SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ENTENDEU PELO NÃO CABIMENTO DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL POR INSUFICIÊNCIA PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT, DO CPP. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL, DIANTE DO NÃO CABIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Desta feita, voto pelo retorno dos autos

à origem para prosseguimento da persecução penal, diante do não preenchimento dos requisitos do art. 28-A, caput do CPP, tendo em vista a insuficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à origem para prosseguimento da persecução penal, diante do não preenchimento dos requisitos do art. 28-A, caput do CPP, tendo em vista a insuficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime, nos termos do voto do(a) relator(a). 504) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. JF/MS-APORD-0005495-52.2017.4.03.6000 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 96 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO EXIGIDO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO (CPP, ART. 28-A, § 2º, II). CELEBRAÇÃO DO ACORDO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. 1. Trata-se de incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal proposta em face de FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, pela prática do delito previsto no art. 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67 (duas vezes). 2. Intimada para se manifestar sobre eventual propositura de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do CPP, a Procuradora da República oficiante considerou não ser possível a sua celebração pelo não cabimento do ANPP. 3. A defesa interpôs recurso contra a manifestação do MPF, tendo o Juízo Federal encaminhado os autos à 5ª CCR, com fundamento no art. 28-A, § 14, do CPP. 4. A Procuradora da República ressaltou que "o acusado FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID pratica, de forma reiterada e habitual, infrações penais graves, circunstância que impede o oferecimento do acordo de não persecução penal. Segundo consta, o acusado possui em andamento perante a Justiça Federal também a Ação Penal n. 0001152-76.2018.4.03.6000 (pela prática de crimes previstos na Lei de Licitações) e perante a Justiça Estadual demais processos criminais. Além disso, também possui em seu desfavor a Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n. 0005254-20.2013.4.03.6000, em trâmite perante a Justiça Federal (ID 37961049). Desse modo, havendo elementos que demonstram conduta criminal habitual e reiterada por parte do acusado FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID, a propositura de acordo de não persecução penal resta impossibilitada, em função do não atendimento do requisito do art. 28-A, § 2º, II do CPP". 5. A justificativa posta é apta a afastar a utilização do Acordo de Não Persecução Penal, visto que a culpabilidade, os antecedentes e a conduta social dos denunciados impõem a continuidade da ação penal. É inviável o oferecimento de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A, §2º, II, do CPP, uma vez que há nos autos elementos indicativos de conduta habitual, reiterada ou profissional. 6. Assim, voto pela manutenção da não proposição de acordo de não persecução penal, com o consequente prosseguimento da ação penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 505) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. JFRS/NHM-APN-5025973-06.2018.4.04.7108 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6048 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. SUPOSTO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317 DO CÓDIGO PENAL). POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. RECUSA DO MEMBRO OFICIANTE EM OFERECER O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, SOB OS FUNDAMENTOS DE QUE O CONDENADO, NA CONDIÇÃO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, POSSUI O DEVER FUNCIONAL DE APURAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A ATOS CRIMINOSOS E QUE DEVIDO À RELEVÂNCIA DO BEM JURÍDICO LESIONADO NO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA DEIXA DE OFERECER O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CONSTA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. AÇÃO PENAL ENCONTRA-SE EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL QUANDO JÁ PROFERIDA SENTENÇA. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (HC 191464. ARE 1171894. HC 186289). PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. 1. Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal que tem como referência os autos da Ação Penal nº 5025973-06.2018.4.04.7108, em trâmite na 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Novo Hamburgo, que cuida de suposto crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal) praticado pelo réu RODRIGO IRINEU RECH. 2. O Procurador da República oficiante recusou-se a propor o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sob os fundamentos de que o réu, na condição de Policial Rodoviário Federal, possui o dever de prevenção e combate ao crime. 3. A defesa do réu, por sua vez, pugnou pelas providências constantes do art. 28-A, §14 do CPP. 4. Foram os autos encaminhados a este órgão revisional para que se manifeste acerca da possibilidade de se firmar o ANPP no caso em tela. 5. Inoportuna a aplicação do instituto após a sentença. Nesse sentido recente decisão do STF, considera inviável a propositura do ANPP quando já há sentença condenatória transitada em julgado ou passível de recurso. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. A LEGAÇÃO DE NULIDADE. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (...) 10. Por outro lado, as peças que instruem a impetração não evidenciam ilegalidade flagrante ou abuso de poder capaz de justificar o imediato acolhimento da pretensão defensiva. Isso porque, à época da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019, que incluiu no Código de Processo Penal o art. 28 A, já existia sentença condenatória contra o paciente, confirmada em segundo grau e pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. Nessas condições, o caso atrai o entendimento do STF no sentido da "inviabilidade de fazer se incidir o [artigo 28 A do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 13.964/2019] quando já existente condenação, quer estando transitada em julgado, quer passível ainda de impugnação mediante recurso" (ARE 1171894, Rel. Min. Marco Aurélio). No mesmo sentido: HC 186.289, Relatoria Ministra Cármen Lúcia. (HC nº 191.464, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, DJe nº 234, divulga do em 22/09/2020). 6. Ante o exposto, voto pelo indeferimento do recurso interposto pela defesa, com prosseguimento da ação penal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento do recurso interposto pela defesa, com prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 506) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. JFRS/SMA-IANPP-5007543-53.2020.4.04.7102 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 6098 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. EMPREGADA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). ART. 312, CAPUT, (POR DUAS VEZES) C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. RECURSO DA DEFESA. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. INVIABILIDADE DE PROPOSITURA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA RECENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. (HC 191464. ARE 1171894. HC 186289). ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de LAUREN SCHAEGLER por suposta prática do crime do art. 312, caput, c/c art. 327, § 1º, do Código Penal (por duas vezes), na forma do art. 69 do referido diploma legal. Consta da denúncia que a denunciada, e outros, "no período compreendido entre 19.07.2007 e 18.1.2008, (...), apropriaram-se indevidamente de diversos valores pertencentes à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante operações realizadas nos caixas de atendimento na Agência dos Correios em Tenente Portela". Narra, ainda, que "LAUREN SCHAEGLER, na qualidade de empregada da ECT, de modo consciente e voluntário, no período de maio de 2007 a maio de 2008, apropriou-se do valor de R\$ 6.800,05 (seis mil, oitocentos reais e cinco centavos), atualizados até 09.2008, pertencentes ao Banco Postal da ECT mediante a venda de selos a faturar". Em 01/06/2017, o Juízo Federal de primeiro grau proferiu sentença condenando a ré à pena de 04 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e multa, como incursa nas sanções do art. 312, caput, (duas vezes) c/c o art. 69, ambos do Código Penal. Interposto recurso de Apelação junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a 7ª Turma daquela Corte devolveu os autos da ação penal para a primeira instância, para análise do Ministério Público Federal sobre a viabilidade de oferecimento de acordo de não persecução penal à ré

LAUREN SCHAEGLER. O Parquet Federal, por sua vez, se manifestou pela inviabilidade da apresentação do referido ANPP, assim justificando: "(...) No caso dos autos, o MPF considera insuficiente a celebração de ANPP, tendo em conta o comportamento da ré na prática dos fatos, valendo-se do cargo de empregada dos Correios para realizar contratações de empréstimos e saques indevidos, em prejuízo de pessoas idosas, além de apropriar-se de valores mediante venda de selos. Ademais, deve-se levar em conta que a prática delituosa ocorreu de forma estável e rotineira, por longo período (6 meses em relação ao 1º fato e 1 ano em relação ao 2º fato), apontando para conduta criminal habitual e reiterada, outra circunstância que obsta a oferta de ANPP (art. 28-A, § 2º, II, do CPP)." Intimada, a defesa da ré manifestou a sua discordância quanto à não apresentação da proposta pelo MPF e apresentou o recurso de que trata o art. 28-A, § 14, do CPP. É o relatório. In casu, o pedido de celebração de Acordo de Não Persecução Penal encontra obstáculos de natureza temporal e legal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento do recurso interposto pela defesa da ré, com prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 507) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000488/2016-79 - Relatado por: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA – Nº do Voto Vencedor: 195 – Ementa: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ESPECIFICAMENTE NA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MÁQUINAS DOADAS POR MEIO DO PAC AO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, EM FINALIDADE DIVERSA DA ESTABELECIDADA NOS TERMOS DE DOAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A CONDUTA APURADA AMOLDA-SE, EM TESE, À DEFINIÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DADA PELOS ARTIGOS 10, CAPUT, E INCISO XIII, E 11, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 8.429/92. ARGUMENTOS DO MEMBRO OFICIANTE PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NO SENTIDO DE QUE O ACORDO POSSIBILITA A RESOLUÇÃO CONSENSUAL, CÉLERE E ASSERTIVA DO LITÍGIO NA ESFERA CÍVEL, OBTÉM RESULTADO PRÁTICO SEMELHANTE ÀQUELE OBTIDO APÓS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE UMA ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E OBSERVA AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, ALÉM DOS PRINCÍPIOS ORDENADORES DA MATÉRIA E ORIENTAÇÕES DA 5ª CCR. ASSISTE RAZÃO AO MEMBRO OFICIANTE. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL APLICÁVEL AO CASO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, §1º DA LEI Nº 8.429/92. PRESSUPOSTOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO PRESENTES - REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO. MEDIDA EXTRAJUDICIAL SUFICIENTE PARA REPREENSÃO DA CONDUTA DOS ACORDANTES. HOMOLOGAÇÃO. Adoto as razões expostas no Acordo de Não Persecução Cível para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do Acordo de Não Persecução Cível, nos termos do voto do(a) relator(a). 508) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000005/2021-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 301 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. PR/BA (SUSCITANTE) X PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA (SUSCITADA). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 044/2019, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A "GESTÃO COMPLEMENTAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA". DILIGÊNCIAS. RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO PROVENIENTES DA REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA. VERBAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO. SAÚDE 15%. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAR OS FATOS. CONFIGURADO O CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS AO PGR PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CNMP PARA RESOLUÇÃO DO CONFLITO. Configurado o conflito negativo de atribuição entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, remetam-se os autos ao Procurador-Geral da República para providências cabíveis quanto ao encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional de Ministério Público para resolução do conflito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a). 509) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001310/2020-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 455 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID/19. MUNICÍPIO DE APUAIARÉS/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADOTADAS PELO MUNICÍPIO E VOLTADAS AOS SERVIDORES E TERCEIRIZADOS DA PREFEITURA, TESTAGEM DE CASOS SUSPEITOS E POLÍTICAS DE ISOLAMENTO. QUESTÃO DE INTERESSE LOCAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 18/5ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 510) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001666/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 265 – Ementa: DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. UFMS. SUPPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR AMARILDO MENEGUELLI. CARACTERIZADA A ACUMULAÇÃO ILÍCITA. PENA DE DEMISSÃO APLICADA. OFICIADA A UFMS, COM DESTAQUE PARA A EXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO FALSA DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. FEITO DISTRIBUÍDO A UM DOS OFÍCIOS DA PR-MS. OFICIADA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, ESTA INFORMOU QUE O REFERIDO SERVIDOR POSSUI DOIS VÍNCULOS ESTATUTÁRIOS COM O ÓRGÃO PÚBLICO, COM DESTAQUE PARA O RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÕES DURANTE O PERÍODO QUE EXERCIA O CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO NA UFMS. POSSÍVEL PRÁTICA DE ESTELIONATO EM DESFAVOR DO ÓRGÃO ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MPE/MA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio parcial de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 511) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000348/2018-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 562 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIOS PARAENSES DE TUCURUI, BREU BRANCO, NOVO REPARTIMENTO, PACAJÁ, GOIANÉSIA DO PARÁ, TAILÂNDIA E JACUNDÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A EXISTÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO DE MUNICÍPIOS PARAENSES. APONTAMENTO DAS DEFICIÊNCIAS NO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS REALIZADO PELO TCU. ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO TCM/PA. NÃO IDENTIFICADAS QUAISQUER IRREGULARIDADES QUE ATRAIAM COMPETÊNCIA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 512) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000048/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 643 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, TAIS COMO: 1) AMPLIAÇÃO DAS PRÁTICAS DE GESTÃO PARTICIPATIVA, DE CONTROLE SOCIAL, DE EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE E DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE; 2) ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA

PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; E 3) PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUANTO AO ITEM 3, RESTOU COMPROVADA A REGULARIDADE DOS CERTAMES LICITATÓRIOS VINCULADOS. NO QUE SE REFERE AO ITEM 2, NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. NO QUE TANGE AO ITEM 2, AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES ESTÃO VINCULADAS A EXECUÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA, ENVOLVENDO QUESTÕES LOCAIS, COMO A AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS NAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS E/OU PAGAMENTOS INDEVIDOS EM RAZÃO DA NÃO PRESTAÇÃO DE CARGA HORÁRIO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento parcial e declínio de atribuição parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 513) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000481/2017-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 293 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO INICIALMENTE INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA EDEMAR FAGUNDES - ME AO HOSPITAL REGIONAL DO OESTE - HRO/SC. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA NÃO SERIAM CONDIZENTES COM SUA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA. APURADAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À VENDA DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO OESTEMANIA, SENDO QUE UM DOS DESTINATÁRIOS DE PARTE DOS RECURSOS AUFERIDOS PELA VENDA DE TAIS TÍTULOS ERA O HOSPITAL REGIONAL DO OESTE - HRO, GERIDO POR ENTIDADE FILANTRÓPICA, QUE RECEBE E ADMINISTRA RECURSOS PÚBLICOS DO SUS. SUSPEITA DE ENVOLVIMENTO COM DESVIO DE VERBAS DO SUS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO CONFIGURADO PREJUÍZO AO ERÁRIO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 514) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000613/2018-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 427 – Ementa: PROMOÇÃO DE DECLÍNIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DOPROCESSO SEI Nº 08200.00905/2018-91 ENCAMINHADO PELA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA FRAUDE NA SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS/TO, VINCULADA AO PROCESSO Nº 2017.049.349, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JM DE LIMA DISTRIBUIDORA (CNPJ 06.083.932-0001-21) PARA EXECUÇÃO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL. POSSÍVEL INCAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA E EVIDENTE PRESSÃO NA ADESÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017, PREGÃO Nº 22/2017 (PROCESSO Nº 2016066253), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PALMAS-TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. NÃO UTILIZAÇÃO DE VERBA FEDERAL NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMAS/TO E A EMPRESA JM DE LIMA DISTRIBUIDORA. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. FATOS DE ATRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 17 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção de declínio de atribuição para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 515) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. JF/CXS/MA-0003801-46.2016.4.01.3702-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 357 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA). MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, INCISOS I E III, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 E NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. ANOS DE 2007 E 2008. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01255 (29/10/2008). SUPOSTAS IRREGULARIDADES, DENTRE AS QUAIS: 1) CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA NÃO OFERTADOS; 2) IMPROBIDADE NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS; 3) AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO; 4) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM ATENDIMENTO AO REQUISITO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; E 5) PROFISSIONAIS NÃO TREINADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM APREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I DO DECRETO-LEI Nº 201/67. QUANTO AO COMETIMENTO DO DELITO PREVISTO NO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93, ATINENTE À OMISSÃO NO DEVER DE LICITAR NO QUE CON CERNE ÀS CONTRATAÇÕES EFETIVADAS NO ANO DE 2007, E NO ART. 1º, INCISO III DO DECRETO-LEI Nº 201/67, NO QUE CON CERNE ÀS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA REFERIDA GESTÃO MUNICIPAL NOS ANOS DE 2007 E 2008. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. FATOS OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2007 E 2008. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 516) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. DPF/VQCQ/BA-00110/2016-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 554 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR. MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA (BA). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS N. 00190.023382/2008-15. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E DESVIOS DE VERBAS FEDERAIS, DO FUNDEB, DO PNATE, DO PAB, DO PSF E DO PETI, RECEBIDAS PELO ENTE FEDERATIVO ENTRE OS ANOS DE 2005/2009. GESTÃO DO EX-PREFEITO E. L. D. S. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, INCISO III DO DECRETO-LEI Nº 201/67, NO ART. 288 DO CP E NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. PRESCRIÇÃO. DELITOS POSSUEM PENA MÁXIMA QUE NÃO EXCEDE A QUATRO ANOS. INCIDÊNCIA DO ART. 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, DECRETO-LEI 201/1967, POR EVENTUAL EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS SEM A RESPECTIVA ENTREGA DO PRODUTO, COMPRAS FICTÍCIAS E PAGAMENTOS IRREGULARES A PRESTADORES DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. DECURSO DE MAIS DE 10 ANOS DESDE A SUPOSTA CONSUMAÇÃO DE TAL CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 517) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-1000546-72.2020.4.01.3201-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 648 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. DSEI - DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO ALTO SOLIMÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO POLO BASE DA COMUNIDADE INDÍGENA SÃO SEBASTIÃO (MUNICÍPIO DE TONANTINS - AM), NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013, BEM COMO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DE CAJARI I, CAJARI II E UMARIAÇU, NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS.

QUANTO A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013, AS OBRAS FORAM CONCLUÍDAS, NÃO RESTANDO COMPROVADAS QUAISQUER IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. NO QUE SE REFERE A TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013, FORA IDENTIFICADO QUE OS PAGAMENTOS RECEBIDOS PELA EMPRESA ERAM COMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO, INEXISTINDO ELEMENTOS COMPROBÁRIOS ACERCA DE ILÍCITOS PENAIIS OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 518) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. JF/PE-0824530-24.2019.4.05.8300-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 259 – Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR -SESSÃO 34 DE 26/11/2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE. FNDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DO PNATE. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DESCRITOS NOS ART. 1º, III, IV, E XIV DO DECRETO-LEI N. 2001/67, ART. 93 DA LEI N. 8.666/1998 E ART. 312 DO CÓDIGO PENAL (CP). EX-PREFEITO. CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES SERIAM AS SEGUINTE: 1) QUANTO ÀS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 39035 DA CGU, ESPECIFICAMENTE NOS ITENS 2.2.7 (AS PESQUISAS DE PREÇOS UTILIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO NÃO FORAM JUNTADAS AOS AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2013) E 2.2.9 (PRORROGAÇÃO DE CONTRATO A SER EXECUTADO DE FORMA CONTINUADA SEM COMPROVAÇÃO DA OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO). EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2013 E CONCORRÊNCIA N. 002/2010) E NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DEDIRECIONAMENTO, FRAUDE OU QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE APTA A MACULAR OS DOIS CERTAMES. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DESVIO DE DINHEIRO POR PARTE DO EX-PREFEITO OU DE NENHUM OUTRO SERVIDOR MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE SOBREPREGO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 519) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. JF-PT-0800071-49.2019.4.05.8205-INQ - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 250 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 0186/2010, FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO POR SOBREPREGO NA EXECUÇÃO DA OBRA. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL, TAMBÉM ELABORADO PELO SETEC/SR/PF/PB, EM QUE VISA ANALISAR A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AOS SERVIÇOS CONTRATADOS, CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO. SERVIÇOS PAGOS PELO MUNICÍPIO ESTÁ COMPATÍVEL COM OS VALORES DE REFERÊNCIA UTILIZADOS PELA PERÍCIA. CONSTA NOS AUTOS QUE MESMO APÓS A CONCLUSÃO DE 100% DA EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO DO CONVÊNIO NÃO FOI POSSÍVEL FORNECER ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA. NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL OCORREU EM RAZÃO DA MÁ QUALIDADE DA ÁGUA COLHIDA DOS POÇOS. ELABORADO PROJETO TÉCNICO PARA AVALIAÇÃO PELO CONTRATANTE E ENCAMINHADO À FUNASA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO (EM RELAÇÃO AOS POÇOS TUBULARES PARA DETERMINAR O PONTO IDEAL PARA PERFURAÇÃO DO POÇO), CONFORME PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO GEÓLOGO RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 520) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-0005290-81.2017.4.03.6110-INQ - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 637 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. FEITO REMETIDO PELA 2ª CCR. AFIRMAÇÃO, POR DETIDO EM OCASIÃO DE PRISÃO

FLAGRANTE, DE QUE POLICIAL CIVIL DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CESÁRIO LANGE/SP TERIA DE FORMA "VELADA" DADO A ENTENDER QUE GOSTARIA DE RECEBER UMA CERTA QUANTIA EM DINHEIRO PARA PERMITIR E/OU PROTEGER A ATIVIDADE ILÍCITA DE CONTRABANDO DE CIGARROS. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 317 E 318 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. CONCLUSÃO DE LAUDO PERICIAL Nº 2465/2020-NUCRIM/SETEC/SR/PF/SP PELA INEXISTÊNCIA DE SINAIS DE RIQUEZAS INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO INVESTIGADO NOS PERÍODOS DE 2013 A 2016. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 521) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. JF-SOR-5007728-87.2020.4.03.6110-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 645 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO - SP. POSSÍVEL PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO NO ART. 1º, §1º, I, DO DECRETO LEI Nº 201/67, POR EX-PREFEITOS DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, FRAUDAREM LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E/OU SE APROPRIAREM DOS RESPECTIVOS RECURSOS, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2003, 2007, 2010 E 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EVENTUAIS AÇÕES PENAIIS PELO CRIME TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93 (ANOS DE 2003, 2007, 2010 E 2012), BEM COMO PELO CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, §1º, I, DO DECRETO LEI Nº 201/67 (ANOS DE 2003, 2007 E 2010) PREJUDICADAS PELA PRESCRIÇÃO. QUANTO AO POSSÍVEL DELITO DE APROPRIAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS EM TESE PRATICADO EM 2012, AINDA NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO, NÃO FORAM IDENTIFICADOS ELEMENTOS SUFICIENTES PARA INDICAR DOLO NA CONDUTA DO PREFEITO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 522) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000065/2018-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 516 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DEFLAGRAÇÃO DAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA (PROCEDIMENTO Nº 1.02.002.000022/2017-86), (AP/TRF2 2017.00.00.100523-9) E FURNA DA ONÇA (AP/TRF2 0100860-84.2018.4.02.0000). DEPUTADO ESTADUAL DEODALTO JOSÉ FERREIRA (DR DEODALTO). DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, POSSIVELMENTE EM TROCA DE BENEFÍCIOS. INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE VEM ATUANDO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 317 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DEATO FUNCIONAL COM

DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DE NOMEAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 523) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000066/2018-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 658 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - RJ. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 317 DO CÓDIGO PENAL POR EX-PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, RECEBER VANTAGEM RELATIVA A ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS COMO FORMA DE ASSEGURAR A PRÁTICA DE ATOS DE DESVIO DE FINALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO EM PLANILHA QUE MOTIVOU INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO É INSUFICIENTE PARA CONFIRMAR A SUPOSTA CONDUTA ILÍCITA DO EX-PREFEITO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ REGISTROS DE QUE OS CARGOS TENHAM SIDO PREENCHIDOS COM BASE EM INDICAÇÕES DO INVESTIGADO, E NÃO FORA IDENTIFICADO NENHUM ATO FUNCIONAL DE DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DAS NOMEAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 524) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000080/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 549 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DEFLAGRAÇÃO DAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA (PROCEDIMENTO Nº 1.02.002.000022/2017-86), (AP/TRF2 2017.00.00.100523-9) E FURNA DA ONÇA (AP/TRF2 0100860-84.2018.4.02.0000). DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ LUIZ NINCI. DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, POSSIVELMENTE EM TROCA DE BENEFÍCIOS. INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA QUE VEM ATUANDO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 317 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO INVESTIGADO NOS DELITOS DE CORRUPÇÃO APONTADOS NAS OPERAÇÕES CADEIA VELHA E FURNA DA ONÇA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE ATO FUNCIONAL COM DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DE NOMEAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 525) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000098/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 560 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DESDOBRAMENTO DA OPERAÇÃO CADEIA VELHA (AP/TRF2 2017.00.00.100523-9) E FURNA DA ONÇA (AP/TRF2 0100860-84.2018.4.02.0000). POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL ATRIBUÍVEL AO DEPUTADO ESTADUAL PEDRO FERNANDES, O QUAL TERIA SE BENEFICIADO COM O ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS INSTITUÍDO ENTRE O EX-GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO, SÉRGIO CABRAL, E OUTROS DEPUTADOS ESTADUAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HÁ NOS AUTOS INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 526) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.02.002.000103/2018-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 659 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - RJ. POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 317 DO CÓDIGO PENAL POR EX-PREFEITO DA MUNICIPALIDADE AO, SUPOSTAMENTE, RECEBER VANTAGEM RELATIVA A ESQUEMA DE LOTEAMENTO DE CARGOS COMO FORMA DE ASSEGURAR A PRÁTICA DE ATOS DE DESVIO DE FINALIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO EM PLANILHA QUE MOTIVOU INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO É INSUFICIENTE PARA CONFIRMAR A SUPOSTA CONDUTA ILÍCITA DO EX-PREFEITO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ REGISTROS DE QUE OS CARGOS TENHAM SIDO PREENCHIDOS COM BASE EM INDICAÇÕES DO INVESTIGADO, E NÃO FORA IDENTIFICADO NENHUM ATO FUNCIONAL DE DESVIO DE FINALIDADE COMO CONTRAPARTIDA PELA VANTAGEM DECORRENTE DAS NOMEAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 527) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001129/2014-18 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 669 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA EM ALAGOAS E SERGIPE (DSEI/AL/SE). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 14/2013. POSSÍVEL ADEÇÃO INDEVIDA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 007/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DSEI/AL/SE E PELA SESAI DE BRASÍLIA-DF. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 528) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001491/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 276 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE MANACAPURU - AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA EM FACE DOS RESPONSÁVEIS PELAS IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA REPERCUSSÃO CRIMINAL - ART. 1º, III, DECRETO-LEI Nº 201/67. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 529) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002275/2018-10 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 611 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ITEM 3.1.2.4 DO RELATÓRIO DO IPL Nº. 565/2007. "OPERAÇÃO MARTELO". FUNASA. SERVIDOR. RECEBIMENTO DE VANTAGENS ILÍCITAS POR C. P. DE S. PELA FACILITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE VALORES À EMPRESA RUDARY, RELATIVO A EMPENHOS REALIZADOS NO ANO DE 2010. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 25100.001.287/2014-00 EM ANDAMENTO NO ÂMBITO DA FUNASA. SERVIDORA C. P. JÁ RESPONDE JUDICIALMENTE POR ALGUNS DOS FATOS APURADOS NO REFERIDO PAD. AÇÃO DE IMPROBIDADE 0016817-60.2012.4.01.3200 E AÇÃO PENAL 0001856-75.2016.4.01.3200. QUANTO ÀS SUPOSTAS VANTAGENS FINANCEIRAS RECEBIDAS PELA SERVIDORA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2010. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 530) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000233/2014-92 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 288 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE UARINI/AM. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO. FRAUDE NO EMPLACAMENTO DE VEÍCULO DOADO AO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS DEFESAS CIVIS LOCAIS, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE DESASTRES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VIATURA DOADA NO ANO DE 2014. TERMO DE DOAÇÃO Nº 93/2014. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MUNICÍPIO PARA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 531) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002426/2019-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 339 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019, PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL, ASSESSORIA PEDAGÓGICA E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DILIGÊNCIAS. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. EVIDENCIADA NO CASO A CONTROVÉRSIA SOBRE A PRESENÇA OU NÃO DOS REQUISITOS PARA A MENCIONADA CONTRATAÇÃO DIRETA, ESPECIALMENTE SOBRE A SINGULARIDADE DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. EXECUÇÃO DO CONTRATO E RESPECTIVOS PAGAMENTOS SUSPENSOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 532) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000187/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 304 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR GESTORES DO MUNICÍPIO, QUANTO AO CENSO ESCOLAR, COM O INTUITO DE OBTER MAIORES REPASSES DE RECURSOS DO FUNDEB, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO INEP A FIM DE VERIFICAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AGUARDANDO DA CONCLUSÃO DO ÓRGÃO TÉCNICO NECESSÁRIA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. EVENTUAIS CONSTATAÇÕES DE IRREGULARIDADES, APÓS CONCLUSÃO DO PROCESSO NO INEP, SERÃO ENCAMINHADAS AO MPF. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 533) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000213/2015-65 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 620 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VINCULADO AO IC N.1.14.002.000034/2015-28. MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE (BA). TRANSPORTE ESCOLAR. EMPRESA PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA (CNPJ 09.322.155/0001-19). ANOS 2013, 2014 E 2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE LICITATÓRIA, SUPERFATURAMENTO DE PREÇOS OU DESVIO DOS RECURSOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 534) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000284/2019-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 309 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS EXIGIDOS. NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL DE SERVIDORES PÚBLICOS SEREM BENEFICIÁRIOS. RENDA PER CAPITA FAMILIAR COMPATÍVEL. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 535) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000067/2016-07 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 442 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO ACÓRDÃO N. 1786/2016 DO TCU. UTILIZAÇÃO DE EMPRESAS POR UM MESMO GRUPO FAMILIAR COM O INTUITO DE FRAUDAR LICITAÇÕES. FAMÍLIA BARACAT HABIB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. - DEFLAGRAÇÃO DAS OPERAÇÕES SOMBRAS E ESCRIDÃO E ELYMAS MAGUS, CONDUZIDAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ILHÉUS/ITABUNA QUE DESCORTINARAM O ESTRATAGEMA ADOTADO PELA FAMÍLIA BARACAT HABIB (SOB COMANDO DE ALFREDO ANGE SANTANA BARACAT HABIB). APENSADO AOS AUTOS O IC 1.14.008.000202-2016-14 QUE INVESTIGA QUE EMPRESAS LIGADAS A ROSEILDO SILVA COSTA SERIAM CONSTANTEMENTE CONTRATADAS PELA PREFEITURA DE UBATÃ, COM A FINALIDADE DE DESVIAR RECURSOS PÚBLICOS. EMPRESAS DO GRUPO EM RECORRENTE CONCORRÊNCIA COM AS EMPRESAS CONTROLADAS PELA FAMÍLIA BARACAT HABIB, DAÍ A CONEXÃO E CONSEQUENTE APENSAMENTO. - INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS INQUÉRITOS POLICIAIS ORIGINÁRIOS 0148/2017-DPF/ILS/BA E 0039/2018-DPF/ILS/BA DE QUE ESSAS ASSOCIAÇÕES CRIMINOSAS ORA ATUAVAM DE MANEIRA INDIVIDUAL (SIMULANDO CONCORRÊNCIA ENTRE AS PRÓPRIAS EMPRESAS) ORA ATUAVAM EM CONJUNTO (EMPREGANDO EMPRESAS DE CADA UMA DELAS PARA SIMULAR CONCORRÊNCIA). EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO E PRISÃO PREVENTIVA DOS ENVOLVIDOS, NOS AUTOS N. 0002841-95.2017.4.01.3301 E 0000451-21.2018.4.01.3301, CUMPRIDOS SIMULTANEAMENTE, DADA A INTERCONEXÃO ENTRE A ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES. AÇÕES PENAS INSTAURADAS PELOS DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (EM CURSO NA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO, LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA). - INSTAURADOS VÁRIOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA APURAR OS DELITOS INDIVIDUALMENTE PERPETRADOS PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS DESMEMBRADOS. - DESAPENSAMENTO DOS AUTOS DO IC N. 1.14.008.000202-2016-14 PARA A PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA OUTRA UNIDADE DO MPF. - INQUÉRITOS POLICIAIS EM ANDAMENTO. REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. POSSIBILIDADE DE EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CÍVEIS APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RECOMENDANDO-SE A ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO, A FIM DE QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, recomendando-se a anotação da existência da dúplice repercussão no sistema Único, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis

em relação à improbidade administrativa quando do encerramento das investigações no âmbito criminal, nos termos do voto do(a) relator(a). 536) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000024/2017-55 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 527 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE GUARATINGA - BA. SUPOSTOS DESVIOS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB PRATICADOS POR EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2016. POSSÍVEIS DESVIOS NA SOMA DE R\$892.343,64. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS REPRESENTADOS, BANCO DO BRASIL E MUNICÍPIO. ARGUMENTO DOS REPRESENTADOS NO SENTIDO DE QUE OS VALORES QUESTIONADOS FORAM UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS EXTRAS, SENDO R\$150.000,00 PARA IRPF DE CREDITORES E SERVIDORES MUNICIPAIS (EXERCÍCIOS 2012 A 2014), R\$496.642,76 PARA IRPF DE CREDITORES E SERVIDORES MUNICIPAIS (EXERCÍCIOS 2015 A 2015), E R\$245.700,88 PARA PAGAMENTO DO INSS DOS SEGURADOS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS RECURSOS TRANSFERIDOS PARA AS CONTAS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO FORAM DESTINADOS AO PAGAMENTO DE SERVIDORES. CONCLUSÃO DE LAUDO PERICIAL IMPOSSIBILITA IDENTIFICAÇÃO DE MATERIALIDADE DELITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS OU DEMAIS IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 537) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000073/2018-79 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 260 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS (BA). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS 001/2014. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VISTORIA IN LOCO E PERÍCIA TÉCNICA PELO MPF. CONSTATADAS MELHORIAS SIGNIFICATIVAS NAS UNIDADES ESCOLARES EM DECORRÊNCIA DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES DAS ESCOLAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 538) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000174/2018-18 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 612 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE ITAPICURU (BA). FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 5143/2012. ANO DE 2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AJUIZADA PELO MUNICÍPIO AÇÃO DE IMPROBIDADE SOBRE OS FATOS ORA INVESTIGADOS (AUTOS Nº 8000767-64.2018.8.05.0127). INGRESSO DO MPF NO FEITO NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE ATIVO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 539) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000280/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 445 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GT-TELECOMUNICAÇÕES. AÇÃO COORDENADA DE QUALIDADE DA TELEFONIA MÓVEL. ANÁLISE DOS RELATÓRIOS PRODUZIDOS PELA 3ª CCR/GT-TELECOM. APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE INADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PELA OPERADORA CLARO. EVENTUAL OMISSÃO DE ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS POR PARTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RELAÇÃO AOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REMESSA À 3ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA REFERENTE À SUA ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 540) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000183/2019-83 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 334 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS OCORRIDOS EM 2012. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO NA OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NOVAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS PREJUDICADAS PELO DECURSO DE MAIS DE 08 ANOS DA DATA DOS FATOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 04/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 541) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000076/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 564 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VILA OLÍMPICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE 0171084-07, 0195676-77, 0203008-69 E 01014620-79. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INFORMOU QUE TODOS OS CONTRATOS DE REPASSE REFERIDOS FORAM APROVADOS E AS OBRAS CONCLUÍDAS NA ÉPOCA OPORTUNA, SENDO A ÚLTIMA OBRA ENTREGUE EM 2020. NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 542) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000251/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 676 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CROATÁ - CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS LOCALIDADES DE BARROCAS, BAIXIO, VISTA ALEGRE E OLHO D'AGUINHA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 40460/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE O PERCENTUAL EXECUTADO DAS OBRAS É PROPORCIONAL AO PERCENTUAL DO VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA. ÚNICA IRREGULARIDADE CONFIRMADA RELACIONADA AO ATRASO NAS OBRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 543) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000879/2015-69 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 295 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA POR DOCENTES DA UNB. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONCLUSÃO DOS AUTOS DEPENDENTE DE INFORMAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, MAIS PRECISAMENTE SOBRE EVENTUAL NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO DE VALORES EM RAZÃO DO SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO PELO REGIME DE EXCLUSIVIDADE. ARQUIVAMENTO E

ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 544) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001518/2016-83 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 451 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE VILA VELHA. PROJETO RAI0- X BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEIS PAGAMENTOS IRREGULARES A TÍTULO DE BOLSA FAMÍLIA. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. MEDIDA ADOTADA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO ENTE MUNICIPAL, PARA QUE PROCEDESSE À REVISÃO DOS CADASTROS DE BOLSA FAMÍLIA DOS PERFIS SUSPEITOS MEDIANTE VISITA DOMICILIAR PRÉVIA. VISITAS DOMICILIARES E REVISÃO CADASTRAL REALIZADAS. OUTROSSIM, A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL REALIZARAM CRUZAMENTO DE DADOS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA, COM ADOÇÃO DE MEDIDA PERTINENTE AO CASO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 545) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001705/2017-19 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 426 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. INSTAURADO A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENALIS Nº 10120.722977/2017-25. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE PECULATO, NA MODALIDADE DESVIO (PARTE FINAL DO ART. 312 DO CÓDIGO PENAL), PERPETRADO PELO SERVIDOR QUE ORDENARA A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDAS), FIGURANDO D. P. DE R. COMO BENEFICIÁRIO DA CONDUTA ILÍCITA.SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR D. P. DE R.. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR ACORDADO. OCORRÊNCIA DE RECEBIMENTO DA CESSÃO ONEROSA DAS TDASEM FAVOR DE PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A. OU SEJA, O TITULAR DOS TDAS PROCEDEU À ALIENAÇÃO DOS MESMOS, RECEBENDO DA CORRETORA O VALOR IMEDIATAMENTE, DESCONTADO O DESÁGIO. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA CARREADA AOS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR Nº 16964-83.2017.4.01.3500, NOQUAL A PLANNER APARECE COMO REMETENTE DOS VALORES RECEBIDOS EM CONTA-CORRENTE POR D. P. DER., E NÃO O INCRA, COMO SERIA, CASO HOUVESSE LIQUIDAÇÃO DOS TDAS. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS AO 10º OFÍCIO DA PR-GO, PARA QUE PROCEDA À PERSECUÇÃO DO CRIME TRIBUTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 546) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000074/2020-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 574 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE NOVO GAMA/GO. COVID/19. ACOMPANHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA AS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATÉ O MOMENTO NÃO HÁ INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO. O TCU APROVOU O PLANO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID. DESNECESSIDADE DE MANTER O PROCEDIMENTO DE FORMA ABSTRATA SEM UMA IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A APURAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 547) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000082/2020-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 547 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PA-PPB). MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO. SUS. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REPASSADAS AOS MUNICÍPIOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO PARA AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. TRANSFERÊNCIAS FEITAS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FUNDO A FUNDO - FAF) E PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM). MUNICÍPIO BENEFICIADO COM UM VALOR TOTAL (FAF + FPM) DE R\$ 349.319,20 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). ATRIBUIÇÃO DO MPF/GO PARA APURAÇÃO CRIMINAL DOS REPASSES FUNDO A FUNDO - FAF (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE). MONTANTE DE R\$ 8.801,03 REPASSADO AO MUNICÍPIO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO. CONDUTA DE BAIXA REPERCUSSÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 3/5ª CCR.AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE IRREGULARIDADES, DESVIO/MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO AO MUNICÍPIO PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE COMBATE À COVID-19. MONITORAMENTO DOS GASTOS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE - MS, TCU, TC/GO, CGU E CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. REGULAR EMPREGO DOS RECURSOS EM REFERÊNCIA POR TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS TAMBÉM MONITORADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, TANTO NO QUE SE REFERE AO ASPECTO CÍVEL E CRIMINAL DOS REPASSES FPM E AO VIÉS CÍVEL DOS REPASSES FAF, CONSOANTE NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2020, DE 06/06/2020, CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO DE FORMA ABSTRATA, SEM IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A APURAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 548) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000088/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 586 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PA-PPB) INSTAURADO COM O OBJETIVO DE MONITORAR A DESTINAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS/GO PARA AS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE MALVERSAÇÃO/DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS OU DE FAVORECIMENTO ILÍCITO. SUFICIÊNCIA DO MONITORAMENTO REALIZADO PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE - MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 549) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001837/2020-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 315 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE ARAME (MA). SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS DAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E ESPORTE. NOVEMBRO DE 2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA OU

ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INICIAR INVESTIGAÇÃO SOB O ASPECTO CRIMINAL E/OU ÍMPROBO. IRRESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 550) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000052/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 274 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE JACIARA - MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO ZÉ ARAÇÁ - MT, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 5530/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PENDENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. ENVIO DE OFÍCIO AO FNDE PARA QUE INFORME AO MPF EVENTUAIS IRREGULARIDADES APÓS ANÁLISE DAS CONTAS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 551) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001128/2020-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 324 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FADIR/FUFMS. SUPOSTO USO DO NOME DA INSTITUIÇÃO, PELO REITOR DA UNIVERSIDADE, PARA FINS ELEITORAIS PESSOAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE QUE O CERNE DA QUESTÃO ESTÁ VINCULADO A ATOS DE GESTÃO INTERNA, NÃO CARACTERIZANDO ILÍCITOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PENAS. NECESSIDADE DA FADIR/FUFMS PREVENIR, POR MEIO DA ADAPTAÇÃO DE SEUS REGULAMENTOS, SITUAÇÕES QUE INDIQUEM USO INDEVIDO DO NOME E IMAGEM DA INSTITUIÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA NESTE SENTIDO. OBJETO EXHAURIDO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 552) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000738/2006-58 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 548 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DE MINAS GERAIS. OBRAS NA RODOVIA BR-040, KM 590. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DA ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DO CONTRATO TT-203/2009, BEM COMO SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DO QUANTITATIVO DE MATERIAL MEDIDO E PAGO PROVENIENTE DOS SERVIÇOS DE RETALUDAMENTO REALIZADO NO CORTE 02 DO CONTRATO TT-829/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBJETO DOS AUTOS MODIFICADO, EM 2009, QUE PASSOU A INVESTIGAR REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS. MOTIVOS PARA ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, COM ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO APURATÓRIO: I - FATOS QUE ENSEJARAM INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO NÃO REFLETEM SEU ESCOPO ATUAL; II - EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 2006 SUSCITA INCORRETA COMPREENSÃO DE QUE HAVERIA APURAÇÃO PROLONGADA; III - MULTIPLICIDADE DE FATOS TORNA COMPLEXA A COMPREENSÃO DO ATUAL OBJETO DOS PRESENTES AUTOS; IV - COMPLICAÇÕES POR MANTER INQUÉRITO CIVIL FÍSICO NO ATUAL CONTEXTO DA PANDEMIA. MOTIVOS RAZOÁVEIS PARA ARQUIVAMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE O APURATÓRIO TERÁ PROSSEGUIMENTO EM NOVOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 553) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001760/2018-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 364 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UF-MG. SUPOSTO ABANDONO DE CARGO PÚBLICO POR SERVIDORA DA UF-MG, ENTRE 27/03/2014 E 31/05/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA NÃO APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO À SERVIDORA, UMA VEZ QUE, APESAR DE CONSTATADO O ABANDONO DO CARGO, O REITOR DA UFMG IDENTIFICOU A AUSÊNCIA DO MANIFESTO DESEJO DA SERVIDORA EM NÃO MAIS RETORNAR ÀS SUAS FUNÇÕES LABORAIS, ALÉM DE REGISTRAR QUE NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA, DURANTE 35 ANOS DE ATIVIDADE, NÃO CONSTAVA QUALQUER OUTRA IRREGULARIDADE. ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO FALSO PELA SERVIDORA. COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 304 C/C ART. 297 DO CÓDIGO PENAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIRMADO ENTRE MPF E INVESTIGADA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO OCORRIDA EM 27/05/2014. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 554) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000106/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 456 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. COVID/19. MUNICÍPIO DE PAIVA/MG. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ESTÁ ADEQUADAMENTE ALIMENTADO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 555) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000110/2020-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 308 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE BIAS FORTES/MG. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES E COMPRAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 19 (PARÁGRAFO 2º DO ART. 4º DA LEI Nº 13.979/2020). ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA MUNICIPALIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 556) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000127/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 278 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CAMPO BELO - MG. ACOMPANHAMENTO DA TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO. CONFIRMAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL, RESTANDO COMPROVADO QUE O ENTE IMPLEMENTOU CORRETAMENTE O PORTAL ELETRÔNICO ESPECÍFICO PARA TRANSPARÊNCIA QUANTO AS RECEITAS E DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 557) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG Nº. 1.22.021.000021/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 524 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG. SUPOSTA COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS À BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA POR ASSOCIAÇÃO ORGANIZADORA DO CONTRATO DE PARCERIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO DE QUE OS FATOS INVESTIGADOS JÁ FORAM OBJETO DE APURAÇÃO NO BOJO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 327/2015. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 558) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.024.000027/2014-15 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 287 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP. PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO/PESQUISA E GRATIFICAÇÕES DE COORDENAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES A PROFESSOR DA UFOP.SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADOS.PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA EOBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 72.808,96AO SERVIDORPOR ATUAÇÃO DESIDIOSA NA OBSERVÂNCIA DE NORMAS LEGAIS. RESTITUIÇÃO DOS VALORES AO ERÁRIO REALIZADA MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DO SERVIDOR.NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 559) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002974/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 285 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FNDE. PDDE. CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM JOSÉ MARIA DE MORAES, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXERCÍCIO DE 2013. ANTIGUIDADE DOS FATOS. GESTOR DO CONSELHO FICOU ATÉ 2014. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 4/5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 560) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000795/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 644 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. ESTADO DA PARAÍBA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE ÁGUA PARA OBRAS DO CANAL ACAUÃ-ARAÇAGI (OBRAS DE DESVIO DO RIO SÃO FRANCISCO). POSSÍVEL FORNECIMENTO DE TUBOS DE ÁGUA FORA DO DIMENSIONAMENTO PADRÃO, EM DESACORDO COM AS NORMAS FIXADAS NO PROJETO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA. COMPROVAÇÃO DE QUE A TUBULAÇÃO APLICADA NA OBRA ATENDEU AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS NO RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 561) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001126/2019-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 294 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU - PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 1675/2011. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS CONCLUÍDAS. ANÁLISE DAS CONTAS PENDENTE. NÃO COMPROVAÇÃO, ATÉ O MOMENTO, DE IRREGULARIDADES APTAS A CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME. POSSIBILIDADE DE NOVAS PROVIDÊNCIAS APÓS A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS PELO FNDE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 562) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001721/2020-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 630 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. A PARTIR DE CÓPIA DA NOTÍCIA-CRIME Nº. 08375.005015/2020-70 (RDF Nº. 2020.0109435-SR/PF/PB), ENCAMINHADA PELA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA, PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DASª CCR. MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB. CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. SERVIDOR. EVENTUAL CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA PELO CHEFE DO CARTÓRIO ELEITORAL DE CABEDELO/PB E NEPOTISMO DEVIDO À CONTRATAÇÃO, PARA CARGOS EM COMISSÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL DA REFERIDA MUNICIPALIDADE, DAS DUAS FILHAS DO SERVIDOR. TRATA-SE, NA VERDADE, DE SUPOSTAPRÁTICA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA (ARTS. 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE) PELO CHEFE DO CARTÓRIO ELEITORAL DE CABEDELO/PB, R. C. M.. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APURAÇÕES PRÉVIAS NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA, GENÉRICA E VAGA. AUSÊNCIA DEINDÍCIO DE ILÍCITO FUNCIONAL COMETIDO PELO REPRESENTADO. NÃO INDICAÇÃO DE ATOS CONCRETOS OU CONDUTAS SUSPEITAS REALIZADAS PELO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS QUE APONTEM A EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS ENTRE O PREFEITO, O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES E O CHEFE DO CARTÓRIO ELEITORAL, TODOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, DE MODO A EVIDENCIAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO PELAS FILHAS DO SERVIDORR. C. M.. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 563) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000269/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 365 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDEB. MUNICÍPIO PEDRA LAVRADA/PB. SUPOSTA AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA FOLHA RELATIVA AO MAGISTÉRIO. ÚLTIMOS MESES DE 2019. POSSÍVEL DESVIO DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS APOSENTADOS. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. DESORGANIZAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL. JUNTADA CERTIDÃO 879/2020 COM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA REPRESENTANTE ESCLARECENDO QUE OS PAGAMENTOS REFERENTES AOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO E O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2019 FORAM PAGOS COM ATRASO E JANEIRO DE 2020 PAGOS DE FORMA PARCELADA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO CONSTATADO DESVIO DE RECURSOS, PREJUÍZO OU ATO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 564) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000348/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 337 – Ementa: PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO EDECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE PATOS (PB). GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES, DENTRE AS QUAIS: A) PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, PARA SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS ESSENCIAIS EXPOSTOS AO CORONAVÍRUS, DE FORMA INDISCRIMINADA; B) DESCASO NOS CONVÊNIOS, GERANDO OBRIGAÇÕES DE RESSARCIMENTO DE VALORES À UNIÃO, EM ESPECIAL ALEGAÇÃO DE "PAGAMENTO PARA EMPREITEIRO SEM AUTORIZAÇÃO DA GIGOV (REQUISITO ESSENCIAL PARA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA)"; C) REMANEJAMENTO DE SERVIDORES COM MOTIVAÇÃO POLÍTICA; E, D) GASTOS DERECURSOS DO FPM COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR CANDIDATURA DO GESTOR MUNICIPAL. QUANTO AO ITEM "B". REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO PELO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. QUANTO AOS ITENS "A", "C" E "D". AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATOS ADMINISTRATIVOS DE ÂMBITO MUNICIPAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. Adoto as razões expostas na promoção para votar pela homologação do arquivamento, quanto ao item "B" e para votar pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, quanto aos itens "A", "C" e "D". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento quanto ao item "B" e para votar pela homologação do declínio de atribuição quanto aos itens "A", "C" e "D", nos termos do voto do(a) relator(a). 565) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.000123/2014-20 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 622 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SERVIDOR. C. A. S. T. RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL Nº 03/2010. POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURADOS PAD Nº 10980.000121/2010-07, ARQUIVADO POR INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PAD Nº 10980.004060/2010-49 QUE CULMINOU COM A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO, POR VERIFICAR QUE O SERVIDOR FOI SÓCIO-ADMINISTRADOR DE ALGUMAS EMPRESAS, MESMO OCUPANDO O CARGO DE AUDITOR DA RECEITA FEDERAL. NÃO IDENTIFICADOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIMES. QUANTO À CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DO PAD Nº 10980.004060/2010-49. RECOMENDAÇÃO NO PARECER SEI Nº 16345/2020/ME DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE REPARAÇÃO DE DANOS AOS COFRES PÚBLICOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Pedido de vista realizado por Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. 566) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000334/2018-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 515 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE RESERVA/PR. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE REVELAÇÃO INDEVIDA DE FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEVERIAM SER MANTIDAS SOB SEGREDO DE JUSTIÇA, NO ÂMBITO DO CARTÓRIO ELEITORAL. VIOLAÇÃO DA VIDA PRIVADA ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DE ÁUDIOS PROVENIENTES DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA NOS AUTOS 235-35.2016.6.16.0039 E 236-20.2016.6.16.0039, EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE RESERVA-PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 5000888-64.2018.4.04.7028 (IPL 0165/2018-DPF/PJ/PR). PROPOSTA A AÇÃO PENAL Nº 5006660-94.2020.4.04.7028. INSTAURAÇÃO DE AVERIGUAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DO TRE/PR. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DIGITAIS NºS 2515/2020 E 11438/2020. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O CHEFE DE CARTÓRIO, COMO MEDIDA ALTERNATIVA À EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADE, E PREJUDICIAL À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. NÃO COMPROVAÇÃO DEDANO AO ERÁRIO. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 567) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000169/2020-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 482 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ACÓRDÃO Nº 12535/2019-TCU. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS OPERACIONAIS NOS AEROPORTOS DE TERESINA-PI E JUAZEIRO DO NORTE-CE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE PAGAMENTO SOMENTE POR SERVIÇOS PRESTADOS, INEXISTENTE QUALQUER INDÍCIO DE DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL. FATOS OCORRIDOS EM 2011. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 568) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000693/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 375 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PAULISTA - PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA AQUISIÇÃO DE 13.272 KITS DIDÁTICOS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO (2019.0013697-SR/PF/PE). REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 30/5ª CCR. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE DOIS PROCEDIMENTOS. PROVIDÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA DÚPLICE REPERCUSSÃO NO SISTEMA ÚNICO ADOTADA. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 569) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001383/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 522 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE OLINDA (PE). FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. POSSÍVEL OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PESSOAS JURÍDICAS VINCULADAS AO MUNICÍPIO. PERÍODO DE 2014/2015. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE, MUNICÍPIO E SERVIDORES QUE FIGURAVAM COMO GESTORES DAS UNIDADES EXECUTORAS: - UEX CONSELHO ESCOLAR SÃO SEBASTIÃO (ESCOLA ELPÍDIO DE FRANÇA). PDDE INTEGRAL 2014 EPDDE BÁSICO 2014. MONTANTE PENDENTE DE R\$ 23.451,00. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N. 3 DA 5ª CCR. PDDE BÁSICO 2015. AUSÊNCIA DE REPASSES NO ANO DE 2015. - UEX ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARCOLINO BOTELHO. PDDE INTEGRAL 2014. MONTANTE REPASSADO NO VALORDE R\$ 18.521,19. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N. 3 DA 5ª CCR. - BANCO ESCOLAR PASTOR DAVID RICHARD BLACKBURN. PDDE QUALIDADE 2014, PDDE INTEGRAL 2015, PDDE BÁSICO 2015, PDDE ESTRUTURA 2015. ARROMBAMENTO DA UNIDADE NO FINAL DO ANO DE 2015. BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE N. 1610319002187 JUNTADO AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS DE ORIGEM FEDERAL E/OU DE DESVIO EM FAVOR DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N. 4 DA 5ª CCR. - BANCO ESCOLAR PROFESSORA CLEIDE BETÂNIA DO AMARAL. PDDE INTEGRAL 2015. MONTANTE REPASSADO NO VALORDE R\$

19.681,22. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO N. 3 DA 5ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 570) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003016/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 518 - Ementa: DELIBERAÇÃO DA 5ª CCR - SESSÃO Nº 30 DO DIA 03/11/2020 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. A PARTIR DE CÓPIAS ENCAMINHADAS PELO MPPE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E OFERTA/CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, MEDIANTE ABORDAGEM POR TELEFONE A APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 3ª CCRE REMESSA À 5ª CCR PARA ANÁLISE DESUPOSTO VAZAMENTO DE DADOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO POSSÍVEL VAZAMENTO DE DADOS DO INSS. VOTO PELO RETORNO PARA DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. Dessa forma, necessária a investigação de possíveis ilegalidades/atos ímprobos relacionados ao suposto vazamento de dados de aposentados e pensionistas do INSS para instituições financeiras. Assim, voto pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências necessárias. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 571) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000022/2009-80 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 289 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. CONVÊNIO Nº. 516/2003 (SIAFI Nº. 490200), FIRMADO PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. EX-PREFEITOS (GESTÕES 2001-2004 E 2005-2010). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE (PROCESSO Nº 25255.004.140/2008 - 51) INSTAURADA. - GESTÃO DO EX-PREFEITO L. B. F. (2004). NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO DA PRIMEIRA FASE DE EXECUÇÃO DAS OBRAS EM TELA PELO ÓRGÃO CONCEDENTE, CONFORME PARECERES TÉCNICO E FINANCEIRO JUNTADOS. - ADMINISTRAÇÃO DO EX-GESTOR E. J. DE M. (2005-2010). POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE APLICAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS PÚBLICAS (ART. 1º, III, DECRETO-LEI Nº 201/67) E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 17/12/2014. REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO POR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM 2019. QUANTO AO POSSÍVEL ILÍCITO CRIMINAL. CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM 2016. DATA DE TRANSFERÊNCIA DOS VALORES REPASSADOS PELA FUNASA PARA CONTA DO MUNICÍPIO VINCULADA AO PAGAMENTO DE CRÉDITOS CONSIGNADOS (09 DE DEZEMBRO DE 2008). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 572) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000701/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 544 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.28.000.001924/2017-43. DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS Nº. 1.28.000.000641/2019-46. MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAÍRI/RN. FNDE. SUPOSTO USO INDEVIDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEF PELO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA CONTRATADOS PARA RECUPERAÇÃO DOS REFERIDOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE E TESOURO NACIONAL. O MUNICÍPIO EM QUESTÃO NÃO FOI BENEFICIÁRIO DO APORTE FEDERAL DE RECURSOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO ENTRE OS ANOS DE 1998 E 2006. DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDEF, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NÃO FOI BENEFICIÁRIO DO APORTE FEDERAL DE RECURSOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 573) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.000720/2019-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 542 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.28.000.001924/2017-43. DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS Nº. 1.28.000.000641/2019-46. MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN. FNDE. SUPOSTO USO INDEVIDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEF PELO MUNICÍPIO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA CONTRATADOS PARA RECUPERAÇÃO DOS REFERIDOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE E TESOURO NACIONAL. O MUNICÍPIO EM QUESTÃO NÃO FOI BENEFICIÁRIO DO APORTE FEDERAL DE RECURSOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO ENTRE OS ANOS DE 1998 E 2006. DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDEF, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NÃO FOI BENEFICIÁRIO DO APORTE FEDERAL DE RECURSOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 574) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001121/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 505 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. NATAL/RN. ESCOLA ESTADUAL PEDRO MENDES GOUVEIA. FNDE. PDDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS VERBAS. NOVA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA. DESPACHO INFORMANDO QUE NÃO HÁ ALTERAÇÃO FÁTICA DA MATÉRIA (PR-RN-00005202/2021). DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. HÁ INFORMAÇÃO DE QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOI APRESENTADA E ESTÁ COM A SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA, CONFORME RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 062/2018). A MOROSIDADE EM APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR SI SÓ, NÃO IMPLICA EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, RESSALVANDO A REABERTURA DO PROCEDIMENTO, EM CASO DE FATOS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 575) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.002258/2016-80 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 665 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MARINHA DO BRASIL. BASE NAVAL DE NATAL - RN. SUPosta ALTERAÇÃO PROPOSTAL DE INFORMAÇÕES NA CADERNETA DE REGISTRO DE SERVIDOR CIVIL DA MARINHA A FIM DE IMPOSSIBILITAR A PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APURAÇÃO CRIMINAL ENCAMINHADA À PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR DE RECIFE-PE. FATOS OCORRIDOS EM 2015. EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREJUDICADA PELA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 576) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.001108/2015-09 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 303 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE LAGOÃO/RS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. RECURSOS DO FNDE. PROGRAMA PROINFÂNCIA. CONVÊNIO 703253/2010. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. EX-PREFEITO E EX-ENGENHEIRO RESPONSÁVEL À ÉPOCA PELA OBRA. PRESCRIÇÃO. FIM DO MANDATO DO EX-PREFEITO EM 31/12/2012. POSSÍVEIS ERROS TÉCNICOS COMETIDOS PELO EX-ENGENHEIRO. DIVERGÊNCIAS SOBRE OS VALORES SUPOSTAMENTE PAGOS E A EVOLUÇÃO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COM REGISTROS SOBRE O ANDAMENTO DA OBRA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. NÃO CONFIGURADO ILÍCITO PENAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONVÊNIO. INTERESSE DA ATUAL GESTÃO MUNICIPAL EM CONCLUIR A OBRA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 577) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000103/2017-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 409 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO QUE ENCAMINHOU A NOTÍCIA DE FATO Nº 01776.000.072/2017 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAPORÉ/RS. MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA (RS). FNDE. DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUÇÃO DO OBJETO DOTERMO DE COMPROMISSO PAC 2 Nº 04511/2013 PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO MUNICIPAL EM PROPRIEDADE PARTICULAR, EM LOTEAMENTO NÃO APROVADO E EM ÁREA NÃO DESAPROPRIADA E NEM TRANSFERIDA PARA O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS REGISTRADA NO SIGPC DO FNDE EM 18/12/2017. REGULARIZAÇÃO DA TITULARIDADE E AVERBAÇÃO DO IMÓVEL CONCLUÍDAS APÓS O REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 578) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002581/2015-12 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 323 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUI

ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO - FUNRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. QUESTÃO JUDICIALIZADA NO ÂMBITO CÍVEL. EXTRAÇÃO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 579) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005208/2020-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 291 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (RJ). POSSÍVEL PRÁTICA CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. NÃO APRESENTAÇÃO DE NARRATIVA CONSISTENTE DE QUALQUER FATO ESPECÍFICO E DETERMINADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO CRIMINAL NA ESPÉCIE. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS DE VERIFICAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 580) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE N. FRIBURGO/TERESÓP Nº. 1.30.006.000009/2020-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 485 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ. ESCOLA PATRICIA JONAS SANTANA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR. SUPOSTA APROPRIAÇÃO IRREGULAR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO FNDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A INDICAR MALVERSAÇÃO E DESVIO DE RECURSOS, OU APROPRIAÇÃO DE PRODUTOS. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 581) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000342/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 472 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ. UBS PALMITAL E UBS RIO DOURADO. RELATÓRIO DENASUS Nº 13.407 (CONSTATAÇÃO Nº 285.795). EVENTUAIS IMPROPRIEDADES ORGANIZACIONAL, FÍSICA E FUNCIONAL. DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE. UBS RIO DOURADO - EXISTÊNCIA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS JUNTO AO FMS Nº 225/2018. COMPROVADO POR MEIO DE FOTOS QUE OS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS ENCONTRAM-SE NA UNIDADE, E ESTÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. UNIDADE PALMITAL - OBRAS DE REFORMA CONCLUÍDA EM 16/05/2019. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO, ATO ÍMPROBO OU CRIME. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 582) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001771/2015-87 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 385 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO PROCEDIMENTO Nº 2015001010018441, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP/RO. MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 13740 DO DENASUS. GESTÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU 192, NOS ANOS DE 2012 E 2013. EX- SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTAURADA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 00087/2019. PRESCRIÇÃO. ÚLTIMO A EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DEIXOU O CARGO EM SETEMBRO DE 2013. NÃO COMPROVAÇÃO DE CRIME. CONDUTA IMPUTADA AOS INVESTIGADOS REFERE-SE A REALIZAÇÃO DE REPASSES PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE PARA UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO SAMU NOS DISTRITOS DE NOVA MUTUM E JACI PARANÁ QUE NÃO EXISTIAM. POSSÍVEL REPASSE INDEVIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA VERBA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM DESVIO OU APROPRIAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PELOS GESTORES. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O RESSARCIMENTO DOS VALORES.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 583) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002348/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 256 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA (CRO/SC). SUPOSTA NÃO COBRANÇA JUDICIAL DOS TRIBUTOS/ANUIDADES DEVIDAS PELOS PROFISSIONAIS INSCRITOS. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIDADE DAS COBRANÇAS. EXECUÇÕES FISCAIS AJUIZADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 584) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.005835/2010-30 - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 286 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL MOVIDA EM 2010 PELOS ACIONISTAS DA EMPRESA WBSA SISTEMAS INTELIGENTES SA, EM FACE DA EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., AMBAS ESTABELECIDAS EM FLORIANÓPOLIS, EM RAZÃO DE QUE A REPRESENTADA (DÍGITRO) TERIA CONTRATADO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ENTRE OS ANOS 2003 E 2007, O FORNECIMENTO DO SISTEMA GUARDIÃO (PARA PROCESSAMENTO DE DADOS ORIUNDOS DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS), SUPOSTAMENTE INFRINGINDO A LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES, POSSÍVEIS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES INDEVIDAS DE LICITAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 89, DA LEI 8666/93. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO TCU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES VERIFICADAS EM CONTRATOS DE SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL. ACÓRDÃO DO TCU. LEGALIDADE DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO. NÃO CONFIGURADA A PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. FATOS APURADOS NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL ARQUIVADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 585) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS - SP Nº. 1.34.001.003902/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 550 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTADO DE SÃO PAULO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TCU TC-021.680/2019-1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (SIDI), NO ÂMBITO DE CONTRATO FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. POSSÍVEL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, NÃO DEVOLUÇÃO DE SALDO EM CONTA ESPECÍFICA (R\$12.392,27), E NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO ESTIPULADO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES ESTÃO VINCULADAS TÃO SOMENTE A REPRESENTANTES DA EMPRESA CONTRATADA, SEM QUALQUER VÍNCULO DE AGENTE PÚBLICO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. PROVIDÊNCIAS RESSARCITÓRIAS DISPENSADAS, CONSIDERANDO QUE HÁ ACÓRDÃO DO TCU. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 586) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.005686/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 320 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP) Nº 0012667-37.1997.4.03.6100. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). CUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.142/1990 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DE RECURSOS FINANCEIROS NA ÁREA DA SAÚDE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 4º DA LEI 8.142/90 PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DOS INQUÉRITOS CIVIS Nº 1.34.001.000572/2011-14 e Nº 1.34.001.005716/2017-14 QUE ABRANGEM A TOTALIDADE DOS MUNICÍPIOS CONTIDOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PR/SP.IC nº 1.34.001.000572/2011-14, QUE ABRANGE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ARQUIVADO UMA VEZ QUE COMPROVADO O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 4º DA LEI Nº 8.142/1990. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 587) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006545/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 517 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SP). CORONAVÍRUS - COVID 19. LICITAÇÃO E CONTRATOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. COMPRA DE RESPIRADORES. EVENTUAIS ILEGALIDADES PRATICADAS PELAS EMPRESAS F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO LTDA, BEYTECH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E SL NÓBREGA LTDA, NA OBTENÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS, EM PREJUÍZO DECONCORRENTES. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. REPRESENTAÇÃO NÃO CONTÉM FATO CERTO E DETERMINADO, APENAS INDICA POSSÍVEIS FRAUDES EM LICITAÇÕES E/OU CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PARTE DE DETERMINADAS EMPRESAS, APROVEITANDO-SE DA URGÊNCIA IMPOSTA AOS ENTES FEDERADOS PARA A AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES, TESTES DE COVID E OUTROS INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES ACOMETIDOS COM O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE MAIORES INFORMAÇÕES COM O REPRESENTANTE. SEM ÊXITO. MESMOS FATOS ANALISADOS SOB A ÓTICA CRIMINAL NO ÂMBITO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.34.001.006667/2020-24. ARQUIVADO PELOS MESMOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 588) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007662/2018-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 319 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. FUNCIONÁRIA PÚBLICA FEDERAL DA ÁREA DE SAÚDE. PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 A FEVEREIRO DE 2019. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. CUMPRIMENTO REGULAR DAS JORNADAS. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL JUNTO À UNIFESP DESDE 2002. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL JUNTO AO HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONToura/HOSPITAL REGIONAL DE OSASCO DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES DE 2005 A 2018. EXONERADA DO SEGUNDO CARGO EM FEVEREIRO DE 2018. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARUERI DR. FRANCISCO MORAN ATRAVÉS DA EMPRESA PED PLUS SERVIÇOS MÉDICOS. VÍNCULO AUTÔNOMO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO NÚCLEO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 DO CÓDIGO PENAL). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 589) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008699/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI - Nº do Voto Vencedor: 351 - Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO TCU. PROCESSO TC-000.599/2016-6. ACÓRDÃO 8852/2019-TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, EM RAZÃO DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DE DESPESAS DO CONVÊNIO N. 3/2004 (SIAFI 499275), FIRMADO COM A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO (ONA), TENDO POR OBJETO O APOIO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 24/03/2004 A 20/04/2006. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONDENAÇÃO DA

ONA E DE SEU ENTÃO SUPERINTENDENTE PELO TCU. AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 590) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008737/2020-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 305 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACÓRDÃO DO TCU. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 411/2004-MINC/SE (SIAFI521979/PRONAC 04-3208), CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA E A UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES E OUTROS. CONTAS APRESENTADAS JULGADAS IRREGULARES. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL EM 28/04/2007. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM 28/04/2012. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO III, DA LEI 8429/92. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À DIVISÃO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 591) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000195/2018-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 571 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA LEI DE INFORMÁTICA. GL ELETRÔNICOS LTDA., SERGIPEL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. E SMS TECNOLOGIA E ELETRÔNICA LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EVENTUAL FALTA DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E OS VALORES TOTAIS DEVIDOS DEPENDE DA EXPERTISE DO MINISTÉRIO E NÃO HÁ PREVISÃO DE CONCLUSÃO DOS PROCESSOS DE CONTESTAÇÃO INSTAURADOS PELAS EMPRESAS JUNTO AO MCTIC. COM A FINALIZAÇÃO DOS REFERIDOS PROCESSOS, O MINISTÉRIO ENCAMINHARÁ AO MPF EVENTUAIS IRREGULARIDADES PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 592) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000787/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 469 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO A PARTIR DA NF N. 1.35.000.000659/2020-47. MUNICÍPIO DE BOQUIM (SE). INSS. PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO PREFEITO DE BOQUIM/SE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL EM SERGIPE. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Adoto as razões expostas na promoção de arquivamento para votar por sua homologação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 593) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.001029/2020-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) UENDEL DOMINGUES UGATTI – Nº do Voto Vencedor: 363 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CRIME DE CORRUPÇÃO. ART. 317, § 1º, DO CP. CONCURSO MATERIAL. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO. REMESSA PELO JUÍZO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. O INVESTIGADO NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 28-A, CAPUT DO CPP. ANPP INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E A PREVENÇÃO DO CRIME. PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão do MPF de não propor Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 594) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001598/2016-41 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Nº do Voto Vencedor: 6532 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. SEBRAE/CE. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO EM CONTRATOS FIRMADOS COM O SEBRAE/CE PARA A DIVULGAÇÃO DE FEIRAS DE MODA E EVENTOS. O PRESENTE IC ORIGINOU-SE DE PROCEDIMENTO QUE APUROU MANOBRAS FRAUDULENTAS PARA EVITAR O PAGAMENTO DE FINANCIAMENTO CONCEDIDO PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. AS ENTIDADE DO "SISTEMA S", NO QUE SE REFERE À CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO E DISPENSA, SÃO REGIDAS POR SEU PRÓPRIO REGULAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA INDEVIDA. CONTRATAÇÕES NESTA MODALIDADE FORAM DEVIDAMENTE AMPARADAS PELO REGULAMENTO PRÓPRIO, ESTANDO ABRANGIDAS NAS HIPÓTESES DE DISPENSA NELE ENUMERADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA E ILEGALIDADES CONCERNENTES AO CUMPRIMENTO DO FINANCIAMENTO FIRMADO JUNTO AO BNB FORAM OBJETO DE APURAÇÃO EM PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS, AMBOS JÁ ARQUIVADOS. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA AO NUCRIM DA PR/CE PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL (ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI 8.137/90) E FALSIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 DO CÓDIGO PENAL). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 595) PROCURADORIA DA REPÚBLICA -AMAZONAS - Nº 1.13.000.003960/2020-70 - Relatado por: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Não havendo nada mais a ser decidido, a Coordenadora, às doze horas, deu por encerrada a sessão e foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, mat. 14226, lavrada a ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocurador-Geral da República
Coordenadora

ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

UENDEL DOMINGUES UGATTI
Procurador Regional da República
Membro Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 61/2021, recebido em 30 de dezembro de 2021),

RESOLVE:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS para prestar auxílio à 179ª Promotoria Eleitoral – Cidade de Deus, no dia 09 de dezembro de 2021.

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Portaria. Populações Indígenas. Instauração de Inquérito Civil. PRM - Arapiraca/AL. Visa apurar notícia encaminhada pelo sr. Auneir Faustino Balbino, representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Assentamento Cachoeira do Tamandá em Palmeira dos Índios/AL, comunicando que o Assentamento foi invadido em parte por um grupo isolado de Índios Pankaxuri de Águas Belas e Palmeira dos Índios, indicando tensões e intenções de confronto por parte dos indígenas, notadamente a repercussão de tais fatos no âmbito da tutela coletiva de natureza cível..

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06 – CSMPF e nº 23/07 – CNMP, determina a instauração de Inquérito Civil visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar e aprofundar a situação fática relatada nos autos e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição da República, c/c art. 5º, inciso III, “e”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE instaurar inquérito civil público e determina o cumprimento do despacho de conversão.

Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração.

Efetive-se o registro e autuação da presente portaria, inclusive para fins de comunicação e publicação à 6ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP nº 1.11.001.000097/2021-44.

Interessados: Sociedade, União

Assunto: Visa apurar notícia encaminhada pelo sr. Auneir Faustino Balbino, representante da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Assentamento Cachoeira do Tamandá em Palmeira dos Índios/AL, comunicando que o Assentamento foi invadido em parte por um grupo isolado de Índios Pankaxuri de Águas Belas e Palmeira dos Índios, indicando tensões e intenções de confronto por parte dos indígenas, notadamente a repercussão de tais fatos no âmbito da tutela coletiva de natureza cível.

ÉRICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: Portaria. Populações Indígenas. Instauração de Inquérito Civil. PRM - Arapiraca/AL. Visa apurar notícia de captação irregular de energia e de água, além do lançamento de esgotos em tratamento, no pólo-base Tingui Botó (Feira Grande/AL), bem como apurar pleito de construção de banheiros na referida aldeia, ação que teria sido iniciada e abruptamente interrompida pelo DSEI-AL/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06 – CSMPF e nº 23/07 – CNMP, determina a instauração de Inquérito Civil visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar e aprofundar a situação fática relatada nos autos e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas, nos termos do art. 129, inciso V, da Constituição da República, c/c art. 5º, inciso III, “e”, da Lei Complementar nº 75/93;

RESOLVE instaurar inquérito civil público e determina o cumprimento do despacho de conversão.

Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração.

Efetive-se o registro e autuação da presente portaria, inclusive para fins de comunicação e publicação à 6ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PP nº 1.11.001.000128/2021-67.

Interessados: Sociedade, União.

Assunto: Visa apurar notícia de captação irregular de energia e de água, além do lançamento de esgotos em tratamento, no pólo-base Tingui Botó (Feira Grande/AL), bem como apurar pleito de construção de banheiros na referida aldeia, ação que teria sido iniciada e abruptamente interrompida pelo DSEI-AL/SE.

ÉRICO GOMES DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.14.003.000167/2021-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos de informação dos autos acima mencionados, autuados a partir de representação da Caixa Econômica Federal, dando conta de que no bojo do Processo Disciplinar Civil nº 2734.2018.C.000343 apurou-se que ex-empregado da Agência de Luís Eduardo Magalhães/BA, valendo-se da função de Gerente Empresarial, concedeu 68 empréstimos comerciais a empresas de seu grupo familiar, o que teria ocasionado um prejuízo no montante de R\$ 1.125.391,26;

CONSIDERANDO que tal conduta pode caracterizar, em tese, violação a princípios da Administração Pública e prejuízo ao erário, além de eventual enriquecimento ilícito em razão do cargo;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: Caixa Econômica Federal. Apurar a conduta do ex-empregado da CEF, Agência de Luís Eduardo Magalhães/BA (JRSC), o qual, no exercício do cargo e em razão da função, teria beneficiado empresas de seu grupo familiar por meio de empréstimos ilegais, causando prejuízo de R\$ 1.125.391,26.

Determino as seguintes providências iniciais:

i) autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria;

ii) solicite-se à ASSPA o rastreamento societário das empresas beneficiadas com os empréstimos, inclusive contratos sociais e vínculos familiares/profissionais com o investigado (Assessoria);

iii) expeça-se notificação ao investigado, facultando-lhe que, no prazo de 20 dias, apresente informações e documentos potencialmente úteis ao esclarecimento dos fatos. [Enviar cópia da Portaria; caso solicitado pelo investigado, pode ser concedida vista/cópia destes autos].

ADNILSON GONÇALVES DA SILVA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil
nº 1.14.000.001357/2020-16

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento instaurado com base em determinação exarada por este membro subscritor, com o objetivo de viabilizar o monitoramento das estratégias e medidas adotadas pelas Instituições Privadas de Ensino Superior na Bahia, com o objetivo de manter a oferta dos serviços educacionais, sob a modalidade EAD, ou de retomá-los, sob a forma presencial, tomando por base as diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, editada no contexto de restrições oriundas da Pandemia do COVID-19.

Para delimitar as entidades associadas a este expediente, solicitou-se, inicialmente, à Secretaria-Executiva do MEC o envio do rol de Faculdades particulares que optaram por adotar a modalidade remota de ensino, no Estado da Bahia, durante a pandemia, extraindo dessa listagem as instituições abarcadas pelo espectro geográfico de atuação desta unidade, quais sejam: i) Universidade Salvador; ii) Centro Universitário Estácio da Bahia; iii) Faculdade Batista Brasileira- FBB; iv) Faculdade Baiana de Direito e Gestão. As IES remanescentes compuseram os documentos encaminhados às demais unidades do MPF neste Estado, a fim de que fosse viabilizado o acompanhamento das situações correspondentes, em conformidade com as áreas de exercício das atribuições de cada uma dessas outras divisões ministeriais.

Delimitada a amplitude do objeto deste procedimento, passou-se a oficializar as faculdades nele envolvidas, instando-as a informarem se estariam a empregar medidas destinadas a viabilizar o restabelecimento do funcionamento presencial. Em suas respostas, as quatro instituições de ensino oficiadas apresentaram seus planos de retomada do ensino presencial, com as devidas adaptações para garantir a prevenção de todos os presentes em suas dependências contra o novo coronavírus (DOCs. 74 - Faculdade Baiana de Direito; 81 - Universidade Salvador (UNIFACS); 93 - Centro Universitário Estácio da Bahia; 99 - Faculdade Batista Brasileira).

É a síntese do necessário.

Diante das informações coligidas e das atuais condições associadas à Pandemia da COVID-19 no Estado da Bahia, notadamente aquelas relacionadas à execução das atividades de ensino presenciais, torna-se forçoso concluir pela desnecessidade da manutenção do presente feito.

É de conhecimento público e notório que o avanço da vacinação no país e a consequente e vertiginosa redução no número de casos e mortes associados à Pandemia da COVID-19, permitiram uma gradual retomada das atividades desempenhadas em diversos setores da sociedade. O segmento educacional não fugiu a essa regra, já tendo restabelecido, em grande parte, o seu funcionamento habitual, mediante a presença de professores e alunos em salas de aula.

Com isso, verifica-se que a circulação das pessoas em ambientes escolares não mais representa a excepcionalidade que consistiu em um dos motivos para a deflagração deste procedimento, tendo, ao revés, se restabelecido como a rotina das Faculdades acompanhadas neste procedimento.

Dessarte, ao terem apresentado os protocolos para reaver o ensino presencial, com a observância de todos os cuidados exigidos pela nova realidade sanitária vivenciada no país, as IES oficiadas satisfizeram os imperativos para implementar a transição das sistemáticas acadêmicas, viabilizando o reinício da prestação dos seus serviços, sob a formatação ordinária.

As razões motivadoras da intervenção ministerial, no bojo deste expediente, portanto, tornaram-se insubsistentes, seja porque a necessidade da retomada do ensino presencial já foi suprida pelas Faculdades vinculadas ao objeto deste procedimento, seja porque houve um arrefecimento da pandemia neste Estado, favorecendo o restabelecimento das atividades educacionais nos moldes tradicionais.

À luz das considerações expostas, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Arquivem-se os autos na origem e comunique-se a 1ª CCR a respeito do presente pronunciamento, sem a necessidade de remessa do feito para homologação, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O Procurador da República substituto do 1º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, no cumprimento das incumbências constitucionais (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988) e legais (art. 1º e art. 2º, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – LC nº 75/1993), e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/1988, e pelos art. 6º, VII, "c", art. 7º, I, e art. 38, I, da LC nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei nº 7.347/85); e pelas Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. CNMP nº 23/2007), e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 (publicação consolidada), do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Res. CSMFP nº 87/2010).

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, da CRFB/1988, e no art. 1º, da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, é função institucional do Ministério Público Federal (art. 5º, I, "h", da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b", da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público, na forma do art. 6º, VII, "b", e art. 38, I, ambos da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover as ações necessárias à probidade administrativa, na forma do art. 6º, XIV, "f", da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Res. CNMP nº 23/2007 e da Res. CSMFP nº 87/2010;

CONSIDERANDO os elementos acostados ao Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000419/2021-16, instaurado a partir do encaminhamento de representação em face do Sr. Felipe Calazans de Mendonça Pereira, gerente de negócios M3, da Unidade Cascavel/CE, em que trata de indícios de irregularidades na contratação de operações de crédito com a fonte de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste FNE, no âmbito do Programa FNE - Verde (FNE Sol), com a finalidade de instalação de projeto de energia solar, para adquirir as inversões em uma sociedade empresarial, a E. Lourenço Ltda., fornecedora dos equipamentos da Solar Prime, da qual é franqueada.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano.

Autue-se esta Portaria e converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000419/2021-16 que originou a instauração deste Inquérito Civil.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e dos art. 5º, VI, e art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2010.

Dispensada a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Combate à corrupção, conforme o Ofício-circular nº 22/2018/5ªCCR/MPF (PGR-00679863/2018).

Observe-se o disposto no art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, fazendo constar cópia desta Portaria de Instauração em todos os ofícios requisitórios de informações destinadas à instrução do presente Inquérito Civil.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 012/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JOÃO BATISTA SALES ROCHA FILHO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, para funcionar como Promotor Eleitoral da 120ª Zona (Caucaia), no período de 10/01/2022 a 29/01/2022, em face das férias da Promotora CAMILA BEZERRA DE MENEZES LEITÃO PINHO PESSOA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 013/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANTÔNIO ROBERTO FIGUEIREDO SERRAVALLE JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba, para funcionar como Promotor Eleitoral da 057ª Zona (Pacatuba), no período de 10/01/2022 a 29/01/2022, em face das férias da Promotora ELIZABEBA REBOUÇAS TOMÉ PRACIANO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 014/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora LAURA THERESA DOS SANTOS E SOUSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa do Ceará, para funcionar como Promotora Eleitoral da 074ª Zona (Guaraciaba do Norte), no dia 10/01/2022 a 13/01/2022, em face do afastamento do Promotor MAXWELL DE FRANÇA BARROS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 021/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM, titular da 45ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 095ª Zona (Fortaleza), no período de 10/01/2022 a 29/01/2022, em face das férias do Promotor ELOILSON AUGUSTO DA SILVA LANDIM.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 022/2022/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO, titular da 172ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 114ª Zona (Fortaleza), no período de 10/01/2022 a 29/01/2022, em face das férias do Promotor PLÁCIDO BARROSO RIOS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Notícia de Fato nº 1.15.002.000321/2021-49

O Procurador da República atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir do envio pela PGR do ofício nº 158/2019 sobre o Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância / Ref.: Nota Técnica n.1/2019. O propósito do referido Grupo de Trabalho foi estabelecer diretrizes e ações, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), Programa destinado a municípios e Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, que visa assegurar o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil. Após minucioso estudo sobre o caso, fundamentado em discussões de grupo e compartilhamento de análises com o FNDE, CGU, TCU e MEC, o GT / Proinfância formulou a Nota Técnica nº 01/2019, contendo, entre outras sugestões, um roteiro de atuação destinado aos membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público dos Estados que atuam na área de Educação, propondo a execução de ações articuladas para se atingir os objetivos propostos. Em atenção ao item 5 do documento em referência, envio de relação das obras supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas do Estado do Ceará. Esta Notícia de Fato foi desmembrada do I.C. nº 1.15.002.000465/2019-81 com distribuição para o 3º ofício para melhor análise do Município de Missão Velha, inclusive pela não resposta do ofício expedido para referido município. Conforme determinado no despacho de desmembramento.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.15.002.000324/2021-82

O Procurador da República atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir do envio pela PGR do ofício nº 158/2019 sobre o Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância / Ref.: Nota Técnica n.1/2019. O propósito do referido Grupo de Trabalho foi estabelecer diretrizes e ações, a fim de garantir a consecução dos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), Programa destinado a municípios e Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, que visa assegurar o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil. Após minucioso estudo sobre o caso, fundamentado em discussões de grupo e compartilhamento de análises com o FNDE, CGU, TCU e MEC, o GT / Proinfância formulou a Nota Técnica nº 01/2019, contendo, entre outras sugestões, um roteiro de atuação destinado aos membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público dos Estados que atuam na área de Educação, propondo a execução de ações articuladas para se atingir os objetivos propostos. Em atenção ao item 5 do documento em referência, envio de relação das obras supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas do Estado do Ceará. Esta Notícia de Fato foi desmembrada do I.C. nº 1.15.002.000465/2019-81 com distribuição para o 3º ofício para melhor análise do Município de Saboeiro, inclusive pela não resposta do ofício expedido para referido município. Conforme determinado no despacho de desmembramento.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985); e

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o mesmo objeto do procedimento n. 1.23.000.001257/2020-81 (1).

Como diligências, determino:

- 1) Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;
- 2) Retornem os autos para análise da documentação apresentada pela Universidade.

GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁÍBA

PORTARIAS Nº 1 - 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

001. ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO, 51ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa/PB, para exercer a função eleitoral perante a 1ª Zona Eleitoral - João Pessoa/PB, durante o período de 07/01/22 a 15/02/22, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais;

002. CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 34ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa/PB, para exercer a função eleitoral perante a 76ª Zona Eleitoral - João Pessoa/PB, durante o período de 10/01/22 a 29/01/22, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais;

003. ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita/PB, para exercer a função eleitoral perante a 44ª Zona Eleitoral - Pedras de Fogo/PB, durante o período de 10/01/22 a 29/01/22, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais;

004. MIRIAM PEREIRA DE VASCONCELOS, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Caaporã/PB, para exercer a função eleitoral perante a 73ª Zona Eleitoral - Alhandra/PB, em 07/01/22, bem assim durante o período de 10/01/22 até 29/01/22, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais; e

005. ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita/PB, para exercer a função eleitoral perante a 2ª Zona Eleitoral - Santa Rita/PB, em 07/01/22, bem assim durante o período de 10/01/22 até 29/01/22, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 5222/2021, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 832 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE para, como órgão do Ministério Público Federal, atuar nos autos nº 5010715-66.2021.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 5244/2021, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 832 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE para, como órgão do Ministério Público Federal, atuar nos autos nº 5011400-73.2021.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 5396/2021, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 832 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, atuar nos autos nº 5010565-28.2020.4.04.7003, em trâmite na 3ª Vara Federal Criminal de Maringá.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Procedimento Preparatório n.º 1.16.000.000549/2021-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções CSMPF n.º 87/06 e CNMP nº 23/07, determina a conversão do presente Procedimento Preparatório n.º 1.16.000.000549/2021-11 em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupos Temáticos: (5ª Câmara - Combate à Corrupção) (SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional) (1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral)

Município: Cascavel - Paraná

Ementa: Apurar indícios de superfaturamento e ofensas à moralidade administrativa em procedimentos licitatórios da 15a Brigada de Infantaria Mecanizada em Cascavel/PR.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente. Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil.

WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo - assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando a regra de distribuição dos procedimentos no âmbito da Procuradoria da República em Foz do Iguaçu/PR e artigo 3º da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) Considerando os fatos delituosos investigados nos Inquéritos Policiais n. 5013824-44.2014.404.7002 (Operação Pecúlio), 5006445-81.2016.4.04.7002 (Operação Nipoti); e 5038072-94.2015.4.04.0000 (RENI), assim como as respectivas ações penais n. 5005325-03.2016.404.7002, 5000507-71.2017.4.04.7002 e 5001254-21.2017.4.04.7002;

c) Considerando os incidentes correlatos, que integraram o acervo probatório das ações penais (e consequente da presente ação de improbidade administrativa) e a listagem de autos abaixo discriminados (conforme despacho judicial no evento 11427 dos autos n. 5000507-71.2017.404.7002):

1. 5006445-81.2016.4.04.7002 Inquérito policial Nipoti
2. 5006765-34.2016.4.04.7002 Ação penal Desmembramento pecúlio
3. 5012192-75.2017.4.04.7002 Ação penal Desmembramento pecúlio
4. 5000157-83.2017.4.04.7002 Ação penal Desmembramento pecúlio
5. 5006091-56.2016.4.04.7002 Ação penal Desmembramento pecúlio
6. 5006559-83.2017.4.04.7002 Petição Colaboração premiada de André Luiz Penzin
7. 5000862-47.2018.4.04.7002 Inquérito policial Pecúlio/Nipoti
8. 5005684-16.2017.4.04.7002 Busca e apreensão criminal
9. 5004359-06.2017.4.04.7002 Inquérito policial
10. 5010836-16.2015.404.7002 Pedido de quebra de sigilo Pecúlio
11. 5004375-57.2017.404.7002 Inquérito policial Nipoti
12. 5013824-44.2014.404.7002 Inquérito policial Pecúlio
13. 5013824-44.2014.404.7002 Inquérito policial ev. 10933

Também integram o acervo probatório, as provas coligidas no âmbito dos autos abaixo colacionados:

1. 5005325-03.2016.4.04.7002 - Ação Penal Pecúlio – Organização criminosa
2. 5014388-23.2014.4.04.7002 - Quebra de sigilo telefônico Pecúlio
3. 5010830-09.2015.4.04.7002 - Prisão preventiva Pecúlio
4. 5003654-42.2016.4.04.7002 - Prisão preventiva Pecúlio
5. 5005326-85.2016.4.04.7002 - Prisão preventiva Pecúlio
6. 5012170-17.2017.4.04.7002 - Ação penal Pecúlio – secretaria de obras
7. 5012172-84.2017.4.04.7002 - Ação penal Pecúlio - Secretaria da Fazenda e Crimes Correlatos
8. 5012176-24.2017.4.04.7002 - Ação penal Pecúlio - Secretaria de Saúde
9. 5012186-68.2017.4.04.7002 - Ação penal Pecúlio - Secretaria Tecnologia da Informação
10. 5012190-08.2017.4.04.7002 - Ação penal Pecúlio - Secretaria de Governo e Apoio Político
11. 5012195-30.2017.4.04.7002 - Ação penal Pecúlio - Fundação Cultural
12. 5007642-71.2016.4.04.7002 - Quebra sigilo telefônico Nipoti
13. 5008215-12.2016.4.04.7002 - Quebra sigilo de dados Nipoti
14. 5009847-73.2016.4.04.7002 - Pedido de prisão preventiva Nipoti
15. 5010447-94.2016.4.04.7002 - Pedido de prisão preventiva Nipoti
16. 5002072-70.2017.4.04.7002 - Quebra de sigilo de dados Nipoti
17. 5003909-63.2017.4.04.7002 - Sequestro – medidas assecuratórias Nipoti
18. 5004405-58.2018.4.04.7002 - Quebra de sigilo de dados Nipoti
19. 5001254-21.2017.4.04.7002 - Ação penal Pecúlio
20. 5001394-55.2017.4.04.7002 - Medida cautelar de arresto/sequestro Pecúlio 5001254-21.2017.4.04.7002
21. 5030574-44.2015.4.04.0000 - Prisão preventiva Pecúlio 5001254-21.2017.4.04.7002
22. 5001992-09.2017.4.04.7002 - Prisão preventiva Pecúlio 5001254-21.2017.4.04.7002
23. 5019958-10.2015.4.04.0000 - Quebra de dados Pecúlio 5001254-21.2017.4.04.7002
24. 5005845-26.2017.4.04.7002 - Quebra de dados Pecúlio 5001254-21.2017.4.04.7002
25. 5038261-72.2015.4.04.0000 - Quebra de dados Pecúlio 5001254-21.2017.4.04.7002
26. 5014388-23.2014.4.04.7002 - Quebra de dados Pecúlio 5001254-21.2017.4.04.7002
27. 5006767-04.2016.4.04.7002 - Pedido de prisão preventiva 5006765-34.2016.4.04.7002
28. 5008167-19.2017.4.04.7002 - Petição Pecúlio / Nipoti
29. 5005215-04.2016.4.04.7002 - Petição Colaboração Premiada de Aires Silva
30. 5009242-30.2016.4.04.7002 - Petição Colaboração Premiada de Carlos Juliano Budel
31. 5010223-59.2016.4.04.7002 - Petição Colaboração Premiada de Charlles Bortolo
32. 5007531-87.2016.4.04.7002 - Petição Colaboração Premiada de Euclides de Moraes Barros Junior

33. 5013210-34.2017.4.04.7002 - Petição Colaboração Premiada de Inácio Colombelli
34. 5006721-15.2016.4.04.7002 - Petição Colaboração Premiada de Gimeir de Azevedo
35. 5008881-13.2016.4.04.7002 - Petição Colaboração Premiada de Melquize deque da Silva Ferreira Correa Souza
36. 5005071-30.2016.4.04.7002 - Petição Colaboração Premiada de Nilton João Beckers / Edson Queiroz Dutra / Fernando da Silva

Bijari / Vilson Sperfeld

37. 5007179-32.2016.4.04.7002 - Petição Colaboração Premiada de Reginaldo da Silveira Sobrinho

38. 5007977-90.2016.4.04.7002 - Petição Colaboração Premiada de Rodrigo Becker

d) considerando que os fatos referentes às fraudes em processo licitatório, narrados no item 6.2.1 de denúncia ofertada na ação penal n. 5005325-03.2016.404.7002 e 7.1.1 na ação penal n. 5001254-21.2017.404.7002, igualmente configuram atos ímprobos;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE determinar o seguinte:

1. Instaurar o presente Inquérito Civil, cadastrando-o com o seguinte resumo:

Combate a Corrupção (5ª CCR). IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OBJETO. Apurar atos ímprobos referentes à fraude à licitação, envolvendo MELQUIZEDEQUE DA SILVA FERREIRA CORREA SOUZA, ELIANE YAMAMOTO, SANDRO HIDEO SAITO, ALCIDES ROGÉRIO DE MOURA, LUIZ CARLOS KOSSAR, MARIO CEZAR HABBY DOS SANTOS, LUIS HENRIQUE WEISS DE CARVALHO E RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, narrada nos itens 6.2.1 e 7.1.1 das denúncias ofertadas nas ações penais n. 5005325-03.2016.404.7002 e 5001254-21.2017.404.7002.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Junte-se os seguintes documentos, além de outros correlacionados ao fato objeto do presente Inquérito Civil, sempre informando os respectivos autos e eventos em que estão vinculados:

Decisões autorizando o compartilhamento de provas do Juízo Eleitoral e da 3ª Vara Federal da Subseção de Foz do Iguaçu/PR;

Elementos probatórios colhidos nos procedimentos investigatórios relacionados ao fato, especialmente os citados na ação penal;

A denúncia ofertada na Ação Penal n. 5005325-03.2016.404.7002, assim como os interrogatórios e eventuais provas testemunhais, alegações finais ofertada pelo Ministério Público Federal, sentença e possíveis recursos e acórdão já proferido;

Colaborações premiadas relacionadas ao presente fato (termo escrito e vídeo, este quando existente e que não contenha dados sigilosos).

4. Dispensada a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme previsto no Ofício-Circular nº 22/2018/5ª CCR/MPF.

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIUNCULA

Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000684/2021-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, § 1º, bem assim, na Resolução CSMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 121, de 1º de dezembro de 2011, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, a, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as informações colhidas até o presente momento neste procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que não foi possível concluir-se pelo arquivamento do presente;

RESOLVE converter o presente procedimento em inquérito civil para apurar as eventuais irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

a) Autue-se o presente sob o nome “Inquérito Civil”; b) Vincule-se à CCR à qual já se encontra vinculado o procedimento preparatório; Tema: “11846 - Moradia (Garantias Constitucionais/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)”; c) Mantenha-se cadastrado sob o assunto: “Apura Notícia de Fato encaminhada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, dando conta possíveis irregularidades no sorteio de beneficiários do PMCMV por intermédio da CEF, em Cianorte/PR”; d) Mantenham-se as partes atuais: “PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE e CAIXA ECONOMICA FEDERAL” e) Dispensa-se a comunicação à E. 1ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, haja vista a extração da informação por relatório via EXTRACTUS. f) Seja dada publicidade à presente portaria, na forma do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, providenciando-se a remessa de cópia para publicação.; g) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; h) Após, as diligências de conversão, aguarde-se a finalização do prazo de sobrestamento e prossiga-se no cumprimento do despacho PRM-PRA-PR-00002668/2021.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 03/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 54ª Zona Eleitoral - Demerval Lobão, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral titular, RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA, no período de 7 de janeiro de 2022 a 5 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 03/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 9ª Zona Eleitoral - Floriano, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES, no período de 7 de janeiro de 2022 a 5 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 03/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA e SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 47ª Zona Eleitoral - Altos, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral titular, DENISE COSTA AGUIAR, no período de 7 de janeiro de 2022 a 5 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 03/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 16ª Zona Eleitoral - União, enquanto durarem as férias da Promotora Eleitoral titular, FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, no período de 7 de janeiro de 2022 a 5 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O Procurador Regional Eleitoral Substituto no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ nº 03/2022, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA e SOUZA para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 30ª Zona Eleitoral - São Pedro do Piauí, enquanto durarem as férias do Promotor Eleitoral titular, NIELSEN SILVA MENDES LIMA, no período de 7 de janeiro de 2022 a 5 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 1023/2021 para cancelar as férias da Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA no período de 21 de fevereiro a 02 de março de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA solicitou cancelamento de férias marcadas para o período de 21 de fevereiro a 02 de março de 2022 (Portaria PRRJ Nº 1023/2021), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 1023/2021 para cancelar as férias da Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA no período de 21 de fevereiro a 02 de março de 2022, incluindo-a, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

ADITAMENTO DA PORTARIA PIC 79/2021 MPF/PRRJ/SLPD, de 28/5/2021.
(Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.001935/2020-61)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO que a definição do objeto da Portaria PIC 79/2021-MPF/PRRJ/SLPD não se deu de maneira concertada,
DETERMINA:

a) Aditar a Portaria 79/2021 MPF/PRRJ/SLPD, DE 28 DE MAIO DE 2021, para que o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.30.001.001935/2020-61, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tenha como objeto, apenas, a investigação da possível prática, por MARIA DE LOURDES LUNGUINHO DA SILVA, dos crimes insculpidos nos artigos 297 e 304 do Código Penal, consubstanciados na suposta falsificação de termos de rescisão do contrato de trabalho, cuja empregadora é a FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., bem como no eventual uso desses documentos contrafeitos, tudo isso com o fim de burlar direitos trabalhistas, devendo constar a seguinte ementa:

Possível falsificação de documentos públicos e uso dessa papelada fraudada (artigos 297 e 304 do CP). Suposta contrafação de termos de rescisão de contratos de trabalho e uso desses documentos adulterados para fins de violação a direitos trabalhistas. Condutas, em tese, praticadas por MARIA DE LOURDES LUNGUINHO DA SILVA, sócia da empresa empregadora FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente Portaria.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Procedimento nº 1.30.001.003158/2021-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003158/2021-70 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com escopo de apurar possível implantação de loteamento irregular em área de preservação ambiental federal, situada na Rua Sampaio Correia, em frente ao nº 42, no bairro de Curicica (Colônia Juliano Moreira).

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

2) Após, reitere-se com urgência os Ofícios nº 9652/2021 e 9421/2021.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 253, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001133/2021-31 instaurado no Ministério Público Federal para apurar notícia de suposto descarte contínuo de água de produção, em desacordo com a regulamentação ambiental específica, pela empresa Shell do Brasil S/A, gerando feição oleosa com volume de 66 litros e extensão de 5,2 km, ultrapassando a zona de descarte permitida, de 500m.

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001133/2021-31 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

PROCESSO IBAMA Nº 02001.014245/2019-58 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº BD8A847N EM FACE DA SHELL BRASIL PETRÓLEO - DESCARTE CONTÍNUO DE ÁGUA DE PRODUÇÃO EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA - ART. 4º, CONAMA 393/2007 - FEIÇÃO OLEOSA COM VOLUME DE 66L E EXTENSÃO DE 5,2 KM.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigo 1.º; artigo 5.º; artigo 6.º; artigo 7.º, inciso I; e, artigo 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que recentemente aportou, na PR/RS, representação (autuada como Notícia de Fato - NF n.º 1.29.000.003152/2021-23), por meio da qual foram noticiadas supostas irregularidades envolvendo propaganda eleitoral irregular promovida pelo representante de uma das chapas que concorre ao pleito para o preenchimento de cargos de conselheiro do Conselho Regional de Educação Física da 2.ª Região (CREF2/RS), bem como suposto caso de nepotismo envolvendo o referido candidato, que ocupa cargo de 2.º Vice-Presidente do CREF2/RS, e pessoa que ocupa cargo em comissão de Coordenador de Processos de Fiscalização no CREF2/RS; e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea "h", da LC n.º 75/1993); a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea "b", da LC n.º 75/1993); e, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea "b", da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, para a apuração do (s) fato (s), instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar, no sistema Único, como objeto do inquérito civil, cuja matéria é afeta à 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o seguinte: "Apurar supostas ilegalidades/irregularidades no âmbito do CREF2/RS, as quais envolveriam ocorrências de propaganda irregular na eleição para cargo de conselheiro, ocorrida em 2021, e de caso de nepotismo"; e,

2. providenciar, em face do disposto no artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União;

É dispensada a comunicação acerca da instauração do inquérito civil à 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Ofício Circular n.º 31/2018/1ª CCR/MPF).

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, bem como a incumbência prevista no artigo 5º, inciso III, alíneas "b" e "d", e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO os elementos constantes na Notícia de Fato 1.32.000.000708/2021-34.

CONSIDERANDO o teor do despacho PR-RR-00000454/2022, que determinou a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento;

RESOLVE com base no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente portaria, diante do que preceitua o art. 9º da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO tendo por objeto: "Acompanhar a atuação do ICMBio na proteção da integridade física e psicológica de servidores que exercem atividades de proteção na ESEC Maracá", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente procedimento.

Após, cumpra-se a determinação contida no despacho PR-RR-00000454/2022.

MATHEUS DE ANDRADE BUENO
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Ref. Inquérito Civil n.º 1.32.000.000841/2019-76. RECOMENDANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECOMENDADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH-

RR. ASSUNTO: EFETIVA INCLUSÃO DO IPHAN NO CHECKLIST DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE TRAMITAM JUNTO À FEMARH, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2015/IPHAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo membro signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e §3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea "d", inciso V, alínea "a", e 6º, inciso VII, alínea "b", e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro, conforme art. 5º, III, 'c' da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os sítios de valor arqueológico, na forma do art. 216, V da CRFB/88, além de constituírem bens de União (art. 20, X, CRFB);

CONSIDERANDO que é comum a competência para proteção dos sítios arqueológicos, na forma do art. 23, III da CRFB/88;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui dever normativo prévio à instalação do empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, de modo que nos processos de licenciamento ambiental conduzidos por órgão ambiental federal, estadual ou municipal, a manifestação do IPHAN deve ser colhida de modo prévio e imprescindível para salvaguardar os bens e referências culturais;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa n. 01/2015-IPHAN estabelece os procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual ou municipal em razão da existência de intervenção na Área Diretamente Afetada ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal (bens tombados, registrados, valorados e bens arqueológicos);

CONSIDERANDO que a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) constitui documento necessário para a definição do enquadramento do empreendimento quanto ao componente tombado, registrado, valorado e arqueológico, bem como para a definição do Termo de Referência Específico (TRE) aplicável ao empreendimento, que indica o conteúdo mínimo para a realização dos estudos com vistas à avaliação do impacto do empreendimento sobre os bens culturais acautelados em âmbito federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a IN n. 01/2015-IPHAN, a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) deverá conter informações sobre a área do empreendimento e a existência de bens acautelados na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento em formato shapefile para viabilizar a análise técnica;

CONSIDERANDO ser imprescindível a participação do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos cuja tipologia esteja estabelecida na IN n. 01/2015-IPHAN, a fim de que seja possível avaliar a pertinência ou não da requisição de estudos, inclusive arqueológicos, providência tomada mediante exame da Ficha de Caracterização de Atividades (FCA) que deve ser preenchida pelo empreendedor e submetida ao IPHAN;

CONSIDERANDO que os Anexos I e II da IN 01/2015-IPHAN (rol exemplificativo, conforme artigo 11, §2º) classificam os empreendimentos em quatro níveis, com base na interferência sobre as condições vigentes do solo, tipologia e tamanho do empreendimento, estabelecendo os procedimentos exigidos para o licenciamento em cada nível ou indicando quando não se aplicam as exigências da IN 01/2015-IPHAN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 3.924/1961, art. 5º, qualquer ato que importe destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2º da mesma lei, será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 3.924/1961, art. 7º, as jazidas arqueológicas ou pré-históricas de qualquer natureza, não manifestadas e registradas na forma dos artigos 4º e 6º da mesma lei, são consideradas, para todos os efeitos, bens patrimoniais da União;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 3.924/1961, art. 16, nenhum órgão da administração federal, dos Estados ou dos Municípios, mesmo no caso do art. 28 da mesma lei, poderá realizar escavações arqueológicas ou pré-históricas sem prévia comunicação à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), para fins de registro no cadastro de jazidas arqueológicas;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 3.924/1961, art. 18 e parágrafo único, a descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido; e que o proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

CONSIDERANDO que a ausência de manifestação do IPHAN em processos de licenciamento ambiental tem o condão de acarretar prejuízo potencial não apenas ao patrimônio arqueológico, mas também os de natureza imaterial, tombado e valorado;

CONSIDERANDO que a ausência de necessária, rotineira e sistemática oitiva do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental vem exigindo do aludido órgão a consulta manual acerca das licenças já concedidas a fim de identificar irregularidades;

CONSIDERANDO que referido fluxo, além de pouco efetivo, é inadequado, na medida em que se trata de atuação posterior à concessão de licença ambiental, inobservando o dever de precaução e prevenção que direcionam à proteção em momento anterior à aquiescência dos órgãos ambientais acerca de obras e empreendimentos a fim de evitar a concretização de riscos ambientais;

CONSIDERANDO que a atuação do IPHAN na análise da Ficha de Caracterização da Atividade (FCA) constitui atividade gratuita, circunstância a reforçar o fato de que não se trata de entrave custoso à atividade de licenciamento;

CONSIDERANDO que a participação do IPHAN no processo de licenciamento ambiental não se sujeita à discricionariedade do corpo técnico dos órgãos ambientais licenciadores, sob pena de afronta às atribuições da entidade federal e de vulneração ao federalismo cooperativo, de modo que não cabe ao órgão ambiental estadual definir, sobretudo discricionariamente, em quais hipóteses e condições haverá interesse jurídico ou será necessária a atuação do IPHAN a fim de tutelar o patrimônio histórico, cultural e arqueológico;

CONSIDERANDO que o processo de licenciamento ambiental abrange a manifestação de diversos órgãos e entidades, inexistindo justificativa jurídica razoável para se ignorar tão somente a necessária atuação do IPHAN em feitos dessa natureza;

CONSIDERANDO que a observância da IN n. 01/2015-IPHAN, assegurando a manifestação do IPHAN nos casos que se enquadrem nas respectivas tipologias normativas, ao invés de configurar entrave ao processo de licenciamento, confere segurança jurídica ao empreendedor, na medida em que inibe questionamentos administrativos e judiciais posteriores que eventualmente possam comprometer a instalação ou funcionamento de empreendimento licenciamento de modo inadequado;

CONSIDERANDO que também é dever do órgão licenciador conduzir o procedimento de licenciamento de modo a prevenir e inibir questionamentos administrativos e judiciais posteriores, revelando-se inadequada atuação administrativa que fomenta impugnações futuras, ainda que fundadas;

CONSIDERANDO ainda que a observância geral e irrestrita da IN n. 01/2015-IPHAN para a integralidade dos casos que desafiem sua incidência traduz prevalência do juízo técnico sobre compreensões meramente políticas, homenageando o regime jurídico administrativo mediante concretização dos princípios administrativos, especialmente os da legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO o advento da Portaria n. 25/2021-IPHAN, por meio da qual são estabelecidos critérios da operacionalização do Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio, bem como para análise da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA), objetivando a automatização, simplificação e agilização das providências administrativa necessárias ao pronunciamento do IPHAN;

CONSIDERANDO a expressividade da riqueza arqueológica situada no Estado de Roraima, bem como as notícias de que sua imensa maioria sequer está formalmente identificada e registrada pelo poder público, cenário que, por força do princípio da precaução, impõe redobradas cautelas na condução de processos de licenciamento ambiental, na medida em que são potencialmente impactantes sobre o patrimônio cultural e arqueológico;

CONSIDERANDO a quantidade reduzida, embora crescente, de projetos efetivamente submetidos ao crivo do IPHAN em sede de processos de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO os encaminhamentos adotados em reunião virtual realizada junto ao IPHAN, no dia 25 de junho de 2021, que tratou, dentre outros temas, sobre a inclusão do IPHAN no checklist dos processos de licenciamento ambiental que tramitam junto aos órgãos ambientais estaduais e municipais;

CONSIDERANDO os encaminhamentos adotados em reunião realizada com o IPHAN e a FEMARH em 06 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a indefinição da matéria por considerável lapso temporal, mesmo após a realização de diversas diligências, medidas e reuniões, inclusive com assunção anterior de compromisso de efetivação da inclusão de oitiva do IPHAN nos licenciamentos pertinentes e até mesmo de formulação de termo de cooperação técnica;

CONSIDERANDO os elementos que instruem o Procedimento de Acompanhamento n.º 1.32.000.000841/2019-76, que tem por objeto o “Acompanhamento da participação do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos licenciadores no estado de Roraima. Preservação de bens acautelados em âmbito federal Instrução Normativa n.º 01/15 do IPHAN.”

RESOLVE:

RECOMENDAR à FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH-RR, na pessoa de seu Presidente, que:

i) se abstenha de analisar, tampouco emitir, quaisquer licenças ambientais (prévia, de instalação ou de operação) em processos administrativos que se refiram a obras e empreendimentos que se enquadrem nas tipologias previstas na IN n. 01/2015-IPHAN e que não contem com prévia manifestação do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN);

ii) nas hipóteses de licenciamentos ambientais que se insiram nas tipologias previstas na IN n. 01/2015-IPHAN, provoque a manifestação do IPHAN em momento prévio ao exame da emissão de licenças ambientais ou, no mínimo, exija do empreendedor a formalização da Ficha de Caracterização de Atividade (FCA) a ser submetida ao IPHAN sempre em momento anterior ao exame e emissão de quaisquer licenças ambientais;

iii) a adoção e adequação das medidas regulamentadoras e administrativas necessárias à efetivação dessas providências.

Ficam estabelecidos os prazos de: i) 90 (noventa) dias para cumprimento das medidas ora recomendadas; ii) 10 (dez) dias para que a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH-RR informe se haverá, ou não, o acatamento da presente Recomendação.

Adverte-se que o instrumento da Recomendação: i) dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências ora indicadas; ii) constitui elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, registrando-se ainda que, sendo o caso, a manutenção de ação ou omissão ilegais em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa; iii) torna inequívoca a demonstração da ilicitude acerca do eventual desacolhimento das providências recomendadas, subtraindo da parte interessada a alegação de boa-fé ou desconhecimento.

Dê-se ciência da presente recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se pelas vias de praxe.

MATHEUS DE ANDRADE BUENO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

PP nº 1.33.000.000392/2021-43. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu art 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;(...);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000392/2021-43, que trata do uso do espaço pertencente ao empreendimento Costão dos Atobás pelos pescadores, na praia do Santinho, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) A abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4ª CCR. MEIO AMBIENTE. USO DO ESPAÇO PERTENCENTE AO EMPREENDIMENTO COSTÃO DOS ATOBÁS PELOS PESCADORES, NA PRAIA DO SANTINHO, EM FLORIANÓPOLIS/SC;

b) Após, o retorno dos autos ao 10º Ofício para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA declinou da atribuição para o processamento da Notícia de Fato nº 01.2021.00009816-3, atuada a partir de representação de possível crime ambiental contra a flora;

CONSIDERANDO que a referida representação veiculou a notícia de serviços de roçada de vegetação em área de preservação permanente (APP) às margens do rio Itajaí-Açu atrás do empreendimento denominado Planetapéia, localizado na Rua das Missões, nº 71, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.33.001.000196/2021-69 deu origem ao Inquérito Policial nº 5012240-56.2021.4.04.7208 para apuração dos mesmos fatos na seara criminal;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Blumenau informou, por meio do Relatório de Fiscalização nº 1682/2021, que a área danificada pelo serviço de roçada ocorrido nas proximidades do empreendimento denominado Planetapéia está inserida na projeção de obra de contenção da Margem Esquerda do Rio Itajaí-Açu e que, devido a isso, não foi exigida a restauração da vegetação ciliar sem que antes seja concluída a referida obra;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000198/2021-58 para promover a responsabilização pela recuperação do dano ambiental no local mencionado, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 4ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Oficie-se à Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Blumenau requisitando maiores informações acerca da obra de contenção mencionada no Relatório de Fiscalização nº 1682/2021, em especial para que informe o objetivo, sua extensão, se tem licenciamento ambiental aprovado, bem como o seu cronograma de execução.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

PP nº 1.33.000.002552/2020-16. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu art 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;(...);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002552/2020-16, que trata de possíveis danos decorrentes de detonações utilizando carga de explosivos que está causando prejuízos nas construções do loteamento Porto das Águas II, localizado no Bairro Bela Vista, em Palhoça/SC, pela empresa TAKLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) A abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4ª CCR. MEIO AMBIENTE. EXPLOSOES EM PEDREIRA PELA EMPRESA TAKLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CAUSANDO DANOS FINANCEIROS ÀS CONSTRUÇÕES DO LOTEAMENTO PORTO DAS ÁGUAS II, BAIRRO BELA VISTA, EM PALHOÇA/SC;

b) Após, o retorno dos autos ao 10º Ofício para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

PP nº 1.33.000.001032/2021-69. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu art 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.001032/2021-69, que trata de extração irregular de saibro por Alexandre Magno Machado Ribeiro na Rua Áurea Rosa da Luz s/n (final), no Bairro do Passa Vinte, Município de Palhoça/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) A abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4º CCR - MEIO AMBIENTE. EXTRACAO IRREGULAR DE SAIBRO POR ALEXANDRE MAGNO MACHADO RIBEIRO. RUA ÁUREA ROSA DA LUZ S/N (FINAL), NO BAIRRO DO PASSA VINTE, MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC;

b) Após, o retorno dos autos ao 10º Ofício para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 547/2021 (PR-SP-00147200/2021), publicada no DMPF-e – Extrajudicial de 15/12/2021, página 32, para fazer constar número correto de processo indicado para atuação em conjunto:

Art. 2º Designar o Procurador da República PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO, lotado na Procuradoria da República no Município de Bauru/SP, para atuar em conjunto com a Procuradora da República LISIANE BRAECHER nos autos judiciais nº 5012100-80.2018.4.03.6100 e eventuais feitos a eles relacionados, judiciais e extrajudiciais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Determinar seja dado conhecimento à COJUD, à Procuradoria da República no Município de Bauru/SP e aos membros interessados.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos Procuradores da República abaixo firmados, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo para formalizar os atos relacionados às Inspeções na Delegacia de Polícia Federal em Sorocaba, referentes ao 2º semestre do ano de 2021 e 1º semestre do ano de 2022.

§1º - A visita referente ao 2º semestre de 2021 está prevista para os meses de abril ou maio de 2022, em data e horário a ser posteriormente definido pelo procurador titular do procedimento.

§2º - A visita referente ao 1º semestre de 2022 deverá ocorrer nos meses de outubro ou novembro, em data e horário a ser posteriormente definido pelo procurador titular do procedimento.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I – registre-se, autue-se e distribua-se no grupo de controle externo o presente;

II – juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III – expeçam-se ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado de São Paulo e à Chefia da Delegacia de Polícia Federal em Sorocaba/SP;

IV – expeçam-se ofícios às autoridades abaixo indicadas, comunicando-lhes sobre a data da inspeção na Delegacia de Polícia Federal em Sorocaba, para que, caso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

a) Procurador da República no Município de Itapeva/SP;

b) Juíza Federal Diretora da 10ª Subseção Judiciária em Sorocaba/SP;

c) Juiz(a) Federal Diretor(a) da 39ª Subseção Judiciária em Itapeva/SP;

d) Presidente da Seccional da OAB no Estado de São Paulo;

e) Chefe da Defensoria Pública da União em Sorocaba/SP.

f) Procurador Coordenador Criminal da Procuradoria da República em São Paulo.

g) Procurador Coordenador Criminal da PRR 3ª

V – Ciência ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo/SP, via ofício;

VI – Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

Procurador da República

VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI

Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais, CONSIDERANDO os eventos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.34.012.000096/2021-76, o qual visa apurar a legitimidade do processo autorizativo de licenciamento ambiental para instalação do Centro de Treinamento de Combate a Incêndio, da empresa Alternativa Brigadas de Emergência Ltda., de propriedade de Luiz Rogério Gomes Guimarães, no bairro do Monte Cabirão, em Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento de reparação de dano ambiental decorrente desta instalação por parte da empresa; e

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências que proporcionem a conclusão satisfatória do procedimento, decide, com fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar Inquérito Civil Público, determinando:

i) a fixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria;

ii) a remessa de cópia para publicação; e

iii) a designação da servidora Monique de Godoy Fróes, lotada neste 8º Ofício, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ROBERTO FARAH TORRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, e:

a) CONSIDERANDO o rol de atribuições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) CONSIDERANDO o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) CONSIDERANDO que o objetivo do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007727/2020-26 não se encontra devidamente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para sua conclusão previsto nas resoluções ante apontadas;

CONVERTE o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto "Apurar as repercussões cíveis de fraudes ao programa farmácia popular por parte de Rafela Pravato Colato".

Designo os servidores Alweid Bosquê Saker, Rodrigo Lanzi de Moraes Borges e Danielle Alves Lavanhini Martinez para secretariarem o feito.

Publique-se e comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Determina a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.35.000.000454/2021-42 em Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, por sua representante infrafirmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/93; no art. 2º da Resolução CSMPF n. 87/2006 e no art. 2º da Resolução CNMP n. 23/2007, RESOLVE converter o supramencionado procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, que deverá ter os seguintes elementos de identificação:

OBJETO: Apurar suposta irregularidade praticada, em tese, pelo gestor do Posto Caminho do Mar Ltda., consistente na apresentação de livros de movimentação de combustíveis (LMC) com irregularidades de escrituração, nos meses de fevereiro e março de 2018, além do não atendimento de notificação da Agência Nacional do Petróleo (ANP) (Ref.: Proc. Adm. n. 48611.000921/2018-48 e Auto de Infração n. 221.000.18.29.529448).

ENVOLVIDO: Posto Caminho do Mar Ltda.

Distribuição: 1º Ofício – PR/SE

GRUPO TEMÁTICO PRINCIPAL: 3.ª CCR/MPF

Cumpridas as providências administrativas de costume, aguarde-se a resposta ao Ofício n. 508/2021 (PR-SE-00039656/2021) por 15 (quinze) dias.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 8/2022
Divulgação: quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 - Publicação: quinta-feira, 13 de janeiro de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação